DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34° DA REPUBLICA — N. 203 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1922

strial de Melhoramentos
neral Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.562, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 23:900$, para pagamento á firma Carvalho Paes & Comp.

Decreto n. 4.563, que regula as promoções collectivas ao primeiro posto, nos quadros das armas e do corpo de saude, e dá outras providencias.

Decreto n. 4.570, que corrige enganos com que foi publicada a lei n. 4.555, de 10 do corrente mez, que provê as despezas publicas neste exercicio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.616, que autoriza o contracto com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação para uso e goso das linhas por ella construidas e que vier a construir na rêde Sul-Mineira, e dá outras providencias.

Decreto n. 15.621, que approva novas bases de tarifas, classificação geral de mercadorias e regulamento de transportes e telegraphos, para vigorarem, a titulo provisorio, nas linhas federaes e fluminenses da rêde ferro-viaria de The Leopoldina Railway Company, Limited.

Decreto n. 15.626, que concede á Companhia Industrial de Massas Alimenticias autorização para funccionar

Decreto n. 15.633, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 23:900$, para pagamento á firma Carvalho Paes & Comp.

Decreto n. 15.634, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 56:145$782, para occorrer ao pagamento de differença de vencimentos aos ministros do Tribunal de Contas e dos representantes do Ministerio Publico junto ao mesmo Tribunal, a partir de 1 de junho ultimo.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decretos de 25 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 21 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, da Despeza, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e do Serviço de Industria Pastoril.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e Avisos — Sociedades anonymas — Sociedades Civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.562 — DE 22 DE AGOSTO DE 1922

Autoriza a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 23:900$, para pagamento á firma Cravalho Paes & Comp.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionO a seguinte resolução:

Art. 1.° E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 23:900$, destinado ao pagamento á firma Carvalho Paes & Comp., pelo fornecimento do arcabouço metallico e installação do observatorio do forte São Luiz.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.563 — DE 23 DE AGOSTO DE 1922

Regula as promoções collectivas ao primeiro posto, nos quadros das armas e do corpo de saude, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccIono, a seguinte resolução:

Art. 1.° Nas promoções collectivas dos aspirantes a official ao posto de 2° tenente guardarão elles, nos quadros das armas a que pertencerem, para todos os effeitos, a mesma ordem de collocação que houverem obtido no de aspirante.

Art. 2.° Nas nomeações collectivas para os primeiros postos dos differentes quadros que compõem o corpo de saude do Exercito será rigorosamente observada a collocação obtida em concurso.

Art. 3.° Para o caso especial de que trata o art. 1° fica derogado o decreto n. 772, de 31 de março de 1851.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 4.570 — DE 26 DE AGOSTO DE 1922

Corrige enganos com que foi publicada a lei n. 4.555, de 10 do corrente mez, que provê as despezas publicas neste exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Em vista do que expoz a Mesa da Camara dos Deputados, em mensagens de 16 e 19 do corrente, encaminhadas, respectivamente, com os officios ns. 238 e 249, da mesma data, do 1° secretario da referida Camara:

Faço saber:

Que a lei n. 4.555, de 10 de agosto corrente, que provê as despezas publicas neste exercicio, deve ser executada com as seguintes correcções:

No art. 2º, verba 8ª — Secretaria da Camara dos Deputados — onde se lê «0 officiaes» e «13 segundos officiaes», deve se ler «10 officiaes» e «3 segundos officiaes», conservados os respectivos totaes.

No mesmo artigo, verba 26ª — Instituto Benjamin Constant — onde se lê, «12 aspirantes ao magisterio, com a gratificação de 360$—4:330$», deve-se ler: «12 aspirantes ao magisterio, com a gratificação de 360$ — 4:320$», e onde se lê «um cabelleireiro, gratificação 900$», deve-se ler «um cabelleireiro, gratificação, 960$», conservados os respectivos totaes.

Ainda no mesmo artigo, verba 37ª — Subvenções — no Districto Federal — onde se lê — «Hospital Maritimo Militar dos Reis», deve-se ler «Hospital Maritimo Muller dos Reis»; no Estado de S. Paulo, onde se lê — «Hospital Santa Cruz da Parabytinga», deve-se ler «Hospital S. Luiz de Parabytinga», e onde-se lê — «Hospital Jacurahy», deve-se ler — «Hospital Jacarehy»; no Estado da Parahyba, onde se lê — «Asylo de Mendicidade da Parahyba», deve-se ler «Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha».

No art. 3º, deve-se accrescentar o seguinte dispositivo, sob o n. 17, que por omissão deixou de ser incluido: «E' o Poder Executivo autorizado: n. 17: a despender até a quantia de 5:000$ com a confecção do busto em bronze do general Joaquim Xavier Curado, conde de S. João das Duas Barras, devendo este trabalho artistico ser collocado no Instituto Historico do Rio de Janeiro.

No art. 48, verba 1ª — Administração Central, consignação «Secretaria de Estado da Guerra», em vez de «242:420$», deve ser «248:180$», elevado assim o total da mesma verba a 3.299:932$500.

No mesmo artigo, verba 3ª — Justiça Militar — onde se lê «3 ministros togados», deve-se ler «4 ministros togados», conservada a mesma dotação.

No mesmo artigo, verba 4ª — Instrucção Militar — consignação — «Diversas vantagens», no total dessa consignação, onde se lê 2.315:858$500», deve-se ler «2.345:868$000», reduzindo-se o total da verba a 5.910:370$196, visto ter havido erro de somma.

No mesmo artigo, verba 9ª—Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — onde se lê — «34.762:071$260», deve-se ler «34.762:050$600».

Ainda no mesmo artigo, verba 14ª — Material, — consignação «Serviço de Saude», onde se lê «992:000$», deve se ler «1.022:000$», elevando-se o total da verba a 29.049:474$, ficando, assim, o total da despeza, papel, do Ministerio da Guerra, fixado em 128.220:468$998.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.621 — DE 21 DE AGOSTO DE 1922

Approva novas bases de tarifas, classificação geral de mercadorias e regulamento de transportes e telegraphos para vigorarem, a titulo provisorio, nas linhas federaes e fluminenses da rêde ferro-viaria de The Leopoldina Railway Company, Limited.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas e tendo em vista o accôrdo por esta celebrado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e The Leopoldina Railway Company, Limited, para adopção de medidas provisorias, necessarias e urgentes, para minorar, em curto prazo, a crise de transportes sentida nas linhas de concessão federal e do referido Estado, da rêde ferro-viaria daquella companhia, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas, para vigorarem a titulo provisorio, nas linhas federaes e fluminenses da rêde ferro-viaria de The Leopoldina Railway Company, Limited, as novas bases de tarifas, a classificação geral de mercadorias e o regulamento de transportes e telegraphos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Regulamento de transportes e do telegramma para as linhas federaes e fluminenses de The Leopoldina Railway Company, Limited, a que se refere o decreto n. 15.621, desta data.

I

DO TRANSPORTE EM GERAL

O transporte pela estrada far-se-ha mediante bilhete ou nota de despacho, emittidos pela estrada, de accôrdo com as condições regulamentares, classificação e tarifas.

O bilhete autoriza o transporte de viajantes e a nota do despacho o de tudo mais, constituindo, um e outro, documentos de contracto entre os seus possuidores e a estrada, para os fins do transporte.

Ambos variarão de fórma e de typo, segundo sua applicação e as conveniencias da fiscalização.

Os transportes por conta dos Governos federal e estaduaes ficarão sujeitos ás condições dos respectivos contractos.

Os serviços accessorios, auxiliares ou supplementares, taes como:

Emprego especial do pessoal ou do material da estrada, do cáes ou ponte maritima, dos guindastes, o seguro, estadia, armazenagem, etc., serão indemnizados conforme as taxas accessorias estabelecidas.

Serviços de recebimento e entrega em escriptorios commerciaes ou em domicilio, quando a estrada estabelecer, dos objectos do transporte serão executados pela propria estrada ou por terceiros, com os quaes a mesma estrada contractal-os, e serão cobrados segundo os preços de tabella especiaes, que se tornarão conhecidas do publico.

A responsabilidade da estrada pelo transporte não soffrerá restricções nos casos de seguros.

Em outros será regulada pelas condições dos respectivos contractos e, na falta destes, pelas especificadas nas presentes condições regulamentares.

Havendo duvidas, divergencias ou impugnação, se resolverão por accôrdo, por juizo arbitral das partes interessadas ou, na impossibilidade deste, por decisão judicial.

As principaes disposições regulamentares e as alterações nos horarios referentes aos serviços de transporte pela estrada, que interessarem ao publico, se farão conhecidas por um dos jornaes de maior circulação e tambem resumidamente por impressos avulsos, que se affixarão nas estações. Além disto, todos os esclarecimentos referentes a esses serviços serão prestados pelos agentes da estrada a quem se pedir.

II

TRANSPORTE DE VIAJANTES

Tarifas ns. 1 e 2

Art. 1.º Os bilhetes que autorizam o transporte de viajantes comprehendem as seguintes especies:

Bilhetes simples, bilhetes de assignatura e passes

São todos impressos indicando as estações de procedencia e destino, classe, numero e data.

Art. 2.º *Os bilhetes simples* dão direito aos logares das respectivas classes nos trens das linhas correspondentes que no dia da venda dos mesmos bilhetes forem até ás estações dos destinos nelles indicados.

Art. 3.º *Os bilhetes de assignatura* serão representados por cartões validos por um mez ou mais, conforme for determinado pela estrada, e darão direito a uma viagem em cada sentido, diariamente, entre determinadas estações.

Paragrapho unico. Os bilhetes de assignatura são nominaes e intransferiveis.

Art. 4.º *Passes* — Os passes constituem bilhetes especiaes, de 1ª ou 2ª classe, concedidos a determinadas pessoas em serviço da estrada ou em serviço publico por conta das respectivas repartições e são validos sómente no dia nelles indicado e para os trens a que se referirem.

Paragrapho unico. Os passes em serviço publico só pódem ser requisitados por funccionarios devidamente autorizados, servindo as requisições, com recibo, para instruirem as contas que a estrada terá de apresentar para a cobrança das respectivas passagens. Os passes são nominaes e intransferiveis e só pódem ser utilizados nas classes nelles indicadas.

Art. 5.º *Preços dos bilhetes* — Os preços dos bilhetes são regulados pelas taxas das tarifas 1 e 2 addicionando-se a essas taxas o imposto de transito cobrado pelo Governo Federal e, no Estado de Minas, o imposto mineiro.

Paragrapho unico. A importancia dos passes concedidos a funccionarios publicos é regulada pelos contractos entre o Governo e a estrada.

Art. 6.° *Passagens de ida e volta* — Haverá bilhetes de ida e volta com abatimento de 20 % sobre o dobro de uma passagem simples.

Art. 7.° *Grupo de viajantes* — E' concedido o abatimento de 25 % nas passagens singelas de 1ª classe e nos despachos das respectivas bagagens aos grupos de 10 ou mais pessoas viajando juntas, como se segue: ás sociedades viajando incorporadas, alumnos de estabelecimentos de instrucção viajando com seus professores, companhias theatraes, circos, etc.

Art. 8.° *Passagens de menores* — As crianças até 3 annos conduzidas ao collo terão passagem gratuita. As de maior idade até 12 annos pagarão meia passagem, comtanto que duas da mesma familia ou de familias differentes possam se accommodar em um só logar, salvo si uma dellas pagar a passagem inteira.

Art. 9.° *Venda de bilhetes* — A venda de bilhetes começa 30 minutos e cessa 5 minutos antes da hora marcada para a partida do trem.

Art. 10. *Requisições de passes* — As requisições de passes em serviço publico devem ser apresentadas até 20 minutos antes da hora fixada para a partida do trem em que os requisitantes desejarem seguir.

Art. 11. Os bilhetes e passes devem ser apresentados na entrada para a plataforma das estações e conservados para serem entregues ou exhibidos sempre que o exigirem os empregados da estrada.

Art. 12. *Entrada nas plataformas* — Só é permittida a entrada nas plataformas e carros ás pessoas munidas de bilhetes.

Art. 13. *Falta ou recusa de bilhetes* — O viajante que recusar-se a exhibir o bilhete, ou que fôr encontrado sem bilhete, não accusando esta falta antes de lhe ser exigido, ou não entregal-o finda a viagem, pagará o respectivo preço augmentado de 50 %, a contar do ponto inicial da partida do trem, si não puder provar em que estação o tomou; no caso contrario pagará o preço da viagem com o mesmo augmento, a contar dessa estação.

Art. 14. *Bilhete peremptorio* — O viajante que apresentar bilhete não carimbado ou indicando no carimbo dia differente pagará o preço de sua viagem tambem augmentado de 50 %.

Art. 15. O viajante que pagar a sua passagem com o augmento de que tratam os arts 13 e 14 receberá do conductor do trem ou dos agentes das estações documento comprobativo.

Art. 16. *São peremptos*:

1°, *os bilhetes e passes* que excederam dos prazos;

2°, *os bilhetes irregulares* (fóra das condições regulamentares);

3°, *os não carimbados ou* aproveitados para novo carimbo;

4°, *os arrecadados em viagem* que não forem picados.

Os empregados da estrada são os responsaveis pela emissão ou entrega nas estações e acceitação de bilhetes em taes condições; indemnisarão a estrada dos prejuizos correspondentes ficarão sujeitos a outras penas que caibam no caso.

Art. 17. *Excesso de trajecto ou de classe* — O viajante que exceder o trajecto a que tiver direito pagará a viagem addicional, comprando novo bilhete na estação terminal do percurso indicado no bilhete, ou, na falta do tempo, entregando a quantia no conductor do trem.

O que estiver em classe superior á indicada em seu bilhete pagará o preço de uma passagem de 2ª classe entre as estações indicadas no bilhete que apresentar.

Em ambos os casos dar-se-ha ao viajante documento comprobativo do pagamento, para sua resalva.

Art. 18. *Mudança de carro ou de classe* — O viajante que quizer passar de um carro ordinario para compartimento reservado, ou mudar de 2ª classe para 1ª, poderá fazel-o pagando a differença correspondente de preço, a partir da estação em que mudar de logar ou classe.

Art. 19. *Nullidade de bilhete* — O viajante que ficar em qualquer ponto aquem do designado em seu bilhete deve entregar este ao agente da estação e perde o direito ao resto da viagem, que só póde effectuar comprando novo bilhete.

Art. 20. *E' expressamente prohibido a qualquer viajante*:

1°, *viajar em classe superior* á que designar o seu bilhete, salvo pagando a differença de passagem;

2°, *passar de um a outro carro* estando o trem em movimento;

3°, *viajar nas varandas* dos carros ou debruçar-se para fóra;

4°, *viajar nos carros de 1ª classe* estando descalço ou apenas de chinellos ou tamancos;

5°, *entrar ou sahir dos carros* estando o trem em movimento;

6°, *puxar a corda de signal* collocada no interior dos carros quando não houver accidente grave que exija a parada do trem na linha;

7°, *sahir em qualquer logar*, a não ser nos pontos de estação e para a plataforma;

8°, *de qualquer modo incommodar* aos demais viajantes;

9°, *entrar nos carros*, embora com bilhete, em estado de embriaguez, indecentemente vestido ou levando comsigo cães ou qualquer objecto que aos outros incommode, materias inflammaveis, armas de fogo ou quaesquer outras.

O final desta disposição não comprehende os agentes da força publica que viajarem em serviço do Governo.

Art. 21. O viajante que, infringindo qualquer das disposições do artigo antecedente, depois de advertido pelos empregados da estrada, persistir na infracção, será obrigado a retirar-se da estação ou do carro, restituindo-se-lhe o valor do bilhete que houver comprado, si não tiver começado a viagem.

§ 1.° *Si a infracção* fôr commettida durante a viagem, o viajante incorrerá na multa de 20$ a 50$; e no caso de recusar-se a pagal-a ou si, depois desta paga, não corrigir-se, o conductor do trem o entregará ao agente da estação mais proxima para remettel-o á autoridade policial. de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857.

§ 2.° *Si o viajante* não tiver dinheiro para o pagamento da multa em que houver incorrido ou do preço da passagem, o conductor poderá exigir delle, como penhor, algum objecto de valor, passando o recibo.

TRANSPORTE DE DOENTES

Art. 22. Os doentes de enfermidade contagiosa ou tal, que possa incommodar os demais viajantes, só podem viajar em compartimento ou carro separado, devendo, além disso, ser acompanhados de pessoas que delles cuidem, si o seu estado assim o exigir.

§ 1.° O preço do transporte neste caso será o duplo das passagens ordinarias, sendo o minimo igual á metade da lotação completa do comprimento ou do carro, si este não tiver mais de um compartimento.

§ 2.° As bagagens serão taxadas separadamente pelos preços das tarifas respectivas.

§ 3.° Os transportes desta especie devem ser communicados com 24 horas de antecedencia ao agente da estação de partida.

TRANSPORTE DE LOUCOS

Art. 23. O transporte de loucos se fará nos carros ordinarios de passageiros quando nestes puderem viajar.

No caso de loucos furiosos o transporte será feito em carros especiaes.

Em qualquer dos casos os loucos devem ser acompanhados por pessoas que delles cuidem.

§ 1.° Quando o transporte for feito em carros especiaes terá o abatimento de 50 %.

§ 2.° As bagagens serão taxadas separadamente pelos preços das respectivas tarifas.

§ 3.° Os transportes desta especie devem ser communicados com 24 horas de antecedencia ao agente da estação de partida.

TRENS NOCTURNOS

Art. 24. Os preços do transporte de passageiros em trens nocturnos serão os das tarifas ns. 1 e 2 e o uso da cama, que é facultativa, importará em despeza complementar que fôr fixada.

As bagagens serão despachadas pelos preços e segundo as condições respectivas.

TRENS EXTRAORDINARIOS

Art. 25. Para recreio, festa ou regosijo publico em localidades servidas pela estrada, poder-se-ha organizar trens extraordinarios, dando passagem de ida e volta, pelos preços e nas condições, confórme fôr resolvido pela directoria da estrada.

ALUGUEL DE CARROS, COMPARTIMENTOS E LOGARES RESERVADOS

Art. 26. Os pedidos de aluguel de carros devem ser feitos com antecedencia de duas horas nas estações iniciaes e de 24 horas nas demais, pelo menos.

O aluguel dos carros é pago adiantado.

§ 1.° Quem alugar um ou mais carros e depois de tel-os a sua disposição rejeital-os, só tem direito a exigir metade do aluguel.

§ 2.° O aluguel dos carros salões de dous compartimentos póde ser inteiral ou parcial; o dos carros salões de um só compartimento só póde ser integral.

§ 3.° Um carro, embora integralmente alugado, não póde levar mais viajantes do que comportar a respectiva lotação.

§ 4.° O aluguel de um carro ou compartimento de carro para viagem simples ou de ida e volta, é determinado pelo producto do preço de um bilhete no 1° caso e de 2 no segundo, da mesma classe, procedencia e destino, pela lotação do carro ou do compartimento de um carro na mesma classe.

§ 5.° No aluguel de um carro inteiro ou compartimento se fará o abatimento de 25 %.

§ 6.° O aluguel minimo de um carro salão é fixado em 100$ e de um compartimento em 50$. No trecho suburbano serão observados os seguintes minimos por carro: 1ª classe singela, 30$, e de ida e volta, 50$000.

TRENS ESPECIAES

Art. 27. A directoria da estrada poderá conceder trens especiaes de viajantes, sempre que não for inconveniente á regularidade do serviço ordinario e aos interesses da mesma estrada.

O frete desses trens será pago adeantadamente.

Art. 28. O pedido deverá ser feito, com antecedencia de 24 horas pelo menos, aos agentes das estações de partida e mencionar:

1°, o numero de viajantes de cada classe;

2°, os volumes ou o peso approximado das bagagens;

3°, a quantidade de outros objectos a transportar, e os cavallos, cães, carro, etc.

Art. 29. O preço do trem especial será determinado:

1°, pela applicação dos preços da tarifa de viajantes ao numero de logares de cada classe;

2°, pela applicação das tarifas ás bagagens, cavallos, cães, carros, etc., que tenham de ser transportados.

Art. 30. O frete minimo de um trem especial será fixado em:

6$ por kilometro até 100 kilometros;

5$ por kilometro de 101 até 300 kilometros;

4$ por kilometro de 301 kilometros em deante.

As distancias para applicação das taxas kilometricas contam-se a partir do ponto em que estiver collocado o deposito que tiver de fornecer a machina.

Art. 31. Os trens especiaes das 6 horas da tarde ás 6 horas da manhã serão calculados com 50 % de augmento.

Os trens de ida e volta terão o abatimento de 20 %.

O minimo para a cobrança do frete de um trem especial é de 100$000.

Art. 32. A concessão de trens especiaes será feita por escripto, indicando-se o numero de carros de cada especie, a estação de partida e a de chegada, o dia e a hora da partida e a importancia do frete pago.

Art. 33. Conceder-se-ha gratuitamente uma hora de demora para a partida do trem da estação inicial, finda a qual cobrar-se-ha 50$ por cada hora que exceder.

Art. 34. Si depois de tres horas de espera, não se apresentarem as pessoas para as quaes foi o trem fretado, considerar-se-ha este como recusado, e o concessionario só terá direito a receber a metade do frete que tiver pago.

Art. 35. Só terá tambem direito a receber a metade do frete pago quem recusar o trem depois de tel-o fretado, embora mande aviso antes da hora marcada para partida.

TRANSPORTES FUNEBRES

Art. 36. Os cadaveres quando transportados em carros apropriados pagarão pela tarifa 2-A com o frete minimo de 50$000.

Art. 37. Si forem transportados em carros de passageiros de 1ª ou de 2ª classe ficarão sujeitos, quanto a taxa, ao que estipulam os §§ 4°, 5° e 6° do art. 26.

Art. 38. Os cadaveres transportados em vagões de cargas, em trens mixtos ou de mercadorias pagarão taxa correspondente a da tarifa n. 21.

Art. 39. O transporte de cadaveres deve ser annunciado com antecedencia de 12 horas.

§ 1.° O cadaver deverá estar encerrado dentro de ataúde, hermeticamente fechado quando não puder chegar á estação de destino dentro do prazo maximo para fazer-se a inhumação.

§ 2.° As pessoas que acompanharem esses transportes tomarão logar nos carros de viajantes e pagarão passagem, segundo a classe que occuparem. No carro que contiver o cadaver sómente duas pessoas serão transportadas gratuitamente; as demais pagarão passagem de 1ª classe.

§ 3.° A entrega do cadaver será feita á pessoa que apresentar o conhecimento.

§ 4.° Estas expedições devem ser retiradas da estação de destino, logo á chegada do trem. No caso contrario a Estrada communicará á autoridade competente para que providencie sobre a remoção do cadaver.

§ 5.° O cadaver deve ser sempre acompanhado de pessoa que do mesmo se encarregue na estação do destino.

Bagagens e encommendas

Tarifas ns. 3 e 4

TRANSPORTE DE BAGAGENS E ENCOMMENDAS

Art. 40. As tarifas ns. 3 e 4 applicam-se ao transporte de bagagens e encommendas, sendo a de n. 3 nos trens expressos e a de n. 4 nos trens mixtos.

Paragrapho unico. O minimo para applicação das tarifas 3 e 4 é de 20 kilometros.

BAGAGENS

Art. 41. Entende-se por bagagem os objectos de uso pessoal dos passageiros, destinados a prover ás necessidades ou ás condições da viagem, constituindo volume, cada um dos quaes não excederá de seis decimetros cubicos ou de 60 kilogrammas em peso.

Volumes de maiores dimensões ou de maior peso poderão ser recusados em trens de passageiros.

§ 1.° Cada viajante só poderá levar comsigo, sem pagar frete, um pequeno volume contendo roupa e objectos de necessidade para o trajecto, collocando-o debaixo do banco, no espaço correspondente ao logar que occupar e não incommodando aos demais passageiros, a juizo do conductor do trem.

§ 2.° Uma familia ou grupo de pessoas, viajando juntas, não poderá, allegando esta circumstancia, augmentar as dimensões do volume, cujo transporte gratuito é permittido conforme o disposto no paragrapho precedente.

Esses pequenos volumes, isentos de fretes, não serão registrados, e o seu transporte correrá sob os cuidados e responsabilidades daquelles a quem pertencerem.

§ 3.° Excluem-se dos objectos, que podem ser transportados em carros de passageiros todos aquelles que, a juizo do conductor, forem de risco, perigo ou causarem incommodos.

Art. 42. A bagagem a transportar nos primeiros trens da manhã poderá ser despachada na vespera, do meio dia ás 6 horas da tarde ou no dia da partida do trem até 15 minutos antes, á vista do bilhete de passagem, cobrando-se no acto do despacho o frete, o qual, bem como o peso, constará não só do respectivo registro, mais ainda de um conhecimento que se dará ao passageiro e lhe será exigido quando lhe for restituida a bagagem na estação do destino.

Art. 43. No calculo do frete da bagagem, tomar-se-ha por um kilogramma qualquer fracção deste peso.

O frete minimo de uma expedição de bagagem será de 500 réis, sem contar o que for devido a outras estradas em trafego mutuo, quando o transito da bagagem lhes for extensivo.

Art. 44. A bagagem entregue e despachada até 15 minutos antes da hora fixada para a partida do trem, acompanhará o passageiro.

A que for entregue depois poderá ser recusada ou expedida como encommenda ou como mercadoria pelos trens seguintes, á vontade do interessado.

Art. 45. A bagagem apresentada a despacho deve estar convenientemente acondicionada, de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte em estrada de ferro.

As malas, caixas, canastras, etc. devem estar fechadas.

Art. 46. Si um volume estiver aberto ou mal acondicionado, o passageiro será convidado a fechal-o ou a bem acondicional-o.

Si o passageiro não o puder fazer, acceitar-se-ha o volume, declarando-se no registro e no conhecimento não ficar a Estrada responsavel por elle.

Si, porém, o passageiro impugnar esta declaração, não se acceitará o transporte.

Art. 47. A bagagem será posta á disposição do passageiro logo após á chegada do trem, e entregue mediante a apresentação do conhecimento.

Si o passageiro allegar a perda do conhecimento da bagagem, o agente da estação verificará si a bagagem pertence ao reclamante, fazendo este adduzir provas, como apresenta-

ção das chaves, relação do conteúdo testemunho de pessoas fidedignas, etc.

Feita a verificação, poderá o agente, si julgar provada a identidade do proprietario, entregar-lhe a bagagem mediante recibo.

Art. 48. A bagagem registrada, não reclamada logo após á chegada do trem, será recolhida a um deposito e 24 horas depois ficará sujeita á armazenagem, tendo-a, porém, o dono á sua disposição diariamente, das 6 horas da manhã ás 6 horas da tarde, excepto nos dias feriados e domingos.

Art. 49. A bagagem apresentada de vespera, para ser despachada logo ou no dia seguinte, será recebida e conservada em deposito, entregando-se a quem apresental-a, um recibo, para servir de titulo á restituição.

Pelo deposito se cobrará, no acto do despacho da bagagem, a taxa de 500 réis por volume, que será addicionada ao frete.

Si a bagagem não for procurada no dia seguinte, ficará sujeita á armazenagem.

Tambem será recolhida ao deposito e sujeita á armazenagem a bagagem não registrada que for encontrada nas estações ou nos carros.

Art. 50. A indemnização de volumes de bagagem, por estravio ou avaria, se procederá como se estivessem em curso de transporte, ainda quando effectivamente estejam nos depositos da Estrada.

Art. 51. A bagagem que não for reclamada no prazo de 90 dias a contar da data em que tiver chegado a destino, será vendida em leilão, e o producto recolhido á thesouraria da Estrada para ser reclamado e entregue a quem pertencer, depois de deduzido o que for devido á mesma Estrada, salvo os de facil deterioração, que ficam sujeitos ao artigo 166.

ENCOMMENDAS

Art. 52. Poderão ser expedidos como encommendas pelos trens mixtos quaesquer volumes cujos pesos e dimensões não tragam embaraços ao serviço, a juizo do agente da estação.

Estes volumes pagarão os fretes pelas taxas da tarifa n. 4.

Art. 53. Os objectos seguintes serão tambem considerados como encommendas:

1°, volumes de ovos, fructas, leite, pão, gelo, legumes frescos, hortaliças, miudezas alimenticias e outros generos de facil deterioração;

2°, carne fresca, ostras e peixe fresco;

3°, pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres em gaiolas, capoeiras ou caixões engradados;

4°, animaes da tarifa n. 24 acondicionados da mesma fórma.

§ 5.° Os objectos acima referidos serão transportados nos trens expressos pela tarifa 12 e nos mixtos pela tarifa 15.

Art. 54. Os volumes de encommendas devem ser fechados e acondicionados na fórma mencionada no art. 45, a cujas disposições ficam sujeitos, e, além disso, indicar o nome, residencia do destinatario e a estação a que se destinarem.

Art. 55. O frete minimo de uma expedição de encommendas será de 500 réis, sem contar o que for devido a outras estradas do trafego mutuo, quando o curso da encommenda lhes for extensivo.

Art. 56. A expedição de encommendas será certificada por um conhecimento que servirá de titulo a pessoa nelle mencionada, como destinatario, para entrar na posse dos volumes.

No caso de perda do conhecimento, os volumes serão entregues á vista de certidão do despacho, podendo tambem ser mediante recibo, si forem de facil deterioração os generos nelles contidos, justificando o destinatario ao agente da estação ser o proprio a quem foram consignados.

Art. 57. As encommendas não retiradas depois de 24 horas da sua chegada á estação, serão recolhidas a deposito e pagarão armazenagem até 90 dias.

Findo este prazo, si ainda não tiverem sido retiradas, ficarão sujeitas á venda em leilão e a todas as disposições que lhes forem applicaveis, referentes a deposito nos armazens da estrada, salvo as de prompta e facil deterioração, que ficam sujeitas ás disposições do art. 166.

Art. 58. A estrada não se responsabiliza pelos damnos provenientes da natureza do genero contido nos volumes de encommendas.

No caso de extravio ou em outros, que affectem a sua responsabilidade, esta se tornará effectiva de accôrdo com as presentes condições regulamentares, considerando-se em todo o caso os volumes em curso de transporte.

V

TRANSPORTE A DOMICILIO

Art. 59. Si a estrada julgar conveniente poderá fazer, por si ou por intermedio de qualquer empreza, o serviço de transporte de bagagens, encommendas e mercadorias até aos *domicilios*, ou destes para as estações de expedição, nas seguintes condições:

Art. 60. No caso de recebimento, no domicilio, de volumes para serem expedidos, deverão estes ser acompanhados de nota de despacho, organizada de accôrdo com o presente regulamento, sendo, além disto, habilitado o intermediario ou o preposto do remettente para o pagamento do frete e despezas accessorias na occasião do despacho.

Si a nota for incompleta ou carecer de esclarecimentos, dar-se-ha conhecimento desta circumstancia ao remettente para preencher a falta, conservando-se em deposito os volumes, isentos de taxa de armazenagem durante 24 horas, findas as quaes ficarão elles sujeitos ao regimen commum.

Art. 61. No caso de remessa ao domicilio do destinatario, os volumes serão acompanhados da segunda via da nota de expedição ou de um boletim de remessa, extrahido do talão e assignado pelo agente da estação de destino.

Nessa nota ou boletim passará recibo o destinatario, dando por esse meio quitação á estrada.

Si na occasião da entrega dos volumes, o destinatario oppuzer duvida ao recebimento por faltas, avarias, etc., serão os volumes devolvidos á estação, afim de proceder-se como for de direito, na fórma do art. 245.

Si por omissão ou inexactidão no endereço o entregador não conseguir encontrar o destinatario do volume, tambem voltarão estes para a estação e pedir-se-ha esclarecimentos ao remettente.

VI

TRANSPORTE DE MERCADORIAS

Art. 62. Todos os generos e artigos de commercio cujo transporte não for solicitado ou não for admittido sob a denominação de encommenda serão transportados como carga, pagando fretes de accôrdo com as taxas das tarifas ns. 5 a 20, e as especiaes que forem estabelecidas.

As mercadorias não classificadas serão incluidas nas classes dos seus similares.

Paragrapho unico. O minimo para applicação das tarifas de mercadorias é de 20 kilometros.

Art. 63. Comprehendendo-se em um volume, mercadorias de differentes classes serão todas equiparadas na classe de maior taxa dentre as incluidas no volume.

Art. 64. As mercadorias sob a denominação generica ou vaga de miudezas, armarinho, diversos, etc., ficam comprehendidas na tarifa n. 6.

A dupla classificação das tarifas 16 ou 17 attribuida a uma só mercadoria, importa a applicação da taxa correspondente á tarifa n. 16, quando o peso da mercadoria fôr de 500 kilogrammas ou menos; e a n. 17, quando exceder de 500.

Art. 65. *Frete minimo*. O frete minimo de uma expedição de mercadorias é de 1$500 excepção do vasilhame em reforno que será de $500.

Paragrapho unico. O minimo da taxa para cobrança do frete de mercadorias é de 5$000 por tonelada, com excepção dos despachos de lenha e canna em lotação de vagon.

Art. 66. As mercadorias não susceptiveis de serem carregadas com outras, são aceitas somente pelos preços da carga minima de meia lotação de vagon, seja qual fôr o peso da expedição.

São mercadorias não susceptiveis de ser carregadas, com outras e sujeitas á carga minima de meia lotação de vagão, as seguintes:

Alumina, alum, anthracito, ardosia, arêa, asphalto, argilla, carvão de pedra, cal, cascalho, chifres, cinzas, coke, estrume, enxofre, forragens, gesso; guano; kaolim, lages, apparelhadas e sem apparelhos, ossos brutos, pedra de alvenaria e britada, pozzolana, residuos de açougue, sangue de boi, sebo, telhas, terras não denominadas, tijolos, turfa, barro, capim verde, couros frescos ou salgados, fressuras; lenha e outros.

Estas mercadorias, ainda mesmo transportadas em saccos, estão sujeitas á carga minima.

Art. 67. Quando algumas das mercadorias a que se refere o artigo precedente estiverem encaixotadas ou embarricadas, de fórma que possam ser carregadas com outras, ficarão isentas da condição da carga minima.

Art. 68. As exportações de mercadorias para o mesmo destino, se farão na ordem da apresentação dos despachos na estação de partida, salvo quando se tratar de expedições por objecto de serviço publico urgente, que terão preferencia.

Quanto áquellas, porém, terão preferencia as mercadorias sujeitas á prompta deterioração.

Art. 69. As mercadorias como: ovos, fructas, leite, pão, gêlo, legumes frescos, hotaliças, carne fresca, peixe fresco, aves, e animaes, apresentadas até 15 minutos antes da hora fixada para a partida de um trem de mercadorias, serão expedidas por esse trem, attendendo-se ao que ficou estabelecido, quando forem despachadas como encommendas.

Art. 70. Affluindo em grande quantidade mercadorias ás estações do interior, produzindo consequentemente accumulação nas da Capital, poder-se-ha dar preferencia, para o transporte, ás mercadorias cuja entrega se faça immediatamente nas estações da Capital.

Art. 71. As mercadorias, cujo transporte carecer de vagões especiaes, serão expedidas sem demora, quando completarem a lotação dos vagões proprios para o transporte, ou quando não completando, for paga a lotação dos vagões.

No caso contrario, as mercadorias poderão ser demoradas até que completem a lotação, não, excedendo, porém, de 15 dias a demora.

Art. 72. O carregamento e descarga das mercadorias e objectos de transporte serão feitos, em geral, pelo pessoal da estrada, cobrando-se por cada uma destas operações a quantia de 2$ por tonelada para os artigos classificados nas tabellas 5, 6, 7 e 8, e 1$500 por tonelada para as demais tabellas.

Poder-se-ha permittir, entretanto, o carregamento e descarga pelo pessoal do committente do transporte, a pedido deste, não havendo inconveniente.

Quando, porém, as mercadorias forem a granel por carga completa, ou se referirem á tarifa n. 17, as citadas operações serão realizadas aos cuidados e á custa dos interessados, sob a vigilancia dos empregados da Estrada, cobrando-se neste caso, 500 réis por cada operação e por 1.000 kilos ou fracção de 1.000 kilos.

Lenha, tijolos, cal, pedras de alvenaria, telhas, carvão, gamma de assucar, capim e estrume ficam alliviados da taxa de vigilancia, ficando entendido que as operações de carga e descarga serão feitas pelos interessados.

Para os volumes cuja carga e descarga demandarem cuidado pela sua qualidade e peso, serão as operações feitas por conta e risco dos interessados.

Art. 73. O expeditor e o destinatario teem o direito de exigir a pesagem, na estação do destino, das suas mercadorias, ainda que nada indique alteração no carregamento ou nenhum indicio de avaria se manifeste nos volumes, comtanto que se tenha verificado o peso na estação de procedencia.

Si não houver differença no peso, ou si a differença encontrada, para mais ou para menos, não exceder de um por cento do peso mencionado na nota de expedição, a operação da pesagem será paga á razão de 200 réis por fracção indivisivel de 100 kilogrammos.

Si a differença for de mais de 1 °/° nada se cobrará pela operação da pesagem, e o peso do transporte será rectificado, correspondentemente, para mais ou para menos, exceptuando-se as mercadorias que, por sua natureza, são sujeitas á differença de peso, cuja percentagem será calculada conforme a especie da mercadoria.

Quando a pesagem for feita por vagão, será cobrada á razão de 5$ por vagão.

Art. 74. Quando um expeditor necessitar de vagões para carga completa de sua mercadoria, deve fazer requisição com antecedencia de 48 horas, si quizer um vagão e de 72 horas, si quizer dous ou mais vagões.

O expeditor fica sujeito á multa de 5$ por vagão e por dia, si a mercadoria não for remettida para a estação de partida no dia convencionado e a estrada poderá, além disto, dispor do material.

A importancia da multa deve ser exigida no acto da requisição sendo depois restituida si não tiver de ser applicada.

O agente da estação previnirá o expeditor do dia e hora em que os vagões pedidos serão postos á sua disposição.

Se dentro de seis horas o carregamento do vagão não fôr feito por pessoal do expeditor, este fica sujeito á multa de 1$ por hora e por vagão. Não se contam as horas decorridas das seis horas da tarde ás seis horas da manhã.

Quando o carregamento tiver de ser feito pelo pessoal da estrada, a mesma multa será applicada se decorrerem mais de seis horas entre a recepção da primeira parte da expedição e a recepção de seu complemento, isto é, se a expedição toda não fôr remettida para a estação dentro de seis horas.

A mesma multa de 1$ por hora será applicada por cada vagão carregado que, por falta dos documentos prescriptos, não puder ser expedido pelo trem que o devia levar.

Nenhum expedidor de um ou mais vagões poderá exceder, sob qualquer pretexto, á lotação dos mesmos vagões.

O expeditor é responsavel por qualquer avaria causada por seus agentes aos vehiculos da estrada no carregamento e descarga ou por excesso de lotação.

Prazo para entrega de mercadorias

Art. 75. O prazo para a entrega de mercadorias no ponto de destino deve ser, no maximo, de 15 dias, quando transportadas em trens de pequena velocidade (mixtos e de cargas) e, de seis dias, quando em trens de grande velocidade (expressos).

§ 1.° O prazo será contado da data do conhecimento e o dia da entrega será declarado no conhecimento do despacho, sendo, para o calculo do dia da entrega, descontados os dias nos quaes constarão de um quadro organizado pela estrada e fixado nas estações em logar accessivel ao publico.

§ 2.° Para os despachos em trafego mutuo, considerar-se-ha, como ponto de destino, a estação de contacto.

Volumes vasios em retorno

Art. 76. O svolumes vasios em retorno (usados) não serão acceitos, para serem expedidos como taes, si realmente não tiverem servido a expedições de mercadorias pela estrada.

Tão pouco não serão acceitos volumes vasios, com indicação de serem devolvidos cheios, sem que se justifique o fim a que são destinados, salvo sendo despachados sem o favor que lhes dá aquella indicação.

Os barris, barricas, pipas, garrafas, garrafões, botijas, caixões, gigos, jacás, cestos, capoeiras, etc., vasios quer em retorno, quer expedidos para serem devolvidos cheios, serão taxados segundo o peso real pelos preços das tarifas 16 e 17, contando-se o peso por centesimo de toneladas ou 10 kilogrammas.

Os saccos vasios em retorno, novos e usados, serão taxados pela mesma tarifa dos destinados ao consumo, com excepção dos applicados á lavoura do café, que sómente pagarão as notas de despacho (300 réis por despacho), além da despeza de carga e descarga (20 réis por cada dez kilos e por cada operação).

Os saccos vasios, novos ou usados, devem ser reunidos em pacotes solidamente atados. A nota de expedição de saccos vasios não deve indicar o numero de saccos, mas o numero de pacotes e do peso englobado da expedição.

Serviços á margem da linha

Art. 77. A estrada poderá conceder aos proprietarios ribeirinhos da estrada autorização para carregarem ou descarregarem mercadorias em pontos fóra das estações, submettendo-se elles ás condições seguintes,

1ª, os remettentes ou destinatarios deverão fazer á sua custa todos os preparativos para carregarem ou descarregarem vagões nos pontos indicados. A administração acceitará ou não estes preparativos;

§ 2.° Os remettentes ou destinatarios serão responsaveis pelos estragos feitos no que pertencer ou fôr inherente á estrada e serão obrigados a fazel-os reparar á sua custa sob a direcção dos empregados da estrada, dentro de 48 horas.

3ª, a administração determinará as horas do dia ou da noite em que estas diversas operações poderão ser feitas, e declina toda a responsabilidade, quanto aos estragos que puderem resultar destes serviços nos terrenos dos sobreditos proprietarios ou seus visinhos, ou em suas mercadorias;

4ª, o carregamento ou descarga serão feitos pelos remettentes ou destinatarios com pessoal seu e por sua conta e risco, mas, sob a vigilancia do pessoal da Estrada, cobrando-se até 18 por 1.000 kilogrammas ou fracção de 1.000 por cada operação;

5ª, os fretes a cobrar serão sempre os da estação immediatamente além do ponto de carregamento ou da descarga.

Fica, porém, estabelecido que os despachos, o pagamento dos fretes e a entrega das expedições se farão na estação mais proxima do carregamento;

6ª, a administração não se encarregará do transporte desta natureza sinão para um peso de 50 toneladas de uma vez e para um percurso minimo de 20 kilometros ou pagando por 20 kilometros;

7ª, os remettentes deverão avisar ao agente da estação encarregado de fazer a expedição, com antecedencia de 48 horas, e o agente indicará o dia e a hora durante as quaes o carregamento deverá ser feito;

8ª, si no dia e dentro das horas indicadas o carregamento não puder ser feito, os vagons serão retirados e o remettente ficará obrigado a pagar o transporte;

9ª, o destinatario será avisado 24 horas antes de serem postos no logar os vagons que devem ser descarregados por elle, da hora em que estes vagons estarão á sua disposição e do tempo que alli estacionarão;

10, passado este prazo, os vagons, descarregados ou não, serão levados para a estação anterior, descarregados immediatamente ex-officio e o destinatario deverá ir alli retirar suas mercadorias sem que tenha direito de reclamar contra a

administração, e sem prejuizo da armazenagem que seja devida:

11, os trens fornecidos para estes serviços, sejam formados pelas machinas de lastros, de manobra ou da reserva, além dos fretes cobrados de accôrdo com as tarifas, suas condições e as do presente artigo, procedendo-se ao despacho como si o transporte se fizesse nos trens ordinarios, pagarão mais pelo percurso da locomotiva, desde o deposito até á estação mais proxima ao ponto de carga ou descarga 3$ por kilometro com um minimo de percurso de ida e volta 200$ e a taxa de 100$ de estadia por dia de carregamento, entendendo-se por estadia o determinado no § 6º do art. 79.

Art. 78. — *Trens especiaes de mercadorias* — Si a Estrada julgar conveniente poderá conceder trens especiaes para o carregamento de mercadorias á margem da linha, ficando os concessionarios dos trens obrigados ás seguintes condições:

1ª, pagamento do frete de 10 vagons no minimo;

2ª pagamento do percurso da locomotiva desde o deposito que a tiver de fornecer até o ponto do carregamento e dahi até a estação de destino da mercadoria na razão de 1$500 por kilometro, com um minimo de percurso de ida e volta de 200$ e a taxa de 100$ de estadia por dia de carregamento, entendendo-se por estadia o determinado no § 6º do art. 79.

Art. 79. — *Serviços em ramaes ou desvios particulares* — Os desvios ou ramaes particulares permittidos para usos de estabelecimentos ruraes, industriaes, etc., ficarão subordinados ás seguintes condições:

1ª, o concessionario do ramal prevenirá ao agente da estação da quantidade de vagons de que carecer para o carregamento das mercadorias que tiver de remetter.

A administração só é obrigada a fornecer vagons que lhe forem pedidos pelos concessionarios segundo as conveniencias do seu serviço;

2ª a administração fará todas as manobras para levar a entrada do ramal ou dalli trazer os vagons que tiverem de ser levados ao ramal para o carregamento ou descarga.

Fica a cargo do concessionario o movimento dos vagons entre o ponto de junção do ramal com a linha principal e o seu estabelecimento;

3ª, os vagons não podem ser empregados sinão no transporte de objectos e mercadorias destinadas á linha principal da estrada;

4ª, a administração cobrará, pelo fornecimento e remessa do seu material para o ramal, a taxa de 5$, quer os vagons estejam quer não completamente carregados;

5ª, os preços de locação do material, acima fixado, serão cobrados pelos vagons pedidos pelo concessionario, ainda que elle dos mesmos não se tenha utilizado;

6ª, o tempo durante o qual os vagons podem ficar no ramal ou desvio não deve exceder de seis horas, quando o ramal não tiver mais de um kilometro.

Este prazo é augmentado de meia hora por kilometro, além do primeiro, não comprehendidas as horas da noite que são assim fixadas.

De 1 de abril a 30 de setembro, das 6 horas da tarde ás 6 da manhã; de 1 de outubro a 31 de março, das 7 horas da noite ás 5 horas da manhã;

7ª, a duração da estadia no ramal conta-se a partir do momento em que a administração tiver levado os vagons vasios ou carregados á entrada do ramal, até o momento em que os vagons tiverem sido restituidos pelo concessionario ao ponto de junção com a linha principal;

8ª, o concessionario é responsavel pelas avarias que o material soffrer durante o percurso ou estadia no ramal;

9ª, no caso de demora no regresso dos vagons, ficará o concessionario sujeito á multa de dous mil réis por hora e por vagão, com o minimo de 20$000;

10, o carregamento, descarga, chumbamento e deschumbamento dos vagons no ramal serão feitos por pessoal do concessionario.

Os vagons remettidos carregados para o ramal terão o sinete da estrada, e os vagons carregados no ramal terão o sinete do concessionario, não se responsabilizando a administração pelo numero ou peso dos volumes, quando o sinete do concessionario chegar intacto á estação de destino;

11, os preços de locação acima fixados são independentes das taxas relativas ao percurso na linha principal, ás quaes serão addicionados esses preços;

Estas taxas serão cobradas de conformidade com as tarifas geraes que regerem a expedição;

12, o frete das mercadorias, procedentes do ramal será cobrado por lotação completa de vagão, embora este não esteja completamente carregado.

O frete das mercadorias destinadas ao ramal será cobrado pelo peso da expedição, não podendo o frete total das expedições, carregadas no mesmo vagão, ser inferior a 20$000;

13, fica ao arbitrio do concessionario carregar no mesmo vagão mercadorias endereçadas a mais de um destinatario, mas destinadas a uma mesma estação, e, reciprocamente, receber em um mesmo vagão mercadorias despachadas por mais de um remettente, mas procedentes de uma mesma estação;

14, quando o ramal convergir a uma estação, as mercadorias provenientes do ramal ou ao mesmo destinadas serão taxadas na linha principal, como se proviessem ou se destinassem a essa estação;

15, quando o ramal tiver origem entre duas estações, as mercadorias provenientes do ramal serão taxadas na linha principal, como se partissem da estação immediatamente anterior ao ramal, segundo a direcção das mercadorias na linha principal.

As mercadorias destinadas ao ramal serão taxadas, na linha principal, como se fossem destinadas á estação immediatamente posterior ao ramal.

16, quanto ás mercadorias destinadas aos ramaes os prazos de transporte na estrada, na linha principal, expiram no momento em que a administração tiver posto os vagões, que as levam, á disposição do concessionario no ponto de junção.

Reciprocamente, quanto ás mercadorias procedentes dos ramaes os prazos do transporte da estrada correm do momento em que os vagões forem postos á sua disposição no ponto de junção.

17, a administração não acceita carregamentos que ultrapassem os maximos de lotação fixada para cada especie de vagões;

Não acceita tão pouco carregamentos que ultrapassem os limites das bitolas estabelecidas.

18, a applicação do disposto neste artigo fica sujeita ás condições da tarifa geral, em tudo que não fôr contrario ás disposições particulares que precedem;

19, para os transportes de lenha, cannas e outras mercadorias de pouco valor serão estabelecidas convenções especiaes.

VII

TRANSPORTE DE VALORES

Art. 80. Por despacho de valores entende-se o transporte de ouro, prata, plátina e pedras preciosas em obras de joias, casquinha de ouro e prata, moeda de ouro, prata, cobre e nickel, papel-moeda do quaesquer valores.

Considera-se fraude toda a declaração inexacta, quanto á natureza, ao valor ou peso dos objectos acima especificados.

Art. 81. O despachos de valores pagam as mesmas taxas da tarifa n. 3 e mais 1 % *ad-valorem*.

Art. 82. As taxas são applicadas por toneladas e por kilometro, quanto á distancia, e a porcentagem *ad-valorem* por 1:000$; toda a fracção inferior a esta cifra conta-se como 1:000$000.

Art. 83. O frete minimo de uma expedição de valores é de 10$000.

Art. 84. Estes objectos devem ser cuidadosamente pesados e só serão expedidos em trens de viajantes.

Art. 85. O dinheiro amoedado, as joias, as pedras e os metaes preciosos devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barris.

§ 1.º Estas expedições devem ser apresentadas pelos expeditores, já acondicionadas, como aqui se exige; não devem ser acondicionadas pelos agentes ou outros empregados da estrada.

Art. 86. O transporte a descoberto é prohibido.

Art. 87. Os saccos devem ser de panno forte, cozidos por dentro e perfeitos, isto é, não dilacerados nem remendados.

A bocca destes saccos será fechada por meio de corda ou cordel inteiriço, cujo nó será coberto por sinete em lacre ou chumbo e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual sobre uma ficha solta.

Em falta de sinete, as extremidades da corda ou cordel poderão ser perto do nó, introduzidas em lacre ou chumbo.

Art. 88. As caixas ou barris serão pregados ou arqueados com solidez, e não deverão apresentar vestigio algum de abertura encoberta nem de fractura.

As caixas serão fortemente ligadas por meio de corda inteiriça collocada em cruz, com tantos sinetes, em lacre ou chumbo, quantos forem necessarios para garantir a inviolabilidade dos volumes.

Nos barris uma corda applicada em cruz nas duas extremidades será fixada por meio de sinete em lacre ou chumbo.

Art. 89. O papel moeda ou notas de banco, as apolices e acções de companhias e outros papeis-valores devem ser apresentados em saccos ou caixas, ou formar pacotes revestidos de envolterios intactos em papel ou panno encerado.

Todavia os volumes apresentados em envolterio de papel poderão ser acceitos, se, em relação á solidez e ao acondicionamento, estes envolterios nada deixarem a desejar.

Todo o pacote deve ser fechado por meio de sinetes em lacre, sendo estes em numero sufficiente para assegurar sua inviolabilidade (tres pelo menos).

Art. 90. Na nota de expedição que acompanhar um transporte de ouro, joias, etc., deve-se mencionar, independentemente das indicações ordinarias, o valor por extenso do artigo, e deve haver sinete em lacre igual ao apposto sobre os volumes.

Art. 91. Os endereços não devem ser cosidos, nem collados, nem pregados nos volumes, afim de que não possam encobrir vestigios de abertura ou fractura; podem ser ou escriptos sobre os volumes ou affixados a elles por meio de cordel.

A declaração do valor do artigo será mencionada, por extenso, no endereço.

Art. 92. As inciaes, legendas, armas, firmas sociaes ou os nomes de estabelecimentos, impressos sobre os saccos, caixas, barris e pacotes devem ser perfeitamente legiveis.

Art. 93. Os sinetes feitos com moedas são formalmente prohibidos.

Art. 94. As expedições de valores devem ser apresentadas a despacho pelos menos uma hora antes da marcada para a partida do trem, para poderem seguir pelo mesmo.

Art. 95. As expedições de valores só serão entregues aos proprios destinatarios, reconhecidos ou abonados como taes, ou a seus prepostos por elles devidamente autorizados, sempre mediante recibo no proprio conhecimento.

VIII

TRANSPORTE DE VEHICULOS

Art. 96. As tarifas ns. 21 e 22 applicam-se ao transporte de vehiculos de qualquer especie, armados ou desarmados.

A tarifa n. 21 comprehende carros funebres, diligencias, caleças, carros para caminho de ferro de traccão animal e outros vehiculos de quatro rodas para transporte de pessoas.

A tarifa n. 22 comprehende carros, carretas e outros vehiculos de duas ou quatro rodas para transporte de generos, tilburys e outros vehiculos de duas rodas para transporte de pessoas.

Art. 97. Os vehiculos para transporte de generos ou para serviço de lavoura teem o abatimento de 25 % si estiverem desarmados.

Art. 98. Os vagões, as locomotivas e os tenders, desarmados, pagarão pela tarifa n. 14.

Art. 99. Os vagões rodando sobre os eixos pagarão 125 réis por eixo e por kilometro ou fracção de kilometro e as locomotivas com os seus tenders, sem vapor, pagarão 2$ por kilometro.

As locomotivas com vapor pagarão o frete que for convencionado.

Art. 100. O carregamento e descarregamento dos vehiculos são feitos pelos cuidados e por conta e risco dos expeditores e dos destinatarios.

TRANSPORTE DE ANIMAES

Art. 101. O transporte de animaes está sujeito ás tarifas ns. 23, 24, 25 e 26. O minimo para applicação destas tarifas é de 20 kilometros.

Art. 102. O frete minimo de uma expedição de animaes é de 3$ para os das tarifas 23, 25 e 26 e 500 réis para os da tarifa 24.

Art. 103. Os animaes poderão ser despachados nos trens mixtos, de cargas e de viajantes, e pagarão os fretes nas condições estipuladas nos artigos abaixo.

EM TRENS MIXTOS E DE CARGAS

Art. 104. Os animaes de montaria pagarão os fretes pela tarifa 23.

Art. 105. Os bois, vaccas e vitellas pagarão pela tarifa 25.

Art. 106. Os porcos cevados pagarão os fretes pela tarifa n. 26. Si dentro do mesmo vagão puderem seguir mais de 6 destes animaes, os que excederem deste numero pagarão metade das taxas da tarifa n. 26.

Art. 107. Os carneiros, cabritos, cães e porcos communs e outros semelhantes pagarão os fretes pela tarifa n. 24. Si dentro do mesmo vagão puderem seguir mais de 20 destes animaes, os que excederem deste numero pagarão metade das taxas da tarifa n. 24. Os cães devem estar bem açaimados e presos á corrente.

Art. 108. Para os transportes de que tratam os artigos 104 e 107 devem os interessados dar aviso antes da sahida do trem da estação inicial para que não seja a estrada obrigada a conduzir carros de animaes sem necessidade.

Art. 109. As aves só poderão ser acceitas a despacho quando acondicionadas em engradados.

EM TRENS DE VIAJANTES

Art. 110. Os animaes de montaria, bois, vaccas e vitellas poderão ser despachados nos trens de viajantes pagando os fretes pela lotação do vagão, sendo necessario, porém, que os interessados deem aviso com 24 horas de antecedencia.

Art. 111. Os cães tambem poderão ser despachados nos trens de viajantes desde que estejam bem açaimados e presos á corrente e possam seguir no carro de bagagens, pagando pela tarifa 12. Todavia, os cães pequenos, chamados de salão, que acompanharem viajantes, podem ser admittidos nos carros de passageiros, sob as seguintes condições:

1°, estarem dentro de uma cesta;

2°, o peso total do cão e da cesta não deve ser superior a 4 kilogrammas;

3°, pagar passagem de 2ª classe;

4°, quando não houver reclamações dos outros viajantes.

O transporte de cães nestas condições é feito por conta e risco dos seus donos.

CONDIÇÕES GERAES

Art. 112. Quando os animaes das tarifas 23 e 25 forem destinados á estação além do itinerario do trem pelo qual forem expedidos, só serão acceitos mediante a taxa addicional de 2$ por cabeça, para despezas de cocheiras na estação em que pernoitarem, sendo a referida taxa addicional dobrada ou triplicada, si o animal tiver de pernoitar em duas ou tres estações.

Art. 113. Os animaes perigosos em nenhum caso podem ser conduzidos em trens de viajantes e serão transportados nos trens de mercadorias, quando houver, si estiverem com toda a segurança acondicionados em jaula. O frete destes animaes será cobrado á razão de 600 réis por vagão especial e por kilometro com o minimo de 20$000.

Os expeditores são responsaveis por qualquer desastre causado por taes animaes.

Art. 114. Os animaes (excepto os pequenos de que trata o art. 107) devem ser apresentados na estação, pelo menos uma hora antes da regulamentar para a partida do trem.

Art. 115. Os transportes que necessitarem de um vagão inteiro ou de mais de um vagão, devem ser annunciados com 24 horas de antecedencia, pelo menos.

As disposições do art. 74 são applicaveis aos transportes de animaes.

Art. 116. O embarque e desembarque são feitos sob os cuidados, inteira responsabilidade e á custa dos expeditores e dos destinatarios.

Art. 117. Os animaes devem ser acompanhados por conductor; não o sendo nem estando o destinatario presente á chegada do trem, serão remettidos para o deposito publico por conta e risco de seus donos.

Si o Deposito publico ficar ha mais de 2 kilometros da estação, serão os animaes remettidos para a cocheira mais proxima, afim de serem ahi tratados por conta e risco de seus donos.

Os conductores até o numero de dous em cada centena de cabeça de gado, terão transporte gratuito de ida e volta, como viajante de 2ª classe, podendo viajar no carro do conductor do trem, si houver compartimento, ou nos vagões de gado.

Os conductores, que excederem do numero acima fixado, pagarão passagem.

A estrada não é responsavel pela fuga de animaes, salvo provando-se culpa de seu pessoal.

Art. 118. Os animaes, acompanhando viajantes, podem ser transportados sem nota de expedição.

X

DAS ESTAÇÕES MARITIMAS DA ESTRADA

Art. 119. As estações maritimas da estrada, como interpostos ao transporte por via terrestre, recebem, guardam, conservam, expedem e entregam o objecto de transporte, ou tenha este de seguir para o interior em vagões da estrada, ou tenha de passar destes para embarcações atracadas ao cáes ou ponte das mesmas estações, com ou sem auxilio dos apparelhos de carga e descarga, de que dispõem as mesmas estações.

Art. 120. O ingresso ao recinto da ponte e cáes só é permittido para objecto de serviço, tornando-se vedado, depois das 6 horas da tarde, aos que não apresentarem licença por escripto do agente da estação.

Art. 121. Os serviços da ponte e cáes serão regulados por annuncios previos.

Art. 122. Os serviços de carga e descarga só se farão de ou para embarcações atracadas ao cáes e ponte, por intermedio do pessoal da estrada ou não, conforme fôr solicitado e autorizado, e com auxilio da cabrea ou dos guindastes, que é obrigatorio sempre que, para as operações de carga e descarga, o emprego de taes apparelhos fôr necessario.

Art. 123. A atracação de embarcações no cáes ou ponte se fará mediante licença; sujeitando-se, porém, as embarcações atracadas ás mudanças que os serviços exigirem, e forem determinadas, com antecedencia de 24 horas, pelo empregado da estrada incumbido de regular sua execução.

Art. 124. Depois de terminada a descarga, serão as embarcações retiradas sob pena de pagamento da taxa de 1$ por metro corrente e por dia do logar que occuparem, além da indemnização da estadia forçada aos navios ou embarcações preteridas, que as teriam de succeder no logar occupado.

Art. 125. As tripulações das embarcações atracadas ao cáes ou pontes ficarão sujeitas, emquanto ahi permanecerem as mesmas embarcações, ás disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, em relação á segurança, fiscalização e policia das estradas de ferro.

Art. 126. Os serviços de carregamento ou de descarga, com auxilio de guindastes, serão sempre effectuados pelo pessoal da estrada, que procederá á sua execução com a maxima brevidade e com o cuidado preciso, para evitar avarias pelas quaes será responsavel.

Art. 127. Não se permittirão atracadas ao cáes ou pontes embarcações que não estejam recebendo ou entregando carga.

Os contraventores incorrerão nas penas do art. 124, sendo, além disso, compellidos a se retirarem do logar occupado.

Art. 128. As avarias e damnos, causados ao cáes, ponte ou material da estrada, pelas embarcações atracadas, ou por sua tripulação, serão indemnizados á vista da nota das despezas de reparação que forem necessarias, e que serão orçadas pelo pessoal da estrada.

Art. 129. Pela descarga das mercadorias das embarcações para o cáes ou ponte, ou pelo carregamento das mesmas do cáes ou ponte para as embarcações, a estrada cobrará, por cada operação, quando carecerem do emprego dos guindastes:

	Tonelada
Até 1 tonelada	2$000
De 2 toneladas a 5	5$000
De 6 toneladas a 20	10$000

A taxa minima do guindaste é de 5$000.

Quando não carecerem do emprego do guindaste:

500 réis por cada operação e por fracção indivisivel de 100 kilogrammas, com um minimo de 3$000.

Se o carregamento ou descarga tiver de ser feito pelos expeditores ou destinatarios, a estrada cobrará sómente, por cada operação, a taxa de 200 réis por fracção indivisivel de 100 kilogrammas, com um minimo de 1$, pelo auxilio de seu pessoal, se fôr este solicitado; do contrario nada cobrará.

Art. 130. Pela pesada que se fizer em mercadorias descarregadas no cáes ou ponte, cobrará a estrada as seguintes taxas:

Para as mercadorias carregadas a granel 5$ por vagão.

Para as outras mercadorias, 200 réis por fracção indivisivel de 100 pilogrammas.

Art. 131. O desembarque dos animaes, das embarcações para o cáes ou ponte e o embarque do cáes ou ponte para as embarcações podem ser feitos pela estrada, mediante as seguintes taxas por cabeça ou operação:

Para os animaes das tarifas ns. 23, 25 e 26, 2$000;

Para os animaes da tarifa n. 24 500 réis, com o minimo de 1$000.

Se para o embarque ou desembarque de animaes das tarifas ns. 23, 25 e 26 houver necessidade de fazer uso de apparelhos, cobrar-se-ha mais por cabeça e por operação a taxa de 3$000.

As jaulas com animaes ferozes podem ser carregadas ou descarregadas pela estrada, mediante a taxa de 5$ por operação e por jaula cujas dimensões não excedam de 2,70 × 1,90 × 1,20 e 10$ para as de maiores dimensões.

Art. 132. A's mercadorias descarregadas por via maritima concede-se um prazo de dous dias de estadia livre; não sendo despachadas dentro deste prazo, ficam sujeitas á armazenagem de:

1.° Para as mercadorias depositadas nos armazens, 50 réis por dia e por 10 kilos, com o minimo de 500 réis;

2.° para as mercadorias depositadas a céo aberto 50 réis por dia e por 100 kilogrammas com o minimo de 500 réis.

Estas taxas serão cobradas até o prazo de 30 dias.

Do dia 31 em diante a armazenagem será cobrada pelo dobro das taxas acima fixadas.

As mercadorias que dentro do prazo de 90 dias depois de descarregadas, não forem despachadas, serão equiparadas ás do art. 166 e observar-se-ha o que estatue este artigo.

Art. 133. A estrada não se responsabilisa por qualquer avaria ou demora que, no carregamento ou descarga, possam ter as embarcações atracadas á ponte ou cáes da estação, quer por accidente nos apparelhos, quer por qualquer outra causa.

XI

CONDIÇÕES GERAES

Embargos ou penhora

Art. 134. O embargo ou penhora em mercadorias e quaesquer objectos depositados nas estações da estrada serão regulados pelas disposições do decreto n. 841, de 13 de outubro de 1851.

Art. 135. Os objectos embargados ou penhorados não serão retirados das estações, sem ter sido a estrada indemnizada do que lhe for devido por frete, armazenagem e mais despezas.

Art. 136. Quando o embargo ou a penhora recahir em generos de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão elles ficar depositados nas estações.

Art. 137. Os volumes e objectos apprehendidos pela Fazenda Nacional, que lhe ficarem pertencendo, não se excluem das disposições dos artigos anteriores.

RECEBIMENTO

Art. 138. Em todas as estações da estrada os escriptorios estarão abertos meia hora antes da partida dos trens para o recebimento e despacho de bagagens, encommendas e animaes.

Art. 139. Para o recebimento das expedições de mercadorias e vehiculos, os escriptorios abrem-se ás 8 horas da manhã e fecham-se ás 4 horas da tarde com exclusão dos domingos.

Art. 140. Nas estações desprovidas de desvio a estrada poderá recusar volumes de peso superior a 50 kilogrammas e expedição de mercadorias que pesarem mais de 200 kilogrammas ou que exigirem o estacionamento de vagões na linha principal.

Art. 141. Nenhuma mercadoria, para cujo transporte pela estrada de ferro se exige nota de expedição, póde ser recebida pelos empregados da estrada, si não vier acompanhada da nota de expedição, ou não for feita na occasião do despacho.

Art. 142. As mercadorias taxadas pelo preço da tarifa n. 17 devem ser annunciadas no dia anterior ao do despacho, si não puderem ser recebidas diariamente.

Estas mercadorias não serão recolhidas debaixo de coberta e ficarão sujeitas, quanto á armazenagem, ás mesmas disposições referentes ás outras.

Art. 143. As mercadorias e quaesquer objectos entregues á estrada serão conferidos na estação de procedencia e na de destino á medida que forem sendo recebidos, verificando-se as marcas, a quantidade, a qualidade dos mesmos, a natureza da mercadoria, o peso, frete pgo e as despezas accessorias.

Art. 144. A pesada dos volumes, submettidos a despacho, deve, em geral, ser feita pelo pessoal do expeditor no acto de entregar o genero nas estações, visto que os agentes devem exigir que o peso indicado na nota de expedição seja provado pelo proprio expeditor em presença do pessoal da estrada, que nada percebe por pesadas.

Entretanto, esse serviço poderá ser feito pelo pessoal da estrada, quando, para conveniencia da arrumação dos volumes, não for possivel pesal-os no acto de entrarem pâra os armazens.

Art. 145. Na estação de partida será a nota de expedição registrada em resumo no livro talão, do qual se extrahirá o aviso ou conhecimento que tem de ficar em poder do expeditor.

O registro deve mencionar os nomes do expeditor e do destinatario, as marcas, os numeros de volumes, a totalidade do peso da expedição, o frete pago ou a pagar e as despezas accessorias.

Por cada despacho das tarifas ns. 3 a 26 (não se exceptuando os transportes gratuitos), cobrará a estrada a taxa de 300 réis pelo fornecimento das notas de expedição necessarias para o despacho, as quaes serão entregues ao expeditor, se este tiver de enchel-as.

Art. 146. Todo o despacho de mercadorias, valores, carros, animaes, etc., é certificado por um aviso ou conhecimento que será entregue ao expeditor.

Art. 147. O expeditor poderá annullar ou variar a consignação do objecto de transporte cujo despacho houver pago, emquanto na estação do destino esse objecto não passar ao dominio do destinatario pela apresentação do aviso ou conhecimento que lhe dá o direito de entrar na posse delle.

No caso de annullação, o objecto do transporte reverterá ao expeditor ou terá o destino que este designar, cobrando-se as despezas inherentes á alteração e as do novo despacho, se houverem, excluidas sómente as de carregamento e descarga, ou restituindo-se o frete sem as despezas das notas de despacho, carregamento e descarga, ou restituindo-se o frete sem as despezas das notas de despacho, carregamento e descarga, se a expedição não tiver seguido ao seu destino.

No caso de nova consignação, far-se-ha novo despacho, cobrando-se as despezas destes, as dos avisos ou telegrammas que forem expedidos e a differença de frete.

O expeditor, em todos os casos, deverá restituir á estrada os documentos que tiver recebido, isto é, o conhecimento, certificado ou qualquer outro, sem o que nenhuma alteração se fará no despacho.

A estação do despacho é a competente para attender e providenciar sobre estas alterações a pedido, por escripto, do expeditor ou do seu representante legalmente autorizado, cumprindo ao agente da estação levar o occorrido immediatamente ao conhecimento do trafego e da contadoria.

SUPPRIMENTOS

Art. 148. A estrada póde, nas estações do interior, fazer adeantamentos de dinheiros sobre os generos destinados ao transporte da estrada de ferro, mediante uma commissão convencionada, comtanto que o valor da mercadoria exceda, pelo menos, o duplo da mesma somma.

ENTREGA

Art. 149. A entrega das expedições de mercadorias, valores, vehiculos e animaes começa nas estações ás 6 horas da manhã e termina ás 6 horas da tarde, excepto nos domingos.

A entrega das expedições de bagagens e encommendas começa 15 minutos depois da chegada do primeiro trem, e termina á hora de fechar-se a estação.

Art. 150. O destinatario ou seu mandatario é obrigado a passar recibo das expedições das mercadorias, valores, etc., na nota de expedição, conhecimento, aviso ou na caderneta dos entregadores.

Art. 151. O destinatario tem direito de antes de passar recibo da mercadoria, examinar o estado externo dos volumes. Só se permittirá o exame interno, se o volume apresentar indicios de violação ou avaria.

Nos casos de avaria, o destinatario só tem direito de recusar a mercadoria, quando esta estiver de tal modo damnificada que nenhum valor commercial tenha, ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte importe perda do valor para o todo.

Sendo, porém, a avaria apenas parcial, deve retirar a mercadoria logo depois de avaliado o damno causado.

Art. 152. Nos casos de demora de parte de uma expedição, e destinatario não tem direito, sob pretexto de não estar ella completa, de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado, salvo o caso em que a expedição fraccionada constituir um todo tal que a falta de uma parte o inutilize.

Art. 153. Quando mercadorias, taes como fructas frescas, legumes frescos, carne fresca, peixe fresco e outros semelhantes chegarem á estação do destino em estado tal que possam ser nocivas á saude publica, a estrada deverá fazer enterral-as, avisando aos interessados. Do enterramento se lavrará termo.

Art. 154. O transporte, em retorno, de todo o objecto recusado, ou não procurado pelo destinatario, é sujeito á taxa.

Art. 155. Si antes de feita a entrega da mercadoria ao destinatario, procedendo-se ao exame do despacho, o que é obrigatorio, se verificar que o frete cobrado na estação de partida ou indicado para ser cobrado na estação de chegada, é inferior ao real, ou que se deixou de cobrar ou indicar, para se cobrar, alguma taxa, dever-se-ha reter a mercadoria até que o expeditor ou destinatario satisfaça a differença do frete.

Si a differença for contra o expeditor, o agente dará conhecimento della ao destinatario, corrigirá a nota de expedição, o conhecimento ou aviso respectivo, quer neste, quer naquelle caso, e communicará immediatamente á Contadoria.

AVISO DE CHEGADA E PRAZOS DE DESCARGA E ESTADIA LIVRE

Art. 156. Os agentes das estações darão aviso aos destinatarios, por boletim, da chegada das mercadorias, de que a estrada não tiver de effectuar a remessa a domicilio, ainda quando nenhuma recommendação tenha sido feita pelos respectivos expeditores.

Este boletim é taxado na estação de partida, á razão de 200 réis.

Art. 157. O tempo concedido para a descarga ou a estadia livre, conta-se a partir da remessa do aviso, indicando-se a hora ao destinatario ou a seu correspondente pelos portadores da Estrada ou pelo Correio.

Art. 158. Si, dentro de 24 horas, depois de avisado, não for a descarga feita pelos destinatarios, será, á custa destes, effectuada pela estrada, mediante a taxa respectiva.

Em caso de accumulação de cargas, a estrada reserva-se, além disto, o direito de fazer descarregar ou remover da estação, *ex-officio*, a mercadoria por conta do expeditor.

Art. 159. As mercadorias, vehiculos, etc., devem ser retirados das estações da Capital e Nictheroy dentro de 24 horas, e das do interior dentro de 48 horas.

As mercadorias cujo peso exceder a 10 toneladas e não precisarem ficar armazenadas sob coberta enxuta, podem ser retiradas das estações do interior no prazo de seis dias.

Descontam-se os domingos, dias de festa nacional e santificados.

Terminado o prazo permittido, a demora é calculada sobre todas as horas seguintes, tanto do dia como da noite, sem excepção dos domingos, dias de festa nacional e santificados.

ARMAZENAGEM

Art. 160 Não sendo as mercadorias retiradas dos carros ou dos armazens dentro do prazo da estadia livre, serão cobradas as seguintes taxas a titulo de indemnização por folga forçada do material, deposito ou armazenagem das mercadorias:

Para as mercadorias não descarregadas, 1$ por hora e por vagão, com um minimo de 10$000:

Para as mercadorias descarregadas, mas não retiradas, 50 réis por fracção indivisivel de 10 kilos e por dia até 90 dias, sem que em nenhum caso a taxa seja inferior a 500 réis;

Si, porém, as mercadorias, qualquer que seja a sua natureza, ficarem depositadas a céo aberto, a taxa será de 20 réis por 100 kilogrammas e por dia, com o minimo de 500 réis.

Quanto aos vehiculos, a taxa é de 3$ por vehiculo e por dia, com um minimo de 6$000.

Art. 161. Ao carvão e lenha, depositados na linha ou nos pateos das estações, sob a vigilancia da estrada, concede-se dous dias de estadia livre.

Não sendo retirados dentro deste prazo, ficam sujeitos á armazenagem de 200 réis por sacco de carvão e 600 réis por talha de lenha em cada dia que exceder.

Quando a lenha vier a granel e for despachada por lotação de vagão a armazenagem será de 5$ por vagão descarregado e por dia.

Art. 162. Será cobrada ás estradas de ferro que manteem com esta trafego mutuo, armazenagem pela demora de carros que, por culpa das mesmas, ficarem parados nas estações mais de 48 horas.

Art. 163 Nenhuma taxa de armazenagem poderá a estrada cobrar pela demora das mercadorias nas estações antes de serem expedidas, salvo si a demora for motivada pelo expedidor ou destintario.

Neste caso cobrar-se-ha armazenagem por cada dia que decorrer entre aquelle que deveria ter-se effectuado a expedição e aquelle em que o for.

Art. 164. Nenhuma armazenagem se cobrará pela estadia das mercadorias nas estações além de 90 dias.

Art. 165. Na cobrança da armazenagem não se contam os dias da chegada, da entrega ou do despacho da mercadoria.

Art. 166. As mercadorias que não forem retiradas das estações destinatarias no prazo de 90 dias, a contar da data em que tiverem sido descarregadas, ou por terem sido recusadas ou não procuradas pelos destinatarios, ou por não serem estes conhecidos, serão vendidas em leilão publico, que será annunciado com oito dias de antecedencia.

Si as mercadorias forem das que por sua natureza são sujeitas a prompta deterioração, a estrada tem o direito de vendel-as *ex-officio*, sem as formalidades judiciaes, no fim de oito dias ou antes, si for indispensavel, lavrando-se termo da venda. O producto liquido da venda, deduzido o que for por qualquer titulo devido á estrada, será recolhido á thesouraria da estrada.

Art. 167. Si o producto da venda não for sufficiente para pagamento do frete, armazenagem e mais despezas, o expedidor ou destinatario não será obrigado a entrar com a differença.

Declaração

Art. 168. Os expedidores poderão formular as notas de expedição (tres vias para o serviço da estrada e mais uma para cada uma estrada em trafego mutuo) que se encontrarão á venda em todas as estações, a 300 réis por despacho, mas

quando não se utilizem desta faculdade, podem remettor as mercadorias á estação, acompanhadas de declaração assignada, indicando:

1°, o nome do expedidor e do destinatario e sua residencia (rua e numero, si for em povoado);

2°, a estação de procedencia e a de destino;

3°, a quantidade, o peso e a natureza da mercadoria;

4°, indicação de frete pago ou a pagar.

Si se tratar de mercadorias sujeitas a impostos geraes, estadoaes ou municipaes, o expedidor deverá fornecer as peças e os esclarecimentos necessarios, afim de que o transporte o a entrega de taes mercadorias não soffram demora ou embaraço.

A declaração escripta é dispensavel si o apresentante da mercadoria for analphabeto e puder dar verbalmente os esclarecimentos necessarios para o despacho da mesma.

Art. 169. Os expedidores devem declarar a especie de suas mercadorias, si são frageis ou si devem ser preservadas de humidade, em falta do que a estrada não responde por avarias desta especie.

Art. 170. Si a estrada suspeitar inexactidão na declaração do conteúdo de um volume, tem direito de verifical-o em presença do expedidor ou destinatario ou seus empregados, e na falta destes, em presença de duas testemunhas.

Art. 171. O expedidor é responsavel pelas declarações contidas na nota de expedição e sujeita-se ás consequencias resultantes de declarações erroneas, indecifraveis ou inexactas.

Art. 172. Toda a declaração falsa ou insufficiente, sobre a procedencia, destino, natureza ou valor das mercadorias expedidas, dá logar, além do pagamento da differença de frete, á applicação de uma multa correspondente ao quintuplo dessa differença, com o minimo de 50$, e sendo as mercadorias nocivas ou perigosas, a multa será do decuplo da differença do frete, com o minimo de 100$, sem prejuizo, em ambos os casos, de qualquer acção judicial que for de direito.

Em casos de accidentes, será o expedidor, além disto, obrigado a indemnizar á estrada do damno causado a seu material ou de qualquer outro que esta venha a soffrer, sem prejuizo da responsabilidade criminal, segundo as leis em vigor.

Art. 173. A Estrada poderá deter toda a expedição em que houver um ou mais volumes sujeitos, por falsas declarações, a multas comminadas em seus regulamentos.

Si os volumes detidos contiverem materias nocivas ou perigosas, serão estas inutilizadas, si não puderem de prompto ser vendidas, lavrando-se termo.

Art. 174. Não sendo as multas pagas no prazo de 10 dias, a Estrada procederá á venda dos objectos detidos, sem as formalidades judiciaes, lavrando-se termo.

Si o producto da venda não for sufficiente para o pagamento das referidas multas, a Estrada poderá cobrar executivamente.

CERTIFICADOS

Art. 175. Os expeditores, destinatarios ou pessoas legalmente autorizadas por elles poderão requerer á Administração da Estrada certificado dos despachos que tiverem effectuado.

No requerimento serão mencionados o numero do despacho, modo do transporte, data, procedencia, destino, quantidade de volumes, frete (si pago ou a pagar) e o nome do remettente e do destinatario.

Art. 176. Poderão os volumes ser entregues mediante certificado, em caso de perda do conhecimento, pagando a parte $200 por cada um certificado.

MASSAS INDIVISIVEIS

Art. 177. O transporte das massas indivisiveis do peso superior a 1.000 kilogrammas, ou de volumes excedentes a tres metros cubicos, ou que necessitarem de emprego de material especial, não é obrigatorio.

Os preços e as condições de transporte, assim como a taxa de remessa a domicilio, si a Estrada se encarregar de taes operações, serão reguladas por mutuo accôrdo.

DIMENSÕES DOS CARREGAMENTOS

Art. 178. O comprimento normal do material de transporte é fixado em 5m,50.

Art. 179. A taxa dos materiaes e outros objectos de grande comprimento é estabelecida como se segue:

Do 5m,50 a 11 metros:

1°, segundo o peso attribuido á expedição, quando for igual ou superior a 4.000 kilogrammas;

2°, segundo o proprio peso, augmentado do 1.500 kilogrammas, quando for inferior a 4.000 kilogrammas, com um maximo de 4.000 kilogrammas.

Art. 180. O transporte dos volumes que excederem de 11 metros não é obrigatorio e só poderão ser despachados mediante ajuste prévio com a Estrada.

Art. 181. Pelas peças de madeira, cujo comprimento for superior a 11 metros mas não exceder a 14 metros, cobrar-se-ha mais 30 % sobre o frete calculado proporcionalmente ao disposto no 2° caso do art. 179, e por aquellas cujo comprimento exceder a 14 metros, mais 50 %.

Esta taxa addicional é calculada só sobre as peças cujo comprimento exceder de 11 metros, embora haja na mesma expedição peças menos compridas.

Art. 182. Os carregamentos dos vagões não póde exceder em largura e alturas ás dimensões das caixas dos carros fechados que a Estrada possue.

Art. 183. Nas estações em que não houver balança apropriada para a cobrança do frete das expedições de lenha, e canna de assucar, serão os fretes calculados no minimo, pela metade da lotação dos vagões.

ACONDICIONAMENTO E MARCAS

Art. 184. Os volumes devem trazer marca ou endereço bem legivel e além disto o nome da estação do destino, e estar acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro.

Art. 185. Poderá ser recusado o recebimento de mercadorias nas seguintes condições:

1°, si a mercadoria estiver tão mal acondicionada dentro dos envoltorios que haja probabilidade de não chegar a seu destino sem perda ou avaria;

2°, si exigindo a mercadoria, por sua natureza, um envoltorio qualquer para resguardar de perda ou avaria, fôr apresentada sem envoltorio;

3°, si no acto do recebimento a mercadoria apresentar indicios de já estar avariada.

Entretanto o expedidor poderá reparar os defeitos dos volumes e neste caso a Estrada fará a remessa, substituida por outra a nota de expedição apresentada, si fôr necessario.

Art. 186. Emquanto os volumes não forem reparados ou retirados, si o expeditor não quizer mais envial-os, poderão permanecer 24 horas na estação, sem responsabilidade por parte da Estrada, ficando sujeitos á armazenagem.

Art. 187. A Estrada poderá expedir a mercadoria nas condições 1ª, 2ª e 3ª do art. 185, dando o expeditor ao agente da estação uma declaração por elle assignada, em que especifique os defeitos verificados nos volumes, e allivie a Estrada da responsabilidade das avarias que puderem provir de taes defeitos.

Si, porém, a mercadoria estiver em estado tal que não possa ser carregada com outras, sem damnifical-as, não será acceita, ainda que o expeditor se preste a fazer declaração de responsabilidade.

As mercadorias em estado de putrefacção, taes como: carne, caça, legumes, fructas, peixes e outros similares de nenhum modo poderão ser acceitas para transporte.

NOTAS DE EXPEDIÇÃO

Art. 188. Os transportes effectuados pelos preços e segundo as condições das tarifas ns. 3 a 26, devem ser acompanhados de uma nota de expedição, em tres vias, que indique exactamente:

1°, a data da apresentação;

2°, os nomes e residencias do expeditor e destinatario;

3°, as marcas, endereço, quantidade, peso bruto, modo de acondicionamento e a natureza da mercadoria;

4°, a estação de procedencia e a de destino;

5°, a assignatura do expeditor;

6°, o valor da mercadoria, tratando-se de mercadorias, cujo preço de transporte é calculado *ad-valorem*, ou de mercadorias seguradas;

7°, o frete e accessorios pagos e a pagar.

Esta ultima indicação será feita pela Estrada, devendo a importancia do frete e accessorios ser inscripta em todas as vias das notas de expedição, bem como nos conhecimentos e nos avisos, conferindo-se.

Nas notas de expedição de mercadorias a que for applicavel a disposição do art. 192 dever-se-ha mencionar não só o numero de decimetros cubicos achados pela medição e que devo servir de base para o calculo do frete, mas ainda o peso real verificado na balança.

A nota de expedição constitue a prova do contracto de transporte entre a Estrada e o expeditor, e suas indicações servem para regular as indemnizações em caso de perda ou avaria.

As mercadorias que se destinarem a estação de trafego mutuo serão acompanhadas de mais de uma via da nota de expedição, para conhecimento da respectiva contadoria, á qual será remettida.

Art. 189. Cada nota constitue uma expedição e só póde mencionar o nome de um destinatario.

Por expedição entende-se um ou mais volumes provenientes de um só expeditor endereçados a um só destinatario.

Em nenhum caso póde uma só nota de expedição comprehender mercadorias em quantidade superior á lotação de um vagão.

Art. 190. Quando a expedição for destinada a logar além da estrada de ferro, a nota póde designar na localidade da estação do destino o commissario ou conductor a quem deva ser entregue a mercadoria.

Art. 191. Em uma mesma nota de expedição não podem ser incluidas:

1°, mercadorias que não sejam susceptiveis de ser carregadas, sem inconveniente, no mesmo vagão.

2°, mercadorias seguradas e não seguradas;

3°, mercadorias cujo carregamento ou descarga tiver de ser feito pelo expeditor ou destinatario com outras que não estejam nestas condições.

MEDIÇÃO, CALCULO DO FRETE E PAGAMENTO DAS TAXAS

Art. 192. Quando as mercadorias forem de grande volume em relação ao peso, medir-se-ha tambem o volume, e si este corresponder a mais de cinco decimetros cubicos por kilogramma, tomar-se-ha para peso do volume um numero de kilogrammas igual á quinta parte do de decimetros cubicos achados.

Art. 193. Calcula-se o peso das madeiras em toros, falcas, vigas, couçoeiras, pranchões, taboas, multiplicando-se o cumprimento em decimetros pela altura e largura em centimetros, dividindo-se o producto por 100 e tomando-se para o peso tantos kilogrammas quantos forem os decimetros cubicos assim achados.

O peso de caibros, ripas, moirões, achas de lenha, etc., em feixes, calcula-se do mesmo modo.

Art. 194. O peso do milheiro de tijolos, telhas, parallelipipedos e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na proporção do peso de dez dos de maiores dimensões.

O peso de uma expedição de carvão, areia, barro e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na razão de um decalitro dos artigos.

Art. 195. A unidade de medida linear é o decimetro; toda a fracção de decimetro conta-se como um decimetro, salvo no art. 193.

Art. 196. O frete dos objectos transportados pela estrada de ferro é cobrado pelo peso bruto ou pelo que resultar da medição em conformidade com o art. 192.

Art. 197. No resultado final do calculo do preço das passagens e dos fretes com as taxas accessorias, as fracções de 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

Art. 198. As fracções de peso serão contadas por centesimos de toneladas ou por 10 kilogrammas, e as de volumes por centesimos de metro cubico ou 10 centimetros cubicos; assim todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será contado como 10 kilogrammas, entre 10 e 20 kilogrammas como 20 kilogrammas. Do mesmo modo todo o volume entre 0 e 10 decimetros cubicos será contado como 10 decimetros cubicos, entre 10 e 20 decimetros cubicos como 20 decimetros cubicos.

Destas disposições exceptuam-se:

As mercadorias de pateo da tarifa n. 17, que serão taxadas por tonelada, contando-se como meia tonelada qualquer fracção inferior a meia tonelada e como uma tonelada qualquer fracção entre meia e uma tonelada.

Os volumes de encommendas e bagagens de menos de cinco kilogrammas serão taxados como si tivessem cinco kilogrammas, os de mais de cinco e menos de 10 kilogrammas como si tivessem 10 kilogrammas.

As garrafas vasias em retorno, bem como outras mercadorias transportadas em envolucros especiaes, ficam sujeitas ao disposto na 1ª excepção deste artigo, apezar de incluidas nas tarifas 16 e 17.

Art. 199. A importancia das passagens é paga quando se distribuem os bilhetes.

A importancia dos fretes e dos gastos accessorios das expedições feitas pelos preços e segundo as condições das tarifas ns. 3 a 26 é paga na estação de procedencia, no acto da inscripção, á vista da primeira via da nota de expedição, que deve ser conferida com as outras vias e com o conhecimento ou aviso entregue ao expeditor.

Desta condição, pagamento pela primeira via, far-se-ha menção no verso do conhecimento e dos avisos.

Art. 200. A importancia do frete e das taxas accessorias das expedições feitas pelos preços e segundo as condições das tarifas ns. 5 a 20 das estações do interior, para as da Capital e Nitheroy, podem ser feitas com frete a pagar na estação do destino, desde que o frete for superior a 20$000.

Si, todavia, a mercadoria for de facil deterioração ou de valor insignificante, deve o frete ser pago no acto do despacho.

Art. 201. As mercadorias de qualquer natureza, remettidas para as estações das tarifas ns. 5 a 20 e cujos fretes não forem pagos logo depois de registradas, ficam sujeitas a armazenagem.

MATERIAS NOCIVAS E PERIGOSAS

Art. 202. O transporte de nitro-glycerina, do algodão polvora, dos fulminantes, em qualquer quantidade, assim como o de dynamite, de polvora de mina ou de caça ou qualquer outra materia perigosa em grande quantidade, só poderá fazer-se por concessão especial previamente ajustada.

Exceptuam-se os transportes de dynamite, polvora e artigos bellicos, por conta do Governo, e o transporte de dynamite e polvora para a construcção de prolongamento de estradas de ferro.

Art. 203. A polvora, a dynamite, os fogos de artificio, as capsulas, as espoletas, o alcool, o phosphoro, o collodio, o ether, as essencias, os oleos mineraes e outras materias analogas são excluidas dos trens que levarem viajantes, nas secções da estrada em que houverem trens regulares de mercadorias.

Nas secções em que não circularem trens regulares de mercadorias podem ser transportadas em trens mixtos.

Art. 204. As substancias do art. 203 não podem ficar depositadas nas estações de partida ou de chegada.

Art. 205. A palha, o feno, o carvão de madeira e outras substancias semelhantes, mais ou menos inflammaveis, podem ser transportadas em trens mixtos.

Art. 206. As materias causticas, como acidos mineraes, alcali volatil, bromo, etc., as materias venenosas, como acidos arseniosos, sulphureto de arsenico, acetato e nitrato de chumbo, etc., e as materias mui venenosas, alcalis organicos, chloruretos e bromuretos de phosphoro, cyanureto de potassio, etc., em grande quantidade estão sujeitos ás disposições do art. 203.

Art. 207. Os volumes encerrando venenos ou substancias perigosas, explosivas e inflammaveis devem trazer no exterior indicação do seu conteúdo e são submettidos ás condições seguintes:

1° Polvora — Acondicionamento em caixa ou barris hermeticamente fechados e protegidos exteriormente por envoltorio solido.

2.° Dynamite—A dynamite deve ser contida em cartuchos cobertos de papel pergaminho ou outro envoltorio impermeavel não escorvados e desprovidos de qualquer meio de ignição.

O envoltorio será collado e fechado de modo a prevenir toda a perda de nitro-glycerina.

Estes cartuchos devem ser embrulhados em primeiro envoltorio bem estanque de papelão, madeira ou caout-chouc.

Os vazios entre os cartuchos serão completamente cheios com estopa, papel picado, serragem de madeira ou qualquer outra materia secca, capaz de amortecer os chogues e de absorver a nitro-glycerina que extravase.

Os primeiros envoltorios serão contidos em caixa de madeira ou em barril, igualmente de madeira e arranjados de modo a evitar todo o movimento, por meio, de serragem de madeiras, cavacos, cunhas de madeira ou de outra materia secca, pulverulenta ou macia, como acima ficou dito. As caixas serão providas de alças metallicas, solidamente fixadas, ou terão exteriormente no fundo dous sarrafos de madeira que permittam passar as mãos por baixo dellas para levantal-as. Os barris serão consolidados exclusivamente por meio de sarrafos ou carrilhas de madeira. O peso bruto da caixa ou do barril não excederá a 35 kilogrammas.

As caixas expedidas pelo Governo sómente fazem excepção a esta regra.

Não serão admittidas a transporte dynamites com mais de um anno de encaixotamento. As caixas ou barris terão escriptas em todas as faces, em caracteres bem legiveis, as palavras: Dynamite — Materia explosiva.

Cada cartucho será revestido de um rotulo semelhante.

As caixas ou barris terão, além disto, exteriormente, um rotulo indicando o nome do fabricante ou do expeditor, o logar da fabricação e a data do encaixotamento. Um sello especial será applicado sobre cada caixa com rotulo, para manter a integridade do volume. Um vagão carregado de dynamite não deve receber fulminatos ou qualquer outro producto detonante.

O transporte da dynamite deve ser feito pelo mais proximo trem susceptivel de receber esta especie de carregamento.

A expedição deve ser retirada da estação destinataria, nas 12 horas que se seguirem á sua chegada.

Si esta condição não for cumprida, a estrada fará retirar a expedição por conta e risco do destinatario.

Si os volumes não forem acceitos pelos destinatarios, serão sem demora devólvidos ao expeditor, que é obrigado a retiral-os, immediatamente, e a pagar o frete e mais despezas de retorno.

3.° Fogos de artificio — Acondicionamento em caixas de taboas de um centimetro pelo menos de espessura.

4.° Mechas chimicas, phosphoros — Acondicionamento cuidadoso e bem apertado em caixas de um centimetro pelo menos de espessura.

5.° Espoletas, capsulas, carboasolina, cartuchos de retrocarga, estopim, pudrolitho — Acondicionamento em bocetas ou saccos dentro de caixas de taboas de um centimetro pelo menos de espessura.

6.° Phosphoros, bromo e sulphureto de carbono — Acondicionamento em vasos de paredes não frageis e estanques e cheios de agua.

7.° Materias causticas, inflammaveis, explosivos — Acondicionamento em vasos ou botijas de paredes não frageis e estanques, fixados em caixas ou cestas.

8.° Materias venenosas — Acondicionamento em barricas bem construidas e cujas aduellas estejam perfeitamente juntas.

9.° Materias mui venenosas — Acondicionamento em vasos fechados e fixados em caixas de madeira.

Art. 208. Todas as mercadorias mencionadas nos arts. 202, 203, 206 e 207 devem ser expedidas sós e fazer objectos de notas de expedição especiaes; não podem, além disto, ser comprehendidas em uma mesma remessa com mercadorias ordinarias.

MERCADORIAS FETIDAS OU ALTERAVEIS

Art. 209. O carvão animal, o sangue, os couros verdes, e quaesquer outras materias fétidas são excluidas dos trens que levarem viajantes.

Exceptuam-se as secções da estrada cujo trafego não comporte o estabelecimento de trens regulares de mercadorias, nas quaes poderão essas materias ser transportadas em trens mixtos.

Art 210. Os residuos de açougues, taes como tripas frescas, miudos, estercos, sangue, etc., as entranhas e os residuos de peixes, assim como quaesquer outros restos de animaes em estado fresco, ou ossos não fervidos, não são admittidos a transporte sinão em barris de ferro, caixas de madeira forte, arqueadas de ferro, ou saccos hermeticamente fechados, segundo a natureza dos transportes.

Art. 211. Os barris, as caixas e os saccos vazios em retorno não são admittidos a transporte sinão depois de terem sido perfeitamente desinfectadas pelos expeditores e á sua custa.

Art. 212. O destinatario deve retirar a mercadoria uma hora depois da recepção do aviso da chegada.

Art. 213. Não são sujeitos ás condições acima: os ossos seccos ou salgados, os ossos fervidos e os couros seccos ou salgados, e quaesquer materias primas que, sem serem absolutamente inodoras, não podem, todavia, ser incluidas entre as materias facilmente alteraveis.

Art. 214. Nenhuma das expedições que precedem póde ser acceita com acondicionamento defeituoso ou insufficiente, devendo este ser feito préviamente, a contento da Estrada.

MERCADORIAS ACHADAS

Art. 215. As mercadorias não despachadas, que forem achadas nas estações, serão recolhidas a deposito, até serem retiradas ou despachadas nas horas do expediente.

Exceptuam-se as mercadorias sujeitas a prompta deterioração, a respeito das quaes se observará o disposto na 2ª parte do art. 166 e as materias nocivas ou perigosas que serão inutilizadas, quando não puderem ser de prompto vendidas.

Art. 216. As mercadorias depositadas ficam sujeitas a armazenagem, desde o dia em que tiverem sido recolhidas ao deposito até o dia em que forem reclamadas.

Art. 217. Si no fim de 90 dias, a contar da data da entrada no deposito, não forem reclamadas, serão vendidas em leilão como as do art. 166.

Art. 218. Incluem-se nas disposições acima os objectos esquecidos pelos viajantes nas estações ou nos carros, os quaes, não sendo reclamados nas estações no prazo de tres dias, serão recolhidos ao deposito, acompanhados de informação escripta do trem, dia e logar em que foram achados, afim de serem ahi entregues a quem pertencerem, dentro do prazo de oito dias, findo o qual serão recolhidos ao deposito e sujeitos á disposição do art. 216.

RESPONSABILIDADE

Art. 219. A Estrada declina toda a responsabilidade, por perda ou avaria, nos seguintes casos:

1.° Quando provierem de caso fortuito ou força maior.

2.° Quando não tiver sido verificada a chegada da mercadoria, e antes de sua acceitação ou retirada pelo destinatario.

3.° Quando as caixas ou envoltorios não apresentarem exteriormente indicios de violencia, quebrado, molhado ou manchas.

4.° Quando forem ulteriores á recusa da mercadoria pelo destinatario, do que se lavrará termo.

5.° Quando a mercadoria for, por sua natureza especial, susceptivel de soffrer perda ou avaria, total ou parcial, como: combustão espontanea, effervescencia, evaporação, vazamento, ferrugem, putrefacção, etc.

6.° Quando estiver coberta por declaração de responsabilidade formulada em ordem e assignada pelo expeditor.

Estando a expedição coberta por declaração de responsabilidade, ha presumpção, até prova em contrario, de que os damnos proveem do defeito ou defeitos verificados na mercadoria no acto do despacho.

Art. 220. A estrada não responde pelos damnos resultantes do perigo que o transporte em caminho de ferro ou demora da viagem acarreta para os animaes vivos.

Não responde tão pouco por avaria ou morte de animaes no caso de, sendo o carregamento feito pelos expeditores, ter sido excedida a lotação do wagon.

Art. 221. Quando a mercadoria fôr acompanhada por pessoa encarregada de vigial-a, a estrada não responde pelos damnos resultantes do perigo que a vigilancia tinha por fim evitar.

Art. 222. No que concerne as mercadorias que, por ajuste com o expeditor ou por assim estar estabelecido nos regulamentos da estrada, são transportadas em wagons abertos, a estrada não responde pelos riscos inherentes a este modo de transporte.

Art. 223. Quando o carregamento e a descarga são feitos pelo expeditor ou destinatario, a estrada não responde pelos riscos resultantes dessas operações.

Art. 224. Quando a mercadoria fôr por sua natureza susceptivel de soffrer, pelo facto só do transporte, influencia atmospherica ou qualquer outra causa independente do serviço da estrada de ferro, quebra em peso ou medida, a estrada não responde pela differença em peso ou medida.

Art. 225. Quando as mercadorias forem carregadas pelos cuidados do expeditor a estrada não responde pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição o indiquem.

Art. 226. A estrada não se responsabiliza pelos riscos provenientes da natureza dos objectos contidos nos volumes de bagagem.

Art. 227. A estrada responsabiliza-se pelo peso das mercadorias, salvo os casos previstos nestas condições regulamentares, até final entrega das mesmas aos destinatarios ou seus prepostos.

Exceptuam-se as mercadorias da tabella n. 17, por cujo peso a Estrada não se responsabiliza, limitando-se apenas a verificar o peso para a cobrança do frete e impedir que a carga exceda á lotação do wagon.

Art. 228. A responsabilidade da Estrada cessa:

1°. A respeito dos objectos de que se encarrega de remetter a domicilio, no momento em que a entrega é certificada pelo recibo no boletim de remessa ou na caderneta dos entregadores.

2°. A respeito das mercadorias endereçadas na estação, immediatamente após a sua retirada, certificada pelo recibo do destinatario, ou por sua remessa a domicilio e effectuada *ex-officio* em virtude do art. 158.

3°. A respeito das mercadorias destinadas a logares distantes da Estrada de Ferro, no momento da entrega ao correspondente designado pelo expeditor, ou ao conductor que continuar o transporte.

INDEMNIZAÇÃO

Art. 229. No caso de perda ou avaria de mercadorias, bagagens, encommendas, animaes ou outros objectos, as indemnizações serão reguladas pelo disposto no decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, que regula a responsabilidade civil das estradas de ferro.

Art. 230. No caso em que uma mercadoria ou qualquer objecto ou animal despachado seja encontrado, depois de ter sido considerado perdido, a Companhia dará aviso ao destinatario, que terá, durante quinze (15) dias o direito de reclamar a entrega, devendo restituir as tres (3/4) partes da indemnização que lhe houver sido paga.

Art. 231. As mercadorias, bagagens, encommendas ou quaesquer objectos avariados ficarão pertencendo á estrada, uma vez paga a indemnização prevista neste regulamento.

Art. 232. Quando a mercadoria formar um todo tal que a avaria de uma parte a deprecie ou inutilize, a indemnização a pagar será por arbitramento.

Art. 233. A indemnização de animaes extraviados ou mortos, nos casos não previstos ou declarados expressamente nestas condições, não poderá exceder de:

1°, 500$000, animaes de grande valor ou raça (cavallos, eguas, bois e vaccas);
2°, 200$000, animaes de montaria;
3°, 120$000, bois, vaccas e animaes de tracção ou de carga;
4°, 80$000, vitellas, novilhas e porcos cevados grandes;
5°, 50$000, bezerros, carneiros e cabras de raça;
6°, 20$000, bezerros, carneiros, cabras e porcos;
7°, 10$000, cães acorrentados e outros animaes semelhantes, presos;
8°, 1$000, aves e pequenos animaes em jacás, engradados ou gaiola.

Art. 234. As clausulas de irresponsabilidade ou limitação de responsabilidade, estabelecidas nestas condições regulamentares, não poderão ser invocadas pela Estrada, si se provar culpa ou dólo por parte do pessoal da Estrada.

Neste caso as indemnizações a pagar serão reguladas pelo Codigo Commercial e decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

ARBITRAMENTO

Art. 235. O arbitramento nos casos em que deva ter logar por serem duvidosos, não previstos ou definidos nestas condições, será feito por dous arbitradores escolhidos, salvo se ambos concordarem na escolha de um só arbitrador.

O arbitramento será reduzido a auto assignado pelos arbitradores pela estrada e pela parte.

Art. 236. Si, porém, o destinatario e a estrada chegarem a accôrdo sobre o valor da avaria, será o accôrdo reduzido a auto assignado por ambos, que terá a mesma validade que o arbitramento.

Art. 237. Recusando-se o destinatario ao arbitramento amigavel, a estrada requererá judicialmente, assim como a remoção da mercadoria para um deposito publico, ou a venda da mesma.

Art. 238. O auto de arbitramento, quer amigavel, quer judicial, deve conter, além dos factos e das circumstancias geraes da avaria, as indicações seguintes:

1°, a especie precisa, as marcas, os numeros e o peso de cada um dos volumes vistoriados;
2°, a data e o numero do despacho, e os numeros dos wagons em que tiverem chegado os volumes;
3°, a presença ou ausencia de indicios externos de quebrado, molhado, manchas, etc., em cada um dos volumes, com designação exacta de sua marca e modo de acondicionamento;
4°, a importancia do damno resultante de cada uma das avarias verificadas;
5°, a época a que se póde remontar a avaria, suas causas apparentes ou presumidas: se ella deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria, ou a seu modo de preparação, a defeito, a insufficiencia ou ausencia de envoltorio; em que consistem os vicios ou defeitos; se em caso de molhadela, e as mercadorias forem já viajado por mar, essa molhadela provém ou não de agua do mar;
6°, a presença ou ausencia do reclamante ou de seu representante e, se fôr possivel, sua declaração de acceitar as condições da vistoria.

Art. 239. Ao formular os requerimentos á autoridade judiciaria, para obter a nomeação de peritos, se precisarão além dos pontos acima, quaesquer outros que as circumstancias indicarem como devendo fazer objecto da vistoria e se pedirá que os peritos sejam autorizados a consignar nos autos os dizeres e as observações das partes.

Art. 240. A menos que os peritos sejam analphabetos, ou impedidos por causa legitima, de redigirem elles mesmos seus laudos; estes documentos não poderão ser lavrados por empregados da Estrada, se não excepcional e estrictamente sobre os dados apresentados pelos peritos.

Art. 241. O consentimento do destinatario na vistoria ou arbitramento amigavel deve ser certificado por escripto.

Art. 242. Todo o arbitramento ou vistoria amigavel deve ser reduzido a auto em duplicata.

Art. 243. A vistoria ou arbitramento deve ser feito dentro das 48 horas depois da descarga, salvo impedimento devidamente justificado.

RECLAMAÇÕES

Art. 244. Não serão attendidas pela Estrada as reclamações por perda ou avaria de mercadorias, bagagens e encommendas transportadas pela Estrada, ou de excesso de frete cobrado por qualquer motivo:

1°, que forem apresentadas depois de um anno, a contar da data do despacho;
2°, que não vierem instruidas com a nota de expedição, cópia authentica da mesma ou o certificado do despacho ou o conhecimento de bagagem ou encommenda com o auto de que trata o art. 245;
3°, que forem apresentadas depois de se ter passado recibo das mercadorias, sem declaração de perda ou avaria;
4°, quando a perda ou avaria provier de alguma das causas mencionoadas no art. 102 do Codigo Commercial.

Art. 245. Das faltas e avarias encontradas no acto da entrega das mercadorias aos destinatarios, lavrará o agente da estação auto circumstanciado, cuja cópia authentica enviará immediatamente ao chefe do trafego.

Art. 246. As reclamações serão feitas em impressos proprios, que encontram-se em todas as estações, e entregues aos agentes das estações que as remetterão, com os documentos e esclarecimentos necessarios, para o devido processo, ao Trafego ou á Contadoria, conforme tratar-se de perda, avaria ou de excesso de frete.

A entrega da reclamação ao agente será certificada por um recibo passado por este, se o reclamante exigir.

Art. 247. A Estrada restitue o que se verificar ter sido cobrado de mais do expedidor e tem o direito de haver executivamente deste, antes ou depois da entrega da mercadoria, o que se verificar ter sido cobrado de menos no acto do despacho.

Art. 248. Quando, porém, o excesso do frete provier de engano na pesagem, não será attendida a reclamação, se o destinatario não tiver exigido a verificação do peso antes de retirar a mercadoria.

Art. 249. Nenhuma restituição se fará de excesso de frete cobrado pelo transporte de mercadorias que gozarem de abatimento sobre os preços das tarifas, ou de differença de classificação, se na nota de expedição não houver, no acto do despacho, os esclarecimentos necessarios feitos pelo expeditor.

Art. 250. Em caso de reclamação, as notas de expedição não serão reconhecidas pela Estrada, si não tiverem a assignatura do agente da estação de procedencia ou do seu delegado.

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 251. Os empregados da estrada, prepostos ao serviço de mercadorias, etc., são obrigados a dar aos expeditores todos os esclarecimentos que estes desejarem e facilitar-lhes, quanto possivel, o cumprimento das formalidades a preencher, e devem, sendo necessario, encher as notas de expedição.

Art. 252. Nenhum agente ou qualquer outro empregado poderá dar ao publico documento que contenha rasura ou emenda substancial não resalvada.

Art. 253. Todo o documento dado pela estrada e que fôr depois por qualquer titulo apresentado, si se achar viciado, será retido e dará logar a imposição de uma multa de 50$ a 100$, segundo a gravidade do caso, á pessoa que o tiver viciado, e neste caso a expedição ou entrega da mercadoria será retardada até decisão superior.

Art. 254. Além do transporte de que trata o art. 59 podem os agentes das estações, mediante autorização do expeditor, contractar com quem melhores vantagens offerecer o transporte da mercadoria da estação da chegada ao domicilio do destinatario, devendo, para isso, residencia do destinatario ser designada de modo a evitar equivoco.

O preço do transporte da estação á casa do destinatario deve, neste caso, ser pago pelo mesmo ao conductor.

Art. 255. A estrada declina, neste caso, toda e qualquer responsabilidade, quanto ao risco que possa a mercadoria soffrer no trajecto da estação ao domicilio do destinatario, salvo si provar que o transporte foi contractado com pessoa que não merecia conceito ou em contrario ás instrucções do expeditor.

TELEGRAPHO

APRESENTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE TELEGRAMMAS

Art. 256. Os telegrammas são acceitos em todas as estações da estrada de ferro, tanto nos dias uteis como nos domingos e dias de festa nacional.

Art. 257. Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes, que representam a ordem da transmissão:

1ª, telegramma urgente, em serviço da estrada;
2ª, telegramma do Governo Federal;
3ª, telegramma dos governos estaduaes;
4ª, telegramma das autoridades;
5ª, telegramma ordinario, em serviço da estrada;
6ª, telegramma particular.

Art. 258. Os telegrammas devem:

1º, ser escriptos pelo proprio expeditor e de modo que possam ser lidos facilmente, lettra por lettra;

2.º Não conter abreviaturas, rasuras, palavras emendadas ou inutilizadas por meio de riscos.

3.º Indicar o nome da estação do destino e o nome e residencia do destinatario, salvo se fôr notoriamente conhecido.

Quando o expeditor vier á estação, deve elle mesmo escrever o telegramma no impresso para esse fim adoptado.

Quando, porém, o expeditor não vier á estação, pode remetter a minuta do telegramma, que depois de transcripta no impresso, será collocada ao mesmo.

A minuta deve conter os requisitos exigidos nos 1º, 2º e 3º casos deste artigo.

Art. 259. O expeditor de um telegramma é obrigado a provar a identidade de pessôa, quando lh'o exigir a estação de procedencia.

Art. 260. E' prohibida a acceitação de qualquer telegramma contrario ás leis, prejudicial á segurança publica ou offensiva á moral e aos bons costumes ou aos interesses da Estrada.

E' prohibido o uso de cifras secretas.

Art. 261. A apresentação do telegramma é certificada por um recibo entregue ao expeditor, o qual deve exhibil-o em caso de reclamação.

Art. 262. A transmissão dos telegrammas será feita na ordem prescripta ao art. 257 e segundo a ordem de apresentação.

Art. 263. No caso de affluencia de telegrammas particulares, entre duas estações em communicação directa, serão transmittidos por series alternadas.

A serie não excederá de cinco telegrammas.

Art. 264. Muitos telegrammas successivos do mesmo expeditor para o mesmo ou differentes destinatarios serão divididos em séries.

Entre essas series transmittir-se-hão, quando houver telegrammas de outros expeditores, embora tenham sido apresentados posteriormente.

Art. 265. Os telegrammas de mais de cem palavras podem ser retirados para se transmittirem outros mais breves, embora apresentados posteriormente, salvo em caso urgente.

Os telegrammas do Governo, da Estrada de Ferro, das autoridades, embora apresentados posteriormente aos dos particulares, serão sempre expedidos em primeiro logar, conforme a procedencia indicada na ordem da transmissão.

Art. 266. A Estrada reserva o direito de interromper as communicações telegraphicas para o serviço de particulares, por tempo indeterminado, no caso em que o julgar conveniente, em vista da urgencia do serviço da Estrada ou do Governo.

Art. 267. O expeditor pode exigir da estação de destino a repetição integral do seu telegramma, é pagando taxa dupla; para este fim fará, logo após a sua asignatura, a seguinte declaração: «pede-se a repetição deste telegramma», a qual não será contada.

Si, depois de transmittido o telegramma, o expeditor exigir a repetição poderá fazel-o por novo telegramma á estação do destino, pagando a taxa deste e do telegramma repetido.

Art. 268. O telegramma, antes de começar a transmissão, pode ser retirado, restituindo-se ao expeditor a taxa.

AVISO DE RECEPÇÃO

Art. 269. O expeditor de um telegramma pode pedir que lhe seja declarada a hora em que fôr o telegramma entregue ao destinatario; para este fim, fará, logo após da sua assignatura a seguinte declaração: «pede-se aviso da hora da entrega», a qual não será contada.

A taxa do aviso da hora da entrega é identica á taxa de um telegramma de 15 palavras.

Esta taxa será paga pelo expeditor do telegramma, cuja hora de entrega fôr exigida.

Se depois de transmittido o telegramma o expeditor exigir o aviso da hora da entrega poderá fazel-o por novo telegramma á estação do destino, pagando a taxa deste e do telegramma, avisando a hora da entrega, e declarando-se no recibo ter direito ao aviso.

CONTAGEM DAS PALAVRAS

Art. 270. Na contagem das palavras serão observadas as seguintes regras:

1.ª Tudo o que o expeditor escrever, para ser transmittido, entrará na contagem das palavras.

2.ª Conta-se, como uma, qualquer palavra que tenha 15 caracteres ou menos; para o excedente, conta-se uma palavra por cada 15 caracteres ou fracção de 15.

3.ª Toda a palavra composta, escripta de modo que forme uma só e não sendo contraria ao uso da lingua, como tal será contada de conformidade com o disposto na regra anterior.

4.ª Se, porém forem escriptas separadamente, as partes de que ella se compõe, ou mesmo reunidas pelo traço de união ou separados por apostrophe serão contadas como outras tantas palavras.

5.ª Os grupos, destacados de algarismos ou lettras, contam-se como tantas palavras quantas forem as séries de cinco ou menos que contiverem. Os signaes de accentuação não são contados.

6.ª Os grupos, destacados de numeros escriptos em caracteres romanos, contam-se como tantas palavras quantas forem as séries de cinco ou menos que contiverem.

7.º As lettras accrescidas aos algarismos, para designar os numeros ordinarios, contam-se uma por uma — como algarismos.

Art 271. Entra na contagem das palavras:

1.º O nome do expeditor, do destinatario e o endereço.

2.º Todas as palavras contidas no corpo do despacho e a declaração: — Resposta paga para — palavras.

3.º O reconhecimento da assignatura, quando houver.

Art. 272. Não serão taxadas quaesquer palavras ou signaes accrescentados no interesse do serviço telegraphico.

Igualmente não serão taxadas a data, a hora da apresentação do telegramma, nem o logar de procedencia, sinão quando o expeditor escrever na minuta.

COBRANÇA DAS TAXAS

Art. 273. As taxas são as seguintes:

100 réis por palavra, para as distancias de 1 a 200 kilometros;

200 réis por palavra, de 201 a 400 kilometros;

300 réis por palavra, de 401 kilometros em deante.

Para a entrega dos telegrammas a domicilio, nas cidades e villas, cobrar-se-ha um addicional de 20 % com um minimo de 500 réis.

Quando o telegramma tiver destino para alguma estação de outra qualquer estrada em trafego mutuo, pagará, no percurso desta Estrada, pelas taxas acima indicadas, sendo o percurso nas outras estradas cobrado pelas tarifas de cada uma.

A taxa é paga na estação de procedencia.

Art. 274. Os telegrammas, tanto do Governo Federal como dos governos estaduaes e das autoridades policiaes, são sujeitos á taxa que prescreverem os respectivos contractos, e serão transmittidos á vista de requisição da autoridade competente.

Art. 275. Os telegrammas dirigidos ás redacções de jornaes, contendo noticias destinadas a publicidade, terão a reducção de 50 %, não devendo, porém, nenhum destes telegrammas pagar menos de 500 réis para cada estrada.

Art. 276. Cobra-se-ha taxa dupla pelos telegrammas em francez, inglez, italiano, hespanhol, allemão ou outra lingua estrangeira.

Art. 277. O mesmo telegramma, dirigido a mais de um destinatario, pagará, além da tarifa para um destinatario, mais metade por cada um dos outros, sendo, porém, a taxa minima de 500 réis para cada estrada.

O mesmo telegramma dirigido a mais de uma estação, pagará a taxa correspondente a cada uma destas.

Art. 278. O expeditor pagará de antemão a resposta de telegramma que apresentar, fixando o numero de palavras.

Neste caso a minuta do telegramma deve ter a declaração: «Resposta paga para .....palavras — antes da assignatura do expeditor.

Si a resposta tiver menor numero de palavras, do que o indicado no telegramma, não se fará restituição.

Si o numero de palavras for maior, o excesso será pago pela pessoa que apresentar a resposta de accôrdo com as tarifas.

ENTREGA DOS TELEGRAMMAS

Art. 279. A resposta, para ser transmittida, deve ser apresentada dentro das 48 horas que se seguirem á entrega

do telegramma primitivo ao destinatario; a resposta apresentada, depois de findo este prazo, fica sujeita a pagamento da taxa.

Art. 280. O telegramma póde ficar na estação do destino até que o destinatario o procure.

Si não fôr reclamado dentro de um mez, será destruido.

Art. 281. Na ausencia do destinatario os telegrammas serão entregues ás pessoas de sua familia, a seus empregados, criados ou hospedes, salvo se o expeditor designar na minuta pessoa especial.

Si nenhuma dessas pessoas fôr encontrada, far-se-ha mensão disto no despacho, que voltará ao escriptorio do destino, para depois ser expedido pelo Correio, não se franqueando o porte.

Quem receber o telegramma em nome do destinatario deverá assignar o recibo, indicando esta circumstancia.

Si, por declaração erronea do endereço ou por falta deste requisito, não puder ser entregue no destino um telegramma, esta circumstancia será communicada á estação despachante por telegramma.

Art. 282. Os telegrammas que tiverem de ser procurados na estação do destino, serão entregue só ao proprio destinatario ou a pessoa por elle competentemente autorizada.

Art. 283. O pedido, para que o telegramma expedido não seja entregue ao destinatario, deve ser feito por novo telegramma do expeditor ao chefe da estação do destino, sujeito á taxa; não assumindo porém, a estrada responsabilidade, quanto a poder ser dada execução ao pedido.

Art. 284. A estrada não se responsabiliza pela demora na expedição ou falta na entrega de qualquer telegramma nem tão pouco pelos prejuizos resultantes.

RESTITUIÇÃO DAS TAXAS DOS TELEGRAMMAS

Art. 285. O expeditor tem direito á restituição da taxa nos seguintes casos:

1.° Quando o telegramma enviado ao destino estiver alterado a ponto de não satisfazer ao fim a que era destinado.

2.° Quando o telegramma chegar á casa do destinatario com demora de mais de duas horas, depois da recepção na estação do destino, si a demora provier de negligencia ou descuido do pessoal da estrada.

3.° Quando fôr necessario retardar a transmissão do telegramma, salvo se a parte sujeitar-se á demora inevitavel.

Art. 286. Qualquer reclamação para a restituição da taxa deve ser feita, sob pena de prescripção, dentro de um mez da cobrança.

SEGREDO DOS TELEGRAMMAS

Art. 287. Os empregados da estrada são obrigados a guardar absoluto segredo sobre os telegrammas.

São-lhe applicaveis pelo extravio ou abertura dos despachos telegraphicos e divulgação do seu enunciado, as leis que garantem o sigillo das cartas confiadas ao Correio e a segurança do seu transporte.

CERTIDÃO DE TELEGRAMMAS

Art. 288. Sómente o expeditor e o destinatario, provada a sua identidade, ou seus prepostos legalmente autorizados, teem o direito de obter certidão dos telegrammas que tiverem expedido ou recebido, requerendo-a e ministrando os esclarecimentos necessarios para se proceder á busca, o que é indispensavel.

Este direito, porém, prescreve findo o prazo de 12 mezes da data do telegramma.

Cobrar-se-ha o minimo de 2$ por cada uma certidão de telegramma até 100 palavras, e proporcionalmente no caso de excesso.

ARCHIVO

Art. 289. Os originaes dos telegrammas serão conservados durante o prazo de 12 mezes com todas as precauções necessarias no que diz respeito ao segredo.

XIII

ADDITAMENTO

Disposições relativas á conducção de mercadorias, volumes, etc., por conductores ou commissarios de transportes

Codigo Commercial — Parte 9 — Titulo III — Capitulo VI — Dos conductores de generos e commissarios de transportes

Art. 99. Os barqueiros, tropeiros e quaesquer outros conductores de generos, ou commissarios, que do seu transporte se encarregarem mediante uma commissão, frete ou aluguel, devem effectuar a sua entrega fielmente no tempo e no logar de ajuste; e empregar toda a diligencia e meios praticados pelas pessoas exactas no cumprimento de seus deveres, em casos semelhantes para que os mesmos generos se não deteriorem, fazendo para esse fim, por conta de quem pertencer, as despezas necessarias; e são responsaveis as partes pelas perdas e damnos que, por mal versão ou omissão sua, ou dos seus feitores, caixeiros ou outros quaesquer agentes resultarem.

Art. 100. Tanto o carregador como o conductor devem exigir-se mutuamente uma cautela ou recibo, por duas ou mais vias, se forem pedidas, o qual deverá conter:

1°, o nome do dono dos generos ou carregador, ou do conductor ou commissario de transportes, e o da pessoa a quem a fazenda é dirigida e o logar onde deva fazer-se a entrega;

2°, designação dos effeitos e sua qualidade generica, peso ou numero dos volumes, e as marcas ou outros signaes externos destes;

3°, o frete ao aluguel do transporte;

4°, o prazo dentro do qual deva effectuar-se a entrega;

5°, tudo mais que tiver entrado em ajuste.

Art. 101. A responsabilidade do conductor ou commissario de transportes começa a correr desde o momento em que receber as fazendas, e só expira depois de effectuada a entrega.

Art. 102. Durante o transporte, corre por conta do dono o risco que as fazendas soffrerem, proveniente do vicio proprio, força maior ou caso fortuito.

A prova de qualquer dos referidos sinistros incumbe ao conductor ou commissario de transportes.

Art. 103. As perdas ou avarias acontecidas ás fazendas durante o transporte, não provindo de algumas das causas designadas no artigo precedente, correm por conta do conductor ou commissario de transportes.

Art. 104. Se, todavia, se provar que para a perda ou avaria dos generos interveio negligencia ou culpa do conductor ou commissario de transportes, por ter deixado de empregar as precauções e diligencias praticadas em circumstancias identicas por pessoas diligentes (artigo 99), será este obrigado á sua indemnização, ainda mesmo que tenha provindo do caso fortuito, ou da propria natureza da cousa carregada.

Art. 105. Em nenhum caso o conductor ou commissario de transportes é responsavel sinão pelos effeitos que constarem da cautela ou recibo que tiver assignado, sem que seja admissivel ao carregador a prova de que entregou maior quantidade dos effeitos mencionados na cautela ou recibo ou que entre os designados se continham outros de maior valor.

Art. 106. Quando as avarias produzirem sómente diminuição no valor dos generos, o conductor ou commissario de transporte só será obrigado a compôr a importancia do prejuizo.

Art. 107. O pagamento dos generos que o conductor ou commissario de transportes deixar de entregar, e a indemnização dos prejuizos que causar, serão liquidados por arbitradores á vista das cautelas ou recibos (art. 100).

Art. 108. As bestas, carros, barcas, apparelhos e todos os mais instrumentos principaes e accessorios de transportes, são hypotheca tacita em favor do carregador para pagamento dos effeitos entregues ao conductor ou commissario de transportes.

Art. 109. Não terá logar reclamação alguma por diminuição ou avaria dos generos transportados, depois de se ter passado recibo da sua entrega sem declaração de diminuição ou avaria.

Art. 110. Havendo, entre o carregador e o conductor ou commissario de transportes, ajustes expressos sobre o caminho por onde deva fazer-se o transporte, o conductor ou commissario não poderá variar delle; pena de responder por todas as perdas e damnos, ainda mesmo que sejam provenientes de alguma das causas mencionadas no art. 102, salvo se o caminho ajustado estiver intransitavel, ou offerecer riscos maiores.

Art. 111. Tendo-se estipulado prazo certo para a entrega dos generos, se o conductor ou commissario de transportes o exceder por facto seu ficará responsavel pela indemnização dos damnos que ahi resultarem na baixa do preço e pela diminuição que o genero vier a soffrer na quantidade, se a carga fôr de liquidos, a juizo de arbitradores.

Art. 112. Não havendo na cautela ou recibo, prazo estipulado para a entrega dos generos, o conductor, sendo tropeiro, tem obrigação de os carregar na primeira viagem que fizer, e, sendo commissario de transportes, é obrigado a expedil-o pela ordem de seu recebimento sem dar preferencia aos que forem mais modernos; pena de responderem por perdas e damnos.

Art. 113. Variando o carregador a consignação dos effeitos, o conductor ou commissario de transportes é obrigado a cumprir a sua ordem, recebendo-a antes de feita a entrega no logar do destino. Si, porém, a variação do destino da carga exigir variação de caminho, ou que o conductor ou commissario de transportes passe do primeiro logar destinado, este tem direito de entrar em novo ajuste de frete ou aluguel, e não se accordando, só será obrigado a effectuar a entrada no logar designado na cautela do recibo.

Art. 114. O conductor ou commissario de transportes não tem acção para investigar o direito porque os generos pertencem ao carregador on consignatario, e logo que se lhe apresente titulo bastante para os receber, deverá entregal-os, sem lhe ser admittida opposição algdma; pena de responder por todos os prejuizos e riscos que resultarem da móra e de proceder-se contra elle como depositario (art. 284) (1).

Art. 115. Os conductores e commissarios de transportes são responsaveis pelos damnos que resultarem de omissão sua ou de seus prepostos no cumprimento das formalidades das leis ou regulamentos fiscaes em todo o curso da viagem e na entrada no logar do destino, ainda que tenham ordem do carregador para obrarem em contravenção das mesmas leis ou regulamentos.

Art. 116. Os conductores ou commissarios de transportes de generos por terra ou agua teem o direito de serem pagos no acto da entrega do frete ou aluguel ajustados; passadas 24 horas, não sendo pagos, nem havendo reclamação contra elles (art. 109), poderão requerer sequestro e venda judicial dos generos transportados, em quantidade que seja sufficiente para cobrir o preço do frete e despezas, se algumas tiverem soffrido para que os generos se não deteriorem (artigo 99).

Art. 117. Os generos carregados são hypotheca tacita do frete e despezas, mas esta deixa de existir logo que os generos conduzidos passam, do poder do proprietario ou consignatario, para o dominio de terceiro.

Art. 118. As disposições deste capitulo são applicaveis aos donos, administradores e arraes de barcos, lanchas, saveiros, falúas, canoas e outros quaesquer barcos de semelhante natureza empregados no transporte de generos commerciaes.

Embargo e penhora

DECRETO N. 841 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1851

PRESCREVE AS FORMALIDADES PARA EMBARGOS OU PENHORA EM MERCADORIAS EXISTENTES NAS ESTAÇÕES FISCAES E BORDOS DOS NAVIOS

Hei por bem, na conformidade do art. 520, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, ordenar que, para se fazer embargo ou penhora em mercadorias existentes nas alfandegas, consulados, depositos ou armazens alfandegados, e a bordo dos navios á carga, em descarga e franquia, ou sujeitos á fiscalização das mesmas alfandegas e consulados, se observe o seguinte:

Art. 1.° Apresentar-se-ha ao respectivo chefe da alfandega ou consulado carta precatoria, rogatoria legalmente expedida em nome do juiz commercial competente, a qual deverá conter: 1°, no caso do embargo, o teor do despacho ou sentença, que a elle tiver mandado proceder, e no caso da penhora, o teor da sentença proferida contra o executado legitimamente passada em julgado; 2°, em qualquer dos casos mencionados a importancia da divida, para cuja segurança ou pagamento se tem de fazer o embargo ou penhora; 3°, especificação da mercadoria ou volumes que se houver de embargar ou penhorar.

Art. 2.° Mandada cumprir a precatoria, se procederá a exame, conferencia e avaliação das mercadorias pela mesma fórma que se procede para pagamento dos direitos; e logo se fará embargo ou penhora, lavrando-se o auto nos termos dos arts. 327, 328, 511, 522 e 513, do regulamento de 25 de novembro de 1850.

Art. 3.° Este auto será assignado pelo empregado, a cujo cargo estiver a guarda das mercadorias e a quem os officiaes de justiça darão a contra fé do mesmo auto, para se averbar, tanto na precatoria, como á margem do livro das entradas das mercadorias, embargo ou penhora, que nella se tiver feito.

Art. 4.° Effectuado o embargo ou penhora, ficará suspenso o despacho das mercadorias embargadas ou penhoradas até final decisão, mas se esta se demorar, de sorte que passe o tempo por que podem ser guardadas nos armazens e depositos das alfandegas e consulados, se observarão a respeito de taes mercadorias as disposições dos respectivos regulamentos relativas ao consumo; se haverá por transferido o embargo ou penhora para a somma que ficar liquida, averbando-se na precatoria, e no livro das entradas na fórma do artigo antecedente.

Art. 5.° Quando se tiver de embargar ou penhorar algum navio sujeito á fiscalização da alfandega ou do consulado ou mercadoria a bordo de navio á carga, se apresentará a carta precatoria ao respectivo chefe, com as formalidades prescriptas no art. 1°, indicando-se, quanto ao navio, o nome delle e do capitão; e dado o despacho para o cumprimento, se procederá na fórma do art. 2°, devendo ser as mercadorias immediatamente descarregadas e o navio entregue ao depositario judicial depois de desembaraçado.

Art. 6.° A entrega das mercadorias, dinheiros, ou navios embargados ou penhorados, não se effectuará sem que seja exigida por nova carta precatoria rogatoria do juiz commercial, e sem que a Fazenda Nacional seja satisfeita de quanto lhe fôr devido.

Art. 7.° O embargo ou penhora, que assim se fizer, não impedirá a descarga das mercadorias embargadas ou penhoradas para os armazens ou depositos das alfandegas ou consulados; nem obstará a apprehensão que deva fazer-se das mercadorias ou dos navios que se tiverem embargado ou penhorado, nos casos e pelo modo decretado nos respectivos regulamentos, seu processo, julgamento e plena execução ainda que dahi resulte inutilizar-se o embargo ou penhora no todo ou em parte.

Directoria Geral de Expediente, 21 de agosto de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

BASES DE TARIFAS PARA AS LINHAS FEDERAES E FLUMINENSES DA REDE DE THE LEOPOLDINA RAILWAY COMP. LTD., A QUE SE REFERE O DECRETO N. 15.621, DESTA DATA.

Transporte de viajantes — Por um e por kilometro

TARIFA N. 1

PASSAGEIROS DE 1ª CLASSE

Até 100 kilometros	100 réis
De 101 a 200 kilometros	90 réis
Por kilometro excedente	80 réis

A passagem minima é de 1$000.

TARIFA N. 2

PASSAGEIROS DE 2ª CLASSE

Até 100 kilometros	60 réis
De 101 a 200 kilometros	56 réis
Por kilometro excedente	50 réis

A passagem minima é de 600 réis.

As passagens de ida e volta serão calculadas com o abatimento de 20 % sobre duas passagens simples.

PASSAGEIROS EM TRENS DE SUBURBIOS

Passagem de 1ª classe simples	300 réis
Passagem de 1ª classe ida e volta	500 réis
Passagem de 2ª classe simples	200 réis
Passagem de 2ª classe ida e volta	300 réis

TARIFA N. 2 A

TRANSPORTES FUNEBRES (EM CARROS APROPRIADOS)

Até 100 kilometros	2$600 réis
Por kilometro excedente	1$000 réis

(1) Não entregando o depositario a cousa depositada no prazo de 48 horas da intimação judicial, será preso até que effectue a entrega do deposito ou de seu valor equivalente (arts. 262 e 440).

TARIFA N. 3

TRANSPORTE DE BAGAGENS E ENCOMMENDAS

Por 10 kilogrammas e por kilometro

	Em trens expressos
Até 100 kilometros	12,5 réis
De 101 a 300 kilometros	10 réis
Além de 300 kilometros	7,5 réis

TARIFA N. 4

Por 10 kilogrammas e por kilometro

Até 100 kilometros	10 réis
De 101 a 300 kilometros	8 réis
Além de 300 kilometros	6 réis

O minimo para applicação das tarifas ns. 3 e 4 é de 20 kilometros.

Os generos a que se refere o art. 53, das Condições Regulamentares serão transportados nos trens expressos pelas taxas das tarifas n. 12 e nos trens mixtos pelas da de n. 15.

O frete minimo de um despacho de bagagem ou encommenda é de 500 réis.

Nos trens de suburbio

Os volumes de bagagem ou encommenda serão transportados pelas seguintes taxas:

Por volume até 25 kilogrammas	400 réis
Por volume de mais de 25 até 50 kilogrammas	800 réis

Os volumes que excederem de 50 kilogrammas pagarão as taxas da tarifa n. 3.

Verduras e generos de pequena lavoura:

Por volume até 25 kilogrammas	300 réis
Por volume de 26 a 50 kilogrammas	500 réis
Por volume de 51 a 100 kilogrammas	1.000 réis

TARIFA N. 5

TRANSPORTE DE MERCADORIAS

Por 10 kilogrammas e por kilometro

Mobilia de luxo, obras de arte, porcellanas, espelhos, crystaes, drogas venenosas e os demais artigos constantes da pauta.

Até 100 kilometros	11,7 réis
De 101 a 300 kilometros	7 réis
Além de 300 kilometros	5 réis

TARIFA N. 6

Objectos de armarinho, couros seccos ou curtidos, fazendas de lã e linho, preparados de fumo e generos de importação em geral:

Até 100 kilometros	9,1 réis
De 101 a 300 kilometros	5 réis
Além de 300 kilometros	3,5 réis

TARIFA N. 7

Fumos, conservas nacionaes em latas ou vidro, alcool, fazendas de algodão e os demais artigos classificados na pauta.

Até 100 kilometros	7,8 réis
De 101 a 300 kilometros	4,5 réis
Além de 300 kilometros	3 réis

TARIFA N. 8

Até 100 kilometros	5 réis
De 101 a 300 kilometros	4 réis
Além de 300 kilometros	2,5 réis

TARIFA N. 9

Carbureto de calcio, fumo exportado, kerozene e os demais artigos classificados na pauta.

Até 100 kilometros	5,2 réis
De 101 a 300 kilometros	3 réis
Além de 300 kilometros	2 réis

TARIFA N. 9-A

Café em grão ou casquinha.

Até 100 kilometros	4,5 réis
De 101 a 300 kilometros	3 réis
Além de 300 kilometros	2 réis

TARIFA N. 10

Aguardente estrangeira, fazenda de algodão crú, machinas para chocar ovos e os demais artigos classificados na pauta.

Até 100 kilometros	4 réis
De 101 a 300 kilometros	3 réis
Além de 300 kilometros	2 réis

TARIFA N. 11

Apparelhos para industrias não especificados, apparelhos para esgotos e os demais artigos classificados na pauta.

Até 100 kilometros	3,5 réis
De 101 a 300 kilometros	2,75 réis
Além de 300 kilometros	2 réis

TARIFA N. 11-A

Café em côco ou cereja.

Até 100 kilometros	3,15 réis
De 101 a 300 kilometros	2,10 réis
Além de 300 kilometros	1,40 réis

TARIFA N. 12

Aboboras, caças mortas, carne verde ou fresca, hortaliças, legumes e verduras frescas, e os demais artigos de facil deterioração, aves e pequenos animaes da tarifa 24 acondicionados em gaiolas, engradados, caixões etc. quando transportados como encommendas em trens expressos.

Até 100 kilometros	3 réis
De 101 a 300 kilometros	2,25 réis
Além de 300 kilometros	1,5 réis

TARIFA N. 13

Aguardente nacional, assucar bruto, cereaes importados, chapas de ferro, madeira apparelhada, carne secca e os demais artigos classificados na pauta.

Até 100 kilometros	2,6 réis
De 101 a 300 kilometros	1,5 réis
Além de 300 kilometros	1 real

TARIFA N. 14

Babús vasios de folha ou de madeira, ferro fundido, locomoveis em geral, machinas para telhas e tijolos e os demais artigos classificados na pauta.

Até 100 kilometros	2 réis
De 101 a 300 kilometros	1,5 réis
Além de 300 kilometros	1 real

TARIFA N. 15

Os mesmos artigos constantes da tarifa n. 12, quando transportados como encommendas em trens mixtos.

Até 100 kilometros	1,5 réis
De 101 a 300 kilometros	1 real
Além de 300 kilometros	0,75 real

TARIFA N. 16

Areia, argila, lenha em pequenas quantidades, machinas para café e milho, engenhos de canna e os demais artigos classificados na pauta.

Até 100 kilometros	1,3 réis
De 101 a 300 kilometros	0,75 real
Além de 300 kilometros	0,50 real

TARIFA N. 17

Areia, argila, lenha, canna de assucar em quantidade, cereaes exportados e os demais artigos classificados na pauta.

Até 100 kilomeros	1,04 réis
De 101 a 300	0,60 réal
Além de 300	0,40 real

TARIFA N. 18

FARELLO E FORRAGENS

Até 100 kilometros	0,70 real
De 101 a 300	0,50 real
Além de 300	0,30 real

TARIFA N. 19

Até 100 kilometros	0,60 real
De 101 a 300	0,40 real
Além de 300	0,20 real

TARIFA N. 20

Até 100 kilometros	0,50 real
De 101 a 300	0,30 real
Além de 300	0,10 real

TRANSPORTE DE VALORES

Pelos arts. 74, 75, 76 e 77 das Condições Regulamentares.

TARIFA N. 21

TRANSPORTE DE VEHICULOS

Por um e por kilometro

Carros funebres, caleças e outros vehiculos para o transporte de pessoas

Até 100 kilometros	600 réis
Além de 100	400 réis

Frete minimo, 15$000.

TARIFA N. 22

Carros, carroças, carretas e outros vehiculos de duas ou quatro rodas para transporte de generos, tilbury e outros vehiculos de duas rodas para o transporte de pessoas.

Até 100 kilometros	400 réis
Além de 100	300 réis

Frete minimo, 10$000.

TARIFA N. 23

TRANSPORTE DE ANIMAES

Por cabeça e por kilometro

Animaes de montaria

Até 200 kilometros	150 réis
Além de 200 kilometros	100 réis

Frete minimo, 3$000.

TARIFA N. 24

Animaes pequenos, como carneiros, cabritos, porcos communs e outros semelhantes.

Por cabeça e por kilometro	20 réis

Frete minimo, 500 réis.

TARIFA N. 25

Bois, vaccas e vitellas

Até 200 kilometros	80 réis
Além de 200 kilometros	60 réis

Frete minimo, 3$000.

TARIFA N. 26

Porcos cevados

Até 200 kilometros	60 réis
Além de 200 kilometros	50 réis

Frete minimo, 3$000.

O minimo para a applicação das tarifas ns. 23, 24, 25 e 26 é de 20 kilometros.

TARIFA ESPECIAL DE CAFE' EM GRÃO DAS ESTAÇÕES ABAIXO PARA RIO, NICTHEROY E VICTORIA

Estações	Taxa por tonelada para Rio e Nictheroy	Victoria
Macahé	35$000	
A. Pereira	42$000	
Mundeus	35$000	
Glycerio	55$000	
Leitão da Cunha	65$000	
T. de Moraes	65$000	
Visconde de Imbé	65$000	
Manoel de Moraes	65$000	
Campos	50$000	
Travessão	53$000	
Guandú	55$000	
C. Josino	58$000	
V. Nova	63$000	
Murundú	65$000	
Cardoso Moreira	77$000	
Monção	70$000	
Paraiso	78$500	
São Caetano	83$400	
São Domingos	85$700	
Itaperuna	92$900	
Retiro	99$000	
Lago	100$000	
Bananeiras	100$000	
Natividade	100$000	
Santa Barbara	70$000	
Santo Eduardo	73$000	
Itabapoana	73$000	73$000
D. America	78$000	73$000
Mimoso	81$000	73$000
Muguy	81$000	73$000
S. Felippe	78$000	71$600
Itapemirim	65$000	65$000
Saturno	78$000	65$000
Virginia	84$700	
Guiomar	91$900	
Engano	100$000	
Mathilde	100$000	
Araguaya	100$000	
Marechal Floriano	100$000	
Domingues Martins	100$000	
Viânna	100$000	
Coutinho	69$900	
Bananal	78$800	75$000
Valla do Souza	87$400	75$000
Castello	84$600	75$000
Sabino Pessoa	87$400	80$000
Reevo	93$000	83$400
Alegre	98$800	87$300
Celina	100$000	93$900
Veado	100$000	99$000
Divisa	100$000	100$000
Paquequer	45$000	
Bacellar	45$000	
B. de S. Francisco	45$000	
Bella Joanna	50$000	
Sumidouro	50$000	
B. de Aquino	50$000	
Murinelly	50$000	
D. Marianna	50$000	

TARIFA DO CAFÈ EM GRÃO ENTRE AS ESTAÇÕES DA LINHA CARAVELLAS

Por tonelada

Estação	Itapemirim	Coutinho	Valla do Souza	S. Pessoa	Reeve	Alegre	Castello
Itapemirim	—	11$900	27$300	29$400	35$000	44$800	26$500
Coutinho	11$900	—	15$400	17$500	23$100	32$900	14$700
Valla do Souza	29$300	15$400	—	2$100	7$700	17$500	30$100
S. Pessoa	29$400	17$500	2$100	—	5$600	15$400	32$200
Reeve	35$000	23$100	7$700	5$600	—	9$800	37$800
Alegre	44$800	32$900	17$500	15$400	9$800	—	47$600
Castello	26$600	14$700	30$100	32$200	37$800	47$600	—

TARIFA DO CAFÈ EM COCO ENTRE AS ESTAÇÕES DA LINHA CARAVELLAS

Por tonelada

Estações	Itapemirim	Coutinho	Valla do Souza	S. Pessoa	Reeve	Alegre	Castello
Bananal	—	—	—	—	—	—	10$800
Itapemirim	—	8$500	19$500	21$000	25$000	29$100	9$500
Coutinho	8$500	—	11$000	12$500	16$500	20$600	5,300
Valla do Souza	19$500	11$000	—	1$500	5$500	9$600	16$300
S. Pessoa	21$000	12$500	1$500	—	4$000	8$100	17$800
Reeve	25$000	16$500	5$500	4$000	—	4$100	21$800
Alegre	29$100	20$600	9$500	8$100	4$100	—	31$100
Castello	19$000	10$500	21$500	23$000	27$000	31$100	—

TARIFA ESPECIAL PARA EXPORTAÇÃO DE MADEIRA BRUTA, EM CARGA FALQUEJADA OU SERRADA EM EXPEDIÇÕES DE CINCO TONELADAS OU MAIS.

De	Para Nictheroy Frete por tonelada
Monção	28$600
Paraizo	29$300
São Caetano	30$200
São Domingos	30$600
Itaperuna	31$700
Retiro	32$700
Lage	33$300
Bananeiras	32$900
Natividade	33$600
Porciuncula	31$400
D. America	28$200
Mimoso	30$300
Muquy	31$300
São Felippe	32$300
Itapemirim	34$000
Bananal	35$900
Cabino Pessôa	36$800
Reeve	37$400
Alegre	38$300
Celina	39$800
Veado	40$900

Para Praia Formoza accrescenta-se nas taxas acima o frete Maritimo.

TARIFA DE IMPORTAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE PRAIA FORMOZA, AGENCIAS E NICTHEROY PARA ITAPEMIRIM

Artigos:	Taxa por tonelada
Aguardente	84$500
Aguas Mineraes	71$500
Agua Raz	201$500
Algodão em rama	84$500
Arroz	58$500
Assucar bruto	58$500
Azeite	97$500
Banha	71$500
Batatas	52$000
Bebidas alcoolicas	104$000
Carne sécca	58$500
Cebolas e alhos	97$500
Cerveja	97$500
Chumbo de caça	84$500
Comestiveis	84$500
Cravos de ferrar	84$500
Doces	84$500
Farinha de trigo	52$000
Ferraduras	136$500
Goiabada	84$500
Kerozene	71$500
Mantimentos	84$500
Massas alimenticias	84$500
Oleos	97$500
Papel de embrulho	97$500
Papel de impressão	97$500
Polvilho em saccos	84$500
Phosphoros	201$500
Pregos, pontas de Paris	84$500
Sabão	71$500
Tintas de pintar	97$500
Velas	136$500
Vinagre	84$500
Vinho	84$500

TARIFAS ESPECIAES DE CAMPOS PARA VICTORIA

Taxa por tonelada

Artigos:	Taxa por tonelada
Aguardente	34$300
Alcool	45$000
Artigos de couro (solas atanados, arreios, etc.)	78$000
Assucar	32$500
Goiabada	52$000
Mobilias	52$000
Sabão	39$000
Bebidas despachadas por fabrica local	78$000
Vinagre despachado por fabrica local	78$000

TARIFA ESPECIAL DE AGUARDENTE, ALCOOL E ASSUCAR BRUTO, EXPORTADOS DAS ESTAÇÕES ABAIXO PARA NICTHEROY

Taxa por tonelada

Estação	Aguardente	Alcool	Assucar bruto
Campos	36$400	36$400	30$000
Kilom. 4-1/2 de Carangola	36$400	36$400	30$000
Guandu	.....	43$300	.....
C. Josino	42$400	.....	34$200
Sto. Eduardo	48$400	60$100	38$300
D. America	.....	.....	41$600
Monção	.....	62$800	.....
Paraiso	48$400	64$900	38$300

Directoria Geral de Expediente, em 21 de agosto de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS MERCADORIAS

Especies	Tarifas	Observações
A		
Abacaxis importados	12, 15, 16	
Abacaxis exportados	12, 15, 17	
Abanos de palha para cozinha	7	Sujeitos á cubação
Abanos de pennas, de palha, de papel, ventarolas	5	Sujeitos a cubação
Absintho	5	
Açafrão	6	
Accessorios de trilhos	14	
Abelhas (colmeia)	5	Sujeitos a cubação
Aboboras	12, 15, 16	
Acções de bancos ou de companhias	1 %	Arts. 81, 82 e 83
Açafates e semelhantes	7	
Achas de lenha	16, 17	Vide lenha
Acidos para applicação industrial	5	Mais de 100 ks. tarifa 9
Acidos mineraes	8	
Aço em barra, chapa, verguinha ou vergalhão	6	
Aço em obra	6	
Aeroplano e aerostato	21	
Adubos	17	Arts. 66 e 67. Adubos chimicos até 100 kilos gratis; mais de 100 kilos tarifa 17, por dezena com o frete maximo de 15$ por tonelada
Aduelas de madeira para pipas, barris, barricas, etc.	13	Sujeitas a cubação
Afiadores de metal para facas, etc.	6	
Agatha em bruto	13	
Agatha em obra	5	
Agua commum ou de mar.	16	
Aguas mineraes ou medicinaes	6	
Aguas mineraes naturaes do paiz	13	
Aguas mineraes naturaes do paiz, de fontes servidas pela linha da L. R.	16	
Agua raz	5	
Aguardente	13	Vide tabella especial
Aguardente estrangeira	10	
Agulhas para vias ferreas	14	
Aipim	12, 15, 16	
Alabastro bruto	13	
Alabastro em obra	5	
Alambiques para laboratorios	6	
Alambiques para fabricas ou lavoura	15	
Alavancas	6	
Albumina	8	
Albuns	5	
Alcatifas	5	
Alcatrão (pixe)	13	
Alcool	7	Vide tabella especial
Alcool exportado ou entre estações	12	
Alcoolicos não denominados	5	
Alfafa (forragem)	18	Arts. 66 e 67
Alforgas	10	
Algodão em pasta	9	Em fardos comprimidos ficará isento da cubação
Algodão descaroçado ou em rama, exportado	10	Em fardos comprimidos ficará isento da cubação
Algodão descaroçado ou em rama, importado	9	Em fardos comprimidos ficará isento da cubação
Algodão em caroço	13	
Algodão em caroço de producção do Estado do Rio e Espirito Santo	14	
Alhos	9	
Alicates de metal	6	
Almofadas de seda, lã, etc, para sofás	5	Sujeitas a cubação
Almofadas communs para camas	6	Sujeitas a cubação
Almofarizes de metal ou de pedra	11	
Almofarizes de madeira	11	
Alpiste	6	
Alumina	13	
Aluminio	5	
Alvaiades	6	
Alviões	13	
Amendoas	9	
Amendoim em grão ou côco.	16	
Amianto	9	
Amianto em obra	6	
Amido ou polvilho em caixa	6	
Amido ou polvilho em caixa, exportado	13	
Amido ou polvilho em saccos	13	
Amido ou polvilho em saccos, exportados	16	
Amostras diversas	5	
Ammoniaco	6	Quando despachado em quantidade (acima de 100 kilos) para fins industriaes ou quando devolvido pelas fabricas, está sujeito á tarifa 9.
Ampulhetas	6	
Ancinhos de ferro	13	
Ancoras de ferro	13	
Ancoretas vasias	16	Sujeitas á cubação quando não em retorno ou para serem devolvidas cheias.
Aniagem	10	
Anil	7	
Animaes empalhados para museu	5	
Animaes vivos, pequenos em gaiolas, engradados ou cestos	12,15	Sujeitos á cubação
Animaes ferozes ou perigosos	—	Vide art. 113.
Animaes (cavallos)	23	Em trens de viajantes pagarão por 10 cabeças, minimo da lotação de um vagão.
Animaes (bois, bezerros e vitellas)	25	Em trens de viajantes pagarão por 12 cabeças, minimo da lotação de um vagão.
Animaes (porcos cevados)	20	
Animaes (carneiros, porcos e outros)	12, 15, 24	
Animaes pequenos soltos	24	
Aniz (licores, bebidas alcoolicas)	5	
Antracito	16	
Aparas de papel	16 a 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado

Especies	Tarifas	Observações
		por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66 e 67.
Apetrechos bellicos	5	
Apolices	1 %	Arts. 81, 82 e 83.
Apparelhos cinematographicos	5	
Apparelhos de louça e pertences, ordinarios	9	
Apparelhos de porcellana ou crystal	9	
Apparelhos para agua ou para gaz	6	
Apparelhos para esgotos	11	
Apparelhos quaesquer para lavoura ou industria não especificadas	11	
Apparelhos de physica ou chimica	5	
Apparelhos typographicos, telegraphicos ou telephonicos	6	
Arados e pertences	16	
Arames de qualquer metal, não precioso	6	
Arame de ferro galvanizado ou pintado	6	
Arame farpado	16	
Arame liso para cerca	14	
Araruta estrangeira	11	
Araruta nacional	13	
Arbustos	13	Sujeitos a cubação.
Archotes	6	Sujeitos a cubação.
Arcos de ferro ou de aço	7	Sujeitos a cubação.
Arcos de madeira	13	Sujeitos a cubação.
Ardosias	13	
Areia	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66 e 67.
Areia monazitica	9	
Areometros	5	
Argila	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66 e 67.
Armações para guarda-sol	6	
Armações para igrejas	—	Sujeitas a cubação.
Armações de ferro ou de madeira para lojas	6	Sujeitas á cubação.
Armarinho (artigos não especificados)	8	
Armas	6	
Armas brancas	6	
Arma de fogo	6	
Arpões	6	
Arrebites	6	
Arreios	6	
Arroz importado	13	
Arroz exportado	17	
Arroz em casca	17	
Artigos de armador	5	
Artigos de vidro	5	
Artigos de armarinho	6	
Artigos de cabelleireiro	6	
Artigos de chapelaria	6	
Artigos de charutaria	6	
Artigos de confeitaria	6	
Artigos de cutelaria	6	
Artigos de ferragem	6	
Artigos do gazistas	6	
Artigos de desenho	6	
Artigos de escriptorio	6	
Artigos de folhas de Flandres	6	
Artigos para fumante	6	
Artigos inflammaveis	5	
Artigos de livraria	6	
Artigos de luxo ou fantasia	5	
Artigos de pacotilha, como botões, colchetes, agulhas, dedaes, etc.	6	
Artigos para piano	5	
Artigos de relojoeiro	5	
Artigos de pharmacia	5	
Artigos de perfumarias	5	
Artigos de sapateiro	6	
Artigos de selleiro	6	
Artigos de sirgueiro	6	
Artigos de tapeçaria	5	
Arvores do Natal	5	
Asphalto	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66 e 67.
Assucar refinado	9	
Assucar refinado exportado ou entre estações de producção local	13	
Assucar de beterraba	6	
Assucar moido bruto	9	
Assucar bruto	13	Vide tabella especial.
Assucar moido bruto exportado ou entre estações	13	Vide tabella especial.
Assucareiros de louça ordinarios	9	
Assucareiros de metal	6	
Açucenas para castiçaes	5	
Ataúdes	5	
Automoveis	21	
Aveia	13	
Avelães	6	
Aves domesticas ou sylvestres em capoeiras ou gaiolas	12, 15 e 16	
Aves empalhadas para muzêo	5	Sujeitas a cubação
Azeite doce	6	
Azeite de substancias diversas	7	
Azeitonas	6	
Azougue	6	
Azulejos estrangeiros	14	
Azulejos nacionaes	16	
B		
Bacalhau	13	
Bacias de folha ou de metal	6	
Bacias de barro para esgoto	11	
Bacias de louça para latrina	11	
Baetas e baetilhas	6	
Bagagens em trens expressos	3	
Bagagens em trens mixtos	4	
Bagas de mamona	16 e 17	Até 500 kilos, tarifa 16 mais de 500 kilos, tarifa 17, o peso será contado por dezena de kilogramma
Bagas de zimbro	6	
Bahús vasios de couro	6	Sujeitos á cubação
Bahús vasios de folha ou de madeira	14	Sujeitos á cubação
Bagatellas e pertences	6	
Baionetas	6	
Balas de chumbo, ferro ou de bronze	8	
Balas, (confeito e etc.)	9	Producção de fabricas servidas pela estrada podem ser despachadas como encommendas pela tarifa 9, em trens mixtos, e pela tarifa 4 em trens expressos.
Balaios	14	Sujeitos á cubação

Especies	Tarifa	Observações
Balaios em retorno	16 e 17	Até 500 kilos, tarifa 16 mais de 500 kilos, tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Balanças	6	
Balaustres de ferro, bronzo ou outro metal	6	
Baldes de metal, lona, couro ou madeira	6	
Balões	5	
Balões de vidro	5	Sujeitos á cubação
Bambús	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16 mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada. Sujeitos á cubação.
Bambinellas	6	
Bananas frescas, exportadas	12, 15 e 17	
Bananas frescas, importadas	12, 15 e 16	
Banco de carpinteiro	9	Sujeitos á cubação
Banco de ferro ou de outro metal	7	Sujeitos á cubação
Banco de madeira	9	Sujeitos á cubação
Banco para piano	5	Sujeitos á cubação
Bandeiras de madeira com vidro para portas ou janellas	6	Sujeitas á cubação
Bandeiras de madeira sem vidro para portas ou janellas	13	Sujeitas á cubação
Bandejas de metal não precioso	16	
Bandejas de prata ou ouro	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Bangués	6	
Banha de porco	9	
Banheiros	6	Sujeitos a cubação
Bárbantes	6	
Barracas desarmadas	6	Sujeitas á cubação
Barricas e barris vasios	14	Sujeitas á cubação
Barricas e barris em retorno	16 e 17	Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos, tarifa 17, o peso será contado por dezena de kilogramma.
Barricas e barris desarmados	14	
Barrilha	13	
Barro	16 e 17	Arts. 61 e 62. Até 800 kilos, tarifa 16, mais do 800 kilos, tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Barro em obra	9	
Barrotes de madeira, apparelhados	18	Vide madeira apparelhada.
Barrotes de madeira em bruto	16	Vide madeira bruta
Bastidores de bordar	6	Sujeitos a cubação
Bastidores para theatro	11	Sujeitos a cubação
Batatas importadas	13	
Batatas exportadas	17	Como encommendas pelos trens mixtos será applicada a tarifa 14.
Baunilha	7	
Bebidas espirituosas (alcoolicas)	5	
Bebidas não alcoolicas	9	
Beijús	12, 15, 16	
Bengalas	6	
Berços de metal, de madeira ou vime	6	Sujeitos a cubação
Bestas (animaes)	23	Em trens de viajantes pagarão por 10 cabeças, mi-

Especies	Tarifa	Observações
		nimo de lotação de um vagão.
Bezerros	25	Vide bois.
Bichos de seda	9	
Bicycletas	5	Sujeitas a cubação, sendo o peso maximo a cobrar 80 kilos.
Bigornas	13	
Bijouterias	4 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Binoculos	5	
Bilhares e pertences	6	Sujeitos a cubação
Bilhetes impressos (com valor)	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Bilhetes impressos (sem valor)	6	
Bilz e outros semelhantes	9	
Biombos	6	Sujeitos a cubação
Biscoutos finos estrangeiros	6	
Biscoutos (bolachas e roscas finas)	9	
Bisnagas	6	
Bisulphito de cal	13	
Bitter	5	
Bocetas de ouro, prata o platina	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Bocetas diversas	6	
Bóias	11	Sujeitos a cubação
Bóias maritimas	14	Sujeitos a cubação
Boiões	9	
Bois	25	Em trens de viajantes pagarão por cabeças, minimo de lotação do vagão.
Bolachas communs	9	
Bolachas finas	6	
Bolsas de viagem	8	
Bombas para agua	6	
Borracha em lençol ou em tubos	6	
Borracha bruta	7	
Borracha em obra	6	
Bótes	9	Sujeitos a cubação
Botijas vasias	16 e 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena, sujeito a cubação, quando não em retorno, ou para serem devolvidos cheios.
Botões de ouro, prata, com ou sem pedras preciosas	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Breu	13	
Brilhantes	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Brincos de ouro, prata, etc	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Brincos de metal ordinario	6	
Brinquedos	6	
Bruacas vasias	16 e 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Brochas para caiar ou pintar	6	
Bronzo em bruto para obras	6	
Bronze em obra	6	
Bronze em objectos de arte, luxo	5	
Brunidores de café	16	
Bules de prata	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Bules de metal	6	
Bules de louça commum	9	
Bules de porcellana fina	5	
Burras de ferro	6	
Bussolas	5	

Especies	Tarifas	Observações
Bustos de bronze, marmore etc.	5	
Buzinas	6	
C		
Cabeçadas e cabeções	6	
Cabeças de boi, carneiro etc.	16	
Cabellos	7	
Cabellos em obra	5	
Cabides de metal, madeira e outro	6	
Cabos de arame (cordas)	6	
Cabos de linho (cordas)	6	
Cabos para ferramenta	16	Sujeitos á cubação
Cabos para vassouras	16	Sujeitos á cubação
Cabras e cabritos	12, 15, 24	
Cabrestos	9	
Cabriolets (tendo 4 rodas)	21	
Caça morta (aves ou quadrupedes	12, 15	
Caça morta (como carga)	15	
Cacáo	7	
Caçambas de metal, ferro ou zinco	6	
Caçambas de montaria (estribos)	6	
Cachaça	13	
Cachimbos	6	
Cacos de vidro ou louça	16	
Cadaveres	—	Vide art. 36, 37 38 e 39
Cadeados	6	
Cadeiras de luxo	5	
Cadeiras ordinarias	7	
Cadernaes	6	
Cadinhos	6	
Cães	12, 15, 24	
Café em cereja ou côco	11 A	
Café em grão ou casquinha	9 A	Vide tabella especial
Café moido	9 A	
Caibros apparelhados	13	
Caibros brutos	16	
Caixas de madeira, ferro ou zinco, para agua	11	Sujeitos á cubação
Caixa para gelo	10	Sujeitos á cubação
Caixas de guerra	5	Sujeitos á cubação
Caixas de folha, madeira ou papelão	6	Sujeitos á cubação
Caixões funebres	5	Sujeitos á cubação
Caixões vasios	14	Sujeitos á cubação, se não tiver a declaração: Em retorno ou para serem devolvidos cheios
Caixões vasios em retorno	16 17	Até 500 kilos tarifa 16 mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Cairo (fibras, cascas de côco)	13	
Caixilhos com vidro	6	Sujeitos á cubação
Caixilhos sem vidro	13	Sujeitos á cubação
Cal virgem	9	
Cal	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16 mais de 800 pilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Artigos 66 e 67.
Calcareos	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Artigos 66 e 67.
Calçados	6	
Caldeiras	14	
Caldeiras para machinas	14	
Caldeirões	6	
Calleças	21	
Calices ordinarios	7	
Calices de crystal	5	
Camas de ferro, madeira ou de lona	6	Sujeitos á cubação
Camarões frescos	12, 15	
Camarões salgados ou seccos	13	
Campainhas electricas ou não	5	
Campas (sino pequeno)	6	
Campanas de vidro	5	
Campeche	9	
Camphora	6	
Camurça	6	
Canarios	12, 15, 16	
Canastras vasias	14	Sujeitas a cubação quando não em retorno ou para serem devolvidas cheias.
Candelabros de metal	6	
Canecas de metal	6	Sujeitas a cubação.
Canecas de folha de Flandres	6	Sujeitas á cubação.
Canella em pó ou em casca	6	
Cargas e Cangalhas	10	Sujeitas a cubação.
Cangica (de milho)	17	
Canhamo brasileiro (Perini) até 4 toneladas	13	Mais de 4 toneladas tarifa 16.
Canhamo bruto	7	
Canhamo em obra	6	
Canhamaço	7	
Canhões	6	
Canna da India	16, 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Canna de assucar	16, 17	Vide canna da India.
Canôas	13	Sujeitas a cubação.
Cannos de barro	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Cannos de chumbo ou outro qualquer metal para aguas	11	
Canos de cimento e madeira, ferro preto ou galvanizado para agua	14	
Canos de metal (tubos de ferro, chumbo, borracha, etc)	6	
Cantaria (pedra)	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Art. 66 e 67.
Cantoneiras de ferro ou zinco	13	
Cantoneiras de metal	6	
Capachos	6	
Capilé	6	
Capim verde ou secco	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Art. 66 e 67.
Capoeiras vasias	14	Sujeitas a cubação quando não em retorno.
Capoeiras vasias em retorno	16. 17	Capoeira «Standard» em retorno co-

Especies	Tarifas	Observações
		mo carga—gratis.
Capões	12, 15, 1	
Capsulas para arma de fogo		
Carabinas	6	
Carangueijo	12, 15	
Carangueijo como carga	15	
Carás	12, 15, 16	
Carboreto de calcio	9	
Carborina (formicida)	13	
Cardas	14	
Carnaúba (cêra)	13	
Carnaúba (palha)	16, 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena. Art. 66 e 67
Carimbo	6	
Carne verde	12, 15, 16	
Carne de porco	12, 15, 16	
Carne fresca em caixões frigorificos	12, 15, 16	
Carne fumada, salgada ou secca	13	
Carneiros	12, 15, 24	
Caroços de algodão	13	
Carrinhos de mão	13	Sujeitos a cubação.
Carrinhos para crianças ou doentes	6	Sujeitos a cubação.
Carrocinhas de mão	13	
Carroças de duas rodas	22	
Carroças de quatro rodas	21	
Carros de duas rodas	22	
Carros de quatro rodas	21	
Carros para estradas de ferro, desmontados	14	
Carros para estradas de ferro, rebocados		Vide art. 99.
Cartuchame vasio	6	
Cartuchame carregado	5	
Carvão animal	13	
Carvão de pedra	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Artigos 66 e 67.
Carvão vegetal	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Artigos 66 e 67.
Casas de madeiras, desarmadas	13	Sujeitas á cubação.
Cascalhos	17	O peso será contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66 e 67.
Cascas de arvores para cortumes ou tinturarias	13	
Cascas de côco	13	
Cascas de arvores ou cereaes	16 e 17	Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos, tarifa 17, o peso será contado por dezena. A granel, artigos 66 e 67, contando-se o peso por tonelada ou meia tonelada.
Cascas medicinaes	6	
Cascos miudos ensaccadas, para cortume	16	
Caseina	13	
Caçarolas	9	
Castanhas	11	
Castiçaes de metal ou de madeira	6	
Castiçaes de vidro	5	
Catadores para café	16	
Catres	6	Sujeitos á cubação.
Cautchu bruto	7	
Cautchu em obra	6	
Cavacos	16 e 17	Sujeitos á cubação. Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada.
Cavaletes de ferro ou de madeira	6	Sujeitos á cubação.
Cavallos	23	Em trens de viajantes pagarão por 10 cabeças o minimo da lotação de um vagão.
Cebollas frescas	12, 15 e 16	
Cebollinhas frescas	12, 15 e 16	
Cebollas importadas	9	
Cebollinhas importadas	9	
Celulose	16	
Centeio	9	
Cêra bruta	6	
Cêra em obra não denominada	5	
Cêra em rolos e velas	6	
Ceramicos (artigos não denominados)	6	
Cereaes não denominados importados	13	
Cereaes não denominados exportados	17	
Cerveja	9	
Cestas ou cestas vasias	14	Sujeitos á cubação.
Cestos ou cestas vasias, retorno	16 e 17	Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos, tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Cevada	13	
Cevadeiras para mandioca	16	
Cevadinha	7	
Chá	6	
Chaleiras	6	
Chaminés para fogões	13	Sujeitas a cubação.
Chaminés para lampeões	6	Sujeitas a cubação.
Champagne	5	
Chapas de ferro ou zinco para coberta	13	
Chapas de ferro galvanizado para coberta	14	
Chapas de ferro para fogões	13	
Chapas de juncção	14	
Chapelarias (artigos não denominados)	6	Sujeitas a cubação.
Chapeleiras	6	Sujeitas a cubação.
Chapéos	6	Sujeitas a cubação.
Chapéos de palha	7	Sujeitos a cubação.
Chapéos de sol	6	Sujeitos a cubação.
Charrúas	16	
Charuteiras	6	
Charutos	6	
Chicotes	6	
Chifres	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 ks. tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada — artigos 66 e 67.
Chifres em obra	6	
Chinellas	6	
Chlorureto de calcio	6	

Especies	Tarifas	Observações
Chocolate	7	
Chouriços	9	
Chronometros (não sendo de ouro ou prata)	5	
Chumbo em barra ou lençol	7	
Chumbo de caça ou em obra	6	
Chumbo velho	7	
Cigarros	6	
Cimento	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16 mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Cinematographos (vide apparelhos)	5	
Cinzas	16 e 17	Até 800 kilos tarifa 16 mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada — artigos 66 e 67.
Circos de cavallinhos	14	Sujeitos a cubação.
Cirurgia	6	
Cisco	16 e 17	Até 800 kilos tarifa 16 mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada — artigos 66 e 67.
Coadores de mandioca	16	
Coalhada	12 e 15	
Coalhada como carga	15	
Coalho	9	
Cobaia	12, 15 e 16	
Cobertores de algodão	6	
Cobre em chapa ou em obra	6	
Cobre em moeda	1 %	Artigos 81, 82 e 83.
Cobre velho	6	
Cochinilha	7	
Cócos para agua	6	
Cócos de Indayá (coconotti)	16	
Cócos seccos	7	
Cócos verdes	12, 15 e 16	
Coelhos	12, 15 e 16	
Cofre de ferro ou de madeira	6	
Cognac	5	
Coke	16 e 17	Até 800 kilos tarifa 16 mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada — artigos 66 e 67.
Colchões e pertences	6	Sujeitos á cubação.
Colheres de páu, chifre ou osso	11	
Colheres de metal não precioso	6	
Colheres de páu prata ou ouro	1 %	Artigos, 81, 82 e 83.
Colla	6	
Colleiras	6	
Colmeias vasias	13	
Colza (sementes)	9	
Colza em oleo	6	
Columnas de ferro fundido	13	
Columnas de pedra	13	Artigos, 81, 82 e 83.
Combustiveis não denominados	13	
Combustores para gaz	6	
Comestiveis	6	
Companhias theatraes	11	
Compoteiras ordinarias	7	
Compoteiras de crystal	5	
Conchas marinhas	16	
Condensadores	6	
Confeitarias (artigos não denominados)	6	
Confeitos	—	Vide balas.
Confetti	6	Sujeitos á cubação.
Conservas nacionaes em latas ou vidros	7	
Conservas em latas estrangeiras	6	
Copos e calices ordinarios	7	
Copos e calices finos (crystal)	5	
Coral	6	
Cordas de imbira e outras do paiz	9	
Cordas e cordões de linho, canhamo, etc.	6	
Cordas para instrumento de musica	5	
Cordas usadas	13	
Correias para machinas	6	
Corrieame	6	
Correntes de ferro, aço ou latão	6	
Cortiça bruta	9	Sujeita á cubação.
Cortiça em obra (rolha etc)	6	Sujeita á cubação.
Cortinas e cortinados	6	
Costaneiras	9	
Couçoeiras de madeira	—	Vide madeira.
Couros cortidos	6	
Couros seccos	6	
Couros salgados	12	Artigos 66 e 67.
Couros trabalhados ou envernizados	6	
Couros em obra	6	
Cravos de ferrar	6	
Cravo da India	6	
Cré (giz ordinario)	13	
Creme de leite e o respectivo vasilhame em retorno.	12, 15 e 16	
Creolina	6	
Creosoto	6	
Crina animal ou vegetal	9	Sujeita á cubação.
Crystal bruto	9	
Crystal em obra (copos, calices, compoteiras, etc.).	5	
Cubos para engenhos, rodas etc.	14	
Cuias	11	
Cupulas para cama	6	Sujeitas á cubação.
Cupulas de vidro	5	
Cutelaria (artigos diversos).	6	
Cylindros de ferro	14	
D		
Debulhadores de milho	16	
Defuntos (vide arts. 36, 37, 38 e 39)		Quando despachados em carros apropriados, vide tabella especial E A.
Dentes artificiaes	5	
Depositos para agua	11	Sujeitos a cubação
Descaroçadores de algodão	16	
Descascadores	16	
Desinfectante	6	
Despertadores	5	
Despolpadores	16	
Diamantes	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Diligencias (carros)	21	
Dinheiro	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Doces	7	
Doces de leite	12,15	
Dormentes de aço e ferro	14	
Dormentes de madeira	16	
Dragas	14	
Drogas (não venenosas)	6	Para fins industriaes, mais de 100 kilos, será applicada a tarifa 9.
Drogas venenosas	5	A mesma observação acima.
Dynamito	5	

Especies	Tarifas	Observações
E		
Eixos de ferro, aço ou madeira	14	
Elasticos	6	
Electro-plate	5	
Embiras	16,17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena.
		Sujeitas a cubação.
Encerados de lona e diversos	6	
Encerados para vagões	14	
Encommendas	3 e 4	De Praia Formosa a Merity vide tabella especial.
Engates	6	
Engenhos para lavoura	16	
Enxadas	13	
Enxergas para animaes	6	
Enxergões	6	Sujeitos a cubação.
Enxergões de arame	6	Sujeitos a cubação.
Enxofre	13	Artigos 66 e 67.
Equipamentos militares	6	
Ervilhas em latas	7	
Ervilhas seccas	13	
Ervilhas verdes	12,15,16	
Escadas de madeira	9	Sujeitas a cubação.
Escaleres	9	Sujeitos a cubação.
Escarradeiras	6	
Escorias de metaes	16,17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada.
Escovas	6	
Escrivaninhas de madeira	6	Vide mobilia.
Esmalte	6	
Esmeralda	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Esmeril	6	
Espadas	6	
Espanadores	6	Sujeitos a cubação.
Espargos	9	
Especiarias	6	
Espelhos	5	Sujeitos a cubação.
Espermacete	6	
Espingardas	6	
Espiritos não denominados	5	
Espoletas	5	
Esponjas	6	Sujeitsa á cubação.
Esporas ordinarias	6	
Esqueletos para estudos	5	Sujeitos á cubação.
Essencias	5	
Estacas de madeiras para cercas	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Estacas de ferro para cercas	14	
Estalos	5	
Estampas em folhas	6	
Estampas em quadros	5	Sujeitas á cubação.
Estampilhas	1%	Vide arts. 81, 82 e art. 83.
Estanho bruto, em folhas ou em obra	6	
Estantes de ferro ou de madeira	6	Sujeitas á cubação.
Estatuas	5	Sujeitas á cubação.
Estearina em bruto ou em velas	6	
Esteiras de arame	6	Sujeitas á cubação.
Esteiras finas de palha	6	Sujeitas á cubação.
Esteiras ordinarias de palha (tabúa)	16	Sujeitas á cubação.
Estojos cirurgicos, de mathematica	3	
Estojos de desenho	6	
Estopa estrangeira	11	Sujeitas á cubação.
Estopa nacional	13	Sujeita á cubação.
Estopim	5	
Estrados de arame para cama	6	Sujeitos á cubação.
Estrados para vagões	14	
Estribos ordinarios	6	
Estrumes	17	O peso será contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66 e 67.
Explosivos	3	
Extractos de carne e outros alimenticios	7	
Extractos não denominados	5	
F		
Fachina (varas de)	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Farello	18	
Farinaceos alimentares, nacionaes	13	
Farinaceos alimentares, estrangeiros	11	
Farinaceos medicamentosos ou chimicos	6	
Farinha de aveia	6	
Farinha de linhaça ou de mostarda	6	
Farinha de mandioca importada	19	
Farinha de mandioca exportada	17	
Farinha de milho	17	
Farinha de trigo	13	
Farinha lactea	6	
Farinhas não denominadas	6	
Farrapos	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Fateixa de ferro	6	
Favas seccas	13	
Favas seccas exportadas ou entre estações	17	
Favas verdes	12,15 e 16	
Fazendas de seda	5	
Fazendas de lã, linho	6	
Fazendas de algodão alvejadas	7	
Fazendas de algodão não alvejadas crúas	10	
Feculas nacionaes	13	
Feculas estrangeiras	11	
Feijão secco	13	
Feijão verde	12 e 15	
Feijão verde como carga	5	
Feijão exportado	17	
Feltros nacionaes	13	
Feltros estrangeiros	10	
Feno	16	
Fermentos	7	
Fernet	5	
Ferraduras	9	Proveniente de fabricas situadas á margem da linha, tarifa 9.
Ferragens não denominadas	8	
Ferramentas para artes e officios	9	
Ferramentas para artes e officios usadas	7	
Ferro em barra, chapa ou bruto	19	
Ferro em obra não denominado	6	
Ferro fundido ou moldado	14	

Especies	Tarifas	Observações
Ferro guza	17	O peso será contado por tonelada ou meia tonelada.
Ferro velho	17	O peso será contado por tonelada ou meia tonelada.
Ferro de engommar	6	
Fiambre	6	
Fibras textis não denominadas	13	
Figos em conserva, seccos ou doces	7	
Figuras de ferro, bronze, louça ou de barro	5	
Filtros de metal, de louça ou de vidro	6	
Filtros de pedra ou de barro para agua	7	
Fios de estopa ou de juta estrangeira	10	
Fios de estopa ou juta nacional	14	
Fios de seda, lã, linho ou algodão	6	
Fios de metal	6	
Fios telegraphicos (arame para)	14	
Fitas para medir (medidas)	6	
Flexas	7	Sujeitas á cubação.
Flores artificiaes	5	Sujeitas á cubação.
Flores naturaes	13	Sujeitas á cubação.
Flores de canna, paina etc.	7	Sujeitas á cubação.
Flores medicinaes	7	Sujeitas á cubação.
Fogareiros de barro, de ferro ou de outros metaes	11	
Fogos da China	5	
Fogos artificiaes	5	Sujeitos á cubação.
Fogões de ferro	13	Sujeitos á cubação.
Foguetes	5	
Foices	13	
Folhas de arvores	16	Sujeitas á cubação.
Folhas de cobre, chumbo, latão ou estanho	6	
Folha de ferro de Flandres	13	
Folhas de ferro de Flandres estampadas	11	
Folha de ferro galvanizado para coberta	11	
Folhas medicinaes	7	Sujeitas á cubação.
Folhas de zinco	11	
Folles	6	Sujeitas á cubação.
Forjas portateis	7	
Fôrmas para artes e officios	6	
Fôrmas para assucar	13	
Formicida	13	
Formigas cuyabanas	13	Sujeitas á cubação. Devem ser despachadas como encommendas. Serão despachadas livres de frete quando se destinarem a lavradores servidos pela Estrada e estejam bem acondicionadas em caixotes ou saccos.
Fornos e fornalhas de ferro	13	
Forragens quaesquer	18	Arts. 66 e 67
Fosseis	7	
Frangos	12, 15, 16	
Frascos de vidro	6	
Frasqueiras	6	
Fressuras	12, 15, 16	
Frigil	9	
Fructas artificiaes	5	
Fructas confeitadas (doces)	7	
Fructas frescas importadas	12, 15, 16	
Fructas frescas exportadas	12, 15, 16	
Fructas frescas a granel importadas	16	Arts. 66 e 67
Fructas frescas a granel exportadas	17	
Fructas seccas ou de conserva	7	
Fubá de milho ou de arroz exportado	17	
Fubá de milho ou de arroz importado	16	
Fumo em folha, rôlo ou em corda	7	
Fumo em folha, producto E. E. Santo ou Rio	9	
Fumo picado ou desfiado	6	
Fundas	6	

G

Especies	Tarifas	Observações
Gadanho	13	
Gado	25	Vide respectiva especie.
Gaiolas para passaros	7	Sujeitas á cubação.
Gallinhas, gallos e frangos	12, 15, 16	
Galões de ouro ou prata	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Gamellas de madeira	13	Sujeitas á cubação.
Gansos	12, 15, 16	
Garapa de canna	12, 15	
Garapa de canna como carga	15	
Garrafas de crystal ou vidro fino	5	
Garrafas ordinarias, novas vasias ou em retorno	16, 17	Sujeitas á cubação quando não em retorno ou para serem devolvidas cheias.
Garrafões vasios novos, ou em retorno	16, 17	Sujeitos á cubação quando não em retorno ou para serem devolvidos cheios. Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos, tarifa 17. o peso será contado por dezena.
Gatos de ferro	6	
Gatos (animaes)	12, 15, 24	
Gas-globo (Naptha)	5	
Gazolina	9	
Gelatina	6	
Geléas	9	
Gelo e o respectivo vasilhame em retorno	12, 15, 16	
Genebra	5	
Generos alimenticios de 1ª necessidade	16	
Generos diversos	6	
Generos não classificados	6	
Generos de molhados	6	
Generos de pequena lavoura	12, 15, 16	De Praia Formosa á Merity e vice-versa, vide tabella especial.
Gengibre	7	
Gengibre exportado	13	
Gesso em pedra ou pó	13	
Gesso em obra	6	
Gigos vasios	14	Sujeitos á cubação
Gigos vasios em retorno	16, 17	Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos, tarifa 17. o peso será contado por dezena de kilogrammas.
Giradores para estradas de ferro em geral	14	
Giradores para estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal, lavoura e agricultura	16	
Giz	6	

Especies	Tarifas	Observações
Globos de vidros ou de louça	6	Sujeitos á cubação.
Globos geographicos	5	Sujeitos á cubação.
Glucose	13	
Goiabada importada	7	
Goiabada exportada	13	
Gomma arabica	6	
Gommas do paiz	13	
Gommas não denominadas	7	
Grades de ferro ou madeira	13	Sujeitas á cubação.
Grades para lavoura	16	Sujeitas á cubação.
Gradis para sepultura	6	Sujeitas á cubação.
Grampos de cabello	6	
Grampos para cabello	6	
Grampos para cercas	14	
Granadas	5	
Graphite	9	
Graxa animal estrangeira	11	
Graxa animal nacional	13	
Graxa para calçado	6	
Grelhas de ferro	11	
Grinaldas	5	Sujeitas á cubação.
Guandos seccos exportados	17	
Guandos seccos importados	13	
Guandos verdes	12, 15, 16	
Guano	16, 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66, 67.
Guaraná	7	
Guarda Sol	3	Sujeitos á cubação.
Guaritas de madeira	5	Sujeitos á cubação.
Guinchos	13	
Guindastes	13	

H

Especies	Tarifas	Observações
Harmonicas	6	
Harpas	5	Sujeitas á cubação.
Helices	6	
Herva doce	6	
Herva-matte	9	
Hervas medicinaes	7	
Hervas não denominadas	7	
Hortaliças	12, 15, 16	
Hortaliças em conservas	7	

I

Especies	Tarifas	Observações
Imagens	5	
Iman	6	
Impressos	6	
Incenso	6	
Inflammaveis não denominados	5	
Instrumentos agricolas	14	
Inhame	12, 15, 16	
Instrumentos de cirurgia, dentista, engenharia, musica, optica, etc., e outros de precisão	5	
Ipecacuanha ou poaya	7	
Isoladores de telegrapho	13	
Isqueiros ordinarios	6	

J

Especies	Tarifas	Observações
Jacás varios	16, 17	Sujeitos á cubação quando não em retorno ou para serem devolvidos cheios. Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena de kilogramma.
Jangadas	13	Sujeitas á cubação.
Jardineiras	6	
Jaspo	6	
Jaulas vasias	14	Sujeitas á cubação.
Jarros de louça, barro	7	
Jarros de porcelana	5	
Jogos de dominó, gamão e outros	5	
Joias	1%	Artigos 81, 82, 89.
Jumentos	23	
Junco	13	Sujeito a cubação.
Juta	14	

K

Especies	Tarifas	Observações
Kaolin	17	
Kerozeno	9	
Kiosques	5	Sujeitos a cubação.
Kirsch	6	

L

Especies	Tarifas	Observações
Lã bruta	9	Sujeita á cubação.
Lacre	6	
Ladrilhos de qualquer especie	13	
Lages apparelhadas (pedra)	16	Arts. 66 e 67.
Lages não apparelhadas	17	O peso será contado por tonelada ou meia tonelada. Artigos 66 e 67.
Lambrequim de metal ou de madeira	6	
Lampeões e lanternas com vidro	5	
Lampeões e lanternas sem vidro	6	
Lanchas	13	Sujeitas a cubação.
Lanternas magicas	5	
Lapides para sepulturas etc.	5	
Laranjinha	5	
Laranjas	12, 15, 16	
Latão em barra, em obra ou velho	6	
Latas de folha de qualquer metal	6	Sujeitas a cubação quando não em retorno ou para serem devolvidas cheias.
Latoeiro (artigo de)	6	
Legumes em conserva	7	
Legumes seccos	13	
Legumes frescos	12 15, 16	
Lavatorios de ferro e de madeira ordinarios	7	
Lavatorios de luxo	5	Sujeitos á cubação.
Leite esterilizado engarrafado	13	
Leite fresco e o respectivo vasilhame em retorno.	12, 15, 16	Ao leite e respectivo vasilhame em retorno despachado de Bacellar, M. de Moraes e Visconde de Imbé para Nitheroy será applicada a taxa especial de 185 réis por 10 kilos.
Leite de mamão	9	
Leite condensado	7	
Leitões	12, 15, 24	
Lenha	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada.
Lentilha	9	
Licoreiros ordinarios	6	
Licoreiros de crystal	5	
Licôres	5	
Limalha de ferro ou de outro metal não precioso	13	
Lima de aço	6	

Especies	Tarifas	Observações
Linguas frescas	12, 15, 16	
Lingua em conserva (latas)	7	
Linguas seccas ou salgadas	13	
Linguiças	9	
Linguiças exportadas	12, 15	
Linhaça (oleo)	6	
Linho bruto ou cardado	14	Sujeito a cubação
Linha para costura	6	
Liteiras	6	Sujeitas a cubação
Livros	6	
Lixa	6	
Locomotivas desarmadas em geral	14	
Locomotivas desarmadas, para estrada de ferro de concessão federal, estadual ou municipal, lavoura ou agricultura	16	
Locomotivas rebocadas		Vide art. 99.
Locomoveis em geral	14	
Locomoveis para lavoura e agricultura	16	
Lonas	6	
Louça commum	7	Sujeita a cubação
Louça de agatha	6	Sujeita a cubação
Louça de barro do Caiz	9	Sujeita a cubação
Louça de porcellana	5	Sujeita a cubação
Louzas em lages	13	
Louzas para sepulturas	5	
Louzas para escrever	6	
Lupulo	7	
Lustres	5	
Luvas	8	
M		
Macacos (animaes)	12, 15, 24	
Macacos de ferro	13	
Macadam	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada. Artigos 56 e 67.
Macarrão e outras massas alimenticias	7	Despachado por fabrica situada nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e Minas, tarifa 9.
Macella	7	
Machados	11	
Machinas de copiar cartas	6	
Machinas applicaveis á lavoura (não especificadas)	14	
Machinas para chocar ovos	10	
Machinas para cortar papeis ou cartões	6	
Machinas de costuras	6	
Machinas de imprimir bilhetes	6	
Machinas para tecer	14	
Machinas (ferramentas)	13	
Machinas grandes não denominadas	14	
Machinas para gabinete de physica ou chimica	5	
Machinas para tolhas ou tijolos	14	
Machinas pequenas não denominadas	8	
Machinas photographicas	6	
Machinas typographicas, lithographicas e autographicas	8	
Madeiras apparelhadas	13	Sujeitas a cubação. O frete será cobrado pelo peso real sempre que for possivel pesar a madeira (excepto madeira em obra).
Madeira em casca, falquejada ou serrada	16	Vide tabella especial
Madeira em obra não denominada, como portas, janellas, grades, cancellas, caixilhos, etc.	13	Sujeita a cubação
Madeira triturada para cortume	16	
Maizena	7	
Malas vasias	6	Sujeitas a cubação
Malhos	6	
Mamona (oleo)	7	
Mamona (caroço ou sementes)	16, 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena de kilogrammas.
Mandioca	12, 15, 16	
Manequins	5	Sujeitos a cubação
Manganez	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada
Manilhas de barro	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada
Mangas de vidros	5	
Mangueiras para bombas	6	
Manometros	5	
Manteiga importada	8	
Manteiga fabricada no Estado	12, 15, 16	
Mantimentos	7	
Manuscriptos	6	
Mappas	6	
Marfim	5	
Margarina	9	
Mariscos	12, 15, 16	
Marmellos importados	12, 15, 16	
Marmellos exportados	12, 15, 17	
Marmore bruto ou serrado	13	
Marmore em obra	16	
Marmore em objectos d'arte	5	
Marrecos	12, 15, 16	
Marretas	13	
Marroquim	5	
Martellos	6	
Massas alimenticias		Vide macarrão
Matte	9	
Material de construcção não denominado	16	
Materias corantes (vegetaes ou animaes)	9	
Materias explosivas ou inflammaveis	5	
Materias venenosas não classificadas	5	
Medicamentos não classificados	6	
Medidas diversas	6	
Mel de abelhas	12, 15	
Mel de abelhas como cargas	15	
Mel de canna ou melado	16	
Mel de fumo	6	
Metaço	16	
Melaço exportado	16	
Merciarias	6	
Metaes em obra, não preciosos	6	
Metaes preciosos	1 %	Arts. 81, 82 e 83
Mesas de ferro ou madeira, ordinarias	7	
Mesas envernizadas	8	
Mica	12	
Milho seeco importado	10	

Especies	Tarifas	Observações
Milho exportado	17	
Minereos	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada Arts. 66 e 67
Mineraes não preciosos	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada Arts. 66 e 67
Minio	8	
Miudezas	6	
Miudezas alimenticias	7	
Miudos de rezes	12, 15, 16	Como carga. Artigos 66 e 67
Mobilia de luxo importada	5	Sujeita a cubação
Mobilia de luxo importada usada	7	Sujeita a cubação.
Mobilias ordinarias importadas (novas)	6	Sujeitas a cubação.
Mobilias importadas ordinarias (usadas)	9	Sujeitas a cubação.
Mobilias de vime importadas (novas)	7	Sujeitas a cubação.
Mobilia de vime importada (usada)	13	Sujeita a cubação.
Mobilia de luxo exportada ou entre estações	7	Sujeita a cubação.
Mobilia ordinaria exportada ou entre estações	9	Sujeita a cubação.
Mobilia de vime exportada ou entre estações	13	Sujeita a cubação.
Mocotós	12, 15, 16	
Modelos	5	
Moedas de metal	1 %	Artigos 81, 82 e 83.
Moendas para cannas	16	
Moinhos para café e outros generos, pequenos	11	
Moinhos para café e outros generos, grandes	1	
Moirões de madeira para cercas	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada.
Moirões de ferro para cercas	14	
Moirões	5	
Molas de aço ou de ferro, para carros	6	
Molas para carros de estrada de ferro	13	
Moldes	5	
Molduras de madeira	6	Sujeitas a cubação.
Molduras douradas	5	Sujeitas a cubação.
Molduras de metal	6	Sujeitas a cubação.
Moringues de barro	9	
Mós	9	
Mudas de plantas para lavoura	16, 17	Sujeitas a cubação. Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena de kilogrammas.
Mudas de plantas para jardins	13	
Musgo	13	
Mulas	23	Vide cavallos.
Musicas (impressos)	6	

N

Nectarina	9	
Naphta	5	
Naphtalina	5	
Nickel bruto	6	
Nickel em obra	6	
Nickel em moeda	1 %	Arts. 81, 82, 83.
Nitro	6	
Novilhos		Vide animaes.
Nozes	6	
Noz moscada	6	
Noz-vomica	6	

O

Objectos de armarinho	6	
Objectos de arte	5	
Objectos de fantasia	5	
Objectos de luxo	5	
Objectos para bilhar	6	
Objectos para chapeleiro	6	Sujeitos a cubação.
Objectos para chapéos de sol	6	Sujeitos a cubação.
Objectos para dentista	5	
Objectos para electricidade	5	
Objectos para escriptorio	6	
Objectos para egreja	5	
Objectos para lampista	6	
Objectos para lithographia	6	
Objectos para marcenaria	6	
Objectos para photographia	5	
Objectos para relojoeiro	5	
Objectos para typographia	6	
Objectos para uso domestico	6	
Objectos de vime		Vide respectiva especie.
Obras de arte	5	
Obras de papel	6	
Ocre ou oca bruto	16	
Oleados	6	
Oleos	6	
Oleos de mamona	9	
Oleos de ricino	7	
Opio	5	
Oratorios	5	Sujeitos a cubação.
Orgãos	5	Sujeitos a cubação.
Origones	7	
Ornatos de barro, de pedra, etc., para construcções	5	
Ornamentos de igreias	5	
Ornamentos de ferro ou de bronze	5	
Ornamentos de madeira	5	
Ossos em bruto	16 e 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada — arts 66 e 67.
Ossos em obra	6	
Ostras em conservas	7	
Ostras frescas	12, 15 e 16	
Ouro em barra ou em pó	1 %	Arts. 81, 82 e 83.
Ovas de peixe	7	
Ovos	12, 15 e 16	

P

Pacas	12, 15 e 24	
Pacotilha	6	
Padiolas	6	Sujeitas a cubação.
Palha	6	Sujeitas a cubação.
Panno	6	
Paios	7	
Paiauquim	6	Sujeitos a cubação.
Palhas para chapéos	7	Sujeitos a cubação.
Palhas de milho, coqueiro, etc., em feixes ou fardos	16 e 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos, tarifa 17, o peso será contado por dezena. Sujeitas a cubação.
Palmitos	12, 15 e 16	
Palitos	6	
Palitos para phosphoros	11	
Pandeiros	5	

Especies	Tarifas	Observações
Panellas de barro	7	
Panellas de ferro, cobre, etc.	6	
Panno de qualquer qualidade	6	
Pão	12, 15 e 16	
Páos para tinturaria	6	
Páos para tamancos	16 e 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos, tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Papel moeda	1 %	Arts. 81, 82 e 83.
Papel pintado	6	
Papel para escriptorio e desenho	6	
Papel para embrulho ou impressão	9	
Papel para jornaes e quando consignado a redacções de jornaes e para impressos dos mesmos	9	
Papelão	9	
Parellelipipedos	16 e 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pela qual o peso será contado por tonelada ou meia tonelada — arts 66 e 67.
Paramentos eclesiasticos	5	
Para-raios	5	
Parasitas	13	
Pás de ferro	13	
Passaros em gaiolas	12, 15, 16	
Passaros embalsamados ou empalhados	5	
Passas	7	
Pastas para escriptorio	6	
Patos	12, 15, 16	
Patronas	6	
Pavão	12, 15, 16	
Peanhas	6	
Peças de artilharia	6	
Peças de machinas para industria e lavoura	14	
Peças de locomotivas	14	
Pedras açorianas	11	
Pedas de afiar	6	
Pedras de alvenaria e britadas	17	Arts. 66 e 67. O peso será contado por tonelada ou meia tonelada.
Pedras de filtrar	6	
Pedra hume	6	
Pedra lipis	6	
Pedras litographicas	6	
Pedras pommes	6	
Pedras preciosas	1 %	Arts. 81, 82 e 83.
Peitoraes de couro	6	
Peixe fresco	12, 15, 16	
Peixe de conserva em latas	7	
Peixe salgado ou secco	13	
Pelles seccas ou preparadas	6	
Pelles verdes ou salgadas	12	
Pellica	6	
Pellucia	5	
Peneiras de cabellos, seda ou metal	6	Sujeitas á cubação.
Peneira de palha	9	Sujeitas á cubação.
Pennas de aves	7	Sujeitas á cubação.
Pentes	6	
Pequena lavoura	12, 15, 16	
Perolas	1 %	Arts. 81, 82 e 83.
Perfumarias	5	
Perús	12, 15, 16	
Pesos para balanças	6	
Petrechos bellicos	6	
Petrechos explosivos	5	
Petrechos de caça (menos polvora e espoletas)	6	
Petroleo	6	
Pez	6	
Phosphatos de cal etc. e phosphitos	6	
Phosphoros	5	
Photographia (artigos de ou para)	5	
Pianos	5	Sujeitos á cubação.
Pias de marmore ou de pedra	6	
Piassava em bruto	13	Sujeitas á cubação.
Piassava em obra estrangeira	11	Sujeitas á cubação.
Piassava em obra nacional	13	Sujeitas á cubação.
Picaretas e picões	13	
Pichoá	7	
Pilhas electricas	5	
Pilões de madeira ou de ferro	6	
Pimenta da India	6	
Pimenta em conserva	9	
Pimenta fresca	12, 15	
Pimenta fresca como carga	15	
Pinceis	6	
Pinhões (fructa)	12, 15	
Pinhões (fructa) como cargas	15	
Pinho não apparelhado	16	Vide madeira
Pinos para rodas	13	
Pipas vasias	14	
Pipas vasias, retorno	16, 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Pistolas (armas de fogo)	6	
Pistolas (fogo de artificio)	5	
Pixe	13	
Plantas medicinaes	7	Sujeitas a cubação
Plantas vivas	13	Sujeitas a cubação
Plantas vivas como encommenda em trens expressos ou mixtos	6	Sujeitas a cubação
Planta bruta ou em obra	1 %	Arts. 81, 82 e 83
Plombagina	17	O peso será contado por dezena.
Plumas	5	Sujeitas a cubação
Poaya	7	
Poltronas	6	Sujeitas a cubação
Polvilho		Vide amido
Polvora	5	
Polvarinhos	6	
Pomadas	6	
Pontas de Paris	6	
Pontes de ferro e pertences	14	
Porcellana	5	
Porcos cevados	26	
Porcos communs	12, 15, 24	
Porphiro em bruto ou em obra	6	
Porrões de barro	9	Sujeitos a cubação
Portas e portões de madeira	13	Sujeitos a cubação
Portas e portões de ferro	7	Sujeitos a cubação
Pós de sapatos	6	
Postes telegraphicos	14	
Potassa	6	
Potassa para industria	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Postes de barro	9	
Potes de louça diversos	6	
Pranchas e pranchões	16	Sujeitos a cubação
Prata em barra ou obra	1 %	Artigos
Prateleiras de madeira	13	Sujeitas a cubação
Prateleiras de ferro	7	Sujeitas a cubação
Pratos de folha ou metal	6	
Pregos de ferro ou de qualquer metal	6	
Prélos	6	
Prensas para copiar	6	
Prensar para enfardar	13	
Prensas diversas	13	
Prensas para mandioca	16	
Presuntos	6	
Productos ceramicos	7	
Productos chimicos	6	
Productos pharmaceuticos	6	

Especies	Tarifas	Observações
Productos de pequena lavoura	12, 15, 16	
Prumos	6	
Pudrolytho	5	
Punhaes	5	
Puxadores de metal ou de madeira	6	
Puzzolana	11	Arts. 66 e 67.
Pyroxilo ou algodão polvora	5	
Quadros com retratos, paisagem etc. com ou sem vidro	5	Sujeitos á cubação
Queijos	7	
Queijos nacionaes	9	
Queijos fabricados no Estado	12, 15, 16	
Quina	6	
Quinino	6	
Quinquilharias	5	
R		
Rabecas	5	Sujeitas á cubação
Rabecões	5	Sujeitos á cubação
Raios para rodas	13	
Raizes alimenticias	12, 15, 16	
Raizes medicinaes	7	
Raizes para tinturaria	7	
Reladores e ralos	6	
Ramas de aipim, mandioca etc	16 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, O peso será contado por dezena.
Rapaduras	12, 15	
Repaduras como carga	15	
Rapé	6	
Raspas de pontas de veado	7	
Ratoeiras	6	Sujeitas á cubação
Realejos	5	Sujeitos á cubação
Rebites	6	
Rebolos	6	
Rêdes	6	
Redomas de vidro	5	Sujeitas á cubação
Regadores de folha ou de zinco	6	Sujeitos á cubação
Reguas apparelhadas	11	
Relogios de algibeira de metal ordinario	5	
Relogios de ouro ou de prata	1 %	Artigos 81, 82 e 83
Relogios para parede, escriptorio, etc.	6	
Relogios para agua ou gaz	5	
Relojoaria (objectos de)	5	
Remedios	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos, tarifa 17, pelá qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Remos	13	
Rendas	5	
Respostoiros	5	
Requeijão	12, 15, 16	
Reservatorio de ferro, de zinco ou de madeira	11	Sujeitos á cubação
Resíduos de açougue ou outro	16	Artigos 66 e 67.
Rezinas	6	
Retortas de vidro ou louça	5	
Retortas de metal	6	
Retratos	5	Sujeitos á cubação, quando em quadros
Rhum	6	
Ricino	7	
Ripas apparelhadas	13	Sujeitas á cubação
Ripas não apparelhadas	16	Sujeitas á cubação. Vide madeiras.
Rodas para carros	13	
Rodas para machinas	13	
Rodetes	13	

Especies	Tarifas	Observações
Rolhas de cortiça ou de madeira	6	Sujeitas a cubação
Rosalgar (droga venenosa)	5	
Roscas éstrangeiras	5	
Rosas omm. otio npliopipl..	9	a. q ua
Rosoas communs nacionaes	12, 15	
Rosas communs como carga	15	
Rotulos impressos	6	
Rotim	13	
Roupa	6	
Ruberoide	11	
Rubi (pedras preciosas)	1 %	Arts 81, 82 e 83.
S		
Sabão	9	
Sabonetes	6	
Sabugos de milho	18	
Saccos novos ou vasios	9	
Saccos de juta vasios	13	
Saccos para café em retorno		Vide art. 76.
Sachos	13	
Safra de ferreiro	13	
Sagú	7	
Sal amargo	6	Vide drogas.
Sal ammoniaco (droga)	6	Vide drogas.
Sal de azedas (drogas)	5	
Sal de cosinha	16	
Sal de Epson	6	
Sal marinho refinado	6	
Salames	6	
Salitre	6	
Salmoxo ou sal para gado	16	
Salsaparrilha (raizes)	7	
Salschicha	6	
Salva vidas	6	
Samambaia	16 e 17	Até 800 kilos, tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada.
Samburás	14	Sujeitos á cubação quando não em reforno ou para serem devolvidos cheios.
Sangue de boi	12. 15, 16	Como cargas vide artigos.
Sanguesugas	5	
Sapatos	6	
Sapé	17	Sujeitos a cubação. Arts. 66 e 67.
Sapolio	6	
Saphira (pedra preciosa)	1 %	Arts. 81, 82 e 83.
Sardinhas em latas	7	
Sarrafos de madeira	13	Sujeitos á cubação.
Sébo	9	Arts. 66 e 67.
Seccante	6	
Seda bruta	7	
Seges	25	
Sellim	6	
Sellaria (artigos de)	6	
Sellos	1 %	Arts. 81, 82 e 83.
Sementes diversas (menos carim)	11	
Sementes de capim	13	
Serpentinas de vidro, crystal, etc.	5	
Serragem de madeira	16 e 17	Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Serralheria (artigos de)	11	
Serras e serrotes (para officios)	6	
Sinos e sinetas	6	
Syphão de metal	6	
Sirgueiro (artigo de)	6	
Soda	7	
Soda caustica	6	

Especies	Tarifas	Observações
Soda caustica para fins industriaes	16 e 17	Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Solas	6	
Soldas	6	
Sondas	6	
Stearina (velas de)	6	
Substancias de utilidade á lavoura, de pouco peso em relação ao volume	16 e 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, o peso será contado por tonelada ou meia tonelada. Artigos 66 e 67.
Sulphureot de carbono	13	
Surrões vasios	6	Sujeitos a cubação
T		
Tabaco	6	
Taboas apparelhadas	13	Vide madeira apparelhada
Taboas não apparelhadas	16	Vide madeira bruta
Tabocas	16 e 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena. Arts. 66 e 67
Taboleiros vasios	13	Sujeitos a cubação
Taboletas	6	Sujeitos a cubação
Tachas de ferro para applicação á lavoura	14	
Tachas para applicações diversas	6	Sujeitas a cubação
Taeos para bilhar ou bagatella	6	Sujeitos a cubação
Talco	6	Para fins industriaes mais de 100 kilos tarifa 9
Talhas de barro para agua.	7	
Talheres de ouro ou de prata	1 %	Arts. 81, 82 e 83
Talheres ordinarios	6	
Tamancos	7	Sujeitos a cubação
Tamarindos em polpa	7	
Tambores (musica)	5	Sujeitos a cubação
Tambores de madeira ou de sola para engenhos e fabricas	14	Sujeitos a cubação
Tanques de madeira ou de ferro	14	Sujeitos a cubação
Tapeçarias (artigos de)	5	
Tapetes	6	
Tapioca	13	
Tapioca exportada	16	
Taquara e taquarassú	16, 17	Sujeitos a cubação Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17; o peso será contado por dezena
Tarrafas	6	
Tartaruga (casco de)	7	
Tartaruga viva	3, 4	
Tartaruga em obra	6	
Tayoba	12, 15, 16	
Teares	14	
Tecidos não denominados	6	
Tecidos de juta	9	
Tecidos de corda não denominada	6	
Tecidos de algodão crú	10	
Tecidos metallicos	6	
Tecidos de palha não denominados	9	
Telas ou tecidos metallicos	6	
Telephones	6	
Telescopios	5	
Telas de cimianto	11	
Telhas de barro	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Artigos 66 e 67.
Telhas de asbesto	4	
Telhas de vidro ou de louça	6	
Telhas de zinco	13	
Tenders desarmados e pertences	14	
Tenders rebocados	Vide art. 93	
Terra podre ou não denominada	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66, 67.
Thermometros	5	
Tijollos de alvenaria	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66, 67.
Tijollos de arear	6	
Tijollos de marmore ou de ouça	13	
Tijollos refractarios	16	
Tilburys	22	
Tinas	13	Sujeitas a cubação.
Tinturas	6	
Tintas de escrever, de imprimir ou pintar	6	
Tinteiros	6	
Tipitis	13	Sujeitos a cubação.
Tiras bordadas	8	
Titulos de valor	1 %	Artigos 81, 82, 83
Tochas de cera	6	
Tocheiros	5	
Toldos desarmados	6	
Tomates em conserva	7	
Tomates frescos	12, 15, 16	
Toneis vasios, de madeira ou de ferro	14	Sujeitos a cubação.
Toneis vasios, de madeira ou de ferro em retorno	16, 17	Até 500 kilos tarifa 16, mais de 500 kilos tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Torradores de café	6	
Toucinho	16	Como encommenda tarifa 3 e 4,
Touros (gado)	25	Vide bois
Transparentes para janellas	5	
Trapos e aparas de papel	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Arts. 66, 67.
Trastes de luxo		Vide mobilia.
Trastes ordinarios		Vide mobilia.
Travesseiros	6	Sujeitos a cubação.
Trem de cozinha	6	
Tremoços	13	
Trempes	6	
Trenas	6	
Trigo	16	
Trilhos de ferro em geral	14	
Trilhos de ferro para estra-		

Especies	Tarifas	Observações
da de concessão federal, estadoal ou municipal, lavoura ou agricultura.	16	
Tripas	12, 15, 16	
Trollys	21	
Tubos de barro	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, o peso será contado por tonelada ou meia tonelada.
Tubos de borracha	6	
Tubos de cimento armado	14	
Tubos de ferro fundido para encanamentos	14	
Tubos de ferro para caldeira	14	
Tubos de louça	6	
Tubos de metal para diversos fins	6	
Tubos de vidro	5	
Tumulos armados	5	
Tumulos desarmados	6	
Turbinas	14	
Turfa	16, 17	Até 800 kilos tarifa 16, mais de 800 kilos tarifa 17, pela qual será o peso contado por tonelada ou meia tonelada. Arts 66, 67.
Tympanos	6	
Typos	6	
Typos velhos emprestaveis.	13	
U		
Unguento	6	
Unhas de animaes	16	Vide arts. 66 e 67
Urnas de marmore ou de madeira	5	Sujeitas á cubação.
Urucú	13	
Utensilios domesticos	6	
Uvas frescas importadas	12, 15 e 16	
Uvas frescas exportadas	12, 15 e 17	
Uvas seccas	7	
V		
Vacas	25	Vide bois.
Valores	1 %	Vide arts. 81, 82 e 83.
Varas	16	Sujeitas á cubação.
Varáes para carros	13	
Varandas de ferro ou outro metal	7	
Vasilhame não especificado.	11	Sujeitos á cubação.
Vasilhame em retorno	16 e 17	Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos, tarifa 17, o peso será contado por dezena.
Vassouras de cabello ou de crina	6	Sujeitas á cubação.
Vassouras de cabello ou de crina, fabricadas no Estado	9	Sujeitas á cubação.
Vassouras de palha ou piassava	7	Sujeitas á cubação.
Vassouras de palha ou piassava, fabricadas no Estado	9	Sujeitas á cubação.
Vehiculos	—	Vide respectiva especie.
Vehiculos desarmados	13	Sujeitos á cubação.
Velas de cêra ou de espermacete	6	
Velas de composição de carnaúba ou sébo	6	
Velocipedes	5	Sujeitos á cubação.
Venezianas	6	Sujeitas á cubação.
Ventarolas de pennas, etc.	5	Sujeitas á cubação.
Ventiladores	14	
Verdete	5	
Verduras	12, 15 e 16	De Praia Formosa para Merity e vice-versa, vide tabella especial.
Vermelhão	5	
Vermuth	5	
Vernizes	6	
Videiras	16 e 17	Até 500 kilos, tarifa 16, mais de 500 kilos, tarifa 17, o peso será contado por dezena. Sujeitos á cubação.
Vidraças (ou vidros para)	6	Sujeitos á cubação.
Vidro em pó	16	
Vidros	5	
Vimes estrangeiros	10	
Vimes nacionaes	13	
Vinagre	9	
Vinho de canna nacional	9	
Vinho em caixa	5	
Vinho em pipas, quintos, etc.	6	
Vinho de fructa nacional	9	
Vinho facticio	5	
Vitellas	25	Vide bois.
Vitriolo	5	
W		
Wagões desarmados e pertences	14	
Wagão rebocado	—	Vide art. 99.
Water-closets	11	
Whisky	5	
X		
Xaropes	6	
Xarques	13	
Z		
Zabumbas	5	Sujeitas á cubação.
Zarcão	6	
Zinco em chapas ou linguados	13	
Zinco em obra	6	
Zinco em tella ou cantoneira	13	
Zinco velho	14	

Directoria Geral de Expediente, em 21 de agosto de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

TARIFAS ESPECIAES PROVISORIAS, COMMUNS A TODAS AS LINHAS, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 15.621, DE 21 DE AGOSTO DE 1922.

Especies	Tarifas	Observações
A		
Adubos chimicos introduzidos ou distribuidos pelo Estado	—	Gratuito.
Aguardente	—	Exportada para o Rio, Nitheroy ou Victoria, frete maximo 50$ por tonelada.
Aguas mineraes naturaes do paiz, de fontes servidas pelas linhas da L. R.	16	Exportadas para o Rio e o respectivo vasilhame em retorno pagará as seguintes taxas por tonelada:
		De Volta Grande 16$0000
		De Leopoldina 21$000
		De Carangola 28$600

Especies	Tarifas	Observações
Alcool	12	Exportado ou entre estações, frete maximo 70$ por tonelada.
Algodão em rama	—	Despachado do Rio e Victoria para as fabricas de tecidos, tarifa 13.
Alho	—	Exportado ou entre estações, tarifa 16.
Animaes pequenos, soltos, por cabeça e por kilometro (como carga)	—	Até 200 kilometros, 10 réis. De 201 a 300 kilometros oito réis. De 301 em deante, sete réis. O frete maximo de leitões de forno será de 1$ por cabeça, sendo o peso maximo de cada leitão, 10 kilos.
Animaes, bois, bezerros, etc., por cabeça e por kilometro	—	50 réis em qualquer distancia.
Animaes, porcos cevados por cabeça e por kilometro	—	Até 200 kilometros, 20 réis. De 201 em deante, 15 réis.
Apparelhos de louça ordinaria e pertences	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 13.
Areios	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 11.
Artigos de salchicharia	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 16.
B		
Banha de porco	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportada, tarifa 13.
Bicyclettes	—	De Praia Formosa ou Nitheroy, para Friburgo ou Petropolis, 6$500 cada uma.
C		
Cabeçadas e cabeções	—	Productos de fabrica da zona da L. R., exportadas, tarifa 11.
Cães de caça não engradados	25	Em qualquer trem.
Cebolas e cebolinhas	—	Exportadas ou entre estações, tarifa 16.
Cêra em obra não denominadas	—	Exportada ou entre estações, tarifa 8.
Ceramicos não denominados	—	Productos de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 8.
Carne fumada ou salgada	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 16.
Caixas para ovos, "Modelo Sá"	18	
Cerveja	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportada, tarifa 10. Despachada por fabrica de Petropolis para Praia Formosa, cargas, tarifa 13.
Chopps	—	De Petropolis para Praia Formosa, como encommendas, tarifa 9.
Companhias equestres e theatraes	—	6$000 por kilometro e por trem especial, com as seguintes composições: Companhias equestres: Um carro de passageiro, dous carros abertos, quatro fechados ou tres fechados e um de animaes. Companhias theatraes: Dous carros de passageiros e tres vagões fechados.

Especies	Tarifas	Observações
Couros curtidos	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 8.
Couros seccos	—	Exportados ou entre estações, tarifa 8
Couros trabalhados ou envernizados	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 8.
Cravos de ferrar	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 14.
F		
Ferraduras	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 14.
Fibras de piteira exportadas ou entre estações	14	
Folhas e bagaço de piteira (verdes)	17	
Flôres naturaes	—	Como encommenda, tarifa 7.
F		
Fructas confeitadas (doce)	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportadas, tarifa 13.
Fructas seccas ou de conserva	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportadas, tarifa 13.
Fumo em folha, rôlo ou em corda	—	Exportado ou entre estações, tarifa 10.
Fumo picado ou desfiado	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportado, tarifa 8.
G		
Geleas	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportada, tarifa 13.
Gelo (e o respectivo vasilhame em retorno)	16	Em qualquer trem.
Goiabada	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportada, tarifa 13.
H		
Hortaliças em conservas	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportadas, tarifa 13.
L		
Ladrilhos de cimento	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 16.
Laranjinhas	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportadas, tarifa 8.
Legumes em conserva	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 13.
Legumes seccos	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 16.

Especies	Tarifas	Observações
Leite fresco (e o respectivo vasilhame em retorno)	16	Em qualquer trem.
Lebres	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 8.
Linguas em conserva (lata)	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportadas, tarifa 13.
Linguas seccas ou salgadas	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportadas, tarifa 16.
Louca de barro do paiz	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportada, tarifa 13.
Louça de porcellana	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportada, tarifa 8.
M		
Madeira serrada	—	Exportada ou entre estações em 'otação de vagão gosarão da taxa maxima de 30$ por tonelada.
M		
Marmore em bruto ou serrado	—	Exportado ou entre estações, tarifa 16.
Materia prima para fabrica de phosphoros	9	Comprehende-se por materia prima: estanho terra sienna, colla, goma arabica, oleo grosso, clorato de potassio, bichromato, vermelhão, phosphoro amargo e parafina.
Mel de tanque	—	De Paraizo para a Distillaria Thomaz Coelho transportado em vagão tanque, 11$000 por tonelada.
Motocycles	—	De Praia Formosa para Petropolis, 10$, cada uma.
Mudança (em vagão de 15 toneladas)	—	Do Rio/Friburgo e vice-versa 350$000 De Nitheroy/Friburgo e vice-versa 300$000 Do Rio/Petropolis e vice-versa 250$000
O		
Oleos	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 13.
Oleos para lubrificação	13	
P		
Papel	—	Despachado por fabrica de Cascatinha para Praia Formosa, tarifa 13.
Peitoraes de couros	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 11.
Perfumarias	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 11.
Phosphoros	—	Producto de fabrica da zona da L. R., entre estações, tarifa 7, exportados para o Rio, tarifa 9 De Rio Bonito para Macahé, 57$600 por tonelada, para Campos, 72$000.
Pontas de Paris	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportadas, tarifa 8.
Pregos de ferro ou de qualquer metal	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportados, tarifa 8.
Sabão	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportado, tarifa 13.
Sébo	—	Para fabrica de sabão, tarifa 13.
Solas	—	Producto de fabrica da zona da L. R., exportadas, tarifa 8.

Directoria Geral de Expediente. 21 de agosto de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Rubricado em todas as folhas pelos Srs. Dr. José Palhano de Jesus, inspector Federal das Estradas, José Mattoso Maia Forte representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e Sr. Alban Crofton Altruirs, major general, representante da The Leopoldina Railway Company, Limited, e na ultima, datado pelo Sr. Dr. José Palhano de Jesus e assignado por elle e pelos Srs. José Mattoso Maia Forte e Sr. Alban Crofton Altruirs.

Rio, 8 de agosto de 1922. — *Odon Oliva*, 1º escripturario.

Inspectoria Federal das Estradas — 3º districto. Visto. Rio 8 de agosto de 1922. — *Pedro Gonçalves Almeida*, engenheiro-chefe, interino.

TABELLAS ESPECIAES, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 15.621, DE 21 AGOSTO DE 1922

Trecho entre Bocca do Matto e T. de Oliveira

Para cobrança das passagens e dos fretes de bagagens dos passageiros procedentes de ou destinados a Nitheroy contar-se-ha 18 kilometros em vez de 36 para a distancia entre Bocca do Matto e Theodoro de Oliveira, contando-se egualmente 18 kilometros para o calculo dos fretes de mercadorias importadas de Praia Formosa ou Nictheroy.

Preços das passagens simples e de ida e volta entre Praia Formosa e Petropolis e Alto da Serra

	L. R.	Imposto	Total
1ª classe simples	3$500	$700	4$200
2ª classe simples	3$000	$600	3$600
2ª ida e volta (prazo de quatro dias)	4$000	$800	4$800
1ª ida e volta (prazo dous dias)	5$000	1$000	6$000
1ª ida e volta (prazo quatro dias)	6$000	1$200	7$200
Assignaturas communs, um mez			84$000
Assignaturas communs, 12 mezes			784$000
Assignaturas para estudante, um mez			58$300

Preços de passagens entre Praia Formosa e as estações abaixo

	L. R.	Imposto	Total
Mauá — 1ª classe simples	3$500	$700	4$200
Mauá — 2ª classe simples	2$300	$500	2$800
Mauá — 1ª classe ida e volta (prazo 15 dias)	5$300	1$100	6$400
Mauá — 1ª classe ida e volta (prazo dous dias)	4$800	1$000	5$800
M. da Serra — 1ª classe simples	3$500	$700	4$200
M. da Serra — 2ª classe simples	2$800	$600	3$400
M. da Serra — 1ª classe ida e volta (prazo 15 dias)	5$300	1$100	6$400
M. da Serra — 1ª classe ida e volta (prazo de dous dias)	4$800	1$000	5$800

Preços de passagens — Linha Campista

São cobrados os preços da tabella abaixo, addicionando-se o imposto de transito

Estações	Campos		Martins Lage		Cambahyba		Colominas	
	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe
Campos	—	—	$700	$400	1$300	$800	2$200	1$300
Martins Lage	$700	$400	—	—	$600	$400	1$500	$900
Cambahyba	1$300	$800	$600	$400	—	—	$900	$600
Colominas	2$200	1$300	1$500	$900	$900	$500	—	—
Floresta	1$000	$600	$300	$200	$900	$500	1$800	1$100
Barcellos	1$600	1$000	$900	$500	1$500	$900	2$400	1$400
S. João da Barra	3$700	2$200	3$000	1$800	3$600	2$200	4$300	2$700
Atafona	4$000	2$400	3$300	2$000	3$900	2$300	4$800	2$900

	Floresta		Barcellos		S. João da Barra		Atafona	
	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2 classe	1ª classe	2ª classe
Campos	1$000	$600	1$600	1$000	3$700	2$200	4$000	2$400
Martins Lage	$300	$200	$900	$500	3$000	1$800	3$300	2$000
Cambahyba	$900	$500	1$500	$900	3$600	2$200	3$900	2$300
Colominas	1$800	1$100	2$400	1$400	4$500	2$700	4$800	2$900
Floresta	—	—	$600	$400	2$700	1$600	3$000	1$800
Barcellos	$600	$400	—	—	2$100	1$300	2$400	1$400
S. João da Barra	2$700	1$600	2$100	1$300	—	—	$300	$200
Atafona	3$000	1$800	2$400	1$400	$300	$200	—	—

Preços de passagens — Linha S. Sebastião

São cobrados os preços da tabella abaixo, addicionando se o imposto de transito

Estações	Campos		Avenida		D. Anna		Goytacazes	
	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2 classe	1ª classe	2 classe
Campos	—	—	$300	$200	$500	$400	$600	$400
Avenida	$300	$200	—	—	$500	$400	$600	$400
D. Anna	$500	$400	$500	$400	—	—	$400	$300
Goytacazes	$600	$400	$600	$400	$400	$300	—	—
Tahy	$700	$500	$700	$500	$500	$300	$400	$300
Mineiros	1$000	$600	1$000	$600	$600	$400	$500	$400
S. Braga	1$000	$600	1$000	$600	$700	$500	$600	$400

	Tahy		Mineiros		S. Braga	
	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2 classe
Campos	$700	$500	1$000	$600	1$000	$600
Avenida	$700	$500	1$000	$600	1$000	$600
D Anna	$500	$300	$600	$400	$700	$500
Goytacazes	$400	$300	$500	$400	$600	$400
Tahy	—	—	$400	$300	$400	$300
Mineiros	$400	$300	—	—	$400	$300
S. Braga	$400	$300	$400	$300	—	—

TARIFA ESPECIAL DE BAGAGENS E ENCOMMENDAS — LINHA SÃO SEBASTIÃO

Em qualquer distancia:

Por volume até 30 kilos, 400 réis.

Por volume de 31 a 60 kilos, 600 réis.

Os volumes de mais de 60 kilos ficam sujeitos as taxas da tarifa geral com excepção do leite, fructas, ovos, aves e demais generos frescos que, pesando mais de 60 kilos até 90, gosam da taxa de 900 réis por volume.

TARIFA ESPECIAL DE LEITE E GELO DA ESTAÇÃO DE SANTA RITA PARA AS ESTAÇÕES ABAIXO E VICE-VERSA

Estações	Por tonel.	Observações
Capital	21$300	Esta tarifa é applicada nos despachos effectuados nos trens mixtos e expressos.
Nictheroy	17$300	

Friburgo	7$900	Taxa minima 500 réis.
Conselheiro Paulino	7$200	
Rio Grande	6$500	Retornos. Os volumes de retorno serão tambem despachados por esta tarifa e em qualquer trem.
Bom Jardim	5$100	
Monnerat	3$900	Frete minimo 500 réis.
Cordeiro	2$900	
Cantagallo	2$600	
Gaviño	2$600	
Boa Sorte	2$600	
Laranjeiras	2$600	
Batatal	3$400	
Itaocara	4$200	
Portella	5$500	

Das chaves do Louro e Pires para

Capital	25$700	Nictheroy	20$700

TARIFA ESPECIAL DE LEITE E GELO DA ESTAÇÃO DE MACUCO PARA AS ESTAÇÕES ABAIXO E VICE-VERSA

Estações	Por tonelada
Capital	23$400
Nitheroy	18$900
Friburgo	8$200
Conselheiro Paulino	7$400
Rio Grande	6$500
Bom Jardim	4$900
Monnerat	3$500
Cordeiro	2$600
Cantagallo	3$000
Gavião	3$300
Santa Rita	5$200
Bôa Sorte	6$500
Laranjeiras	8$200
Batatal	9$000
Itaocara	10$000
Portella	11$300
Do Campos para:	
Capital	26$000
Nitheroy	21$000

Observações

Esta tarifa se applicará não só nos despachos effectuados nos trens mixtos, como tambem nos trens expressos.

O frete minimo de uma expedição é de 500 réis.

O vasilhame em retorno será tambem despachado pelas taxas desta tarifa, quer nos trens mixtos, quer nos trens expressos, e o frete minimo de uma expedição é de 500 réis, quando o resultado do calculo não attingir áquelle minimo.

TARIFA ESPECIAL DE LEITE E GELO DA ESTAÇÃO DE CARAPEBÚS PARA AS ESTAÇÕES ABAIXO E VICE-VERSA

Estações	Por tonelada
Capital	23$800
Nitheroy	19$300
Macahé	3$300
Campos	7$700

Observações

Esta tarifa se applicará não só nos despachos effectuados nos trens mixtos, como tambem nos trens expressos.

O frete minimo de uma expedição é de 500 réis.

O vasilhame em retorno será tambem despachado pelas taxas desta tarifa, quer nos trens mixtos, quer nos trens expressos, e o frete minimo de uma expedição é de 500 réis, quando o resultado do calculo não attingir áquelle minimo.

TARIFA ESPECIAL (CAFÉ EM COCO) RAMAL FERREO DE CANTAGALLO

	Cordeiro	Para Cantagallo	Bom Jardim
Cantagallo	4$400		9$300
Gavião	4$400	4$400	9$300
Santa Rita	5$600	4$400	10$400
Bôa Sorte	5$600	5$600	10$400
Laranjeiras	5$600	5$600	10$400
Batatal	5$600	5$600	10$400
Itaocára	5$600	5$600	10$400
Portella	5$600	5$600	10$400

Café em coco

Estações	Friburgo	C. Paulino	Rio Grande	Bom Jardim	Monnerat	Cordeiro	Macuco
Friburgo	—	4$400	4$400	6$200	8$900	11$100	15$500
C. Paulino	4$400	—	4$400	4$900	7$600	9$800	14$000
Rio Grande	4$400	4$400	—	4$400	5$800	8$200	12$400
Bom Jardim	6$200	4$900	4$400	—	4$400	4$900	9$300
Monnerat	8$900	7$600	5$800	4$400	—	4$400	6$700
Cordeiro	11$100	9$800	8$200	4$900	4$400	—	4$400
Macuco	15$400	14$000	12$000	9$300	6$700	4$400	—

Portella para Itaocára 5$600.
Esta tarifa está isenta de carga e descarga.

TARIFA ESPECIAL DE CAFÉ EM GRÃO DAS ESTAÇÕES ABAIXO PARA O RIO E NITHEROY

Estações	Para Rio	Para Nitheroy
Porto da Madama	16$200	13$000
S. Gonçalo	16$900	13$900
Alcantara	16$200	13$000
Guaxindiba	16$200	13$000
Itamby	18$900	15$600
Porto das Caixas	22$300	19$300
Sambaitiba	29$200	24$200
Sant'Anna	33$200	31$400
Cachoeiras	38$200	36$800
Bocca do Matto	40$800	40$400
Theodoro de Oliveira	48$300	48$300
Friburgo	57$200	57$200
Conselheiro Paulino	59$000	59$000
Rio Grande	60$000	60$000
Bom Jardim	60$000	60$000
Monnerat	60$000	60$000
Cordeiro	60$000	60$000
Macuco	60$000	60$000
Cantagallo	60$000	60$000
Gavião	60$000	60$000
Santa Rita	60$000	60$000
Bôa Sorte	60$000	60$000
Laranjeiras	60$000	60$000
Batatal	60$000	60$000
Itaocára	60$000	60$000
Portella	64$000	64$000
Venda das Pedras	24$700	22$500
Tanguá	29$600	27$800

Estações	Para Rio	Para Nitheroy
Rio dos Indios	31$600	30$100
Rio Bonito	34$100	32$800
Cesario Alvim	40$900	40$400
Capivary	40$900	40$900
Juturnahyba	40$900	40$900
Poço d'Anta	40$900	40$900
Indayassú	40$900	40$900
Rio Dourado	40$900	40$900
Rocha Leão	40$900	40$900
California	40$900	40$900
Imboassica	40$900	40$900
Macahé	35$000	35$000
Imbetiba	35$000	35$000
Cabiunas	40$600	40$600
Carapebús	43$900	43$900
Conde do Araruama	50$400	50$400
Dôres	50$400	50$400
Guriry	50$400	50$400
Ururahy	50$400	50$400
Campos	50$000	50$000
Santa Cruz	48$200	48$200
J. Baptista	48$300	48$300
Itereré	48$700	48$700
Bôa Vista	49$100	49$100
Ernesto Machado	49$700	49$700
S. Fidelis	50$000	50$000
Grumarim	53$000	53$000
Pureza	63$000	63$000
Cambucy	65$000	65$000
Tres Irmãos	69$000	69$000
Vieira Braga	71$000	71$000

Estações	Para Rio	Para Nictheroy
Funil	74$000	74$000
Aberibé	76$000	76$000
Balthazar	79$000	79$000
Padua	80$000	80$000
Paraokena	83$000	83$000
Campello	89$000	89$000
Miracema	89$000	89$000
Paciencia	52$000	52$000
Conceição	55$000	55$000
Triumpho	60$000	60$000
Loretti	67$000	67$700
Magdalena	72$000	72$000
D. Anna	44$200	44$200
Goytacazes	44$200	44$200
Tahy	44$200	44$200
Mineiros	45$400	45$400
Alto da Serra	27$000	32$000
Petropolis	30$500	35$500
Cascatinha	32$900	37$900
Nogueira	35$000	40$000
Itaipava	35$000	40$000
Pedro do Rio	35$000	40$000
Areal	35$000	40$000
Figueira	35$000	40$000
Aguas Claras	35$000	40$000
S. José do Rio Preto	35$000	40$000
Alberto Torres	35$000	40$000
H. Silva	35$000	40$000
Moura Brasil	35$000	40$000
Piracema	41$700	46$700

TARIFA ESPECIAL DE SAL E CAL DE MACAHÉ PARA AS ESTAÇÕES ABAIXO

Estações	Taxa por tonelada
Porto Novo	21$500
São José A. Parahyba	21$300
Mello Barreto	21$200
Paquequer	21$200
Bacellar	21$700
Barra S. Francisco	22$100
Bella Joanna	22$500
Sumidouro	22$800
Antonio Carlos	20$900
Volta Grande	20$300
S. Sebastião	20$800
Dr. Astolpho	21$200
Pirapetinga	21$700
S. Luiz	19$800
Providencia	19$500
S. Martinho	19$500
Santa Izabel	19$500
Recreio	19$500
S. Joaquim	19$500
Cysneiros	19$500
Tapirussú	19$500
Celidonio	19$500
Palma	19$500
Banco Verde	19$500
Silveira Carvalho	19$500
Morro Alto	19$500
Patrocinio	19$800
Ivahy	20$000
S. Paulo	20$500
S. Manoel	20$200
Coelho Bastos	20$800
Antonio Prado	20$800
D. Emilia	21$600
Porciuncula	21$600
Tombos	21$800
Faria Lemos	22$800
Santa Luzia	23$500
Parada Ernestina	25$500
Espera Feliz	26$400
Caparaó	27$700
Jequitibá	29$300
Manhumirim	29$800
Manhuassú	31$600
Divisa	27$400
Campo Limpo	19$500
Vista Alegre	19$500
Leopoldina	19$900
Araçaty	19$600

Estações	Taxa por tonelada
Cataguazes	20$200
Sereno	21$100
Costa Senna	21$000
João Pinheiro	22$000
Joaquim Vieira	21$500
Gloria	21$800
João Rezendo	22$600
Mirahy	25$000
Barão de Camargos	20$500
Sumidbú	20$900
D. Euzebia	21$300
Santo Antonio	21$700
Sobral Pinto	22$100
Diamante	22$500
Ligação	23$000
Serraria	30$800
Silveira Lobo	30$300
Candido Ferreira	30$300
Ericeira	30$300
Socego	30$000
S. Pedro	29$400
Uricana	30$000
Estevão Pinto	30$400
Mar de Hespanha	30$700
Santa Helena	29$000
Bicas	28$600
Rochedo	27$800
Roça Grande	27$600
S. João Nepomuceno	27$000
Furtado de Campos	26$400
Tupy	26$400
Juiz de Fóra	34$300
Gramma	33$000
Filgueiras	31$300
Agua Limpa	30$200
Coronel Pacheco	29$000
Ferreira Lage	28$500
Goyaná	27$800
Rio Novo	26$700
Guarany	25$500
Pomba	27$000
Passa Cinco	26$500
Pirauba	24$600
Tocantins	23$500
Ubá	23$300
Carlos Peixoto Filho	23$700
Rio Branco	24$300
S. Geraldo	24$800
Coimbra	26$000
Cajury	26$500
Viçosa	27$000
Teixeiras	27$700
Vau-Assú	28$700
Ponte Nova	29$500
Bandeiras	31$300
Bifuruna	32$500
Rio Casca	32$500
Lindoya	33$800
Ferros	34$700
Matipó	35$500
Pontal	30$600
Chopotó	30$300
Rio Doce	31$200
Saude	32$500

Procedente de Imbetoba accrescenta-se 1$ nas taxas acima.

TARIFA ESPECIAL DE AGUARDENTE, ALCOOL E ASSUCAR BRUTO, EXPORTADO DAS ESTAÇÕES ABAIXO PARA O RIO E NITHEROY

Taxa por tonelada

Estações	Aguardente	Alcool	Assucar bruto
Barcellos	36$400	41$200	30$000
Bôa Vista	36$400	40$000	35$000
Campos	36$400	36$400	30$000
Cambahyba	36$400	40$300	30$000
Condo de Araruama	36$400	43$200	35$000
Colomins	36$400	—	30$000
Conceição	38$400	43$200	35$000
D'Anna	36$400	42$400	34$000
Goytacazes	36$400	—	34$000

Laranjeiras	—	—	35$000
Macahé	—	—	31$700
Martins Lage	36$400	—	30$000
Mussurepe	36$400	—	35$000
Pureza	—	—	39$400
P. T. Thomaz Coelho	—	36$400	—
P. T. União	36$400	—	30$000
Saturnino Braga	36$400	—	35$000
Santa Cruz	36$400	36$400	30$000
Ururahy	36$400	43$200	32$800

TARIFAS ESPECIAES DE IMPORTAÇÃO DE NITHEROY PARA MACAHÉ E CAMPOS

Artigos	Taxa por 10 kilos Macahé	Campos	Observações
A			
Abanos de palha para cozinha	288	432	Sujeitos a cubação
Abanos de pennas, de palha, de papel e ventarolas	864	1.152	Sujeitos a cubação
Absintho	576	720	
Acidos para applicação industrial	576	864	
Acidos mineraes	576	864	
Aço em barra ou verguinha	288	432	
Aço em obra	432	576	
Aduelas de madeira, para pipas, barris, barricas, etc	216	360	Sujeitas a cubação
Afiadores de metal para facas	576	720	
Agatha bruto	288	432	
Aguas mineraes ou medicinaes	288	432	
Agatha em obra	576	720	
Agua raz	432	576	
Alabastro bruto	864	1.152	
Alambiques para laboratorios	648	864	
Alavancas de ferro	230	288	
Albumina	648	864	
Albuns	648	864	
Alcatifas	864	1.152	
Alcatrão (pixe)	576	720	
Alcool	576	720	
Alcoolicos	576	720	
Algodão descaroçado em em pasta	235	432	
Algodão em caroço	235	432	
Alhos	230	288	
Alicáte de metal	576	720	
Almofadas de seda, lã, etc., para sofás	864	1.152	Sujeitas a cubação
Almofadas communs para camas	576	720	Sujeitas a cubação
Almofarizes de madeira	288	432	
Alpiste	576	720	
Aluminio	288	432	
Alvaiade	432	576	
Alviões	230	288	
Amendoas	576	720	
Amido ou polvilho	288	432	
Amostras diversas	648	864	
Anchinhos de ferro	230	288	
Ancoras de ferro	432	576	
Ancoretas vasias	230	288	Sujeitas a cubação, quando não em reforno ou para serem dovolvidas cheias.
Aniagem	288	518	
Anil	432	576	
Animaes empalhados para museus	1.152	1.440	Sujeitos a cubação
Aniz (licores, bebidas alcoolicas)	576	720	
Anthracito	230	288	
Aparas de papel	230	288	Sujeitas a cubação
Apparelhos de louça e pertences, ordinarios	432	576	
Apparelhos de porcellana	1.152	1.440	
Apparelhos para agua ou para gaz	432	576	
Apparelhos de physica ou chimica	648	864	
Apparelhos typographicos, telegraphicos ou telephonicos	648	864	
Arame de qualquer metal não precioso	576	720	
Arbusto	432	576	Sujeito a cubação
Archotes	288	432	Sujeitos a cubação
Arcos de ferro ou de aço	288	432	Sujeitos a cubação
Arcos de madeira	216	360	Sujeitos a cubação
Areometros	648	864	
Armações para guarda-sol	648	864	
Armações para igrejas	864	1.152	Sujeitas a cubação
Armações de ferro ou madeira para lojas	432	576	Sujeitas a cubação
Armarinho	648	864	
Armas	648	864	
Armas brancas	648	864	
Armas de fogo	648	864	
Arpões	432	576	
Arrebites	432	576	
Arreios	576	720	
Arroz importado	230	288	
Artigos de armador	864	1.152	
Artigos de cabelleireiro	648	864	
Artigos de confeitaria	576	720	
Artigos de desenho	648	864	
Artigos de escriptorio	648	864	
Artigos para fumantes	648	864	
Artigos de pianos	1.152	1.440	
Artigos de relojoeiro	648	864	
Artigos de sapateiro	576	864	
Artigos de celleiro	576	720	
Artigos de sirgueiro	576	720	
Arvores de Natal	648	864	
Assucar refinado	288	432	
Assucar de beterraba	288	432	
Assucar bruto	216	288	
Assucareiros de louça ordinarios	432	576	
Assucareiros de metal	576	720	
Agucenas para castiçaes	432	576	
Ataúdes	1.152	1.440	
Aveia	230	288	
Avelans	576	720	
Azeite doce	288	360	
Azeite de substancias diversas	288	360	
Azeitonas	230	288	
Azougue	648	864	
B			
Bacalhão	230	288	
Bacias de folha ou de metal	432	576	
Baetas e baetilhas	576	720	
Bagas de zimbro	576	720	
Bagatellas e pertences	864	1.152	Sujeitas a cubação
Baionetas	648	864	
Balas de chumbo, ferro ou de bronze	432	576	
Balanças	432	576	
Balaustre de ferro, bronze ou metal	432	576	
Balde de metal ou madeira	576	720	
Balões	1.152	1.440	
Bambinellas	864	1.152	
Bancos de carpinteiro	288	432	Sujeitos a cubação
Bancos de ferro ou de metal	432	576	Sujeitos a cubação
Banco de madeira	288	432	Sujeitos a cubação
Bancos para pianos	1.152	1.440	Sujeitos a cubação

Artigos	Taxa por 10 kilos Macahé	Campos	Observações
Bandeiras de madeira com vidros para portas ou janellas.	432	576	Sujeitas a cubação
Bandejas de metal....	576	720	
Banha de porco.....	216	360	
Banheiros de metal....	432	576	Sujeitos a cubação
Barbante	432	576	
Barracas desarmadas..	288	518	Sujeitas a cubação
Barrotes de madeira..	216	360	
Bastidores de bordar..	648	864	Sujeitos a cubação
Bastidores para theatro	864	1.152	Sujeitos a cubação
Batatas importadas....	216	360	
Baunilha	576	720	
Bebidas espirituosas (alcoolicas).....	576	720	
Bengalas	648	864	
Bicycletas	864	1.152	Sujeitas a cubação
Bigornas	230	288	
Binoculos	1.152	1.440	
Bilhares e pertences..	864	1.152	Sujeitos a cubação
Bilhetes impressos (sem valor).....	648	864	
Biombos	432	576	Sujeitos a cubação
Biscoutos (bolachas e roscas).....	576	720	
Bisnagas	648	864	
Bitter	576	720	
Bocetas diversas.....	648	864	
Boiões	432	576	
Bolachas	576	720	
Bolsas de viagem....	576	720	
Bombas para agua....	432	576	
Borracha em lençól ou em tubos.....	432	576	
Borracha bruta.....	432	576	
Borracha em obra....	432	576	
Breu	230	288	
Brincos de metal ordinario.....	648	864	
Brinquedos	288	432	
Brochas para caiar ou pintar.....	576	720	
Bronze em bruto para obra.....	288	432	
Bronze em obra.....	432	576	
Bronze em objectos de arte, luxo.....	1.152	1.440	
Bules de metal.....	576	720	
Bules de louça commum	432	576	
Burras de ferro.....	432	576	
Bules de porcellana fina	1 152	1.440	
Bussolas	348	864	
Bustos de bronze, marmore, etc.....	1.152	1.440	
Buzinas	648	864	

C

Cabeçadas e cabeções..	576	720	
Cabellos	1.152	1.440	
Cabellos em obra.....	1.152	1.440	
Cabides de metal, madeiras e outros...	576	720	
Cabos de arame (cordas)	432	576	
Cabos de linho (cordas)	432	576	
Cabrestos	576	720	
Cacáo	576	720	
Caçambas de metal, ferro ou zinco....	576	720	
Caçambas de montaria (estribos)	576	720	
Cachimbos ..... de vidro ou	648	864	
	230	288	
Cadeados	576	720	
Cadeiras de luxo	864	1.152	Sujeitas a cubação
Cadeiras ordinarias ..	432	576	Sujeitas a cubação
Cadernaes	432	576	
Cadinhos	432	576	
Caibros	216	360	
Caixas de madeira, ferro ou zinco para agua	230	288	Sujeitas a cubação
Caixas para gelo	230	288	Sujeitas a cubação
Caixas de guerra	1.152	1.440	Sujeitas a cubação
Caixas de folha, madeira ou papelão.	576	720	Sujeitas a cubação
Cairo (fibra, cascas do côco)	230	288	
Caixilhos com vidro..	432	576	Sujeitos a cubação
Caixilhos sem vidro..	432	576	Sujeitos a cubação
Cal virgem	230	288	
Calçado	576	864	
Caldeirões	576	720	
Calice ordinario	432	576	
Calice de crystal	1.152	1.440	
Camarões salgados ou seccos	230	288	
Campainhas electricas ou não	576	720	
Campas (sinos pequenos)	432	576	
Campanas de vidro ..	432	576	
Campeche	648	864	
Camphora	648	864	
Camurça	648	864	
Canastras vasias	230	288	Sujeitas a cubação quando não em retorno ou para serem devolvidas cheias
Candelabros de metal.	432	576	
Canella em pó ou em casca	576	720	
Cangas e cangalhas ..	288	432	Sujeitas a cubação
Cangica	230	288	
Canhamo	432	576	
Canhamaço	432	576	
Canhões	648	864	
Canos de metal (tubo de ferro, chumbo, etc.)	288	432	
Canudos	576	720	
Capilé	576	720	
Capsulas para armas de fogo	720	864	
Carabinas	648	864	
Carboreto	432	576	
Carimbos	648	864	
Carne fumada, salgada ou secca	230	288	
Carrinhos de mão ...	432	576	Sujeitos a cubação
Carrinhos para creanças ou doentes ...	648	864	Sujeito a cubação
Carrocinhas de mão ...	432	576	
Cartão em folha	288	432	
Cartuchame vasio	432	576	
Cartuchame carregado	720	864	
Carvão animal	230	288	
Casas de madeira desarmada	432	576	Sujeitas a cubação
Cascas de arvores para tinturaria	432	576	
Cascas medicinaes. ...	648	864	
Cascas miudas ensaccadas para cortume	230	288	
Caçarolas	576	720	
Castiçaes de metal ou madeira.	576	720	
Canecas de metal	576	720	

Artigos	Taxa por 10 kilos Macahé	Campos	Observações
Cavallettes de ferro ou de madeira	432	576	Sujeitos á cubação.
Cebolas frescas	230	288	
Cebolas não frescas	230	288	
Cebolinhas, idem	230	288	
Centeio grão	230	288	
Cêra bruta	576	720	
Cêra em obra não denominada	576	720	
Cêra em rolo e velas	288	432	
Ceramicos (artigos não denominados)	648	864	
Cereaes não denominados importados	230	288	
Cerveja	432	576	
Cevada	288	432	
Cevadinha	288	432	
Chá	576	720	
Chaleiras	576	720	
Chaminés para lampeões	432	576	Sujeitas á cubação.
Champagne	576	720	
Chapas de ferro ou de zinco, para coberias	288	432	
Chapelaria (artigos não denominados)	648	864	Sujeitas á cubação.
Chapeleiras	648	864	Sujeitas á cubação.
Chapéos	648	864	Sujeitos á cubação.
Chapéos de palha	648	864	Sujeitos á cubação.
Chapéos de sol	648	864	Sujeitos á cubação.
Charuteiras	648	864	
Charutos	648	864	
Chicote	576	720	
Chifre em obra	648	864	
Chinellas	576	864	
Chronometro (não sendo de ouro ou de prata)	648	864	
Chumbo em barra, em lençól ou em obra	432	576	
Chumbo de caça	576	720	
Chumbo velho	432	576	
Cigarros	648	864	
Coalho	576	720	
Cobre em chapa ou em obra	432	576	
Cobre velho	288	432	
Côcos para agua	576	720	
Cofres de ferro ou de madeira	432	576	
Côcos seccos	230	288	
Côcos verdes	230	288	
Cognac	576	720	
Colchões e perlences	576	720	Sujeitos á cubação
Colheres de metal não precioso	576	720	
Colla	288	432	
Colleiras	576	720	
Colza em oleo	288	360	
Columnas de ferro fundido	230	288	
Columnas de pedra	230	288	
Combustores para gaz	432	576	
Comestiveis	576	720	
Compoteiras ordinarias	432	576	
Compoteiras de crystal	1.152	1.440	
Conchas marinhas	230	288	
Condensadores	216	360	
Confeitaria (artigos não denominados)	576	720	
Confetti	648	864	Sujeitos á cubação.
Conservas nacionaes em latas ou vidro	576	720	
Conservas em lata, estrangeira	576	720	
Copos e calices ordinario	432	576	
Copos e calices finos (crystal)	1.152	1.440	
Coral	648	864	
Cordas de embira e outras do paiz	432	576	
Cordas e cordões de linho, canhamo, etc.	432	576	
Cordas para instrumento de musica	1.152	1.440	
Correias para machinas	576	720	
Correamo	576	720	
Correntes de ferro, aço ou latão	432	576	
Cortiça bruta	288	432	Sujeita á cubação.
Cortiça em obra (rolha, etc.)	288	432	Sujeita á cubação
Cortinas e cortinados	576	720	
Costaneira	648	864	
Couros curtidos	576	720	
Couros seccos	576	720	
Couros salgados	576	720	
Couros trabalhados e envernizados	576	720	
Coures em obra	576	720	
Cravos de ferrar	432	576	
Cravos da India	576	720	
Cré (giz ordinario)	230	288	
Creosoto	648	864	
Crina animal ou vegetal	576	720	Sujeita á cubação.
Creolina ou desinfectina	500	600	
Crystal bruto	432	576	
Crystal em obra (copos, calices, compoteiras, etc.)	1.152	1.440	
Cupulas para candeias	432	576	Sujeitas á cubação.
Cupulas de vidro	432	576	
Cutelaria (artigos diversos)	576	720	
D			
Dentes artificiaes	1.152	1.440	
Despertadores	648	864	
Doces	576	720	
Drogas	648	864	
Drogas venenosas	648	864	
Dynamite	720	864	
E			
Electro plato	1.152	1.440	
Encerados de lonas diversas	576	720	
Enxadas	230	288	
Enxergas para animaes	576	720	
Enxergões	432	576	Sujeitos á cubação.
Enxergões de arame	432	576	Sujeitos á cubação.
Equipamentos militares	648	864	
Ervilhas em lata	576	720	
Ervilhas seccas	230	288	
Escadas de madeira	576	720	Sujeitas á cubação.
Escaleres	216	360	Sujeitos á cubação.
Escarradeiras	576	720	
Escrevaninhas de madeira	432	576	Sujeitas á cubação.
Esmalte	432	576	
Esmeril	576	720	
Espadas	648	864	
Espanadores	576	720	Sujeitos á cubação.
Especiarias	576	720	

Artigos	Taxa por 10 kilos Macahé	Campos	Observações
Espelhos	1.152	1.440	Sujeitos á cubação.
Espermacete	288	432	
Espingardas	648	864	
Espiritos não denominados	576	720	
Espoletas	720	864	
Esponja	648	864	Sujeita á cubação.
Esporas ordinarias	576	720	
Esqueletos para estudos	648	864	Sujeitos a cubação.
Essencias	348	864	
Estalos	648	864	
Estampas em folhas	648	864	
Estampas em quadros	1.152	1.440	Sujeitas a cubação.
Estanho bruto em folha ou em obra	288	432	
Estante de ferro ou de madeira	432	576	Sujeitas a cubação.
Estatuas	1.152	1.440	Sujeitas a cubação.
Estearina em bruto ou em vela	288	432	
Esteiras de arame	576	720	Sujeitas a cubação.
Estojos cirurgicos, de mathematica ou de desenho	648	864	
Estopa	288	432	Sujeita a cubação.
Estopim	720	864	
Estrado de arame para cama	432	576	Sujeitos a cubação.
Estribos ordinarios	576	720	
Explosivos	720	864	
Extracto de carne e outros alimenticios	648	864	
Extractos não denominados	648	864	

F

Farinaceos medicamentosos ou chimicos	648	864	
Farinha de linhaça ou de mostarda	648	864	
Farinha de mandioca importada	230	288	
Farinha de milho	230	288	
Farinha de trigo	216	360	
Farinha lactea	576	720	
Farinha não denominada	576	720	
Fateixa de ferro	432	576	
Favas seccas	230	288	
Fazendas de seda	1.152	1.440	
Fazendas de lã, linho	576	720	
Fazendas de algodão (alvejado)	576	720	
Fazendas de algodão cruas	288	518	
Feijão secco	230	288	
Fernet	576	720	
Ferraduras	432	576	
Ferragens não denominadas	576	720	
Ferramentas para artes e officios	576	720	
Ferramentas para artes e officios usadas	432	576	
Ferro em barra, chapa ou bruto	288	432	
Ferro de engommar	576	720	
Fibra textil (não denominada)	432	576	
em conservas, cos ou doces	576	720	

Artigos	Taxa por 10 kilos Macahé	Campos	Observações
Filtros de metal, de louça ou vidro	432	576	
Filtro de pedra ou de barro para agua	432	576	
Fios de seda, lã, linho ou algodão	648	864	
Fios de metal	576	720	
Fitas para medir (medida)	576	720	
Flores artificiaes	648	864	Sujeitas á cubação.
Flores naturaes	230	288	Sujeitas á cubação.
Flores de canna, paina, etc.	576	720	Sujeitas á cubação.
Flores medicinaes	648	864	Sujeitas á cubação.
Fogos da China	5.6	720	
Fogos artificiaes	576	720	Sujeitos á cubação.
Forces	432	576	
Folhas de cobre, zinco, chumbo, latão ou estanho	288	432	
Folhas de ferro, de Flandres	288	432	
Folhas medicinaes	648	864	Sujeitas á cubação.
Foles	576	720	Sujeitos á cubação.
Forjas portateis	576	720	
Formas para artes officios	576	720	
Formas para assucar	432	576	
Fosseis	1.152	1.440	
Frascos de vidros	432	576	
Frutas confeitadas (doces)	576	720	
Fructas seccas ou de conservas	576	720	
Fumo em folha, rôlo ou em corda	648	864	
Fumo picado ou desfiado	648	864	
Fundas	648	864	

G

Gaiolas para passaros	576	720	Sujeitas á cubação.
Garrafas de crystal ou de vidro fino	1.152	1.440	
Gatos de ferro	432	576	
Gasolina	720	720	
Gelatina	576	720	
Geléas	576	720	
Genebra	576	720	
Generos diversos	576	720	
Generos não classificados	576	720	
Generos do molhados	576	720	
Gesso em pedra ou em pó	230	288	
Gesso em obra	230	288	
Giradores para estradas de ferro	230	288	
Giz	230	288	
Globos de vidro ou de louça	432	576	Sujeitos á cubação.
Globos geographicos	648	864	Sujeitos á cubação.
Goiabada	576	720	
Gomma arabica	648	864	
Gommas não denominadas	648	864	
Grades de ferro e de madeiras	423	576	Sujeitas á cubação.
Gradis para sepulturas	432	576	Sujeitos á cubação.
Grampos de metal	576	720	
Grampos para cabello	648	864	
Granadas	720	864	
Graphito	648	864	
Graxa animal	288	360	
Graxa para calçado	576	864	
Grelhas de ferro	432	576	

Artigos	Taxa por 10 kilos Macahé	Campos	Observações
Guardanapos	230	288	
Guarda sol	648	864	Sujeitos á cubação.
Gumma-s	216	360	
Guindaste	216	360	
Geladeiras	432	576	
H			
Harpas	1.152	1.440	Sujeitos á cubação.
Heroes	432	576	
Herva doce	576	720	
Herva matte	576	720	
Hervas medicinaes	648	864	
Hortaliças em conserva	576	720	
I			
Imagens	1.152	1.440	
Iman	576	820	
Impressos	648	864	
Incensos	648	864	
Inflamaveis não denominados	720	864	
Instrumento de musica	1.152	1.440	
Instrumentos de cirurgia, dentista, engenharia, optica e outros de precisão	648	864	
Ipecacuanha ou poaya	648	864	
Isoladores de telegrapho	432	576	
Isqueiros ordinarios	648	864	
J			
Jangadas	216	360	Sujeitas a cubação.
Jaspe	288	360	
Jaulas vasias	230	288	Sujeitas a cubação.
Jarros de louça, barro	432	576	
Jarros de porcelana	1.152	1.440	
Jogos de dominó, gamão e outros	864	1.152	
K			
Kaolin	230	288	
Kerosene	230	240	
Kiosque	1.152	1.440	Sujeitas a cubação.
Kirsch	576	720	
L			
Lã bruta	235	432	
Lacre	648	864	
Ladrilho de qualquer especie	288	432	
Lage apparelhado (pedras)	230	288	
Lampeões e lanternas sem vidro	432	576	
Lampeões e lanternas com vidro	432	576	
Lanchas	432	576	
Lanternas magicas	1.152	1.440	Sujeitas a cubação.
Lapides para sepulturas	864	1.152	
Laranjinha	576	720	
Latão em barra, em obra ou velho	288	432	
Latas de folha de qualquer metal	432	576	Sujeitas a cubação quando não em retorno ou para serem devolvidas cheias.
Latoeiro (artigos de)	576	720	
Legumes em conserva	576	720	
Lavatorios de ferro ou de madeira ordinarios	432	576	Sujeitos a cubação.
Lavatorios de luxo	864	1.152	Sujeitos a cubação.
Leite condensado	576	720	
Lentilha	230	288	
Licoreiros ordinarios	576	720	
Licores	576	820	
Licoreiros de crystal	1.152	1.440	
Limalha de ferro ou de outro metal não precioso	230	288	
Lima de aço	576	720	
Linguas em conserva (latas)	576	720	
Linguiça	576	720	
Linhaça (oleo)	288	360	
Linha para costura	648	864	
Livros	648	864	
Lixa	576	720	
Lona	288	518	
Louça commum	432	576	Sujeita a cubação.
Louça agatha	576	720	Sujeita a cubação.
Louça de barro do paiz	432	576	Sujeita a cubação
Louça de porcellana	1.152	1.440	Sujeita a cubação
Louzas de lage	288	432	
Louzas para sepulturas	864	1.152	
Louzas para escrever	648	864	
Lupulo	432	576	
Lustres	1.152	1.440	
Luvas	648	864	
M			
Macacos de ferro	432	576	
Macarrão e outras massas alimenticias	288	432	
Macella	648	864	
Machados	432	576	
Machinas para copiar cartas	648	864	
Machinas para chocar ovos	432	576	
Machinas para cortar papelão ou cartões	432	576	
Machinas de costura	648	864	
Machinas de imprimir bilhetes	432	576	
Machinas para gabinete de physica ou chimica	648	864	
Machinas pequenas não denominadas	648	864	
Machinas photographicas	1.152	1.440	
Machinas typographicas, lithographicas e autographicas	216	360	
Madeira apparelhada	432	576	Sujeita a cubação
Madeira em obra não denominada, como portas, janellas, grades, cancellas, caixilhos, etc	432	576	Sujeita a cubação
Maizena	576	720	
Malas vazias	576	720	Sujeitas a cubação
Malhos	576	720	
Manequins	648	864	Sujeitos a cubação
Mamona (oleo)	288	360	
Mangas de vidro	432	576	
Mangueiras para bomba	432	576	
Manometros	648	864	
Manteiga salgada	576	720	
Manthimentos	576	720	
Manuscriptos	648	864	

Artigos	Taxa por 10 kilos Macahé	Campos	Observações
Mappas	648	864	
Marfim	1.152	1.440	
Marmore bruto ou serrado	288	432	
Marmore em obra	864	1.152	
Marmores em objectos de arte	1.152	1.440	
Marreta	230	288	
Marroquim	576	720	
Martello	576	720	
Matte	576	720	
Massas alimenticias	288	432	
Material electrico	432	576	
Material de construcção não denominado	230	288	
Materias corantes (vegetaes ou animaes)	432	576	
Medidas diversas	576	720	
Mel de abelhas	576	720	
Metaes em obra não preciosos	432	576	
Mesas de ferro ou madeiras ordinarias	432	576	
Mesas envernizadas	864	1.152	
Milho secco importado	230	288	
Minio	432	576	
Miudezas (armarinho)	648	864	
Miudezas alimenticias	576	720	
Mobilia de luxo	864	1.152	Sujeita a cubação
Mobilia ordinaria	432	576	Sujeita a cubação
Mobilia de vime	432	576	Sujeita a cubação
Moinhos	576	720	
Molas de aço ou ferro para carros idem de E. de Ferro	432	576	
Moldes	1.152	1.440	
Moldura de madeira	648	864	Sujeita a cubação.
Molduras douradas	1.152	1.440	Sujeitas a cubação.
Molduras de metal	432	576	Sujeitas a cubação.
Moringues de barro	432	576	
Mós	432	576	
Musicas (impressas)	648	864	
N			
Naphta	648	864	
Naphtalina	648	864	
Nickel bruto	288	432	
Nickel em obra	432	576	
Nitro	648	864	
Nozes	576	720	
Noz moscada	648	864	
Noz vomica	648	864	
O			
Objectos de arte	1.152	1.440	
Objectos para bilhar	864	1.152	
Objectos para dentista	648	864	
Objectos para electricidade	432	576	
Objectos para igreja	864	1.152	
Objectos para lampista	432	576	
Objectos para lithographia	648	864	
Objectos para marcenaria	576	720	
Objectos para photographia	1.152	1.440	
Objectos para relojoeiro	864	1.152	
Objectos para uso domestico	576	720	
Obras de arte	1.152	1.440	
Obras de papel	648	864	
Ocre	432	576	
Oleados	576	720	
Oleos	288	360	
Oleos para lubrificação	288	360	
Opio	648	864	
Oratorios	864	1.152	Sujeitos a cubação.
Orgãos	1.152	1.440	Sujeitos a cubação.
Origonos	576	720	
Ornatos de barro, de pedra, etc., para construcções	864	1.152	
Ornamentos	864	1.152	
Ossos em obra	648	864	
Ostras em conserva	576	720	
P			
Parafina	648	864	
Pacotilha	648	864	
Padiolas	648	864	Sujeitas a cubação.
Paina	576	720	Sujeita a cubação.
Painço	576	720	
Palanquim	648	864	Sujeitas a cubação.
Palha para chapéos	648	864	Sujeitas a cubação.
Palitos	576	720	
Pandeiros	1.152	1.440	
Panellas de barro	432	576	
Panellas de ferro, cobre, etc.	576	720	
Papel pintado	648	864	
Papel de embrulho impermeavel	230	288	
Papel de impressão	648	864	ara jornaes, 8288
Papelão	288	432	
Paramentos ecclesiasticos	864	1.152	
Pára-raios	432	576	
Pás de ferro	230	288	
Passaros embalsamados ou empalhados	1.152	1.440	
Passas	576	720	
Pastas para escriptorios	648	864	
Patronas	576	720	
Papel para escriptorio, desenho	648	864	
Peças de artilharia	648	864	
Pedras açorianas	432	576	
Pedras de afiar	576	720	
Pedras de filtrar	576	720	
Pedras lytographicas	648	864	
Pedras pommes	576	720	
Peitoraes de couro	576	720	
Peixes de conserva em lata	576	720	
Peixe salgado ou secco	230	288	
Pelles seccas ou preparadas	576	720	
Pellicas	576	720	
Pellucia	648	864	
Peneiras de cabello, sêda ou metal	576	720	Sujeitas a cubação.
Pente	648	864	
Perfumarias	648	864	
Pesos para balança	432	576	
Petrechos bellicos	648	864	
Petrechos explosivos	720	864	
Petrechos de caça (menos polvora e espoletas)	648	864	
Petroleo	230	360	
Phosphato de cal, etc. e phosphitos	648	864	
Phosphoros	576	720	
Photographia (artigos de ou para)	1.152	1.440	
Pianos	1.152	1.440	Sujeitos a cubação.

Artigos	Taxa por 10 kilos Macahé	Campos	Observações
Pias de marmore ou pedra	864	1.152	
Piassava em obra ou não	288	432	Sujeitas a cubação.
Picaretas e picões	230	288	
Pilhas electricas	432	576	
Pilões	576	720	
Pimenta da India	576	720	
Pimenta de conserva	576	720	
Pinceis	576	720	
Pinos para rodas	216	360	
Pipas vazias	230	288	
Pistolas (arma de fogo)	648	864	
Pistolas (fogo de artificio)	576	720	
Pixe	288	360	
Plantas medicinaes	648	864	Sujeitas a cubação.
Plantas vivas	228	288	Sujeitas a cubação.
Plumas	1.152	1.440	Sujeitas a cubação.
Poaya	648	864	
Poltronas	864	1.152	Sujeitas a cubação.
Polvilho em sacco	288	432	
Polvilho em caixa	288	432	
Polvora	720	864	
Polvarinhos	648	864	
Pomadas	648	864	
Pontas de Pariz	432	576	
Porcellana	1.152	1.440	
Porphyro em bruto	288	432	
Porphyro em obra commum	864	1.152	
Porrões de barro	432	576	Sujeitos á cubação.
Portas e portões de ferro	432	576	Sujeitas á cubação.
Pós de sapato	432	576	
Potassa	288	432	
Potes de barro	432	576	
Prateleiras de madeira	432	576	Sujeitas á cubação.
Prateleiras de ferro	432	576	Sujeitas á cubação.
Pratos de folha ou metal	576	720	
Pregos de ferro ou de qualquer metal	432	576	
Prelos	216	360	
Prensas para copiar	648	864	
Prensas para enfardar	216	360	
Presuntos	576	720	
Productos chimicos	648	864	
Productos pharmaceuticos	648	864	
Prumos	576	620	
Pudrolytro	720	864	
Punhaes	648	864	
Puxadores de metal e de madeira	576	720	
Pyroxilo de algodão polvora	720	864	

Q

Quadros com retratos, paizagens, etc., com ou sem vidro	1.152	1.440	Sujeitos á cubação.
Queijos	576	720	
Quina	648	864	
Quinino	648	864	

R

Rabecas	1.152	1.440	Sujeitas á cubação.
Rabecões	1.152	1.440	Sujeitos á cubação.
Raios para rodas	216	360	
Raizes medicinaes	648	864	
Raizes para tinturaria	432	576	
Reladores e ralos	432	576	
Rapé	648	864	
Ratoeiras	576	720	Sujeitas á cubação.
Realejos	1.152	1.440	Sujeitos á cubação.
Rebites	432	576	
Rebolo	576	720	
Redomas de vidro	1.152	1.440	Sujeitas á cubação.
Regadores de folha ou de zinco	576	720	Sujeitos á cubação.
Relogio de algibeira, do metal ordinario	648	864	
Relogios para parede, escriptorio, etc	648	864	
Relogios para agua ou gaz	432	576	
Relojoaria (objectos de)	648	864	
Remedios	648	864	
Remos	432	576	
Reposteiro	864	1.152	
Requeijão	576	720	
Reservatorio de ferro, de zinco ou de madeira	230	288	Sujeitos á cubação.
Rezinas	648	864	
Retortas de metal	432	576	
Retratos	1.152	1.440	Sujeitos á cubação quando em quadros.
Rhum	576	720	
Rodetes	432	576	
Rolhas de cortiça ou de madeira	288	432	Sujeitas á cubação.
Rosaleer (drogas venenosas)	648	864	
Rotulos (impressos)	648	864	
Roupa	576	720	

S

Sabão	288	360	
Sabonetes	648	864	
Sacos vasios	288	360	
Sachos	288	432	
Safra de ferreiro	230	288	
Sagú	576	720	
Sal amoniaco (drogas)	648	864	
Sal de azedas (drogas)	648	864	
Sal de cozinha	230	288	
Sal de Epson	648	864	
Sal marinho refinado	230	288	
Salames	576	720	
Salitre	288	432	
Salsaparrilha	648	864	
Salva-vidas	648	864	Sujeitos á cubação.
Samburás	230	288	Sujeitos á cubação, quando não em retorno ou para serem devolvidos cheios.
Sanguesuga	648	864	
Sapatos	576	864	
Sardinhas seccas	288	432	
Sardinhas em lata	576	720	
Sarrafos de madeira	216	360	Sujeitos á cubação.
Sebo	288	360	
Seda bruta	576	720	
Sellim	576	720	
Sellaria (artigo de)	576	720	
Sementes	230	288	
Serpentinas de vidro, crystal, etc.	1.152	1.440	
Serralheria (artigos de)	432	573	
Serras e serrotes (para officio)	576	720	
Sinos e sinetas	432	576	

Artigos	Taxa por 10 kilos Macahé	Campos	Observações
Sirgueiro (artigos de)	576	720	
Soda caustica	288	432	
Solas	576	720	
Sordas	432	576	
Sondas	648	864	
Stearinas (velas de)	288	432	
T			
Tabaco	648	864	
Taboas não apparelhadas	216	360	Sujeitas á cubação.
Tachos para applicações diversas	432	576	Sujeitas á cubação.
Tacos para bilhar ou bagatela	864	1.152	Sujeitos á cubação.
Talhas de barro para agua	432	576	
Talheres ordinarios	576	720	
Tambores (musica)	1.152	1.440	Sujeitos á cubação.
Tapeçarias (artigos de)	864	1.152	
Tapetes	864	1.152	
Tapioca	432	576	
Tartaruga (casco de)	648	864	
Tartaruga em obra	1.152	1.440	
Tecidos de cordas não denominados	432	576	
Telas ou tecidos metallicos	432	576	
Telephones	648	864	
Telescopios	648	864	
Telhas de vidro ou de louça	432	576	
Thermometros	648	864	
Tijolos de arear	576	720	
Tijolos de marmore ou de louça	288	432	
Tinas	432	576	Sujeitos á cubação.
Tinturas	648	864	
Tintas de escrever, imprimir ou pintar	432	576	
Tinteiros	648	864	
Tipitis	432	576	Sujeitos á cubação.
Tiras bordadas	648	864	
Tochas de cêra	576	720	
Tocheiros	864	1.152	
Toldos desarmados	576	720	
Tomates em conservas	576	720	
Torradores de café	576	720	
Transparentes para janellas	864	1.152	
Trastes de luxo	864	1.152	Sujeitos á cubação.
Trastes ordinarios	432	576	Sujeitos á cubação.
Travesseiros	576	720	Sujeitos á cubação.
Trem de cozinha	576	720	
Tremoços	230	288	
Trenas	576	720	
Trigo	230	288	
Tubos de borracha	432	576	
Tubos de ferro fundido para encanamentos	230	288	
Tubos para encanamentos (chumbo)	432	576	
Tubos de metal para diversos fins	432	576	
Tubos de vidro	432	576	
Tympanos	648	864	
Typos	432	576	
U			
Unguentos	648	864	
Unhas de animaes	230	288	
Utensilios domesticos	288	432	
Uvas seccas	576	720	
V			
Varandas de ferro ou outro metal	432	576	
Vassouras de cabello ou de crina	288	432	Sujeitas á cubação, devendo ser applicado o frete sobre a metade do peso accusado pela cubação.
Vassouras de palha	288	432	Sujeitas á cubação, devendo ser applicado o frete sobre a metade do peso accusado pela cubação.
Velas	288	432	
Velocipedes	864	1.152	Sujeitos á cubação
Ventarolas de pennas, etc.	864	1.152	Sujeitas á cubação
Verdete	432	576	
Vermelhão	432	576	
Vermouth	576	720	
Vernizes	432	576	
Vidraças	432	576	Sujeitas á cubação
Vidros	432	576	
Vimes	432	576	
Vinagre	288	360	
Vinho em caixa	576	720	
Vinho em pipa	432	576	
Vitriolo	648	864	
W			
Water closet	432	576	
Whisky	576	720	
X			
Xaropes não denominados	576	720	
Xarque	230	288	
Z			
Zanumbas	1.152	1.440	Sujeitos á cubação
Zarcão	432	576	
Zinco em chapas ou linguados	288	432	
Zinco em obra	432	576	

As mercadorias classificadas nas tarifas 5 á 9 e que não constarem da presente tarifa, serão applicadas as taxas dos seus similares e ás classificadas nas tarifas 10, 11, 13, 14, 16 á 20 serão applicadas as tarifas communs fluminenses.

Estas tarifas estão sujeitas as taxas de carga e descarga de accôrdo com a classificação das mercadorias na tarifa geral.

Quando atravessar a bahia entre Rio de Janeiro e Nitheroy será cobrado mais o frete maritimo.

Estas tarifas são tambem applicadas aos despachos destinados ás estações da Rêde Fluminense e Linhas Federaes, alóm de Macahé e Campos e vice-versa.

Os despachos do Rio e Nitheroy destinados á propria estação de Macahé gosarão da taxa especial de 15$ por tonelada mais 2$ de carga e descarga e 5$ de frete maritimo quando procedente do Rio.

Directoria Geral de Expediente, 21 de agosto de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

DECRETO N. 15.616 — DE 19 DE AGOSTO DE 1922 (*).

Autoriza o contracto com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação para uso e goso das linhas por ella construidas e que vier a construir na Rêde Sul Mineira, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em cumprimento ao estipulado na clausula XI do decreto n. 14.598 A, de 31 de dezembro de 1920, que rescindiu o contracto de 2 de janeiro de 1910, celebrado entre o Governo da União e a antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy, acto aquelle autorizado pelos dispositivos ns. VII, XXVI e XLV do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e usando da autorização conferida pelo n. 45 do art. 97 do decreto numero 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o contracto com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação para uso e goso da livre exploração do trafego das linhas por ella construidas na Rêde de Viação Sul-Mineira e das que vier a construir em seu prolongamento, na conformidade das clausulas que a esto acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, e para outras obrigações das mesmas clausulas constantes.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA,

J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 15.616, desta data

I

A concessão tem por objecto immediato a exploração do trafego da linha de Tuyuty a Passos, com a extensão de 247 kms,861, e o seu ramal de Guaxupé a Biguatinga, com a de 29kms,438: e por objecto ulterior, na conformidade do estabelecido na clausula 3ª, a construcção do prolongamento e do ramal de que trata o decreto n. 14.677, de 18 de fevereiro de 1921, bem como a exploração destas linhas depois de abertas ao trafego.

II

O prazo do contracto extender-se-ha até 31 de dezembro do anno de 1999, podendo ser prorogado por mais doze annos, si, em tempo opportuno, o Governo reconhecer que os resultados financeiros do trafego não tenham bastado para resarcir a companhia dos onus provenientes da construcção das linhas mencionadas na clausula anterior.

III

A concessionaria será obrigada a começar a construcção das linhas de que trata o decreto n. 14.677, de 18 de fevereiro de 1921, logo que a renda liquida da estrada de Tuyuty a Passos com o seu ramal de Guaxupé a Biguatinga, attinginoo a importancia de 1.500 contos de réis, represente, no minimo, 5% da receita bruta annual. Verificada esta condição, as referidas linhas deverão ficar concluidas no prazo de tres annos, a contar da data em que se reconhecerem officialmente aquelles resultados financeiros.

§ 1.° A renda liquida e a receita bruta são entendidas na conformidade do disposto em os numeros 2, 3 e 4 da clausula 4ª.

§ 2.° Reserva-se o Governo a liberdade de, a todo tempo, si achar conveniente, proceder directamente ás construcções ou contractal-as com quem entender, dispondo opportunamente acerca da sua incorporação ao trafego a cargo da concessionaria das linhas descriptas na clausula 1ª

IV

Para os effeitos do contracto, serão considerados:

1°, como capital: as sommas já autorizadas pelo Governo e as que elle vier a autorizar, ainda, por essa conta, na qual nenhuma quantia poderá ser incluida sem que preceda approvação do projecto e orçamento da obra ou acquisição, de onde a mesma quantia provier;

2°, como receita bruta: a somma, sem excepção alguma, de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pela companhia nas linhas de que trata a clausula 1ª.

Para os effeitos deste numero, consideram-se as rendas como arrecadadas desde que hajam sido emittidos os bilhetes ou passes de viajantes e tiradas as notas de expedição das mercadorias e outras classes de transporte, salvo casos de restituição legitima;

3°, como despezas de custeio:

a) as relativas ao pessoal e material dos serviços do trafego, propriamente dito; á conservação ordinaria e extraordinaria da via permanente, obras de arte, edificios e dependencias; aos machinismos e utensilios ou ferramentas das officinas e das turmas e ao material de transporte e de tracção;

b) as proprias de seguro e de accidentes na estrada, tambem as de indemnizações provenientes de roubos e incendios ou avarias e destruições quaesquer, quando ficar provado á fiscalização que os damnos não se deveram a incuria da administração da estrada;

c) as resultantes de ampliações e alterações em edificios ou dependencias, as de prolongamentos de desvios, postos de embarque de animaes e, em geral, as de obras novas de pequeno custo, quando autorizadas pelo Governo por conta do custeio.

Serão excluidos do custeio os encargos de operações financeiras que a concessionaria tiver, porventura, de realizar, embora para attender a despezas proprias da estrada;

4°, como renda liquida: a differença entre a receita bruta e as despezas de custeio augmentadas da quota de fiscalização, que figurará como despeza accessoria no inventario do custeio semestral.

V

As tomadas de contas serão feitas semestralmente, pela fórma estabelecida nos regulamentos e instrucções que vigorarem, e terão de ser prestadas nas datas fixadas pelas mesmas instrucções e regulamentos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

Paragrapho unico. A concessionaria organizará mensalmente, segundo modelos fornecidos pela Inspectoria Federal das Estradas, o inventario das despezas de custeio e o submetterá á fiscalização dentro do menor prazo possivel acompanhado dos documentos comprobantes, devidamente classificados por divisão de serviço; e, bem assim, a demonstração da receita arrecadada, competentemente elucidada pelo quadro completo da renda das estações.

VI

A concessionaria submetterá á Inspectoria Federal das Estradas, dentro de noventa dias, contados do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o inventario minucioso da estrada, ao qual serão sempre accrescidas as obras novas e utilidades adquiridas, como tambem eliminado delle o material gasto ou imprestavel que for substituido, a juizo do Governo.

VII

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a concessionaria porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

O Governo tem o direito de occupar temporariamente, no todo ou em parte, as linhas referidas na clausula 1ª, mediante indemnização que não excederá a media da renda liquida (n. 4 da clausula 4ª) apurada no periodo correspondente do quinquennio terminado em 31 de dezembro do anno precedente á occupação.

VIII

A concessionaria fornecerá ao Governo, dentro do prazo de tres annos contado nos termos da clausula 6ª, o cadastro regular de toda a linha de Tuyuty a Passos e do seu ramal de Guaxupé a Biguatinga.

IX

No fim do contracto, a estrada e as suas dependencias de toda especie deverão achar-se em bom estado de conservação.

Si no ultimo quinquennio do contracto a conservação da estrada estiver descurada, o Governo terá o direito de applicar em tal serviço a receita do trafego

X

O Governo concede á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação:

a) direito de desapropriação por utilidade publica, na fórma da lei, para os terrenos e bemfeitorias necessarios á

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

construcção e aos melhoramentos que o desenvolvimento do trafego vier a reclamar;

b) isenção de direitos de importação e expediente, observados os regulamentos fiscaes, para os materiaes destinados á construcção e á conservação ou renovação das linhas.

Paragrapho unico. Cessará o favor da isenção desde que fique reconhecido que a concessionaria alienou, a qualquer titulo, sem que precedessem licença do Governo e o pagamento dos respectivos direitos, artigos importados com tal favor, ou que os applicou em obras ou linhas estranhas ao destino para que foram adquiridos.

Sendo federaes os serviços a cargo da concessionaria, acha-se esta isenta de pagar impostos estaduaes e municipaes.

XI

A concessionaria, em tudo que for referente ao contracto, fica sujeita á fiscalização do Governo que a exercerá de conformidade com a legislação respectiva, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas e dos funccionarios para tal fim designados. A todos, para o bom desempenho das suas funcções, a companhia proporcionará as facilidades e transportes necessarios, a juizo do chefe da fiscalização competente. Este terá todas as regalias de transporte que couberem á administração superior da companhia.

Paragrapho unico. Em caso de descarrilamento ou accidente nos trens ou na linha, a concessionaria deverá dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro que exercer a fiscalização do trecho interessado no accidente, e facilitar-lhe os meios de transporte prompto ao local, afim de que o mesmo engenheiro possa ajuizar das causas que provocaram a occurrencia.

XII

A concessionaria deverá concorrer annualmente, para as despezas de fiscalização, com a quantia de 20:000$, que recolherá ao Thesouro Nacional em prestações semestraes adiantadas.

Paragrapho unico. Desde que seja iniciada a construcção e emquanto a mesma durar, a quota de fiscalização será elevada a 40:000$000.

XIII

O Governo poderá encampar o contracto depois de 31 de dezembro de 1940, pagando á concessionaria uma indemnização :

a) ao producto de 25 % da renda liquida annual, verificada no quinquennio que terminar em 31 de dezembro do anno anterior ao da encampação, pelo numero de annos que faltarem para o termo do contracto;

b) mais o capital reconhecido pelo Governo, *ex-vi* da clausula 4ª, depois de descontada a respectiva amortização.

§ 1.° Esta amortização será calculada pela fórmula $A = \frac{a(1{,}06^{t}-1)}{0{,}06}$, em que a annuidade *a* será determinada, por sua vez, para cada parcella segundo a fórmula $a = \frac{C \times 0{,}06}{1{,}06^{T}-1}$

Nestas expressões, C representa cada parcella da conta de capital que for sendo reconhecida; T o tempo decorrido entre a data da sua incorporação e o ultimo dia do prazo, em que a amortização se tiver de verificar; e *t* o tempo contado desde a data da mesma incorporação até o dia da encampação.

§ 2.° As quantias incorporadas na conta de capital consideram-se amortizadas na terminação do contracto, em 31 de dezembro de 1999, salvo as relativas a obras e fornecimentos realizados depois de 1 de janeiro de 1980, isto é, em um periodo menor de 20 annos da expiração do contracto. Para estas quantias o prazo de amortização é de 20 annos, devendo o Governo pagar á concessionaria a parte que não estiver amortizada na data da reversão das linhas, em 1999.

XIV

A concessionaria obriga-se a admittir e manter trafego mutuo de passageiros, mercadorias, etc., com as emprezas de viação ferra e fluvial a que fôr o mesmo trafego applicavel, devendo as respectivas bases e condições ser préviamente approvadas pelo Governo.

XV

O Governo reserva-se o direito de mandar executar pela companhia, ou por conta della, as alterações ou novas obras, cuja necessidade a experiencia haja de indicar, em relação á segurança publica e policia das estradas de ferro.

XVI

A companhia obriga-se a ter, durante o prazo da concessão, o material de transporte e de tracção que em qualquer época se torne necessario á completa regularidade do trafego das linhas.

XVII

A concessionaria obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e, bem assim, quaesquer outras que forem adoptadas para fiscalização, segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas.

Fica, outrosim, a companhia obrigada a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado de preencher satisfatoriamente o seu destino, tanto a estrada com todas as dependencias e utensilios, em geral, como o material de transporte e de tracção, sob pena de multa, ou de ser a conservação feita pelo Governo, á custa da concessionaria.

XVIII

Na vigencia do contracto, ninguem poderá explorar outras linhas ferreas, dentro de uma zona de dez kilometros para cada lado e na mesma direcção da estrada. Tal prohibição não exclue o direito de uma estrada de ferro atravessar a zona garantida, comtanto que dentro della não despache mercadorias, etc., nem receba passageiros, entre localidades servidas directamente pelas duas estradas.

§ 1.° Fica entendido que o privilegio não abrange a zona urbana das cidades e villas.

§ 2.° O Governo, observado o disposto na legislação geral, poderá conceder ramaes ou desvios para uso particular, que partam das estações ou de qualquer ponto da estrada de que se trata, desde que os interessados se sujeitem ás medidas de segurança impostas pela concessionaria e sem prejuizo desta, na conformidade das instrucções que para o effeito vigorarem.

XIX

A concessionaria poderá conservar as tarifas actuaes ou modifical-as, mediante approvação do Governo, dentro do primeiro periodo de tres annos, a contar do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo cada plano em vigor ser revisto, pelo menos, de tres em tres annos, para que os preços dos transportes não possam exceder os dos meios ordinarios de conducção ao tempo em que se praticarem as revisões.

§ 1.° Continuam a ter applicação na estrada o regulamento de transportes e as instrucções de serviço telegraphico baixadas com o decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, emquanto não houver conveniencia em substituil-os.

§ 2.° A concessionaria obriga-se a apresentar um quadro completo do pessoal das linhas, acompanhado da respectiva tabella de vencimentos e salarios. Desta tabella devem constar, em columnas distinctas, o maximo e o minimo correspondentes a cada categoria de empregados.

XX

Pelos preços fixados nas tarifas, a concessionaria será obrigada a transportar constantemente, com exactidão, cuidado e presteza, os passageiros e suas bagagens, as mercadorias de qualquer natureza, os animaes domesticos ou outros, e os valores que lhe forem confiados.

XXI

A concessionaria poderá fazer os transportes por preços inferiores aos das tarifas que o Governo approvar, mas de modo geral, sem prejuizo nem a favor de quem quer que seja.

Estas baixas de preços só se tornarão effectivas com o consentimento do Governo e avisado o publico por meio de annuncios affixados nas estações e publicados nos jornaes.

Si a concessionaria, sem esse prévio assentimento, fizer qualquer transporte por preço inferior ao das tarifas, o Governo poderá applicar a mesma reducção a todos os trans-

portes da mesma categoria. Os preços, assim reduzidos, não serão elevados, do mesmo modo que no caso de prévia autorização do Governo, sem que haja acto expresso deste e se conhecimento ao publico com um mez de antecedencia.

XXII

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

a) o pessoal administrativo e fiscal da estrada, bem como os objectos necessarios ao serviço da estrada e da fiscalização;

b) as malas do Correio e seus conductores, o pessoal e material a serviço das linhas telegraphicas da União, e quaesquer sommas pertencentes ao Thesouro Nacional;

c) os colonos immigrantes, assim reconhecidos officialmente, e as suas bagagens, ferramentas, utensilios e machinas agricolas;

d) as sementes, os adubos chimicos e as plantas, quando enviados por sociedades agricolas para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores; os animaes reproductores e artigos da industria nacional destinados a exposições de interesse publico.

Serão transportados com abatimento de 50 %:

a) as munições de guerra, forças militares e respectivas bagagens, quando viajarem em serviço publico;

b) as autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando em diligencia;

c) os generos de qualquer natureza, enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos, bem como os materiaes destinados a obras de aguas e esgotos e os destinados a installações hydro-electricas ou de applicação a qualquer das industrias agricola, mineira e pastoril, quando requisitados pelos poderes publicos.

Todos os mais transportes, quando concedidos a requisição do Governo da União e dos Estados, terão o abatimento de 15 %.

Paragrapho unico. Fóra dos casos acima previstos e dos constantes do regulamento de transportes, não será concedido nenhum transporte gratuito ou reduzido.

XXIII

Os planos e orçamentos das obras conterão não só a linha ferrea propriamente dita, como tambem todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material rodante, abastecimento de agua e o mais que fôr julgado preciso para satisfazer ás exigencias do publico, do trafego, da conservação e segurança publica.

Paragrapho unico. Os orçamentos serão organizados avaliando-se as obras e o material pela tabella de preços que tem figurado nos estudos referentes ás linhas actualmente em trafego e que fazem o objecto do contracto.

XXIV

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1.° Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1|2.000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno, representada por meio de curvas de nivel equidistantes de metro em metro, em uma zona de 80 metros pelo menos de cada lado, comprehendendo os campos, mattas, terrenos pedregosos e, sempre que fôr possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas, as minas e a faixa a desapropriar.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio, o angulo central e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1|200 para as alturas e de 1|2.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos córtes e aterros.

Indicará por meio de tres linhas horizontaes traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem;

II. A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento, o angulo central e o raio das curvas;

III. A extensão e inclinação das rampas e contra-rampas e extensão dos patamares.

1.° No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de communicação transversaes;

2.° Perfis transversaes, na escala de 1|100, em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.° Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações, dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas.

Esses projectos compôr-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4°. As plantas de todas as propriedades que fôr necessario adquirir por meio de desapropriação.

5°. Relações separadas das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obras.

6°. Tabella de volumes de terraplenagem, com indicação da classificação provavel e tambem a das distancias médias dos transportes.

7°. Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8°. Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9°. Orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada, dividido nos seguintes capitulos:

I. Estudos definitivos e locação da linha.
II. Movimento de terras.
III. Obras de artes correntes.
IV. Obras de arte especiaes.
V. Superstructura das pontes.
VI. Via permanente.
VII. Estações, edificios, officinas, depositos e abrigos de machinas e carros.
VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e vehiculos de todas as classes.
IX. Telegrapho electrico.
X. Cercas.
XI. Administração, direcção e conducção dos trabalhos de construcção.

10. Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos, com a possivel exactidão, a estatistica da população e da producção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade do terreno, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e floresiaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para estações.

Dos estudos definitivos, apresentados em quatro vias, serão remettidas á Companhia duas vias, depois de officialmente rubricadas pela autoridade competente.

XXV

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel. O raio minimo será de 150 metros, mas excepcionalmente será permittido o emprego de raios menores. As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros, pelo menos.

A declividade maxima será de 2 %, que só será attingida em casos excepcionaes. As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes.

Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros pelo menos; nos tunneis e nas curvas de pequeno raio evitar-se-hão, o mais possivel, as fortes declividades.

Sobre as grandes pontes e viaductos, bem como nas entradas destas obras, procurar-se-ha não empregar curvas de pequeno raio nem fortes declividades, afim de evitar-se a producção de vibrações nocivas.

XXVI

O estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos córtes e aterros será fixada em vista da altura delles e natureza do terreno.

Toda a linha será cercada.

XXVII

Nos tunneis, como nas pontes de estrado inferior, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1m.50 de cada lado dos trilhos.

Além disso haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de communicação existentes.

XXVIII

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarias para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixa de agua, latrina, mictorio, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relogios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão, ao lado da linha, uma plataforma coberta para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accôrdo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XXIX

O trem rodante compôr-se-ha de locomotivas, alimentadores (tenders), de carros de 1ª e 2ª classes para passageiros, de carros especiaes para o serviço do correio, vagões-mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e, finalmente, de carros para conducção de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approvado.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro e segundo o typo que fôr adoptado de accôrdo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante porporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deve ser aberta ao transito publico e, si nestas secções o trafego exigir, a juizo fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões, do que proporcionalmente a ellas caibam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido, comtanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000$ a 5:000$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhes são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E si, passados seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento do material por conta da companhia.

XXX

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção das estradas, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilisando-se ella pela guarda dos fios, postes e apparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XXXI

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XXXII

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrucção total ou parcial, ou fazel-a por administração, á custa da mesma companhia.

XXXIII

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

XXXIV

Ficará a concessionaria constituida em mora *ipso jure*, obrigada, por isso, ao pagamento do juro de 9 % ao anno, si não pagar, dentro dos primeiros dez dias de cada semestre, as quotas de fiscalização, de que trata a clausula 12ª, ou si não pagar, dentro do mesmo prazo de dez dias, a partir do recebimento da guia competente, as multas que lhe forem impostas, de accôrdo com o contracto.

XXXV

A concessionaria obriga-se:

1.º A exhibir á fiscalização, sempre que fôr preciso, a juizo desta, os livros de escripta e todos os pormenores do movimento financeiro da estrada.

2.º A prestar todas as informações e esclarecimentos, inclusive os elementos estatisticos, que sobre o trafego e, em geral, sobre qualquer serviço da estrada, forem reclamados pela fiscalização ordinaria ou extraordinaria, por parte do Governo.

3.º A entregar até o fim do 1º trimestre de cada anno um relatorio do anno anterior, acompanhado da estatistica de todos os departamentos de serviço, segundo os questionarios e outras formulas da Inspectoria Federal das Estradas.

XXXVI

Pela inobservancia de qualquer clausula para que o contracto não tenha comminado pena especial poderá o Governo impôr á concessionaria multas de 500$ até 10:000$ e do dobro nas reincidencias.

XXXVII

A renda bruta da estrada e a caução de que trata a clausula 43ª respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no contracto.

No caso de atrazo, a cobrança das contribuições e das multas será feita exclusivamente nos termos do art. 52, letras *b* e *c*, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

XXXVIII

A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação não poderá transferir o contracto sem prévia autorização do Governo.

XXXIX

No caso de desaccôrdo entre o Governo e a concessionaria, a respeito da intelligencia do contracto, serão nomeados dous arbitros para decidirem na especie. Havendo divergencia entre elles, a duvida será submettida a um terceiro arbitro-desempatador.

XL

A estrada, constituida da linha e do ramal descriptos na clausula 1ª e das que a companhia vier a construir, na conformidade da mesma clausula, com todos os edificios, dependencias, apparelhagem de qualquer especie, inclusive o material de transporte e tracção, bem como os artigos do almoxarifado precisos para differentes misteres do trafego e correspondentes ás necessidades de um trimestre, pelo menos, deverão ser entregues ao Governo sem indemnização alguma, findo o prazo da concessão, em 31 de dezembro de 1999, salvo a excepção constante do § 2º da clausula 13ª.

XLI

O Governo poderá declarar o contracto caduco, sem dever nenhuma indemnização á concessionaria, e rescindil-o de pleno direito, independente de interpellação ou acção judicial, si, além do caso de que trata a clausula seguinte, a estrada, no todo ou em parte, deixar de ser trafegada por mais de quinze dias, salvo casos de força maior, entre os quaes se comprehendem as paredes de operarios, ou si não forem pagas as quotas de fiscalização dentro de seis mezes depois de

expirado o prazo fixado na clausula 34ª e, bem assim, si não for recomposta a caução, no caso de ficar a mesma desfalcada pelo representante do Governo e outros pelo da concessionaria deixe de recolher a tempo.

XLII

Sempre que o Governo entender, mandará, extraordinariamente, inspeccionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da concessionaria e ambos escolherão, desde logo, um desempatador, decidindo por sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da concessionaria, caso não cheguem a accôrdo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo no qual se consignem os serviços precisos para a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como os prazos em que taes serviços devam ser realizados.

A companhia fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for ordenado neste termo e nos prazos estabelecidos. Não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo e a falta de cumprimento, dentro destes novos prazos, será punida com a rescisão do contracto, nas condições previstas pela clausula anterior.

XLIII

A importancia de 100:000$, em apolices da divida publica, depositada no Thesouro Nacional pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, continuará caucionada para garantia da fiel execução do contracto.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — *J. Pires do Rio.* (4.971)

DECRETO N. 15.626 — DE 23 DE AGOSTO DE 1922

Concede á Companhia Industrial de Massas Alimenticias autorização para funccionar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereram Octavio Guinle, Ovidio Saraiva de Carvalho e Amedeo Ghiggino, na qualidade de directores da Companhia Industrial de Massas Alimenticias, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Companhia Industrial de Massas Alimenticias, com séde nesta cidade, autorização para funccionar com os estatutos que apresentou e ficam approvados, obrigada, porém, a mesma Companhia a cumprir as formalidades ulteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «COMPANHIA INDUSTRIAL DE MASSAS ALIMENTICIAS», REALIZADA EM 16 JUNHO DE 1922.

Aos dezeseis dias do mez do junho de mil novecentos e vinte e dous (1922), á Praça da Republica numero setenta e sete, nesta capital, reuniram-se ás dezeseis horas, os subscriptores do capital da Companhia Industrial de Massas Alimenticias, cujas assignaturas constam do livro de presença, representando a totalidade do capital social, convocados em virtude de convite particular, feito por carta. Por proposta do subscriptor F. Merola e acclamação da assembléa, assumiu a presidencia o Dr. Octavio Guinle, que convidou para primeiro e segundo secretarios respectivamente os senhores L. Ciaravolo e Mario Pollo. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, agradeceu a indicação do seu nome para dirigir os trabalhos e declarou que a presente reunião dos subscriptores do capital da Companhia Industrial de Massas Alimenticias tinha por objecto ou fim tomar conhecimento dos actos preliminares, praticados pelos fundadores, para a legal constituição desta companhia e, apresentando os estatutos devidamente assignados, mandou proceder á leitura dos mesmos estatutos, finda a qual foram elles postos em discussão e, sem debate, unanimemente approvados. Estes estatutos são do teor seguinte: Art. 1º Sob a denominação de Companhia Industrial de Massas Alimenticias, fica organizada uma sociedade anonyma, tendo por objecto a fabricação de massas alimenticias o quaesquer outros negocios congeneres que convenham aos interesses e fins sociaes. Art. 2.º O prazo de duração da companhia é de quinze annos, que terminará a dezeseis de junho de mil novecentos e trinta e sete, podendo, porém, ser prorogado por deliberação da assembléa geral. Art. 3.º A cidade do Rio de Janeiro o é domicilio da companhia para todos os effeitos juridicos, e o logar da séde da sua administração. Art. 4.º O capital social é de tres mil quatrocentos e vinte contos de réis, dividido em dezeseto mil e cem acções nominativas do valor de duzentos mil réis cada uma (200$000), integradas. Toda a acção é indivisivel em referencia á sociedade. Art. 5.º Para a formação do capital social concorrerão: Giorelli & Comp: mil cento e vinte contos de réis; S. Antonini & Comp.: trezentos e vinte contos de réis; Ciaravolo & Comp.: duzentos e oitenta contos de réis; Guido Peroni: duzentos e oitenta contos de réis; D' Urso & F. Merola: duzentos e oitenta contos de réis; Irmãos Padula: duzentos contos de réis; N. Cosentino & Comp.: duzentos e quarenta contos de réis; Luiz Blaso, cento e vinte contos de réis; Emilio Cavalière: quatrocentos e quarenta contos de réis; Antonio Cirando, Sobrinho & Comp.: cem contos de réis; Luiz Biondi & Comp.: quarenta contos de réis. Somma: tres mil quatrocentos e vinte contos de réis; importancias estas apresentadas pelos machinismos e accessorios de fabricação de massas alimenticias existentes nas suas respectivas casas, já discriminadas nos contractos assignados pelos mesmos senhores, que *ex-vi* do art. dezesete do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e um, sómente serão admittidos como prestações depois de avaliados. Art. 6.º Emquanto a companhia não tiver edificio proprio, que deverá ser construido no prazo maximo de dous annos, as diversas fabricas, com que entram para a companhia os accionistas mencionados no art. quinto, funccionarão separadamente e de accôrdo com os respectivos contractos celebrados pelos fundadores da companhia. Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres directores, director presidente, director secretario e director thesoureiro, que exercerão o mandato por tres annos, salvo reeleição, e sempre revogavel nos termos da lei. Paragrapho 1.º Cada director caucionará a responsabilidade da sua gestão com cem acções. Paragrapho 2.º Durante o impedimento prolongado, desistencia ou morte de qualquer director, este será substituido por um membro do conselho fiscal, designado pelos outros directores, designação esta que, nos dous ultimos casos, prevalecerá até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, e no primeiro caso, até que o director reassuma as suas funcções. Paragrapho 3.º Os directores perceberão uma remuneração, que será fixada pela assembléa geral. Art. 8.º Compete á directoria: A) a administração geral da companhia para execução dos fins sociaes, bem como para a determinação dos dividendos, observadas as restricções do art. treze; B) convocar a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria; C) nomear e demittir empregados de quaesquer categorias e fixar-lhes os vencimentos; D) apresentar á assembléa geral, em reunião ordinaria, o relatorio das operações e estado da companhia; E) nomear um gerente technico para dirigir a producção da fabrica, quando esta funccionar num edificio proprio. Art. 9.º As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos e, para sua validade, é necessaria a presença dos tres directores. Paragrapho unico. Estas deliberações provar-se-hão pelas actas lançadas em livro especial, aberto e rubricado pelo director presidente, e sendo estas assignadas pelos directores. Artigo 10. Além das attribuições geraes, como membro da directoria, competirá a cada director: A) ao presidente, presidir as sessões de directoria, representar a companhia em Juizo e fóra delle, nomeando mandatario; B) ao thesoureiro, a direcção dos serviços economicos da companhia, arrecadar e fiscalizar as rendas, dirigir sua escripturação e fiscalizar as fabricas e outros serviços. Os cheques e outros titulos de responsabilidade de companhia serão assignados por dous directores, inclusive o director thesoureiro; c) ao secretario, a direcção dos serviços de expediente. Art. 11. Haverá tres fiscaes e tres suppientes eleitos pela assembléa geral e com attribuições conferidas pela lei. Estes fiscaes perceberão uma remuneração estipulada pela assembléa geral. Art. 12. A assembléa geral reunir-se-ha annualmente no mez de fevereiro, para o fim especial da leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da directoria. Art. 13. Dos lucros liquidos de cada anno se deduzirão cinco por cento para constituir o fundo de reserva, que deixará de ser accumulado uma vez attingida a metade do capital social, e o restante será applicado, parte á construcção da fabrica e parte a dividendos, conforme for fixado pela directoria. Art. 14. A assembléa geral será presidida pelo accionista que, na occasião, for escolhido. Paragrapho unico. Cada grupo de dez acções dará direito a um voto. Art. 15. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas disposições das sociedades

anonymas, usos e costumes desta praça. Art. 16. A primeira directoria, que servirá desde a constituição da companhia, será composta dos senhores que forem eleitos na segunda assembléa geral de installação desta companhia. Por estarem de accôrdo com estes estatutos, resolvem approval-os e assignal-os. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922. — Por procuração de Giorelli & Comp., *O. S. Carvalho.* — *Ciaravolo & Comp.* — *S. Antonini & Comp.* — *N. Cosentino & Comp.* — *D'Urso & F. Merola.* — *Emilio Cavaliere.* — *Guido Peroni.* — *Luiz Blaso.* — Por procuração de Irmãos Padula, *J. Padula.* — *Antonio Cirando, Sobrinho & Comp.* — *Luiz Biondi & Comp.* O Sr. presidente declarou que para a organização da companhia foi preciso que os fundadores fizessem contractos preliminares com os subscriptores, cada um de per si, pelos quaes elles entrarão para a sociedade com as suas fabricas de producção de massas alimenticias, cujos bens serão avaliados opportunamente, e se obrigam a continuar na administração de suas fabricas mediante determinadas obrigações e restricções. O Sr. presidente apresentou todos esses contractos, inclusive um que teve de fazer com a firma Viuva Apollaro & Filhos, proprietaria de uma pequena fabrica de massas, pelo qual os fundadores foram obrigados a adquiril-a pela somma de vinte contos de réis, devendo os respectivos machinismos ser entregues no dia trinta e um de dezembro do corrente anno, e outro que tiveram que celebrar com Siro Biondi, complementar ao referente a Luiz Biondi & Comp., pelo qual os fundadores se obrigam a remunerar os serviços por aquelle prestados durante a incorporação da firma citada com a importancia de trinta contos de réis, que serão pagos a dezoito mezes da data da installação da companhia. Todos os contractos preliminares apresentados, inclusive os dous supracitados, foram unanimemente approvados. O Sr, presidente, como representante da firma fundadora, Giorelli & Comp., declarou que, nos termos dos contractos celebrados com os subscriptores, a firma de que é representante tambem se obriga para com a companhia. Sendo, portanto, o capital da companhia todo formado de bens, o Sr. presidente declarou que era necessario, na conformidade do artigo setenta e sete do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de julho de mil oitocentos e noventa e um, que os subscriptores nomeassem tres louvados para avaliarem os ditos bens. Pelo subscriptores foram nomeados os seguintes louvados: Senhores Clarimundo Tiburcio da Veiga, Dr. Alberto Lustosa Munhoz e João Baptista Roso. O Sr. presidente convida os louvados a procederem ás avaliações e os senhores subscriptores a se reunirem novamente, logo que forem convocados, afim de approvarem ou rejeitarem o laudo e serem ultimados os trabalhos de constituição definitiva da companhia. E, nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão por uma hora, para se lavrar a presente acta Reaberta a sessão, a acta é lida e posta em discussão. Ninguem sobre ella pedindo a palavra, o Sr. presidente a dá por approvada sem debate, sendo a mesma assignada por todos os presentes. Eu, segundo secretario, escrevi-a e assigno-a conjuntamente com todos os presentes. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. A presente acta dactylographada vae authenticada pelo presidente e segundo secretario da assembléa, rubricando estes cada uma de suas paginas. — *Mario Pollo*, 2° secretario. — *Octavio Guinle.* — *S. Antonini & Comp.* — *D'Urso & F. Merola.* — *Ciaravolo & Comp.* — *Luiz Biondi & Comp.* — *Emilio Cavaliere.* — *N. Cosentino & Comp.* — *Guido Peroni.* — Por procuração de Irmãos Padula, *J. Padula.* — *Antonio Cirando, Sobrinho & Comp.* — *Luiz Blaso.*

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA INDUSTRIAL DE MASSAS ALIMENTICIAS.

Realizada a 18 de julho de 1922

Aos dezoito dias do mez de julho de mil novecentos e vinte dous (1922) á praça da Republica setenta e sete, nesta Capital, reuniram-se, ás dezeseis horas, os subscriptores do capital da Companhia Industrial de Massas Alimenticias, cujas assignaturas constam do livro de presença, representando a totalidade do capital social, convocados em virtude de convite particular feito por carta. Foi acclamado presidente da assembléa o accionista Dr. Octavio Guinle, que convidou respectivamente para primeiro e segundo secretarios os Srs. Guido Peroni e Mario Pollo. O Sr. presidente declarou aberta a sessão e que o fim desta era constituir definitivamente a companhia, por já estarem avaliados os bens com que entram os seus subscriptores nos termos da primeira assembléa, realizada a dezeseis de junho de mil novecentos e vinte e dous. Em seguida, mandou ler os laudos dos peritos, do teôr seguinte: "Verificação de bens, cousas e direitos com que as firmas Giorelli & Comp. e outras estabelecidas nesta Capital, com fabrico de massas alimenticias, constituiram com sues respectivos haveres o capital da Companhia Industrial de Massas Alimenticias, na importancia de tres contos quatrocentos, digo tres mil quatrocentos e vinte contos de réis (3.420:000$000), tudo de accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Peritos: Clarimundo Tiburcio da Veiga, Dr. Alberto Lustoza Munhoz e João Baptista Roso. Os abaixo assignados, peritos nomeados e approvados pela assembléa geral, realizada em 16 de junho de 1922, na Praça da Republica n. 77, com a presença de todos os accionistas da Companhia Industrial de Massas Alimenticias, tendo acceitado a tarefa que lhe foi commettida, procederam á verificação dos bens, cousas e direitos das firmas seguintes: D'Urso & F. Merola, estabelecida á rua Benedicto Hippolyto n. 40, que entra para a companhia com o capital de 28:000$000; Irmãos Padula, estabelecidos á rua General Caldwell n. 175, que entram para a companhia com o capital de 200:000$000; Giorelli & Comp., estabelecida á praça da Republica n. 77, que entra para a companhia com o capital de 1.120:000$000; Giaravolo & Companhia, estabelecida á rua do Lavradio n. 65, que entra para a companhia com o capital de 280:000$000; Emilio Cavaliere, estabelecida á rua Senador Euzebio n. 98, que entra para a companhia com o capital de 440:000$000; S. Antonini & Comp., estabelecida á rua Riachuelo n. 413, que entra para a companhia com o capital de 320:000$000; Luiz Blaso, estabelecida á rua Senador Eusebio n. 144, que entra para a companhia com o capital de 120:000$000; Guido Peroni, estabelecida á rua Senador Eusebio n. 103, que entra para a companhia com o capital de 280:000$000; N. Consentino & Comp., estabelecida á rua do Riachuelo n. 417, que entra para a companhia com o capital de 210:000$000; Luiz Biondi & Comp., estabelecida á praça General Osorio n. 12, que entra para a companhia com o capital de 40:000$000; e, finalmente, Antonio Cirando Sobrinho & Comp., estabelecida em Santa Cruz, que entra para a companhia com o capital de 100:000$000. Perfazendo um total de 3.420:000$000, capital social da Companhia Industrial de Massas Alimenticias. Em cada uma das citadas fabricas fizeram os peritos uma relação, de conformidade com a apresentada pela firma, de todos os haveres com que entram para a companhia, que inicia os seus trabalhos, dando a cada relação o valor de accôrdo com o contracto realizado em 24 de maio de 1922, e essas relações, que estão appensas ao presente laudo, são assignadas pelas firmas citadas e rubricadas pelos peritos nomeados. E' grato confessar que, em todas as fabricas visitadas, notaram sempre a bôa vontade de seus proprietarios, solicitos aos pedidos de informações e exigencias feitas pelos peritos no desempenho da ardua missão que lhes foi confiada. E, por estarem de pleno accôrdo mandaram dactylographar o presente laudo, que depois de rubricado vae por todos assignado. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — *Clarimundo T. da Veiga.* — *Alberto Lustosa Munhoz.* — *João Baptista Roso.* Finda a leitura, o Sr. presidente poz em discussão os documentos e ninguem fazendo uso da palavra põe a votos o laudo, que é unanimemente approvado. O Sr. presidente apresentou os estatutos e contractos preliminares, já approvados na primeira assembléa e transcriptos os estatutos na respectiva acta, e pediu ao Sr. 1° secretario que os lesse á assembléa, o que este fez, sendo de novo approvados e passando á companhia a responsabilidade que nos citados contractos pertenciam a Giorelli & Comp. O Sr. Ciaravolo propõe que a companhia tome a si a responsabilidade do saldo da divida contrahida por Giorelli & Comp. com a firma Guinle & Irmãos, por força de contracto e para realizar as compras decorrentes do mesmo, contracto celebrado em 4 de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, de que são signatarios actuaes accionistas da companhia, na importancia de noventa e cinco contos de réis, ficando, entretanto, os machinismos adquiridos em consequencia do mesmo contracto e que se acham depositados á rua dos Invalidos n. 131 pertencendo á companhia o bem assim propõe que a companhia restitua a Emilio Cavalliere & Comp. a importancia de dez contos e quinhentos e vinte e um mil e setecentos e cincoenta réis (10:521$750), que, por antecipação de contribuição de quotas, os mesmos já haviam feito. Submettida á discussão e votação, a proposta é, *in-totum*, unanimemente approvada. O Sr. Ovidio Saraiva propõe que a companhia encampe os contractos locativos referentes aos predios á rua dos Invalidos n. 131, e á rua José dos Reis n. 59, Engenho de Dentro, que a firma Giorelli & Comp., celebrou respectivamente a 18 de março de 1921 e 4 de março de 1921, bem como transfira para a mesma companhia o contracto sobre fornecimento de massas e garantias consequentes que Giorelli & Comp. celebrou a 18 de agosto de 1920 com João Desiderati & Comp. Como já havia sido realizado com os contractos e documentos relativos á proposta do Sr. Ciaravolo, precedentemente approvada, o Sr. presidente faz com que se proceda á leitura de todos os contractos citados pelo proponente. Finda a leitura, ninguem querendo usar da palavra, o Sr. presidente

Submettc á votos a proposta do Sr. O. Saraiva, proposta que é unanimemente approvada. Preenchidas todas as formalidades legaes, não havendo opposição de nenhum subscriptor, o Sr. presidente, depois de declarar que fica subentendido que a restituição a que se refere a proposta do Sr. Ciaravolo será feita em tempo opportuno, declara constituida a sociedade Companhia Industrial de Massas Alimenticias, com séde nesta Capital e para os fins especificados nos seus estatutos. Em seguida o Sr. presidente consultou a assembléa sobre os directores e os membros do conselho fiscal, sendo eleitos por unanimidade para director-presidente o Dr. Octavio Guinle, para director-thesoureiro o Sr. Ovidio Saraiva de Carvalho e para director-secretario o Sr. Amedeo Ghiggino e para membros do conselho fiscal os Srs. Francisco Merola, Guido Peroni e Luiz Ciaravolo, effectivos, e Srs. Mario Pollo, Emilio Cavallière e Siro Biondi, supplentes e que, desde logo, são empossados. O Sr. F. Merola propõe á assembléa nos termos do art. 7.º dos estatutos os vencimentos de um conto e duzentos mil réis para cada um dos directores, não sendo retribuidos digo não sendo estipulada remuneração para os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente declara que, já se achando a companhia organizada, comtudo não poderá iniciar as suas operações sem primeiro obter do Governo do paiz licença, nos termos do art. 46 do n. 4 do decreto n. 434, de julho de 1891, o que a directoria empossada irá providenciar com a maxima brevidade. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para se lavrar a presente acta em duplicata, sendo uma no competente livro. Reaberta a sessão, lidos os dous originaes desta, ninguem pedindo a palavra, foram approvadas e vão assignadas pela mesa e demais accionistas. Eu, segundo secretario, as escrevi e assigno com os presentes. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922. A presente acta dactylographada vae authenticada pelo presidente, e segundo secretario da assembléa, rubricando estes cada uma de suas paginas. — *Mario Pollo*, 2º secretario. — *Octavio Guinle*. — *S. Antonini & Comp.* — *D'Urso & F. Merola*. — *Ciaravolo & Comp.* — *Luiz Biondi & Comp.* — *Emilio Cavallière*. — *N. Cosentino & Comp.* — *Guido Peroni*. — Por procuração dos Irmãos Padula, *J. Padula*. — *Antonio Cirando, Sobrinho & Comp.* — *Luiz Blaso*. — Por procuração de Giorelli & Comp., *O S. Carvalho*.

Estatutos

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Industrial de Massas Alimenticias, fica organizada uma sociedade anonyma, tendo por objecto a fabricação de massas alimenticias e quaesquer outros negocios congeneres que convenham aos interesses e fins sociaes. Art. 2.º O prazo de duração da companhia é de quinze annos, que terminará a dezeseis de junho de mil novecentos e trinta e sete, podendo, porém, ser prorogado por deliberação da assembléa geral. Art. 3.º A cidade do Rio de Janeiro é o domicilio da companhia para todos os effeitos juridicos, e o logar da séde da sua administração. Art. 4.º O capital social é de tres mil quatrocentos e vinte contos de réis, dividido em dezesete mil e cem acções nominativas do valor de duzentos mil réis cada uma (200$) integradas. Toda a acção é indivisivel em referencia á sociedade. Art. 5.º Para a formação do capital social concorrerão: Giorelli & Comp., mil cento e vinte contos de réis; S. Antonini & Comp., trezentos e vinte contos de réis; Ciravolo & Comp., duzentos e oitenta contos de réis; Guido Perone, duzentos e oitenta contos de réis; D'Urso & F. Merola, duzentos e oitenta contos de réis; Irmãos Padula, duzentos contos de réis; N. Consentino & Comp., duzentos e quarenta contos de réis; Luiz Blaso, cento e vinte contos de réis; Emilio Cavallière, quatrocentos e quarenta contos de réis; Antonio Cirando Sobrinho & Comp., cem contos de réis; Luiz Biondi & Comp., quarenta contos de réis. Somma, tres mil quatrocentos e vinte contos de réis; importancias estas apresentadas pelos machinismos e accessorios de fabricação de massas alimenticias, existentes nas suas respectivas casas, já discriminadas nos contractos assignados pelos mesmos senhores, *ex-vi* do art. dezesete do decreto numero quatrocentos e trinta e sete, de mil oitocentos e noventa e um, sómente serão admittidos como prestações depois de avaliados. Art. 6.º Emquanto a companhia não fizer edificio proprio, que deverá ser construido no prazo maximo de dous annos, as diversas fabricas, com que entram para a companhia os accionistas mencionados no artigo quinto, funccionarão separadamente e de accôrdo com os respectivos contractos celebrados pelos fundadores da companhia. Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres directores, director-presidente, director-secretario e director-thesoureiro, que exercerão o mandato por tres annos salvo reeleição e sempre revogavel nos termos da lei. Paragrapho 1.º Cada director caucionará a responsabilidade da sua gestão com cem acções. Paragrapho 2.º Durante o impedimento prolongado, desistencia ou morte de qualquer director, este será substituido por um membro do conselho fiscal, designado pelos outros directores, designação esta que, nos dous ultimos casos, prevalecerá até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, e, no primeiro caso, até que o director reassuma as suas funcções. Paragrapho 3.º Os directores perceberão uma remuneração, que será fixada pela assembléa geral. Art. 8.º Compete á directoria: *a*) a administração geral da companhia para execução dos fins sociaes, bem como para a determinação dos dividendos, observadas as restricções do artigo treze; *b*) convocar a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria; *c*) nomear e demittir empregados de quaesquer categorias e fixar-lhes os vencimentos; *d*) apresentar á assembléa geral, em reunião ordinaria o relatorio das operações e estado da companhia; *e*) nomear um gerente technico para dirigir a producção da fabrica, quando esta funccionar em um edificio proprio. Art. 9.º As deliberações da directoria serão tomadas por maioria de votos e, para sua validade, é necessaria a presença dos tres directores. Paragrapho unico. Estas deliberações provar-se-hão pelas actas lançadas em livro especial, aberto e rubricado pelo director-presidente, sendo estas assignadas pelos directores. Art. 10. Além das attribuições geraes, como membro da directoria, competirá a cada director: *a*) ao presidente, presidir as sessões de directoria, representar a companhia em juizo e fóra delle, nomeando mandatario; *b*) ao thesoureiro, a direcção dos serviços economicos da companhia, arrecadar e fiscalizar as rendas, dirigir sua escripturação e fiscalizar as fabricas e outros serviços. Os cheques e outros titulos de responsabilidade da companhia serão assignados por dous directores, inclusive o director-thesoureiro; *c*) ao secretario, a direcção dos serviços de expediente. Art. 11. Haverá tres fiscaes e tres supplentes, eleitos pela assembléa geral e com attribuições conferidas pela lei. Estes fiscaes perceberão uma remuneração estipulada pela assembléa geral. Art. 12. A assembléa geral reunir-se-ha annualmente no mez de fevereiro para o fim especial da leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da directoria. Art. 13. Dos lucros liquidos de cada anno se deduzirão cinco por cento para constituir o fundo de reserva, que deixará de ser accumulado uma vez attingida a metade do capital social, e o restante será applicado, parte á construcção da fabrica e parte a dividendos conforme fôr fixado pela directoria. Art. 14. A assembléa geral será presidida pelo accionista que, na occasião, fôr escolhido. Paragrapho unico. Cada grupo de dez acções dará direito a um voto. Art. 15. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas disposições das sociedades anonymas, usos e costumes desta praça. Art. 16. A primeira directoria, que servirá desde a constituição da companhia, será composta dos senhores que forem eleitos na segunda assembléa geral de installação desta companhia.

Por estarem de accôrdo com estes estatutos, resolvem approval-os e assignal-os. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922. — *Octavio Guinle*. — *S. Antonini & Comp.* — *D'Urso & F. Merola*. — *Ciaravolo & Comp.* — *Luiz Biondi & Comp.*, *Emilio Cavaliere*. — *N. Cosentino & Comp.* — *Guido Peroni*. — Por procuração de Irmãos Padula, *J. Padula* — *Antonio Ciraudo, Sobrinho & Comp.* — *Luiz Blaso*. — Por procuração de Giorelli & Comp., *O. S. Carvalho*.

RELAÇÃO DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE MASSAS ALIMENTICIAS

D'Urso & F. Merola, firma estabelecida á rua Benedicto Hyppolito n. 40, 1.400 acções.

Irmãos Padula, firma estabelecida á rua General Caldwel n. 175, 1.000 acções.

Giorelli & Comp., firma estabelecida á praça da Republica n. 77, 5.600 acções.

Ciaravolo & Comp., firma estabelecida á rua do Lavradio n. 65, 1.400 acções.

Emilio Cavaliere, firma estabelecida á rua Senador Euzebio n. 98, 2.200 acções.

S. Antonini & Comp., firma estabelecida á rua Riachuelo n. 413, 1.600 acções.

Luiz Blaso, firma estabelecida á sua Senador Euzebio n. 144, 600 acções.

Guido Peroni, firma estabelecida á rua Senador Euzebio n. 103 1.400 acções.

N. Cosentino & Comp., firma estabelecida á rua Riachuelo n. 417, 1.200 acções.

Luiz Biondi & Comp., firma estabelecida á praça General Ozorio n. 12, 200 acções.

Antonio Ciraudo Sobrinho & Comp., firma estabelecida em Santa Cruz, 500 acções.

Rio, 4 de agosto de 1922. — *O. S. Carvalho*. — (6.172)

DECRETO N. 15.633 — DE 25 DE AGOSTO DE 1922

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 23:900$, para pagamento á firma Carvalho Paes & Comp.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 4.562, de 22 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 32:900$, destinado a pagar á firma Carvalho Paes & Comp. o fornecimento do arcabouço metallico e installação do observatorio do forte de S. Luiz.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.634 — DE 26 DE AGOSTO DE 1922

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 56:145$782, para occorrer ao pagamento de differença de vencimentos aos ministros do Tribunal de Contas e aos representantes do Ministerio Publico junto ao mesmo Tribunal, a partir de 1 de junho ultimo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista os vencimentos fixados pelo decreto legislativo n. 4.569, de 25 do corrente mez, e usando da autorização constante do art. 123, n. 16, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 56:145$782, para occorrer ao pagamento de differença de vencimentos que compete, a partir de 1 de junho ultimo, aos ministros do Tribunal de Contas e aos representantes do Ministerio Publico junto ao mesmo Tribunal, que estão equiparados, por lei, aos desembargadores da Côrte de Appellação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:070$180, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Luiza da Cunha Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que vieram acompanhados da vossa mensagem, n. 116, de 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 32 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituo dous dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que autoriza o Poder Executivo a abrir, por este ministerio, o credito especial de 6:070$180, para occorrer ao pagamento do que é devdio a D. Maria Luiza da Cunha Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria, e que vieram acompanhados do officio de V. Ex., n. 261, de 16 do fluente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. presidente do Senado Federal — Nos termos do artigo 37, § 1° da Constituição, tenho a honra de devolver ao Senado da Republica a resolução do Congresso Nacional que concede as mesmas vantagens dos funccionarios e operarios das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal, aos funccionarios, operarios, diaristas e mensalistas que passaram a servir na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em virtude da encampação das concessões existentes, á qual neguei sancção pelas razões constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O anno passado, o Congresso Nacional approvou um projecto de lei (hoje decreto n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922), cujo art. 1° assim dispõe:

"Os funccionarios e os operarios, diaristas e mensalistas das estradas de ferro, administradas pelo Governo Federal, terão iguaes direitos e gosarão das mesmas vantagens já consignadas em lei ou que venham a ser estabelecidas, menos quanto a vencimentos, que, para cada um, serão fixados no respectivo regulamento, salvo as modificações feitas em lei."

E' razoavel. Funccionarios e operarios que trabalham todos em estradas de ferro administradas pelo Governo, é justo que gosem todos de iguaes direitos, tenham sido essas estradas construidas pelo proprio Governo ou, só depois de construidas, hajam passado á sua administração. Só uma excepção se justifica — a dos vencimentos, porque estes teem que variar segundo a natureza do serviço e a importancia da estrada.

Agora, em novo projecto submettido á sancção, o Congresso Nacional confere aos funccionarios e operarios que passaram a servir na Inspectoria de Portos, em virtude da encampação das concessões existentes (refere-se á Empreza Industrial de Melhoramentos do Brasil), os mesmos direitos e vantagens não dos funccionarios e operarios da Inspectoria de Portos, como pareceria natural, mas das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal e, emquanto o projecto anterior faz resalva dos vencimentos, o actual não os exceptua, o que além de injusto, torna inexequivel a equiparação, desde que differentes entre si são as tabellas de vencimentos dos funccionarios e operarios das estradas.

Não posso, por este motivo, dar-lhe o meu assentimento e, em consequencia devolvo-o á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Secretaria da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 27 — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Havendo o Sr. Presidente da Republica negado sancção á resolução do Congresso Nacional que concede as mesmas vantagens dos funccionarios e operarios das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal, ao funccionarios, operarios, diaristas e mensalistas que passaram a servir na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em virtude da encampação das concessões existentes, tenho a honra de restituir-vos, com as razões do *véto*, dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 17 do agosto corrente, do Sr. presidente do Senado Federal.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados. — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 23:900$, destinado ao pagamento á firma Carvalho Paes & Comp., pelo fornecimento do arcabouço metallico e installação do observatorio do forte de S. Luiz, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam a vossa mensagem de 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Guerra — N. 22 A — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem com que o mesmo Sr. Presidente restituo dous dos autographos da resolução, sanccionada, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 23:900$, destinado ao pagamento á firma Carvalho Paes & Comp., pelo fornecimento do arcabouço metallico e installação do observatorio do forte de S. Luiz, resolução de que trataes em officio n. 246, de 17 do corrente.

Saude e fraternidade. — *João Pandiá Calogeras.*

Ministerio da Marinha

Por decretos de 25 de agosto corrente:
Foram nomeados:
O Dr. Oswaldo de Freitas Assumpção para exercer o cargo de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada;
O Dr. Rodolpho Ramos de Britto para exercer o cargo de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada.
Foi promovido, no Corpo de Saude da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão de corveta medico, o graduado Dr. Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho.
Foi graduado, no Corpo de Saude da Armada, no posto de capitão de corveta medico, o capitão tenente Dr. Ranulpho Pedral de Almeida Sampaio, e no de capitão tenente medico, o 1º tenente Antonio Ayres de Mendonça.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 21 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:
De um anno, em prorogação, a contar de 1 de fevereiro do corrente anno, com um terço da diaria, de accôrdo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Rodolpho Corrêa de Mattos;
Por tempo indeterminado, a contar de 16 de junho do corrente anno, com um terço da diaria, de accôrdo com o art. 19, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 2ª classe das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio de Almeida Campos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 28 do corrente mez foi prorogada, por 30 dias, a licença concedida, para tratamento de saude, ao soldado do Corpo de Bombeiros, Annibal de Souza Deiró.

Directoria do Interior

Por portarias de 28 do corrente mez, foram naturalisados brasileiros:
José Balthazar do Couto, natural de Portugal e residente nesta Capital;
José Rodrigues Pereira, natural de Portugal e residente nesta capital.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 28 de agosto de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:
De 37:538$410, de fornecimentos feitos, em julho findo, a Escola Premunitoria 15 de novembro (aviso n. 2.662);
De 129:667$240, de fornecimentos feitos á Assistencia a Alienados—Hospital Nacional, em junho fido (aviso n. 2.863);
De 976$, ao thesoureiro da Policia do Districto Federal, para pagamento de passagens para o estrangeiro, concedidas pela Policia do Districto Federal, em agosto do corrente anno (aviso n. 867);
De 2:095$160, de fornecimentos feitos, em julho findo, ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 2.866);
De 630$380, de fornecimentos feitos á Policia Militar do Districto Federal, em maio e junho findos (aviso n. 2.864);
De 100$, a Companhia Cantareira de Viação Fluminense, de passagens concedidas aos empregados das colonias de alienados na Ilha do Governador, em junho findo (aviso n. 2.865).

De 173$699, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de gaz e luz electrica, em julho findo, á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso numero 2.869);
De 2:181$657, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de gaz e luz electrica; em julho findo. á Policia Militar do Districto Federal (aviso numero 2.868).
Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se as seguintes dividas de exercicios findos, de que credores:
Compagnie Auxiliaire de Chémins de Fer au Brésil, 60$850, de serviços prestados ao Juizo Federal no Rio Grande do Sul, em março e setembro de 1919 (aviso n. 2.861). Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio numero 1.173);
Dr. Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa; 949$665, por ter exercido o cargo de juiz federal na Bahia, no periodo de 21 de novembro a 31 de dezembro de 1921 (aviso n. 2.860). Communicou-se á providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.172).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos ás seguintes delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de:
Minas Geraes: 1:000$ para pagamento da subvenção que competia em 1921, ao Hospital de Bom Successo (aviso n. 2.878). —Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio numero 1.177).
Rio Grande do Sul: 420$200 para pagamento de publicações eleitoraes feitas, em fevereiro ultimo, no jornal *Deutsche Post*, de S. Leopoldo (aviso n. 2.879).—Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.176).
—Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição do credito de 20:000$ ao Thesouro Nacional, para pagamento da impressão da obra «A Patria Brasileira» do general A. R. Comes de Castro (aviso n. 2.875).
—Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se as relações dos creditos necessarios para pagamento do augmento provisorio de vencimentos que compete aos funccionarios dos Juizos de Direito, do Tribunal do Jury, das Pretorias, do Deposito Geral desta Capital, dos Juizos Seccionaes da Republica, do Tribunal de Appellação, comarcas do Acre, e ao pessoal da Policia Militar e Guarda Civil, e aos funccionarios daquellas corporações (avisos ns. 2.876 e 2.877).
Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:
De 100$ de gratificação ao collaborador do Archivo da Secretaria de Estado deste ministerio, José Medeiros de Carvalho, por serviços prestados no mez de julho findo (aviso n. 2.889);
De 750$ de gratificações, em julho findo, ao mestre geral e ao contra-mestre da secção de córte da fabrica de calçados da Casa de Correcção (aviso n. 2.889).
—Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se:
A relação documentada, na importancia de 50$, com a qual o escrivão do 1º officio do Tribunal de Jury, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, justifica a applicação de igual quantia com transportes de officiaes de justiça, em diligencias daquelle tribunal, no corrente exercicio (aviso n. 2.886).
Os documentos comprobatorios da propriedade do Dr. Octavio da Silva Costa e outros sobre o terreno onde existiu o predio n. 3, depois n. 9 do largo da Assembléa, afim de ser feita a escriptura de acquisição do referido terreno (aviso n. 2.885).
—Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que foi recolhida ao Thesouro Nacional a quantia de 180$, recebida a maior na subvenção paga ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Augusto Paulino Soares de Souza (aviso n. 2.888).
Ao mesmo ministerio, remetteu-se o conhecimento n. 665, de 23 de junho de 1920, que se refere aos depositos de 3:000$000 e 5:000$000, feitos, para garantia do ajuste para fornecimentos a este ministerio, por A. Gomes Pereira & Comp., quantias de que ora é solicitada a transferencia para garantia do mesmo fornecimento no segundo semestre do corrente anno (aviso n. 2.887).
—Ao chefe de Policia do Districto Federal restituiu-se a conta do aluguel do predio occupado pelo Posto Policial do 25º districto, no periodo de janeiro a junho do corrente anno, por ser a mesma duplicata de outra remettida a esta secretaria em 7 de junho findo (aviso n. 2.882).
Ao mesmo, restituiu-se a relação de contas, na importancia de 80$, que acompanharam o officio n. 1.021, de 1 do corrente mez, afim de serem respectivamente processadas (aviso n. 2.883).
—Ao juiz de Direito de São Leopoldo no Rio Grande do Sul, solicitou-se a providencia no sentido de que as publicações officiaes daquelle Juizo, não sejam feitas em jornaes redigidos em idioma estrangeiro salvo si na Comarca não os houver redigidos na lingua vernacula (aviso n. 2.870).
—Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos restituiu-se o pedido de fornecimentos n. 158, de 17 de agosto corrente, afim de ser rectificado (officio n. 1.175).
Ao director do Collegio Pedro II communicou-se que foram orçadas em 412:665$600 as obras de que necessita o Externato daquelle Collegio, tornando-se necessario que se informe se convem áquelle Collegio a autorização de Obras até a quantia de réis 125:152$400, que é a importancia que esta em poder daquella directoria, por não dispôr este ministerio de outros recursos (aviso n. 2.881).
—Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se as cópias dos decretos numeros 4.539 e 15.636, de 21 e 26 do corrente mez, concernentes a abertura do credito de 5:000$000, para adquirir a propriedade plena e dennitiva da letra do Hymno Nacional Brasileiro, escripta por Joaquim Osorio Duque Estrada (aviso n. 2.873).
Ao chefe de Policia do Districto Federal, restituiu-se a conta de Costa Santos & Comp., de 35:000$, de differença de pagamento a que se julgam com direito. pelos serviços prestados á Policia do Districto Federal no periodo de janeiro a junho do corrente anno, afim de que se informe quanto a justiça do pagamento á vista dos serviços que tenham sido prestados no corrente anno (aviso n. 2.889);
Ao juiz de direito da comarca de Baião no Pará, declarou-se, que para pagamento da gratificação que compete ao escrivão do archivo eleitoral daquella comarca Antonio Estevam do Couto e outros, foi distribuido

á Delegacia Fiscal respectiva o credito de 1:507$488, por aviso n. 941 C, de 24 de março do corrente anno (aviso n. 2.871);

Ao director do Archivo Nacional, remetteu-se o livro de transcripção de actas da 6ª Secção Eleitoral do Districto de Inhaúma, que funccionou no pleito de 20 de agosto corrente (officio n. 1.174);

Ao Ministerio das Relações Exteriores, remetteram-se 40 exemplares da publicação em francez relativa ao monumento da Proclamação da Republica (aviso n. 2.881);

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, communicou-se que foi glosada a quantia de 3:500$, na demonstração que acompanhou o officio n. 275, de 17 do corrente, relativa ao auditor e ao procurador daquella corporação, tendo sido organizada nesta secretaria outra demonstração, na importancia de 3:150$, correspondente a augmento proviso io de vencimentos que compete aos referidos funccionarios (aviso n. 2.874).

Montepio

Ao director da Depeza Publica do Thesouro Nacional, restituiu-se o processo de pensão pretendida por D. Esmeralda de Vasconcellos e Sá Sarmento, afim de ser expedido novo titulo á habilitanda (officio n. 75).

Expediente de 29 de agosto de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 56$250 a Luiz Pestana & Comp. por fornecimentos a esta Secretaria de Estado, em julho findo (aviso n. 2.895);

De 500$ á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, do transportes effectuados á requisição da Secretaria de Policia do Districto Federal, em julho ultimo (aviso n. 2.893);

De 1:140$ á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de fornecimentos feitos á Policia do Districto Federal, em maio findo (aviso n. 2.894);

De 8$ á Luiz Alves Teixeira, de córte de cabello, em julho findo, aos alumnos do Instituto Benjamin Constant (aviso numero 2.895).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 28 de agosto de 1922

Communicou-se ao chefe de Policia do Districto Federal, em resposta ao officio de 21 do corrente mez, que no dia 19, pelas autoridades de saude do porto, foi removido do vapor nacional *Cubatão*, para o Hospital Paula Candido, o passageiro Augusto Soares da Silva (E 869.)

— Solicitaram-se providencias:

Ao director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brazileiro, afim de serem transportados para o porto de Paranaguá, quatro volumes, destinados á Sub-Inspectoria de Saude daquelle porto, contendo um motor maritimo completo (E 869).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem enviadas ao departamento, duas caderactas de passes de 1ª classe, válidos entre S Paulo e Santa Cruz, para o serviço do pharmaceutico Francisco Fabiano e do interno Talcidio de Oliveira (E 867).

Ao mesmo, afim de serem concedidos passes com 75 % de abatimento, de accôrdo com a lei, aos funccionarios da secretaria geral deste departamento, cujos nomes constam da relação annexa.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 28 de agosto de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, afim de que seja limpo e murado o terreno junto ao n. 1A da avenida Gomes Freire (officio n. 2.624);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser examinado o concreto do predio n. 178 da rua Padre Nobrega (officio n. 2.626);

Ao mesmo, no sentido de serem indicadas as obras de que carecem os predios ns. 57 e 63 da rua Visconde de Paranaguá (officio n. 2.625).

— Remetteram-se:

Ao director geral deste Departamento, por cópia, o officio n. 270, do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios (officio n. 2.622);

Ao Dr. secretario geral, a conta, em duplicata, de Joaquim da Costa Leite, na importancia de 520$ (aluguel da 4ª Delegacia de Saude, durante o mez de julho) (officio n. 2.623).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios em 500$, cada um, os infractores Antonio José Baptista e Albino Alves de Azevedo e em 100$, os seguintes: Duarte dos Santos Cerdeira, Almeida Filho & Comp., A Monteiro & Irmão, Marcellino Augusto Peres Felippe, João Assan & Liacil, Mata e Figueiredo, Reis Smith & Comp., Delphim Pinheiro, Albino Alves Azevedo, Gonçalves, Irmão & Maciel, J. Moraes Sarmento, Campos & Pires e Alfredo Pereira Paulo.

Pela 1ª Delegacia de Saude, em 200$, cada um, Rezende & Fernandes e A. F. Ferreira da Silva.

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 100$, Maria de Jesus Dutra.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Alitta Thaumaturgo Mendes de Moraes (3.310).—Deferido, por terem sido as crianças que, por não estarem vaccinadas, justificaram a multa imposta, immunisadas contra a variola, por um dos funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica nas 24 horas que succederam a verificação do § 3º do art. 364, do regulamento em vigôr.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Elisio Ferreira & Comp. (3.225).—Indeferido.

S. F. Teixeira (3.137).—Será relevada a multa si cumprir a intimação n. 7.

Arthur & Vayssiére (3.105).—Será relevada a multa si cumprir a intimação n. 338.

Silva Ribeiro (3.278).—Indeferido.

Miguel Moreira da Cunha (3.288).—Indeferido.

Paulino & Carvalho (3.286).—Indeferido.

Thorvalt Jensen & Comp. (3.188).—Compareça á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

A. Francisco & Irmãos (3.338).—Mantenho o despacho anterior.

Paschoal Carelli (3.123).—Deferido, devendo, porém antes de abrir a fabrica, dar cumprimento as exigencias formuladas nos itens G, H e I da intimação a que allude.

José Francisco da Silva (3.157).—Já foi expedida a intimação reclamada.

2ª Delegacia de Saude:

Souza Mattos & Comp. (3.399).—Indeferido.

Eugenia Roza Pinto Xavier (3.398).—Deferido.

M. N. Sampaio & Comp. (3.397).—Sim, por 30 dias.

Joaquim Amaral (3.396). — Sim, por 60 dias.

M. Quintella (3.395).—Sim, por 60 dias.

4ª Delegacia de Saude:

João Maria Ribeiro (3.387).— Deferido.

Thereza Francisca Rôllo (3.390).—Deferido.

Antonio Francisco Ferreira (3.389).—Deferido.

Maria Angelica Borges (3.388).— Deferido.

Leonardo de Freitas (3.391).—Deferido.

Thereza Francisca Rôllo (3.392).—Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 28 de agosto de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, o processo do Sr. Dr Arthur Prado, recorrendo da multa por infracção do regulamento sanitario acompanhado do parecer do inspector sanitario Dr. Orlando Rôças (officio n 914);

Ao mesmo, o processo da Sra. Alitta Thaumaturgo Mendes de Moraes, recorrendo da multa imposta por infracção do regulamento sanitario, acompanhado do parecer do inspector sanitario Dr. Orlando Rôças (officio n. 915);

Ao mesmo, os boletins dos dias 25 e 26 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito no dia 25 do corrente (officio n. 916);

Ao mesmo, o requerimento devidamente informado, do conservador do Museu da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda deste Departamento, Oldemar de Azevedo Santos (officio n. 917);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção de 146 kilos de carne de porco deteriorada, encontrados no armazem A. da estação de S. Diogo, cuja importancia de 4$700, a firma Firmino de Souza Monteiro & Comp., com armazem á rua Duque de Caxias n. 31, vae nesta data pagar (officio n. 918)..

Requerimentos despachados

Férias:

Angelino José de Lima.— Deferido.

José Viégas.— Deferido.

Valentim Simplicio dos Santos.— Deferido.

Ernesto Francisco de Souza Lemos.— Deferido.

Sergio Gomes da Silva.— Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dias 19, 23 e 26 de agosto de 1922

Wistremundo Alves Simões (598). — Deferido nos termos da informação. —

M. Rocquim (1.100). — Deferido nos termos da informação

Raul Cauzard (972). — Deferido nos termos da informação.

M. Rocquim (1.102). — Deferido nos termos da informação.

M. Rocquim (1.101). — Deferido nos termos da informação.

David Guedes de Carvalho e Souza (1.203). —Certifique-se.

Domingos de Souza Barros Junior. (1.128). —Recorra á Junta Commercial.

Rogerio Franco de Magalhães Gomes.—(799).—Deferido.
Hamilton Assumpção Ramos (1.196). — Concédo 30 dias.
Frederico Brandão Nunan (1.069). — Deferido, pagos os emolumentos.
Leoni Soares (1.111).—Deferido, pagos os emolumentos.

João Ribeiro de Lima (1.126).— Deferido.
Domiciano Ribeiro de Castro (759).— Deferido.
Bernardino de Oliveira Pinto Filho (760). —Deferido, pagos os emolumentos.

Viuva de Lucena & Comp. (1.185). — Apresente á Inspectoria o pratico de pharmacia.
Joaquim Rodrigues das Cotias (839) —Deferido apresentando em tempo o distracto.
José Oliveira Martins (837).—Deferido nos termos da informação.

H. C. Carpinetti (975).—Deferido nos termos da informação.
José Monsur Cuba (930).—Deferido nos termos da informação.
Raul Cauzard (1.074).—Deferido.
Juvenao José Pereira (1.207).—Certifique-se.

Waldemar Ferreira Vaz (949).— Deferido, pagos os emolumentos.
João Camino Maia (149).—Archive-se.
Miguel Angelo Mazia (1.121).—Certifique se.

José Nogueira Acayaba (1.889).—Archive-se.
Wis remundo Alves Simões (1.129).—Archive-se.
José Domingues dos Santos (924).—Deferido.

H. C. Carpinetti (1.103).— Archive-se.
José Domingues dos Santos (922).—Deferido
José Monsur Cuba (1.139).—Archive-se.
Wistremundo Alves Simões (1.130).—Deferido, nos termos de informação.
C. Buschmann (1.020).—Archive-se.
João Pedro Martins.—Casse-se a licença em 18-8-1922.

João Valentim da Motta (1.057).—Indeferido, á vista da informação.
João Roque Alves de Magalhães (978).— Archive-se.

Antonio J. Ferreira & Comp. (979).—Archive-se.
João Roque Alves de Magalhães (1.059).— Deferido.

Sylvio de Magalhães Tocca (963).—Archive-se.
Antonio J. Ferreira & Comp. (705).—Archive-se.
João Roque Alves de Magalhães (704).— Archive-se.
José Oliveira Martins (1.114)—Archive-se.

INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1922

J. de Araujo & Comp. (2.132).—Deferido, pagando a taxa.
A. Villas Bôas & Comp. (2.113). — Deferido, de accôrdo com a informação.

Jorge Levi (2.112). — Deferido, pagando a taxa.
Silvestre Ribeiro & Comp. (2.079).—Certifique-se.

Teixeira, Moreira & Bandeira (2.066). — Póde ser occupada.
José Antonio de Carvalho (1.826). — Póde funccionar.

Policia do Districto Federal

Por acto de 29 do corrente mez, foi nomeado Onias Salathiel Pereira, para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 26º districto policial, durante o impedimento do effectivo Aldarico de Souza, que se acha licenciado para tratamento de saude, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 24 do corrente, foi confirmada Cecilia Pereira Leite no cargo de Dactylographa desta Secretaria de Estado, com os vencimentos da lei.

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Expediente de 28 de agosto de 1922

Sr. Ministro da Agricultura:

N. 299 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de enviar-lhe uma cópia do officio que a este Ministerio dirigiu o Consul do Brasil, em Genova, tratando da creação naquella cidade, da Camara de Commercio e Industria Italo-Brasileira.

N. 300 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de enviar-lhe incluso um recorte do jornal *Neptune*, de Antuerpia, tratando da internacionalização da legislação sobre fallencias e rios internacionaes, enviado a este Ministerio pelo Consulado Geral do Brasil naquella cidade.

N. 3 1 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de enviar-lhe os inclusos recortes de jornaes de Bruxellas noticiando a abertura do Congresso Nacional de Exportação reunido naquella capital, bem como o discurso inaugural proferido por Sua Magestade o Rei Alberto.

N. 302 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura Industria e Commercio e tem a honra de enviar-lhe o incluso recorte do jornal *Le Journal*, de Paris, tratando de uma interessante communicação feita á Academia de Sciencias da França pelo engenheiro belga Sr. Lindet sobre uma descoberta relativamente á industria assucareira.

N. 303—O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e inclusa lhe remette uma monographia publicada pelo Instituto Internacional de Agricultura, de Roma, que foi enviada a esta Secretaria de Estado pelo Addido Commercial junto á Embaixada em Roma.

N. 304—Passo, por cópia, ás mãos, de V. Ex. o incluso officio n. 17, de 28 de maio passado, em que o nosso Addido Commercial em Roma, representante do Brasil junto ao Instituto Internacional de Agricultura, communica a abertura da 6ª assembléa geral da mesma sociedade e envia os impressos que juntamente seguem.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 141—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. por cópia, a inclusa nota e annexos, que a este Ministerio dirigiu a Legação da Noruega, pedindo providencias no sentido de serem recolhidos á Santa Casa de Misericordia os marinheiros de navios norueguezes, que adoeçam neste porto.

A Santa Casa de Misericordia se tem negado a recolher os referidos maritimos allegando a falta de pagamento, por parte da Alfandega, da competente subvenção, conforme os annexos juntos.

Espero de V. Ex. uma breve resposta, que me autorize a responder a nota da mencionada Legação.

N. 142—Levo ao conhecimento de V. Ex. que a Embaixada Americana, em nota dirigida a este Ministerio, reclama contra as disposições da Santa Casa de Misericordia desta capital de não continuar a acolher marinheiros americanos enfermos allegando não receber desde 1918 o beneficio da taxa cobrada pela Alfandega para a manutenção de marinheiros estrangeiros feridos e doentes.

Nessa nota manifesta a Embaixada Americana a sua estranheza por essa recusa, uma vez que a Alfandega desta Capital no Despacho maritimo, declara especificadamente que a taxa cobrada por vapor e por marinheiros se destina ao Hospital da Santa Casa.

Ha isenção desse pagamento para os navios da Munson Line mas devo dizer, como esclarecimento, que no caso presente não se trata de marinheiros dessa Companhia, isenta do pagamento da referida taxa em virtude de um pedido em tempo encaminhado por este Ministerio.

Assim, muito agradeceria a V. Ex. a bondade de expedir as necessarias providencias afim de que, attendida que possa ser essa reclamação, fique este Ministerio habilitado a responder á nota da Embaixada Americana.

N. 144 — Em resposta ao aviso desse Ministerio, sob n. 119, de 26 de julho ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que chamei a attenção do Consul Geral em Londres a respeito do assumpto ao que o mesmo se refere.

N. 143 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. solicitando a fineza de uma breve solução, o incluso «Memorial», que acompanhou uma Nota da Embaixada Italiana, pedindo dispensa de deposito e isenção de pagamento de taxas para o Instituto Nazionale delle Assicurazioni, que deseja funccionar no Brasil.

N. 145 — Em resposta ao seu officio sob o n. 115, de 24 de julho ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex. que fiz sciente do teor do mesmo o Consul Geral do Brasil em Bordéos.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 32 — Tendo sido chamado para se apresentar ao quartel do 3º regimento de infantaria o reservista do Exercito Pedro Nabuco de Abreu, Auxiliar do Consulado Geral em Hamburgo, communico-lhe estar elle dispensado por se achar actualmente servindo no estrangeiro, tendo partido muito anteriormente á convocação, de accôrdo com o que decidiu V. Ex. a esse respeito.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 58—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso *memorandum* em que a Legação da Suecia apresenta algumas questões relativamente á acquisição e perda de nacionalidade, solicitando, não só respostas de accôrdo com a nossa legislação, como tambem a opinião dos nossos jurisconsultos sobre o assumpto, afim de auxiliar a effectivação de um projecto de lei que o Governo daquelle paiz está elaborando.

Havendo necessidade de se enviar ao Governo sueco as respostas solicitadas, em curto prazo, rogaria a V. Ex. o obsequio de me habilitar a responder áquella Legação, com a necessaria urgencia, devol-

vendo-me por essa occasião o referido *memorandum*.

N. 59—Para o devido fim, remetto a V. Ex. o espolio pertencente ao Auxiliar de Consulado Braz Florentino Paes de Andrade, fallecido em Glasgow constante de dous baús, uma mala de viagem, um caixão e um cheque de L. 12-0-0, saldo do dinheiro encontrado.

—Senhor Presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 9—Tendo sido concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Alberto Oliveira dos Santos para Agente Consular da França nesta Capital, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo conhecimento.

—Sr. Secretario da Justiça no Estado de S. Paulo:

N. 52— Em resposta ao seu officio sob o n. 4.264, de 23 de junho ultimo, em que V. Ex. transmitte o requerimento da Sra. Amalia Krause, pedindo a repatriação de dous filhos que se encontram actualmente na Allemanha, tenho a honra de informar-lhe que, attendendo a diversas circumstancias, resolvi negar a repatriação pedida.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 8—Em additamento ao aviso que lhe dirigi sob n. 17, de 7 de outubro do anno passado, tenho a honra de informar a V. Ex, que, até o momento actual, ainda não foi paga ao Consulado Geral do Brasil em Londres a importancia despendida com a publicação de editaes para construcção de um matadouro, muito embora, conforme o seu aviso n. 3.322, de 21 de outubro do anno findo, tenha sido a Directoria da Fazenda Municipal autorizada a satisfazer o referido debito.

Outrosim communico a V. Ex. que a importancia mencionada é de £ 16-17-6 e não de 24-17-6 conforme o meu aviso anterior.

— Sr. Embaixador da França:

N. 13 Com referencia á nota n. 80, de 23 de junho, em que V. Ex. solicita providencias sobre o reconhecimento do Sr. Mufraggi no caracter de gerente interino do Consulado da França no Estado da Bahia, tenho a honra de lhe communicar que nesse sentido já telegraphei ao Governo daquelle Estado pedindo-lhe essa providencia.

N. 14—Com referencia a nota n. 98, de 18 de julho ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. o *exequatur* do Governo Federal á nomeação do Sr. Alberto Oliveira dos Santos para Agente Consular da França, em Victoria e communico-lhe ter providenciado sobre o respectivo reconhecimento.

Devolvo a V. Ex. a carta patente do referido Agente Consular.

— Sr. Encarregado de Negocios da Italia:

N. 16—Em resposta á nota dessa Embaixada, de 20 de maio ultimo, communico a V. A. que foi remettido ao Ministerio da Fazenda o «Memorial» em que o Instituto Nazionale de Assicurazioni solicita dispensa do deposito e isenção do pagamento de taxas para funccionar no Brasil. Qualquer solução dada por aquelle Ministerio será, opportunamente, enviada a V. A.

—Sr. Embaixador dos Estados Unidos:

N. 11 — Com referencia ao assumpto da nota dessa Embaixada n. 748, de 1 de Junho ultimo, e tendo em consideração os esclarecimentos prestados por V. Ex. em nota numero 771, de 4 do corrente mez, cabe-me communicar-lhe que solicitei do meu collega dos Negocios da Fazenda providencias relativamente ao facto da Santa Casa de Misericordia desta Capital se recusar a receber em seu hospital marinheiros americanos, não pertencentes á Munson Steampship Company.

Opportunamente lhe communicarei a resposta que obtiver do meu collega daquella pasta.

—Sr. Ministro da Noruega:

N. 3—Em resposta á nota dessa Legação, sem numero, de 10 de julho de 1922, tenho a honra de informar a V. Ex. que officiei ao Ministerio da Fazenda pedindo para o assumpto da mesma as necessarias providencias, que transmittir-lhe-hei logo que me cheguem ás mãos.

—Sr. Embaixador em Washington:

N. 26 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que por decreto de do corrente mez foi nomeado Consul do Brasil na Republica do Panamá, o Sr. Jorge Domingo Arias Feraud, filho do nosso fallecido Consul alli, Sr. Ramon Arias Feraud.

A jurisdicção do referido Consulado, alcançando a zona do Canal, torna-se tambem necessario *exequatur* do Governo dos Estados Unidos á referida nomeação, o qual V. Ex. se servirá de solicitar quando lhe for remettida, pela Delegacia do Thesouro em Londres, a respectiva patente de nomeação.

Entretanto, sendo conveniente que o Sr. Feraud entre o mais cedo possivel no exercicio do cargo, queira V. Ex. solicitar a esse Governo e ao do Panamá o seu reconhecimento provisorio.

—Sr. Ministro em Athenas:

N. 6—Com referencia ao seu officio n. 3, de 17 de fevereiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. S., que foi approvada a nomeação do Sr. Arthur Morphy para Vice-Consul em Patras e peço-lhe a bondade de providenciar sobre o respectivo *exequatur* logo que cheguem as suas mãos, remettidos pela Delegacia em Londres, os titulos a elle relativos.

Sr. Ministro em Havana:

N. 8—Em officio dirigido a este Ministerio, a Liga Agricola Brasileira communica ter sido informada de que, devido á crise provocada pelos baixos preços do assucar, existe n presentemente nessa Republica numerosas familias de agricultores hespanhóes que, não encontrando trabalho remunerador, aguardam providencias do governo de Hespanha para a sua repatriação.

Accrescenta a Liga Agricola que, no caso de ser verdadeira a noticia, tratará de entabolar negociações no sentido de encaminhar para o Estado de São Paulo, em cuja capital tem a sua séde aquella instituição, as referidas familias de agricultores.

Foi para obter os esclarecimentos pedidos que transmitti a essa Legação o telegramma n. 4, que fica assim confirmado.

— Sr. Addido Commercial em Buenos Aires:

N. 12— Accuso o recebimento do officio que V. S. me dirigiu, sob n. 77, em 2 de junho ultimo, quando em exercicio do seu cargo em Buenos Aires relativamente a informações erroneas sobre o nosso paiz, publicadas na «Geografia da America» do Dr. Eduardo Acevedo Diaz.

Aprovo inteiramente o seu procedimento procurando desfazer aquellas informações, conforme consta da cópia da correspondencia trocada entre V. S. e o autor daquelle livro, sendo louvavel o seu acto, que deve ser imitado sempre por todos os funccionarios brasileiros no estrangeiro, quando si tratar de casos identicos.

—Sr. Consul do Panamá:

N. 1—Em solução aos officios de V. S., de 11 de março e 24 de maio, tenho a honra de lhe communicar que, por decreto de do corrente mez, foi V. S. nomeado Consul do Brasil na Republica do Panamá, cargo que exerceu durante longos annos o seu fallecido pai.

A Carta Patente de nomeação de V. S. para o referido posto foi remettida á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para pagamento do devido imposto de sello, e opportunamente será encaminhada á Embaixada em Washington para os effeitos do *exequatur*.

Entretanto, sendo conveniente que V. S. entre immediatamente no exercicio do cargo, este Ministerio já solicitou á referida Embaixada as necessarias providencias para o seu reconhecimento provisorio pelo Governo dessa Republica e igualmente pelo Governo dos Estados Unidos, uma vez que a jurisdicção desse Consulado comprehende tambem a zona do Cana.

—Sr. Consul Geral em Londres:

N. 13 —Attendendo a um pedido feito em aviso do Ministerio da Fazenda, sob o numero 119, de 26 de julho ultimo, reclamando contra o facto de ter chegado á Alfandega de Pernambuco uma factura desse Consulado Geral sem a competente numeração, conforme preceitúa o art. 12, lettra *a*, do Regulamento que baixou com o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1921, chamo a attenção de V. S. para o assumpto, esperando que esse facto não se reproduza.

— Sr. Consul, em Bordéos:

N. 8 — O Ministro da Fazenda, em aviso dirigido a este Ministerio, sob o n. 115, de 24 de julho ultimo, communicou que por acto de 3 de junho proximo passado resolveu, de accôrdo com o art. 27 § 8 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, impor a V. S. a pena minima de que trata o referido artigo, ou seja a multa de 50$ por haver authenticado uma factura de mercadorias consignadas a Pedro dos Santos & Como., em contravenção aos arts. 8º § 3º e 18 do mesmo decreto.

— Sr. Consul Geral, em Barcellona:

N. 10 — Em separado lhe remetto um pacote contendo amostras de cigarros da fabrica «Veado» desta capital, para propaganda nessa cidade, o que V. S. terá a bondade de fazer chegar ás mãos dos destinatarios nellas indicados, com a possivel brevidade.

—Sr. Consul Geral em Genova:

N. 9—Em resposta ao seu officio n. 15 de 10 de julho de 1992, tenho a honra de informar a V. S. que o Sr. Ministro resolveu approvar o acto do Consul Napoles negando, por motivos que julgou sufficientes, repatriação á familia Bisceglia.

—Sr. Consul em Vigo:

N. 8—Tenho a honra de informar a V. S. que, de ordem do Sr. Ministro, póde ser visado por esse Consulado o passaporte do subdito hespanhol Francisco Serodio, em favor de quem foi assignado termo de responsabilidade na chefatura de Policia, pelo Sr. José Leite Pacheco.

—Sr. Consul em Funchal:

N. 7—Em resposta ao seu officio sob numero 8, de 20 de maio ultimo, tenho a honra de lhe informar que, tendo o Sr. ministro telegraphado á Embaixada em Lisboa, relativamente ao assumpto do mesmo, foi por esta respondido que, apezar do grande desejo nos industriaes de conseguirem a prohibição da importação de assucar continúa livre a entrada desse artigo em portos portuguezes.

— Sr. Bibliothecario da Secretaria de Agricultura do Estado de S. Paulo:

N. 186 — O Director Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares do Ministerio de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o Sr. Bibliothecario da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo e em resposta ao seu officio de 5 do corrente, tem a honra de remetter os inclusos boletins ns. 3, 4, 5, 6, 27 e 28, deixando de enviar os ns. 6 e 13, por não haver mais no respectivo archivo e communica mais que providenciou para que lhe seja regularmente remettida de ora avante a referida publicação.

— Sr. Delegado do Thesouro em Londres:

N. 48 — Junto remetto a V. Ex. para

devido fim, os titulos relativos á nomeação do Sr. Arthur Morphy para Vice-Consul em Patras e peço-lhe a bondade de opportunamente encaminhal-os á nossa Legação em Athenas.

N. 47—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para o pagamento do devido imposto de sello, a inclusa Carta-Patente de nomeação do Sr. Jorge Domingo Arias Feraud para Consul do Brasil na Republica do Panamá, com residencia na cidade do Panamá.

Rogo a V. Ex. se sirva de encaminhar opportunamente o respectivo titulo á Embaixada do Brasil em Washington, para os effeitos do *exequatur*.

— Sr. Director do Serviço do Povoamento do Solo:

N. 8—O Director Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o Sr. director do Serviço de Povoamento do Solo e tem a honra de enviar-lhe a inclusa carta que a este ministerio dirigiu o Sr. Alberer, de Ranggen, na Austria, pedindo informações relativamente á emigração para o Brasil.

A Directoria da Estatistica Commercial:

N. 19—O director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, attenciosamente cumprimenta o Sr. director da Estatistica Commercial e incluso remette um exemplar do «Documents Statistiques sur le Commerce de la France» correspondente ao mez de maio ultimo e que foi enviado a este ministerio pelo Embaixada em Paris.

—Sr. director geral de Saude Publica:

N. 45—Tenho a honra de remetter a V. Ex. as inclusas publicações constantes dos boletins do Ministerio de Saude Publica da Polonia referentes aos casos de molestias epidemicas verificados naquelle paiz no periodo de 12 de fevereiro a 25 de março ultimos e enviados a este ministerio pela nossa Legação em Varsovia.

N. 46— Incluso, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. um recorte do jornal de Athenas *Progrés* contendo uma noticia sobre apparecimento de casos de peste bubonica no porto grego de Patras bem como das medidas de repressão tomadas pelas autoridades competentes.

N. 47—O Director Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares attenciosamente cumprimenta ao Sr. Director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica e incluso lhe remette uma brochura do Office International d'Hygiène Publique, relativa ao mez de junho ultimo e que a este Ministerio foi remettida pela nossa Embaixada em Paris.

— Sr. Presidente do Lloyd Brasileiro.

N. 28—Tendo este Ministerio recebido do Consulado do Brasil em Cardiff um officio communicando o fallecimento, naquella cidade, do commissario do vapor *Alegrete*, Antonio Guachalla, bem como a arrecadação e inventario do espolio deixado pelo mesmo e entregue com confiança, ao Sr. Manoel Antonio Nunes Ramos, commandante do alludido vapor, peço a V. S. providenciar no sentido de ser o referido espolio recolhido a este Ministerio, para os fins de direito.

— Sr. Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 348— Em resposta ao officio dessa associação sob o n. 5.146, de 4 de agosto corrente, tenho a honra de informar a V. S. que as listas dos importadores e exportadores de algodão e as de fabrica de fiação que, conforme os termos do citado officio, o deviam acompanhar até a data presente não tiveram entrada nesta Secretaria de Estado.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 28 de agosto de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 129 — Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do decreto n. 15.629, do 24 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 6:070$180 para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Luiza da Cunha Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

Dia 29 de agosto de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 132 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, a cópia do decreto n. 15.634, de 26 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 56:145$782, para occorrer ao pagamento de differença de vencimentos aos ministros desse Tribunal e aos representantes do Ministerio Publico, junto ao mesmo a partir de 1 de junho ultimo, solicitando-lhe sua distribuição ao Thesouro.

Reitero a V. Ex. meu protesto de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro interino da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 134 — Em referencia ao aviso numero 13, de 14 do fevereiro ultimo, em que esse ministerio pede as necessarias providencias no sentido de ser mantida a designação da Associação Commercial da Bahia, nos termos do decreto numero 12.982, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar afim de que sejam devolvidos a este ministerio os papeis que acompanharam o meu aviso n. 20, de 25 daquelle mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 135 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 4.149, de 7 de agosto corrente, consultando, nos termos do artigo 119 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, si póde o Instituto Biologico de Defesa Agricola adquirir na França a obra em 20 volumes «Sylloge Fungorum», de Sacardo, pela importancia de 9.600 francos, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne informar qual a verba orçamentaria ou credito pelo qual deve correr a despeza respectiva.

N. 136 — Attendendo ao que me foi pedido pelo director da Casa da Moeda, em officio n. 2.061, de 2 de agosto corrente, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de pôr á disposição deste ministerio dous chimicos, addidos, desse ministerio para terem exercicio naquella repartição, visto o seu laboratorio chimico se resentir da falta de pessoal para attender os serviços a seu cargo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 187 — Remettendo o incluso processo encaminhado com o officio da Prefeitura do Districto Federal n. 191, de 22 de julho ultimo, relativo ao aforamento dos terrenos de marinhas situados ás praias do Cocotá e das Pellonias, sem numeros, na ilha do Governador, requerido pelo Dr. Octavio Capanema e outros, tenho a honra de solicitar o parecer desse ministerio sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 188 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 406, de 12 do julho ultimo, tenho a honra do informar a V. Ex., que a Directoria do Patrimonio Nacional, em officio n. 10, de 8 daquelle mez, autorizou a Delegacia Fiscal em Porto Alegre a providenciar no sentido de ser lavrada a escriptura de compra do terreno em S. Leopoldo de propriedade de Leopoldo Wolffenbuttel.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 129 — Devolvendo o incluso processo, remettido com o aviso desse ministerio n. 2.941, de 4 de agosto corrente, relativo ao montepio civil pretendido por D. Urcecina da Conceição Gomes e Altair Laffitte Gomes, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despeza Publica exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 130 — Afim de que possa ser solucionado o processo de aposentadoria do João Jacintho no cargo de patrão das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 1.708, de 6 de abril de 1918, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser prestada a informação requisitada em aviso desto ministerio n. 145, de 30 de novembro daquelle anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 131 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 2.940, de 4 do corrente, relativo ao montepio civil pretendido por D. Amalia Maria de Souza Passos, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despeza exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 133 — Accusando o recebimento do seu aviso n. 2.578, de 8 de julho ultimo, restituindo o processo relativo á isenção de direitos solicitados pela Companhia de Navegação Progresso Weidmann & Machesmer, para material que importou destinado á construcção de barcos, cabe-me communicar a V. Ex. que o officio n. 914, de 26 de junho passado, do Arsenal de Marinha desta Capital, e o de n. 247, A, do mesmo mez, da Directoria de Construcções Navaes, a que se refere o citado aviso de V. Ex., deixaram de acompanhar o referido processo, não podendo, por isso, ser prestados os esclarecimentos solicitados por V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 272 — De posse do aviso desse ministerio n. 515, de 27 de julho ultimo, pedindo sejam despachados livres de direitos e taxas os materiaes mencionados na relação annexa ao citado aviso e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que resolvi conceder a isenção solicitada quanto ao material vindo pelo vapor *Bage* e mencionado na primeira parte da referida relação. Quanto aos ladrilhos, porém, vindos pelo vapor *Domingo*, cabe-me declarar a V. Ex. que á concessão solicita-

da se oppõem, expressamente, disposições legaes em pleno vigor, por haver similar de producção nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 273 — Afim de que possa ser ultimado o processo originado pelo aviso desse ministerio n. 255, de 27 de janeiro de 1913, e a que se refere o de numero 1,547, de 15 de maio do anno seguinte, pedindo seja lavrada a escriptura de doação á Estrada de Ferro Central do Brasil de um terreno de propriedade do Luiz de Souza da Costa Barros, sito na Pavuna, districto de Irajá, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser respondido o aviso desse ministerio n. 414, de 8 de julho de 1914.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 274 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 2.424, de 28 de julho ultimo, relativo á comprovação do adeantamento de 20:000$ feito a Telésphoro de Souza Lobo, thesoureiro da Estrada de Ferro de Therezopolis, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria de Contabilidade exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 275 — Tenho a honra de reiterar o aviso n. 120, de 4 de maio proximo findo, no sentido de ser este ministerio informado das condições do contracto porventura existente entre essa Secretaria de Estado e a The Baldwin Locomotive Works, a que se refere o aviso de V. Ex. n. 222, de 31 de março passado, visto como as informações prestadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil e transmittidas pelo aviso desse ministerio n. 431, de 19 de junho findo, não se referem aos 16 volumes formando um guindaste a vapor a que alludo o citado aviso n. 222.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 276 — Devolvendo o incluso processo, remettido com o aviso desse ministerio n. 390, de 21 de julho ultimo, relativo á aposentadoria de Alexandre Gastaud, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria da Despeza exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 130 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 15.611, de 16 do corrente, que autoriza a emissão de 50 apolices da divida publica interna, do valor de 1:000$ cada uma, inalienaveis, para pagamento do premio concedido, repartidamente, a America e Maria, filhas solteiras de João Clapp.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 131 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser devolvido a este ministerio o processo referente ao officio da Caixa de Amortização n. 262, de 27 de outubro do anno passado, encaminhado a esse Tribunal com o meu aviso n. 39, de 10 de fevereiro proximo findo, consultando sobre a abertura do credito de 2:500$, supplementar á verba 4ª do orçamento dos juros de 5 % sobre 50 apolices emittidas pelo decreto n. 14.800, de 5 de maio de 1921, o qual deixou de acompanhar o officio desse instituto n. 482, de 7 de março do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. J. J. Seabra, M. D. governador do Estado da Bahia:

N. 10 — Accusando o recebimento do officio circular de 31 de julho proximo findo, agradeço a V. Ex. a communicação que se dignou fazar-me de haver reassumido as funcções do cargo de governador desse Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino:

N. 342 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 24, de 18 de julho ultimo, e agradeço-vos a remessa de um exemplar da Exposição que apresentastes a esse Conselho na inauguração dos seus trabalhos da segunda reunião ordinaria do corrente anno.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 29 de agosto de 1922

Sr. director geral de Estatistica:

N. 25 — Respondendo ao vosso officio n. 3.609, de 23 do corrente, remetto-vos as duas inclusas demonstrações da despeza dos exercicios de 1916 a 1919, organizadas por esta contadoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1922 (*)

Sr. inspector da Alandega do Rio de Janeiro

N. 855 — Com o officio n. 369, de 23 de fevereiro deste anno, devolvestes, a esta directoria o recurso de Harriy Stanhope Galowsy, interposto da decisão dessa inspectoria, proferida em 14 de maio de 1921, nos seguintes termos:

Vistos e examinadas as peças deste processo e analysada especialmente a defesa do fls., quanto á primeira parte desta, não póde ser tomada em consideração, porquanto trata apenas da illegalidade do decreto executivo n. 14.605, de 5 de janeiro do corrente anno. Os orgãos da administração publica não teem competencia para apreciar a legalidade ou illegalidade desses decretos, mas tão somente o dever de executal-os.

Quanto á segunda parte, isto é, quanto ao caso em face desse decreto, a argumentação da defesa, embora bem delineada, não provou á evidencia que o facto arguido de contrabando deve ser desclassificado. Diz a defesa (fls. 13 v.) que na technica do direito e, sobretudo, na legislação que visa as cousas aduaneiras, *exportação* tem um significado restricto e se refere só e exclusivamente ao transporte de cousas de dentro para fóra do paiz, sem *fins commerciaes;* e diz mais adeante que o decreto em fóco teve o objectivo *de prohibir a sahida dos diversos metaes quando a deslocação delles tivesse por motivo fins commerciaes.* Logo, a reciproca é facil de deduzir-se: sendo o fim commercial, ha a infracção e, consequentemente, fica o infractor passivel das penas comminadas. Mas é a propria defesa que o affirma, que o declara, concluindo, contrariamente, ás proprias premissas, quando diz que Harry Stanhope (fls. 14) era portador de *simples amostras* que, pelos argumentos apresentados, fugiam á acção do decreto citado. Mas com que outro fim, sinão o commercial, poderia elle conduzir taes amostras? Para fazer a propaganda, para attrahir capitaes? E' um commodo argumento para fugir á responsabilidade, é um meio não previsto para todos os casos de infracção, se admittido fosse.

São de acceitar as considerações do fls. 14, sobre os objectos e artefactos aos quaes alli se faz referencia: não poderia ser intuito do legislador dar á lei espirito tão draconiano; mas a defesa quiz provar de mais, approximando dous casos completamente distinctos para, estendendo a um delles logica e raciocinio perfeitamente cabiveis, procurar amparar o outro, tão diverso do primeiro, com o mesmo raciocinio e a mesma logica; procurou pol-os em gráo de igualdade para poder tirar conclusões identicas para ambos. Ora, conduzir alguem quantidades mais ou menos avultadas de ouro bruto não é a mesma cousa que trazer comsigo joias e artefactos de uso: falsa, portanto, a illação tirada pela defesa do espirito do decreto, com o intuito de estendel-a ao caso em julgamento. Admittido a raciocinio da defesa, chegar-se-ha ao absurdo seguinte: — todos podem levar comsigo, para fóra do paiz, uma moeda de ouro; mas poderá qualquer pessoa levar tambem duas moedas; sem contrariar o espirito do decreto poderá, igualmente, levar tres moedas, ou dez, ou vinte, e, pelo mesmo raciocinio, addicionando-se mais uma moeda, chegar-se-hia á conclusão que uma pessôa poderia conduzir cem mil moedas de ouro sem infringir o dispositivo da lei. Então, cessaria a razão de ser do decreto prohibindo a exportação de metal amoedado. Nem se diga que a exportação de que falla o decreto é a *exportação em volumes*, commummente feita, porque, nesse caso, haveria o absurdo de se dar a infracção, quando um volume fosse exportado acompanhado apenas do conhecimento e factura; e não teria logar a infracção, quando esse mesmo volume fosse conduzido pelo seu dono, quando fizesse parte da sua bagagem.

A tolerancia para taes exportações tem um limite: Tolerancia razoavel com abuso, para poder justificar a quantidade relativamente elevada do ouro que se pretenda fazer sahir do paiz.

Para verdadeira intelligencia do artigo 3º do decreto citado é preciso saber-se em que consiste o contrabando o como se caracteriza.

O art. 265 do Codigo Penal diz: Importar ou *exportar* generos ou mercadorias prohibidas, evitar no todo ou em parte o pagamento dos direitos e impostos estabelecidos sobre a entrada, sahida e consumo de mercadorias e por qualquer modo illudir ou defraudar esse pagamento.

Mas os elementos caracteristicos do contrabando devem sempre ser procurados nas leis e regulamentos fiscaes, que são os mais competentes para explicar a natureza desses delictos e estabelecer as suas especies. (Accordão do Supremo Tribunal, n. 841, de 18 de dezembro de 1845, e accordão n. 394, de 9 de agosto de 1919.) Assim, o art. 3º citado deve ser interpretado, em harmonia com as

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

leis e regulamentos fiscaes. Ora, nos casos de *importação*, aquelle que conduz comsigo, dolosamente occultos, objectos sujeitos a direitos, é detido como contrabandista, a mercadoria apprehendida, além de outras penas. Si o decreto numero 14.605 estabeleceu a pena de contrabando, reconheceu implicitamente, que, nos casos de *exportação*, seriam observadas as mesmas regras, porque outras não ha; logo, a occultação dolosa da mercadoria torna o seu conductor sujeito ás penas fiscaes para os casos communs de contrabando. Não se argumente que não houve, no caso em julgamento, essa occultação dolosa; houve, porque se procurou levar a mercadoria para fóra do paiz por meios irregulares; tanto assim, não fôra a denuncia, e o acto se consummára.

Acceito o argumento da defesa, teriam de ser admittidas duas especies de contrabando: o de *importação* e o de *exportação*, e, sendo differentes, necessariamente, seriam precisas duas legislações e penas diversas para os dous casos, o que é absurdo.

Si alguem, vindo do estrangeiro, desembarcasse em qualquer porto do Brasil, conduzindo comsigo occultamente, quantidade de ouro em barra igual á que se refere este processo, e si esse metal estivesse sujeito a direitos, o seu conductor, pelas leis fiscaes, estaria irremediavelmente sujeito ás penas de contrabando. No caso, como admittir a doutrina diversa, em face do decreto citado, si a lei manda considerar casos taes como contrabando? Foi por isso que evitou a defesa tocar nesse ponto, apresentando sómente o argumento que apresentou a tolerancia.

Mas, como já se disse, onde termina a tolerancia e começa a infracção? Qual o limite da qualidade da mercadoria necessaria á tolerancia? Qual a precisa para que se considere infracção?

Pelas suas apreciações sobre o que seja *exportação*, póde-se concluir que a defesa procurou dar a esse acto, em relação ao decreto, grande restricção, traduzindo-se por uma remessa de fazendas, de maior vulto, para o exterior; mas, admittido tal modo de ver para a *exportação*, reciprocamente ter-se-hia de admittil-o para a *importação*, que tem o mesmo fim da primeira; o fim commercial.

Consequentemente, não se admittindo para os casos de *exportação*, o contrabando praticado nas condições em que foi este de que ora se trata, tambem não poderia ser admittido quando se tratasse de *importação*, isto é, toda a vez que alguem trouxesse occulta comsigo uma certa quantidade de mercadoria.

Ora, é justamente o contrario que prescrevem as leis fiscaes, e o preceito não póde differir, tratando-se em ambos os casos do mesmo delicto.

Isto posto e

Considerando que o decreto numero 14.605, de 5 de janeiro de 1921, prohibe a exportação do ouro e outros metaes;

Considerando que o art. 3º desse decreto manda punir os seus infractores com as penas de contrabando;

Considerando que Harry Stanhope Galoway procurou por occultação dolosa, conduzir para fóra do paiz a quantidade de ouro constante deste processo, porquanto a occultação dolosa se comprehende o meio posto em pratica de procurar alguem subtrahir á acção fiscal o exame da mercadoria;

Considerando que a allegação de ignorancia da lei não póde aproveitar ao delinquente;

Considerando que Harry Stanhope Galloway poderia ter submettido o facto ao julgamento da autoridade competente, em tempo opportuno, e não o fez;

Considerando que a allegação de tratar-se de amostras, não isenta o indigitado de culpa;

Considerando que o allegado de que a mercadoria não se destinava a fins commerciaes não ficou provado; ao contrario, a propria affirmação de tratar-se de «amostras» é sufficiente para concluir-se que a mercadoria se destinava a fins commerciaes porque é essa a funcção das «amostras»;

Considerando que, nos casos de importação, os delictos de natureza deste ora em julgamento, são previstos pelas leis em vigor e por ellas punidos, não se podendo, portanto, applicar ao delinquente sinão as mesmas leis porque a isso obriga o art. 3º do decreto citado;

Considerando que o remedio pedido da assignatura do termo de responsabilidade e da caução perdeu a opportunidade, porque admittido, seria o meio do isental-o das penas em que incorreu; e pelo mais que dos autos consta:

Julgo procedente a apprehensão, e condemno Harry Stanhope Galloway a perda da mercadoria apprehendida e mais a multa de 5 % do respectivo valor.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se ainda o producto do denunciante e apprehensor, respectivamente, Manoel Juliano Teixeira, ajudante do director da Recebedoria do Estado de Minas Geraes, e o ajudante de guarda-mór desta alfandega, Annibal Nunes Pires, bem como ao seu auxiliar, official aduaneiro Carlos Magno da Silva, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 3.294, de 5 de janeiro de 1915. Cumpra-se.

O Sr. ministro da Fazenda, em 28 de junho findo, deu sobre a questão o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão da alfandega, por seus fundamentos legaes.»

E' este o parecer que emitti, em 8 de março ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O presente recurso versa sobre a apprehensão por contrabando de ouro em barra, pepitas e em pó, constante do auto de fls. 2 e termo de avaliação de fls. 17, no valor de 8:460$, encontrado em poder do passageiro Harry Stanhope, que seguia para o estrangeiro a bordo do vapor *Andes*, a partir deste porto em 23 de fevereiro ultimo. A apprehensão se ajusta aos termos do decreto numero 14.605, de 5 de janeiro de 1921, que prohibe a exportação de ouro e pune com as penas de contrabando, as suas infracções. Estou de pleno accôrdo com os fundamentos da decisão da alfandega de fls. 19 a fls. 23. Opino, portanto, pelo não provimento do recurso.»

Assim, vol-o communico, para os devidos fins.

Additamento ao de 28 de agosto de 1922

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 48 — Tendo o Sr. José Gregorio de Miranda, agente fiscal, recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Valença, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 92, de 5 de junho de 1922, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de julho até 31 de dezembro de 1922.

N. 47 — Tendo o Sr. Antonio Augusto Cordeiro, collector federal, recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Valença, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 92, de 5 de junho de 1922, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1 de julho até 31 de dezembro de 1922.

N. 46 — Tendo o Sr. Francisco Hosanah Cordeiro, agente fiscal, recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Valença, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 92, de 5 de junho de 1922, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funccionario, durante o periodo de 1 de julho até 31 de dezembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 436 — Com o officio n. 75, de 19 de fevereiro do anno passado, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto pela Companhia de Tecidos Paulista da decisão dessa delegacia, proferida a 20 de setembro de 1920, nos seguintes termos:

«Recorre a Companhia de Tecidos Paulista, sociedade anonyma com séde neste Estado, do despacho da Alfandega, de 27 de julho de 1918, que a obrigou ao pagamento de 34:274$400, proveniente do imposto sobre juros de *debentures* vencidos nos semestres de abril de 1915 a abril de 1917 e da differença de $400 desse imposto a menos recolhido sobre o semestre vencido em outubro desse ultimo anno.

De accôrdo com o parecer do Sr. Dr. procurador fiscal e verbal do Sr. Dr. contador.

Nego provimento ao recurso para o fim de manter o despacho recorrido abatendo-se, porém, daquella importancia a quantia de 3:456$200, como alvitra a informação de 8 de agosto ultimo, por isso que o imposto sobre juros de *debentures* recáe sobre os vencidos de 1 de janeiro de 1915 em deante.

O imposto devido pela recorrente é pois, de 30:818$200.

Communique-se á Alfandega para os devidos fins.»

O Sr. ministro da Fazenda, concordando com esta directoria, deu sobre o caso, a 24 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, por ter a decisão recorrida todo fundamento legal.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 439 — Confirmando meu telegramma n. 1.007, de hoje, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 17 do corrente, solicitou The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., resolveu, por despacho de 24 autorizar, nos termos da clausula 58 do contracto de 23 de setembro de 1920, isenção de direitos para sete mangueiras de lona, vindas para esse porto pelo

vapor *Silaritis* e destinadas á peticionaria, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades regulamentares.»

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 678 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo á restituição pretendida pela Continental Products Company, e de que trata o vosso officio n. 81, de 25 de março deste anno, proferiu em 26 de julho ultimo o seguinte despacho:

«Em face do que ficou apurado no processo junto, e de accôrdo com o parecer da Directoria da Receita, indefiro.»

Eis o parecer que emitti em 19 de julho citado e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Reporto-me ao parecer que dei no processo annexo, porque subsistem as razões, aliás bem justificadas na informação de fls. 384|387 do mesmo processo annexo, que determinaram o despacho superior de fls. 387 v., indeferindo a pretenção.

A lei n. 4.439, de 31 de dezembro de 1921, reproduz a autorização legislativa anterior com indicação das disposições legaes que não favorecem o caso.»

Dia 29

Sr. director geral da Estatistica do Ministerio da Agricultura:

N. 355 — Attendendo ao que solicitastes em officio n. 3.610, de 23 deste mez, incluso vos remetto um quadro demonstrativo da receita geral da Republica nos exercicios de 1914 a 1920, com a discriminação da importancia correspondente a cada fonte de renda.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 884 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo referente ao aviso n. 59, de 9 de maio deste anno, em que o Ministerio das Relações Exteriores solicita isenção de direitos para 1.997 saccos contendo cimento Atlas, e 555 peças de aço, consignadas á The Commissioner General of the United States to the International Exposition at Rio de Janeiro, Brasil. D. P. R. and Co. Inc. Agentes, conforme se vê dos mesmos documentos, material esse destinado á construcção do pavilhão dos Estados Unidos na Exposição Nacional da nossa independencia, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, á vista do parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 26 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 11 de julho proximo passado, autorizar, nos termos do disposto no art. 56, n. V, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a isenção de direitos em questão.

N. 885 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao aviso do Ministerio do Exterior, sob n. NG|37,A2.888, de 16, resolveu, por despacho de 25 do corrente, á vista do disposto no art. 608, n. 1, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, que a Companhia Lloyd Sabaudo está isenta da contribuição hospitalar, cabendo a essa alfandega scientificar desse despacho á Santa de Misericordia do Rio de Janeiro, a quem se destinava a dita contribuição.

N. 886 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio do Exterior em aviso numero NG-136, A-2.886, de 16, resolveu, por despacho de 25 deste mez que, á vista do disposto no art. 608, n. 1 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, as Companhias de Navegação «France Amerique» e "Société des Transports Maritimes» que teem agencia nesta Capital, confiada á Companhia Commercial e Maritima, estão isentas da contribuição destinada á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, a quem deve essa alfandega fazer a necessaria communicação.

N. 887 — Com o officio n. 2.027, de 1 de setembro de 1921, ecaminhastes a esta directoria o processo em que M. E. Marvin recorre da decisão dessa inspectoria que manteve o acto de 20 de abril ultimo, applicando-lhe a multa de 5 % de expediente, por ter despachado pelas notas de importação ns. 2.638 e 2.639 do corrente anno, vigas de ferro, no art. 705, razão 30 % e taxa $10%, da Tarifa, tendo sido verificadas em conferencia peças não classificadas de ferro para construcção, sujeitas a direitos *ad-valorem*, na razão de 20 %, do artigo 757 da mesma Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 21 do corrente mez, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 18 de janeiro deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Cabia á alfandega ou ao conferente providenciar para que fosse corrigido o despacho, na fórma do art. 98, § 1° e do art. 477, § 2°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. Não consta, entretanto, do processo que essa formalidade prévia e essencial, fôra exigida e nem que a parte se recusára a attender. E desde que tal occorreu, a multa de 5 % não podia ser imposta, em face dos termos da 2ª parte do § 2° do dito art. 477. Opino, pois, pelo provimento do recurso.»

O que assim vos communico, para os devidos fins.

N. 888 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 5 do corrente, solicitou a The Brasilian Meat Co. Ltd. (Frigorifico de Mendes) resolveu, por acto de 14 ultimo, conceder á vista do disposto no artigo 5° do decreto n. 4.548, de 19 de junho deste anno, isenção de direitos, para 386 caixas de folhas de Flandres, vindas pelo vapor "Siloriusa e destinadas á peticionaria, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para prenchimento das formalidades regulamentares.

N. 889 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo á representação feita pelo Sr. ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, e de que trata vosso officio numero 1.722, de 18 de julho ultimo, resolveu por despacho de 5 do corrente, de accôrdo com o meu parecer de 27 de julho citado, que a dispensa da apresentação da lista de sobresalentes, de que gosam os commandantes dos paquetes das linhas regulares, assenta em disposição expressa de lei, citada aliás no proprio § 3° do art. 351 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e somente é facultativo o deposito das provisões e sobresalentes (arts. 402 e 403, § 2° da dita Nova Consolidação), devendo, assim, ser observada a circular de 24 de agosto de 1897 (reservada), do Ministerio da Fazenda, mas nos casos de suspeita ou denuncia de fraude; cassando-se as regalias porventura dadas aos paquetes de linhas regulares, que forem encontrados em falta ou se negarem a apresentar a lista de sobresalentes, nos casos extraordinarios e convenientes á fiscalização.

N. 890 — Tendo presente o aviso numero 392, de 7 de julho ultimo, em que o Ministerio da Guerra solicita isenção de direitos para cinco mesas para desenhos «Perfect», vindas de Hamburgo pelo vapor americano *Monticello*, e destinadas á Escola de Estado Maior, communico-vos, para os fins convenientes, que, á vista da disposição constante do art. 2°, § 23 das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 20 deste mesmo mez, autorizar a isenção de direitos de que se trata.

N. 891 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 21 do corrente resolvi, nos termos do art. 2°, § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos socitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 562, de 15 deste mez, para 1.000 barricas de cimento em pó, com o peso bruto de 150.000 kilos, vindas pelo vapor *São Jorge;* 1.292 barricas contendo pregos, parafusos e accessorios para trilhos de estrada de ferro, 300 peças de contratrilhos e corações para chaves, e duas caixas com apparelhos de manobras, marca E. F. O. M., com o peso bruto de 156.642 kilos, vindas pelo vapor *S. Francisco*, material esse destinado á Estrada de Ferro Oéste de Minas.

N. 892 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo referente ao aviso n. 96|144-C, de 19 de julho ultimo, em que o Ministerio das Relações Exteriores solicita o desembaraço da bagagem de um grupo de 25 industriaes e capitalistas japonezes que veem assistir ás festas commemorativas do centenario da nossa independencia e intensificar as relações commerciaes e industriaes, entre o Japão e o nosso paiz; os referidos hospedes devem chegar em 31 de agosto corrente, no vapor *Pan American*.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 190 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 e 4 do processo relativo ao requerimento em que a Companhia Ferroviaria E'ste Brasileira pede isenção de direitos na Alfandega desse Estado para o material constante da relação de fls. 2, declaro-vos, para os devidos fins, que o sr. ministro da Fazenda, em 25 do corrente mez, de accôrdo com o parecer do Tribunal de Contas, resolveu autorizar a isenção solicitada, em face da clausula 32 do contracto de 3 de abril de 1920, celebrado nos termos do decreto numero 14.068, de 19 de fevereiro do mesmo anno.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 298 — Afim de que essa delegacia providencie de accôrdo com o despacho desta directoria exarado ás folhas 20, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 177, de 11 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Força e Luz Hydro-Electrica pede dispensa de revalidação do sello devido nos seus contractos com as camaras municipaes de Prado e Rezende Costa.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 679 — Com o vosso officio numero 290, de 20 de julho ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso

interposto por Domingos Veneri, da decisão pela qual mantivestes a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes na capital deste Estado, impondo ao recorrente a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo em vigor.

O Sr. ministro da Fazenda, de accôrdo com o parecer que a respeito emittiu em 8 deste mez, resolveu, por despacho proferido a 11, o seguinte:

«Nego provimento ao recurso para, de accôrdo com o parecer, confirmar o acto da delegacia, visto estar provada a contravenção.»

E' o seguinte o meu parecer:

«A infracção está provada e, por isso, não devo o recurso em apreço ter provimento, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.»

A decisão do primeira instancia que essa delegacia sustentou, é a que se segue:

"O vigente regulamento do imposto de consumo pune «a posse de estampilhas usadas, extrahidas ou aproveitadas dos productos, quer estes tenham sido consumidos, quer não» (art. 53). Na expressão «aproveitadas dos productos» para caracterizar a contravenção que se constitue pela mera posse das estampilhas usadas, deve se comprehender não só o caso em que a estampilha tenha sido descollada do producto, como o caso em que, tendo havido correspondencia entre a estampilha e o producto, correspondencia que resulta de no verso da estampilha constarem o numero do volume e o seu peso, o producto tenha sido consumido, continuando a estampilha em poder do commerciante.

E' esta precisamente a hypothese de que se trata. No estabelecimento commercial de Domingos Veneri, os agentes fiscaes encontraram as estampilhas apprehendidas, em cujo verso constam o numero e a capacidade em peso de mercadorias, latas de manteiga, já consumida, ou ao menos em parte já consumida, segundo se deprehende das allegações da propria firma accusada.

Domingos Veneri contesta que tivesse agido de má fé, conservando em seu poder as estampilhas naquellas condições.

Mas a ausencia de má fé não destróe o facto, nem exclue a applicação da multa regulamentar.

Situações desta natureza são punidas não porque constituam uma effectiva real lesão dos interesses da Fazenda; mas simplesmente pelo perigo que offerecem de que estes interesses venham a ser lesados.

Ora, não ha duvida que o autuado possuindo as estampilhas de que se trata, proporcionava ensejo para a Fazenda ser fraudada, pela reutilização de taes estampilhas.

E' por isso que o regulamento prohibe a posse de estampilhas servidas e pune os transgressores desta prohibição independentemente de sua bôa fé e só porque o facto é uma ameaça de lesão dos interesses do Thesouro.

Julgo, portanto, procedente o auto de fls. e imponho a Domingos Veneri a multa de 600$, minimo do art. 53, do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se.»

Assim, para os devidos fins, restituo-vos o processo junto que acompanhou o vosso citado officio.

N. 680 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado por intermedio da Alfandega desta capital, com o officio n. 218, de 14 de fevereiro ultimo, da Alfandega de Santos, relativamente ao recurso interposto pela firma Nicodemos & Comp., do acto desta ultima alfandega que, em reunião da commissão de tarifas, mandou classificar como «tecido assetinado, brilhante, apresentando na contestura um fio por quatro, ou setineta de algodão estampado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$ por kilo», a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 34.491, do anno passado, proferiu em 2 de junho deste anno o seguinte despacho:

«Mantenho, de accôrdo com o parecer, a classificação da Alfandega do Rio, negando, assim, provimento ao recurso.»

Eis o parecer que emittiu em data de 31 de maio tambem deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

"De accôrdo com o parecer da commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, opino pelo não provimento do recurso, visto que a mercadoria representada pelas amostras juntas foi bem classificada pela alfandega recorrida.»

N. 681 — Para ser feita a cobrança, com revalidação de sello de documento de fls. 4, incluso vos remetto o processo que se refere á isenção de direitos solicitada pelo padre Francisco Xavier de Perett, para objectos destinados ao culto da igreja matriz de Orlandia, processo restituido ao Thesouro com o officio n. 147 da Alfandega de Santos, de 18 de novembro de 1921, á extincta Directoria do Gabinete.

N. 682 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 258, de 5 de julho de 1920, relativo ao recurso de Felippe Tamaro e interposto da decisão dessa delegacia que o multou em 2:000$, nos termos do § 1º do art. 47, do regulamento annexo ao decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, resolveu, por despacho de 24 de julho ultimo, de accôrdo com o que propoz o Sr. Dr. consultor da Fazenda, devolver o presente processo afim de que fique pelo autoante esclarecido, si o *coupon* foi obtido mediante pagamento ou si foi recebido como brinde pela compra de bilhetes de loterias em determinada importancia.

N. 683 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação feita pelo Sr. embaixador americano, em carta officiosa de 14 de julho ultimo, resolveu attender ao pedido daquelle representante diplomatico junto ao nosso paiz, para o fim de mandar relevar a multa imposta pela Alfandega de Santos á firma Byington & Comp., por infracção do regulamento das facturas consulares, baixado com o decreto numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

N. 684 — Com o officio n. 149, de 17 de abril do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que Pedro da Rooss recorre da decisão dessa delegacia fiscal que, dando provimento ao recurso *ex-officio*, interposto pela Collectoria Federal de Piracicaba, ao mesmo impoz a multa de 500$ por infracção do regulamento do sello.

A vossa decisão foi proferida nos seguintes termos:

«O delegado fiscal, tendo lido, examinado e estudado o presente processo de infração do regulamento do sello annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e, considerando que a infracção do art. 63 do citado regulamento, por parte de Pedro da Ross, está plenamente provada; considerando que não tem applicação na hypothese o art. 12 do dito regulamento citado no parecer da Contadoria, nem na questão em apreço se trata de ampliação de disposições penaes, como opina a Procuradoria Fiscal, mas de applicar a uma infracção perfeitamente caracterizada da lei do sello federal, segundo as doutrinas firmadas e os julgados existentes sobre a especie, a pena regulamentar exigivel no caso, resolve dar provimento ao recurso *ex-officio* interposto pela Collectoria Federal de Piracicaba, para o fim de, julgando procedente o auto de fls. 6 impôr a Pedro da Ross a multa de 500$, nos termos do art. 13 da lei n. 1.144 de 30 de dezembro de 1903.»

O Sr. ministro da Fazenda, sobre o caso, exarou o seguinte despacho em 16 de junho ultimo:

"De accôrdo. Nego provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão da delegacia.»

E' este o parecer que emittiu em 2 de maio deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro.

«A infracção está provada. Assim, devo ser negado provimento ao recurso para se manter a decisão recorrida.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 685 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 7, 9 e 11 do processo encaminhado com o vosso officio n. 102, de 14 de fevereiro de 1921, relativo á restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos direitos pagos pelo material constante da nota de importação n. 33.951, de 4 de novembro de 1920, da Alfandega de Santos, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de julho ultimo, foi de parecer que não póde ser deferido o pedido.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1922

N. 58 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes em Nitheroy, Estado do Rio, a pagar, a partir de 1 do mez e anno corrente, a importancia de 265$447, mensaes, a Bruno José da Silva, guarda-fios de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, devendo descontar, no acto desse pagamento a importancia de 5$ mensaes, de contribuição para o montepio.

A despeza corre pela verba «Aposentados de viação», da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

N. 59 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes na Parahyba do Sul a pagar, durante o corrente anno, a partir de 1 de janeiro, ao Sr. José Marcos Romanguera Belfort, na qualidade de tutor, as pensões mensaes a que tem direito cada um dos menores Eunice e Aguinaldo, filhos do alferes do Exercito Viriato de Medeiros sendo 11$200 de meio soldo e 20$ de montepio, conforme o processo annexo ao officio da referida collectoria numero 85, de 16 do maio do corrente anno.

N. 60 — O director da Despeza publica communica ao Sr. secretario que passa a servir nessa Secretaria o 2º of-

ficial aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio Grande, Augusto Carlos de Miranda, que servia na 1ª Sub-directoria, passando a servir na 1ª Sub-directoria o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Alarico Soares, que servia nessa Secretaria.

N. 61 — O director da Despeza Publica communica ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria que passa a servir nessa Sub-directoria o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Alarico Soares, que servia na Secretaria, pasando a ter exercicio na Secretaria o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio Grande, Augusto Carlos de Miranda, que servia nessa Sub-directoria.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 101 — Reitero-vos o pedido constante do officio n. 45, de 10 de junho de 1921, desta directoria, afim de poder ter andamento o processo de habilitação de montepio de D. Walborg Bang Nepomuceno e filha, na qualidade de viuva e filha de Alberto Nepomuceno, professor do Instituto Nacional de Musica.

N. 102 — Reitero-vos o pedido constante do officio n. 49, de 10 de junho de 1921, desta directoria, afim de poder ter andamento o processo de habilitação de montepio de D. Cordelia Gonzaga de Boscoli e filhos, na qualidade de viuva e filhos de José Ventura Boscoli, professor de portuguez do Instituto Benjamin Constant.

N. 103 — Reitero-vos o pedido constante do officio n. 93, de 22 de setembro de 1919, desta directoria, afim de ter andamento o processo de habilitação de montepio civil de D. Flausina de Fide 1918, do capitão reformado da Brijamin de Figueiredo, conservador da Faculdade de Medicina desta Capital.

N. 104 — Tendo em vista o processo annexo ao requerimento de 17 de junho de 1918, do capitão reformado da Brigada Policial, Carlos José Teixeira, solicitando suspensão do desconto de divida para com a Fazenda Nacional, peço-vos providencieis no sentido de ser o Thesouro informado quanto descontou de 1914 até 1919 o referido official, para indemnização de sua divida.

N. 105 — Tendo presente o processo annexo ao officio n. 197, de 19 de novembro de 1918, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, de habilitação de montepio pretendido por D. Victoria Parma de Miranda Machado e outros, viuva e filhos de José Raymundo de Miranda Machado, peço-vos providencieis no sentido de ser informado ao Thesouro si constam os abonos na folha de pagamento de 1918 e si o funccionario descontou suas contribuições de agosto e setembro de 1919; como tambem sobre a data em que o extincto funccionario foi nomeado para o cargo no qual falleceu.

N. 100 — Solicito, em reiteração, vossas providencias no sentido de ser dada solução ao officio n. 135, de 20 de dezembro de 1919, desta directoria, afim de ter andamento o processo de habilitação do montepio civil de D. Ernestina Geldard Teixeira e filhos, na qualidade de viuva e filhos de José Soares Teixeira, tenente reformado da Brigada Policial desta Capital.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 308 — Incluso vos devolvo o processo annexo ás contas que vieram encaminhadas com o vosso officio n. 450, de 8 do corrente mez e anno, afim de serem classificadas nos termos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

N. 309 — Incluso vos devolvo o processo annexo á conta que encaminhastes com o vosso officio n. 1.914, de 5 do corrente mez e anno, afim de ser classificada a despeza de accôrdo com a lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 310 — Incluso vos devolvo o processo annexo á conta que encaminhastes com o vosso officio n. 115, de 11 do corrente mez e anno, afim de ser classificada a despeza de accôrdo com a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 311 — Incluso vos devolvo o processo annexo á conta que veiu encaminhada com o vosso officio n. 1.949, de 8 do corrente mez e anno, afim de ser a mesma classificada nos termos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 312 — Incluso vos devolvo o processo annexo á conta que encaminhastes com o vosso officio n. 113, de 10 do corrente mez e anno, afim de ser a divida em questão classificada nos termos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 313 — Incluso vos devolvo o processo annexo á conta que veiu encaminhada com o vosso officio n. 400, de 7 do corrente mez e anno, afim de ser a mesma classificada nos termos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

N. 314 — Incluso vos devolvo o processo annexo á conta que veiu encaminhada com o vosso officio n. 401, de 7 do corrente mez e anno, afim de ser classificada a despeza, de accôrdo com a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

N. 315 — Incluso vos remetto o processo annexo á conta que veiu encaminhada com o vosso officio n. 399, de 7 do corrente mez e anno, afim de ser a mesma classificada nos termos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 316 — Incluso vos devolvo a conta annexa ao processo que veiu encaminhado com o vosso officio n. 101, de 18 de julho do corrente anno, afim de ser a despeza classificada de accôrdo com a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Dia 29

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 317 — Para o cumprimento do determinado no art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, deva essa repartição proceder da fórma seguinte:

a) o funccionario licenciado por molestia vencerá dous terços do augmento provisorio estatuido pelo mesmo dispositivo, até seis mezes; dahi por deante, de accôrdo com o art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

b) no caso de faltas justificadas vencerá dous terços do augmento total até oito dias e um terço do nono ao decimo oitavo dia, de accôrdo, com o § 1º, art. 14, do citado decreto n. 14.663;

c) não devem entrar no calculo para o abono em causa as diarias de funccionarios commissionados para inspeccionar repartições ou serviços e as gratificações mandadas abonar por serviços prestados fóra das horas de expediente ou em prorogação deste;

d) aos funccionarios que recebem quotas ou percentagens o abono do augmento deve ser feito em relação ao que elles de facto percebem;

e) as gratificações addicionaes por tempo de serviço não devem ser incorporadas aos vencimentos para o abono do augmento, porque taes gratificações já constituem vantagens concedidas por leis especiaes, exceptuados os casos de que trata o § 5º do art. 150, da vigente lei do orçamento da despeza;

f) os interinos perceberão a gratificação que caberia ao funccionario activo substituido como se estivesse em exercicio, quer a gratificação de funcção, quer a da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

g) para os funccionarios que vencem, de accôrdo com o § 1º do citado art. 150, devem ser observadas as tabellas publicadas no *Diario Official*, de 23 do corrente.

Outrosim, vos declaro que os obreiros, tarefistas effectivos, supplentes interinos, extranumerarios e provisorios teem direito ás vantagens de que trata o já citado art. 150, no qual não ha nenhuma restricção a respeito, devendo ser organizadas as respectivas folhas pelo total produzido pelos mesmos.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 318 — Para o cumprimento do determinado no art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, deva essa repartição proceder da fórma seguinte:

a) o funccionario licenciado por molestia vencerá dous terços do augmento provisorio estatuido pelo mesmo dispositivo, até seis mezes; dahi por deante, de accôrdo com o art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

b) no caso de faltas justificadas vencerá dous terços do augmento total até oito dias e um terço do nono ao decimo oitavo dia, de accôrdo com o § 1º, art. 14, do citado decreto n. 14.663;

c) não devem entrar no calculo para o abono em causa as diarias de funccionarios commissionados para inspeccionar repartições ou serviços e as gratificações mandadas abonar por serviços prestados fóra das horas de expediente, em prorogação deste;

d) aos funccionarios que recebem quotas ou porcentagens o abono do augmento deve ser feito em relação ao que elles de facto percebem;

e) as gratificações addicionaes por tempo de serviço não devem ser incorporadas aos vencimentos para o abono do augmento, porque taes gratificações já constituem vantagens concedidas por leis especiaes, exceptuados os casos de que trata o § 5º do art. 150, da vigente lei do orçamento da despeza;

f) os interinos perceberão a gratificação que caberia ao funccionario activo substituido como se estivesse em exercicio, quer a gratificação do funcção, quer a da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

g) para os funccionarios que vencem, de accôrdo com o § 1º do citado art. 150, devem ser observadas as tabellas publicadas no *Diario Official*, de 23 do corrente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 319 — Para o cumprimento do determinado no art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, deva essa repartição proceder da fórma seguinte:

a) o funccionario licenciado por molestia vencerá dous terços do augmento provisorio estatuido pelo mesmo dispositivo, até seis mezes; dahi por deante, de accôrdo com o art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

b) no caso de faltas justificadas vencerá dous terços do augmento total até oito dias e um terço do nono ao decimo oitavo dia, de accôrdo com o § 1°, art. 14, do citado decreto n. 14.663;

c) não devem entrar no calculo para o abono em causa as diarias de funccionarios commissionados para inspeccionar reparticões ou serviços e as gratificações mandadas abonar por serviços prestados fóra das horas de expediente, em prorogação deste;

d) aos funccionarios que recebem quotas ou porcentagens o abono do augmento deve ser feito em relação ao que elles de facto percebem;

e) as gratificações addicionaes por tempo de serviço não devem ser incorporadas aos vencimentos para o abono do augmento, porque taes gratificações já constituem vantagens concedidas por leis especiaes, exceptuados os casos de que trata o § 5° do art. 150, da vigente lei do orçamento da despeza;

f) os interinos perceberão a gratificação que caberia ao funccionario activo substituido como se estivesse em exercicio, quer a gratificação de funcção, quer a da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

g) para os funccionarios que vencem de accôrdo com o § 1° do citado art. 150 devem ser observadas as tabellas publicadas no *Diario Official*, de 23 do corrente.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 320 — Para o cumprimento do determinado no art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, deve essa repartição proceder da fórma seguinte:

a) o funccionario licenciado por molestia vencerá dous terços do augmento provisorio estatuido pelo mesmo dispositivo, até seis mezes; dahi por deante, de accôrdo com o art. 8° do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

b) no caso de faltas justificadas vencerá dous terços do augmento total até oito dias e um terço do nono ao decimo oitavo dia, de accôrdo com o § 1°, art. 14, do citado decreto n. 14.363;

c) não devem entrar no calculo para o abono em causa as diarias de funccionarios commissionados para inspeccionar reparticões ou serviços e as gratificações mandadas abonar por serviços prestados fóra das horas de expediente, em prorogação deste;

d) aos funccionarios que recebem quotas ou porcentagens o abono do augmento deve ser feito em relação ao que elles do facto percebem;

e) as gratificações addicionaes por tempo de serviço não devem ser incorporadas aos vencimentos para o abono do augmento, porque taes gratificações já constituem vantagens concedidas por leis especiaes, exceptuados os casos de que trata o § 5° do art. 150, da vigente lei do orçamento da despeza:

f) os interinos perceberão a gratificação que caberia ao funccionario activo substituido como se estivesse em exercicio, quer a gratificação de funcção, quer a da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

g) para os funccionarios que vencem de accôrdo com o § 1° do citado art. 150 devem ser observadas as tabellas publicadas no *Diario Official*, de 23 do corrente.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 235 — Tendo presente o processo annexo ao officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 14, de 21 de fevereiro ultimo, referente á habilitação de montepio pretendido por D. Ignez Ananissa Ribeiro, viuva do 2° tenente, engenheiro machinista, reformado, Bellarmino Manoel Ribeiro, peço-vos providencieis no sentido de ser informado ao Thesouro si o *de cujus* satisfez o pagamento das contribuições para o montepio, desde a data da sua nomeação até abril de 1910, quando falleceu, bem como si deixou qualquer divida para com a Fazenda Nacional, visto não ter a Delegacia Fiscal no Pará prestado esclarecimentos nesse sentido.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 236 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 9 de agosto do corrente anno, incluso vos remetto, para os devidos fins devidamente autoado, o processo de habilitação ao montepio pretendido pelos menores Nilo e Leda Barreiros da Rosa, filhos de João Timotheo Pereira da Rosa, encaminhado pelo vosso officio n. 160, de 13 de abril proximo findo, visto a justificação de fls. omittir o estado civil do referido funccionario, o que torna as testemunhas que nella depuzeram passiveis das penas estabelecidas em lei.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 237 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria, em despacho de 19 de agosto do corrente anno, resolveu attender ao que requereu o Dr. Augusto Martins Barreto, ex-amanuense da Bibliotheca Nacional, para continuar a recolher, no Thesouro, mediante guia dessa directoria, as quotas correspondentes ao montepio daquelle cargo, na importancia mensal de $$$, a partir de fevereiro de 1921, conforme o vosso officio n. 118, de 8 de setembro do anno proximo passado.

N. 238 — Remetto-vos, devidamente autoado o incluso processo annexo ao requerimento da pensionista do Estado, D. Heloisa Bloem Mastrangioli, afim de ser por esse ministerio expedido novo titulo de montepio, visto ter o Sr. ministro da Fazenda resolvido não haver prescripto o direito da pensão em questão.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 202 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo, annexo ao vosso officio n. 46, de 6 de abril ultimo, solicitando o credito de 200$, para o funeral do Dr. Julio Sergio Palma, aposentado que foi, da Faculdade de Medicina desse Estado, declaro-vos que o mesmo não póde ser concedido, por isso que, tendo o referido funccionario fallecido em 1920, a providencia solicitada é inopportuna.

N. 203—Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo, annexo ao vosso officio n. 40, de 3 de abril de 1922, solicitando o credito de 200$ para pagamento do funeral do Dr. Climerio Cardoso de Oliveira, lente jubilado que fôra da Faculdade de Medicina desse Estado, declaro-vos que o mesmo não póde ser concedido, por isso que, tendo o referido funccionario fallecido em 1920, a providencia ora solicitada é inopportuna.

N. 204 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 44, de 6 de abril ultimo, solicitando o credito de 200$, para pagamento de funeral do Dr. José Affonso de Carvalho, lente cathedratico da Faculdade de Medicina desse Estado, declaro-vos que o mesmo não póde ser concedido, por isso que, tendo o referido funccionario fallecido em 1920, a providencia ora solicitada é inopportuna.

N. 205 — Tendo em vista o processo annexo ao officio n. 52, de 17 de setembro de 1921, da Delegacia Fiscal do Pará, solicitando a transferencia dessa para aquella delegacia o credito de réis 7:518$, para attender ao pagamento que compete ao chefe de secção da alfandega desse Estado, Dr. Ulysses Octacilio Cajazeiro, em commissão naquella delegacia, relativo aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno e que motivou a expedição dos telegrammas n. 200 e 421, em 4 de fevereiro, e 17 de março do corrente anno, recommendo-vos fornar sem effeito a annullação constante dos mesmos telegrammas, visto não ter produzido effeito dentro do exercicio respectivo.

N. 206 — Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo que encaminhastes com o officio n. 15, de 5 de maio de 1921, sobre pagamento ao 2° official aduaneiro dessa alfandega, Candido Celestino de Souza, por ter substituido ao 1° official aduaneiro dessa repartição, Antonio America de Araujo Costa, no periodo de 8 de junho a 31 de dezembro de 1919, afim de ser a divida em questão processada de accôrdo com a lei n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Ceará.

N. 94 — Incluso, vos remetto, devidamente apostillado, o titulo de pensão de montepio pertencente a D. Nise Ferreira Studart, que se achava annexo ao processo encaminhado pelo vosso officio n. 50, de 30 de agosto de 1920, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 63 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 99, de 24 de junho de 1921, referente a percentagens abonadas, nos exercicios de 1917 e 1918, ao encarregado das rendas federaes em Barras, nesse Estado, recommendo-vos providencieis para que o interessado provo com documentos, haver soffrido o desconto da importancia de que trata o mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 207 — Em additamento á ordem desta directoria n. 149, de 20 de junho do corrente anno, incluso vos remetto, devidamente apostillado, o titulo da pensão de montepio civil de D. Maria Elisa de Abreu, em substituição ao de D. Belmira Elisa de Abreu, conforme solicitastes em officio n. 107, de 15 de julho de 1922.

N. 208 — Devidamente apostillado, incluso vos devolvo os titulos de donas Iracema Valladares da Fonseca e Helena Maria da Fonseca, que se achavam annexos ao processo encaminhado pelo vosso officio n. 166, de 26 de junho de 1920, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 27 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 178, de 23 de outubro de 1920, referente ao quantitativo para funeral pago a D. Maria da Gloria de Jesus e Souza, viuva do ex-juiz substituto do juiz federal na secção desse Estado Dr. José Joaquim de Souza Junior, recommendo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do art. 2° do decreto le-

legislativo n. 2.487, de 22 de novembro de 1911, afim de poder ter andamento o referido processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 361 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 170, de 30 de junho ultimo, referente á petição em que Hildebrand & Bressane pedem o pagamento da importancia de 1:198$100, proveniente de fornecimentos feitos ao armazem de encommendas postaes, annexo a essa delegacia, em março de 1920, declaro-vos que para o referido processo ter andamento, faz-se preciso que essa delegacia declare se havia credito para o referido pagamento e si foi cumprida a circular n. 20, de 23 de junho de 1909.

N. 362 — Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, orçamento vigente deste ministerio, verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Antigas concessões», o credito de réis 956$898, para essa repartição attender aos pagamentos das seguintes pensionistas: D. Amelia Domingues Ubirajara e seus filhos Uraby, Uyara, Jurema, Jandyra e Jacy, na importancia de 740$142, a que teem direito no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno; para Aracy Ubirajara da Silva, 90$270, a que tem direito no periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno; Jacyra Ubirajara, 63$189, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, e Iracema Ubirajara Celeste, 99$297, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, conforme consta das guias de ns. 88 a 91 passadas em 21 deste mez e anno pela 2ª Sub-directoria desta directoria, que ora vos remetto, para os devidos effeitos.

N. 363 — Afim de que se possa dar andamento ao processo annexo ao vosso officio n. 244, de 20 de julho do corrente anno, referente á aposentadoria do chefe de secção da Alfandega de Santos, nesse Estado, João Corrêa de Moraes, recommendo-vos informeis qual a data em que essa delegacia recebeu o *Diario Official* que publicou o decreto de 2 de agosto corrente, que aposentou o referido funccionario.

Outrosim vos recommendo providencieis no sentido de ser intimado o citado funccionario a apresentar certidão do seu tempo de serviço, passada de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, e certidão do valor das quotas da Alfandega de Santos, nos exercicios de 1918, 1919 e 1920.

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1922

Pelo Sr. ministro:

D. Stella Bettamio Ellena, reclamando contra os descontos feitos em sua pensão. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Dia 22

— D. Zeferina Lopes de Oliveira, viuva do capitão de corveta José Francisco de Oliveira, solicitando reversão de montepio. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

D. Alice de Figueiredo Ferreira, viuva do sub-commissario da Armada Manoel Costa Ferreira, no sentido de ser contada a melhoria de sua pensão, a partir da data do fallecimento de seu marido. — A' vista do parecer, indeferido.

Dia 24

D. Candida da Penha Martins de Oliveira, solicitando reversão do meio soldo de sua mãe, D. Augusta Monteiro de Oliveira. — Satisfaça a exigencia do parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda.

Dia 25

Pelo Sr. director:

Mario Homem de Mello, no sentido de lhe ser certificado si seu sogro Antonio Ignacio da Trindade, veterano do Paraguay, percebia, por si ou procurador, no Thesouro, seu saldo vitalicio e até quando recebeu. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Dia 26

Virtuino Marcello de Souza, foguista aposentado do Arsenal de Marinha, solicitando uma certidão. — Declare o fim para que pede a certidão.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1922

Sr. delegado fiscal na Bahia:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o incluso processo encaminhado á extincta Directoria Geral do Gabinete com o vosso officio n. 90, de 16 de novembro do anno transacto, e relativo ao requerimento em que D. Angelina Fernandes de Almeida, viuva do Dr. Manoel Joaquim de Almeida, fallecido em Portugal, por si e por seu filho legitimo menor impubere Mario de Jesus Fernandes de Almeida, representado por seu advogado Dr. Thomaz Guerreiro de Castro, recorre do despacho dessa delegacia, de 24 de outubro anterior, exigindo, de accôrdo com o parecer do Sr. Dr. procurador fiscal, não só que a recorrente apresentasse as apolices da Divida Publica cuja transferencia requerera, como tambem o pagamento de sello no respectivo termo — resolveu, por despacho de 6 de maio ultimo, negar provimento ao recurso quanto á apresentação dos titulos, á vista do que dispõe o art. 100, do regulamento da Caixa de Amortização approvado pelo decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, e dar provimento quanto á exigencia do pagamento de sello fixo no termo de transferencia, visto como, nos termos da legislação em vigor, a transferencia requerida está isenta de qualquer sello e por qualquer titulo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1922

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 23—Devolvendo-vos o incluso processo, que veiu encaminhado com o vosso officio n. 109, de 11 de junho de 1921, e referente ao aforamento de um terreno de marinhas sito no logar Castello, freguezia de S. José, no municipio de Recife, nesse Estado, requerido por Severino Alves de Araujo communico-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes haver o Sr. ministro por despacho de 21 do cadente, resolvido approvar o acto dessa delegacia que concedeu o alludido aforamento, devendo, porém, ter em vista as disposições applicaveis e relativas a taxa de occupação, do decreto numero 14.595, de 31 de dezembro de 1920.

Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 16—Devolvo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, os inclusos papeis que se encontravam appensos ao processo que veiu encaminhado com o vosso officio n. 43, de 19 de fevereiro de 1918, e referente á licença requerida por D. Maria dos Prazeres Martins para transferir o dominio util do terreno de marinhas n. 401, da travessa do Villaça, freguezia de S. José, no municipio de Recife, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 8—Devolvendo-vos o incluso processo, que veiu encaminhado com o vosso officio n. 55, de 2 de maio de 1914, e referente ao aforamento de um terreno de marinhas sito no logar Santo Antonio, no municipio de Victoria, nesse Estado, requerido por Aristides de Araujo Gama, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, providencieis no sentido de informar essa Delegacia em que se funda o direito de preferencia do requerente ao aforamento.

Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 23—Communico-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, haver o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, exarado no processo que incluso vos devolvo e que veiu encaminhado com o vosso officio n. 219, de 5 de agosto de 1914, resolvido approvar o acto dessa Delegacia que concedeu a A. Born, aforamento de um terreno de marinhas no municipio de S. Vicente, nesse Estado.

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1922

Pelo Sr. ministro,

Adolpho Gomes Ferreira, pedindo licença para pagar laudemio sobre o dominio do terreno de accrescidos de marinhas na praia da Covanca, ilha de Paquetá.—A' vista dos pareceres, indeferido.

Pelo Sr. director geral:

Henrique Lage, pedindo transferencia para seu nome do terreno de accrescidos n. 729, da rua General Castrioto, em Nictheroy.—De accôrdo com o parecer, faça-se a transferencia.

Olympio Tristão de Azevedo, pedindo licença para vender os lotes de sua propriedade á rua 7 de Setembro n. 54 a 57, em Santa Cruz.—Faça-se a transferencia.

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, pedindo cancellamento da autorização para transferir á Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara o dominio util de accrescidos de marinha n. 616, á rua Barão do Amazonas, em Nictheroy. — Apresente a guia que foi expedida para pagamento do laudemio.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorio despachado

Dia 29 de agosto de 1922

Precatorio do Juizo da Setima Pretoria Criminal, a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral, na importancia de 238$816.—Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 12.704—Augusto Sebastião Rodrigues.—Reduza-se em 1923 o valor locativo do immovel para 1:800$ annuaes.

Imposto sobre a renda

N. 10.526 — Sociedade Anonyma Lamporte & Hold Limitada. — Cobre-se com a móra de 1%, na fórma do art. 58 do decreto numero 14.729, de 16 de março de 1921. Imponho á Sociedade Anonyma Laport & Holt Limitada a multa de 500$, gráo minimo do art. 55, *a*, do decreto citado. Intime-se.

N. 11.531 — Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Albingio Hamburgo Deuseldofer Nersicherungs Aktien Gesellschaft. — Cobre-se o imposto, de accôrdo com o capital, na moeda a que fizer menção o decreto que concedeu autorização á requerente para funccionar no Brasil, tomando-se por base o capital destinado ás suas operações aqui, e feito o calculo ao cambio do dia, na época em que se verificou a distribuição do dividendo.

Sem numero — Oliveira & Lemos. — De accôrdo com o parecer da Primeira Sub-directoria, intime-se a firma requerente a recolher a importancia de 326$525, de differença de imposto sobre a renda verificada pelo laudo de fls. 6.

Auto n. 79, de 13 de junho de 1921 — Contra Avelino da Costa Gomes e Soares Azevedo & Companhia.

Em face do que informou o autuante, sejam intimados Soares de Azevedo & Comp. para apresentar as allegações que julgarem conveniente em seu de sua defesa, marcando-se-lhes praso.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 18, lavrado em 13 de fevereiro de 1920, contra Jacyntho Mello da Silva

Decisão

Estando provadas as infracções que motivaram o auto de fls. 2, julgo procedente o mesmo auto e imponho ao infractor Jacyntho Mello da Silva a multa de 1:200$, gráo minimo do art. 178, *in* VIII, do decreto numero 11.951, de 15 de fevereiro de 1916, em face do preceito do art. 205 do decreto numero 14.616 de 25 de janeiro do anno passado.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes. Sejam delannexados do processo os autos as. 118 e 304, para terem o destino conveniente.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de agosto de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 208, lavrado em 18 de maio de 1922 contra Bernardino Marques de Souza

Decisão

Consta do auto de fls. 2 que Bernardino Marques de Souza, estebelecido á rua Dr. João Ricardo n. 103, tinha occulto na «cosinha» do predio, a quantidade de fumo descripta no mesmo auto, a qual se não achava sellada, nem rotulada e acondicionada, como exige a lei.

Intimado o autuado, não quiz se defender, tornando se revel.

Occorrendo a hypothese do art. 204, paragrapho unico, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, julgo procedente o auto e, de accôrdo com o parecer, imponho ao infractor Bernardino Marques de Souza, a multa de 5:000$, gráo maximo do art. 219, § 8, letra *d*, combinado com o art. 222 do mesmo decreto, devendo ainda pagar o imposto devido pela mercadoria sonegada.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de agosto de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 211, lavrado em 24 de maio de 1922 contra Luiz Pinto Pereira

Decisão

Em face do parecer, estando provadas as infracções referidas no auto de fls. 5, imponho a Luiz Pinto Pereira a multa de 1:200$, gráo maximo do art. 53, combinado com o art. 222 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de agosto de 1922. — *Severiano de A. Cavvalcanit*, director.

Auto n. 120, de 3 de julho de 1922, contra Ignacio Carlos & Comp. e Soares de Azevedo & Comp.

Seja presente, de novo, á Terceira Sub-directoria para dizer, em face do que declarou o Laboratorio Nacional de Analyses.

Auto n. 7, de 11 de junho de 1920, contra Ramos Sobrinho & Comp.

Prove a firma requerente ter feito o deposito da multa que lhe foi imposta, sem o que não pode ser encaminhado o recurso, conforme determina a circular n. 53, da Directoria da Receita, de 3 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 823. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores, respectivamente, a multa de 20$, minima, na fórma da lei.

N. 7.212 — Alberto José de Oliveira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 7.582 — Santos & Corrêa. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 1.224 — Luiz Pereira da Silva. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 1.514 — Ladislau da Silva Lopes. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 2.502 — José Joaquim Peixoto. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 4.435 — Custodio do Amaral Magalhães & Comp. — A' terceira sub-directoria.

N. 5.026 — Joaquim da Rocha Fernandes. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, minima, na fórma da lei.

N. 5.027 — Francisco Cardoso. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minima, na fórma lei.

N. 8.065 — Bernardino Alves da Fonseca e outros. — De accôrdo com o parecer transfira-se.

N. 5.134 — José Joaquim Affonso de Oliveira. — Transfira-se.

N. 8.224 — Antonio Alves Ventura e outros. — Transfira-se.

N. 5.864 — José Soares Barbosa e outros. — A' 2 Sub-directoria.

N. 8.688 — João Caldas. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 9.304 — José Araujo Motta Junior. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$ minima, na forma da lei.

N. 9.818 — Joaquim José Rodrigues. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 9.937 — Julio Carvalho da Costa. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 9.894 — Anniballe Conette. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 10.045 — José Ramos Loureiro. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 10.047 — Carlos Ferreira da Silva. — De accordo com o parecer transfira-se.

N. 12.484 — Antonio Carlos da Silva. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 10.629 — João de Souza Peixoto. — Transfira-se.

N. 11 865 — Lisando Ribeiro Porto. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N 12.227 — José Maria Pontes. — Transfira-se.

N. 12.041 — Estanislão Juliani. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minima, na fórma da lei.

N. 12.522 — Manoel da Cruz Nunes. — Transfira-se.

N. 15.071 — Associação Geral de A. M. da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Transfira-se.

N. 16 351 — Joaquim Oliveira. — Entreguem-se mediante recibo, os documentos de fls. 2, 3, e 5 a 8.

N. 16.816 — Jorge, Augusto e outros. — Transfira-se.

N. 17.103 — José Monteiro. — De accôrdo com o parecer.

N. 17 980 — Felicio de Souza Vianna. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 18 420 — A' 2 Sub-directoria.

N. 24.978 — Dr. Francisco Rapp. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$ minimo, na fórma da lei.

N. 24.600 — Jovino de Carvalho Vieira. — A divida de penna dagua em 1916, refere-se ao predio n. 41 da rua Torres Homem, de propriedade de Etelvina Carvalho Vieira e não contra o predio de n. 66, de propriedade do requerente. Assim, esta Recebedoria nada tem que providenciar

N. 21.883 — José Luiz Pereira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Sem numero — Jorge Tanile & Filhos. — De accôrdo com o parecer, deferido.

DERPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 28 de agosto de 1922

Rrepresentação contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Intime-se a Companhia Nacional de Navegação Costeira a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente a bem de seus interesses.

Idem contra a Sociedade Anonyma Casa Rannier. — Idem, idem.

Idem contra a Companhia Brasileira de Colonisação. — Idem, idem.

Idem contra Silva Mascarenhas & Comp. — Idem, idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de agosto de 1922

N. 10.945 — João Bastos Oliveira e outro. — Faça reconhecer a firma da petição.

N. 8.627 — Manoel das Neves Velloso. — Satisfaça a exigencia.

N. 8.419 — Antonio Affonso Melin. — Idem.

N. 8.348 — Saraiva & Rodrigues. — Idem.

N. 5.221 — Albertina Ribeiro. — Idem.

N. 5.377 — M. C. Manhães & Comp. — Idem.

N. 12.015 — M. Gonçalves & Neves. — Façam reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 7 e 9.

N. 5.391 — G. A. Antunes & Comp. — Cumpra o despacho anterior.

N. 11.943 — J. Macedo & Irmão. — Junteem o conhecimento do imposto do 1º semestre do corrente anno.

R — José A. de Souza. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender, a bem de sua defesa, dentro no praso de cinco dias dias uteis.

R—José Villalobos.— Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio.

R—Joaquim Moreira Maia.—Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1923

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 597—Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. o incluso processo relativo ao requerimento em que o Banco Catholico do Brasil, com séde nesta capital, solicita autorização para funccionar na Republica, bem como a approvação de seus estatutos.

Outrosim, submetto a assignatura de V. Ex., a carta-patente requerida pelo citado banco e expedida nesta data por esta inspectoria geral.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitosas.

— Banco Hollandez da America do Sul, memorandum de 11 de agosto de 1922. Communicando a esta inspectoria que d'ora em diante todos os seus balancetes ou documentos de contabilidade serão assignados pelo Sr. I. W. Boedeker, em substituição do Sr. R. S. Botelho.

O Sr. inspector geral exarou o seguinte despacho. — Venha por meio de requerimento.

— Banco Hollandez da America do Sul, memorandum de 16 de agosto de 1922. Communicando a esta inspectoria que só remetteu as suas operações do dia 14 no dia 16 por ser dia 15 santificado.

O Sr. inspector geral exarou o seguinte despacho. — Venha por meio de requerimento.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 976 — Ao Sr. inspector Federal das Estradas, respondendo o officio n. 485.

N. 977 — Ao Sr. José Candido Muniz, prestando informações sobre *Diario Official*.

N. 978 — Ao Sr. collector federal de Piratininga, idem idem.

N. 979 — Ao Sr. director de Contabilidade Publica, remettendo o balancete da receita e despeza.

N. 980 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, idem idem.

N. 981 — Ao Sr. director da Despeza Publica, prestando informações sobre o trabalho «A Fronteira do Sul».

N. 982 —Ao Sr. Joaquim Gomes de Carvalho, prestando informações sobre *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Durval Rosado, Antonietta Guerreiro, Maria Martins de Barros, Venancio Alves Mourão, Alfredo Barroso Pimentel e Oscar Teixeira Bastos. — Sim, em termos.

Alexandre de Aguiar. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de agosto de 1922

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 95—Tendo o Sr. ministro, em portaria sem numero, de 8 de maio ultimo, communicado a esta inspectoria haver autorizado essa directoria a entregar a esta Caixa a importancia de 801:900$, em notas do Governo, para ser incinerada, de accôrdo com o § 2º do art. 2º do decreto legislativo n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, visto ter sido lançada em circulação igual quantia em moedas de nickel, peço vos digneis informar si a alludida importancia está prompta para ser entregue ao Sr. thesoureiro de papel-moeda.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 58—Communico-vos, para os devidos fins, que os 2º officiaes aduaneiros extinctos, da Alfandega de Santos, Fausto de Aguiar Botto de Barros, Florestan de Oliveira Lima e Xisto Menezes, que aqui servem addidos, foram effectivos durante o mez expirante.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 93 — Communico-vos, para os devidos fins, que os 2º officiaes aduaneiros extinctos, dessa Alfandega, Attila das Chagas Leite, José Nery Guarabyra, Alvaro Cunha, Augusto Barroso Junior, Deodoro Simões Penna, Flavio Carvalho de Moraes Bastos, João Salse e Joaquim Xavier de Barros, que aqui servem addidos, foram effectivos durante o mez expirante.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 23 — Em resposta ao vosso officio n. 2.509, de 23 do corrente, declaro-vos que foi dada baixa na caução que pesava nas apolices da divida publica do valor de 1:000$, cada uma, ns. 431.820 e 431.821, pertencentes a José Muscardeli.

Quanto ás de ns. 104.609 a 104.611, de identico valor, tambem citados no officio supra mencionado, estão averbadas, sem clausula, em nome do mesmo, pelo que solicito vossas providencias no sentido de ser informado si, em tempo opportuno, foi feita a esta caixa a devida communicação a respeito.

Requerimentos despachados

N. 204 R — Real Sociedade Beneficente Portugueza.—Satisfaça a exigencia da informação.

N. 334 M — Mario da Silva. — Havendo procuração, certifique-se de accôrdo com a informação.

N. 236 R — Raul de Lima Barbosa. — Note-se.

N. 88 S — Societé Française de Bienfaisance.—Satisfaça a exigencia.

Ns. 222/317 M—Maria de Souza Pacheco. —A' Corretoria para os devidos fins.

N. 151 E — Elvira Alves de Carvalho. — Cumpra-se o alvará, nos termos das informações.

N. 345 M — Maria Joaquina Fernandes Barrão.—Satisfaça a exigencia.

N. 336 M — Manoel Baziliço Botelho. — Cumpra-se o alvará, nos termos das informações.

N. 165 L—Luiz Felippe de Souza Leão. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 104 O — Olga Abreu da Nobrega. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Ns. 51/53 T—Thereza Tinoco de Queiroz. —Certifique-se, de accôrdo com a informação, depois de reconhecida a firma infra.

N. 158 F — Frederico de Abreu Mesquita. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 103 O—Ozenda de Andrade Queiroz.— Havendo procuração certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 669 A—Antonio Vaz de Carvalho Junior.—Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 671 A—Antonio Vaz de Carvalho Junior.—Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 231 C—Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.—Certifique-se, a vista da informação.

N. 173 E—Egydio Guichard.—Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 670 A—Antonio Vaz de Carvalho Junior.—Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 229 C—Carlos Amadeu de Campos.— Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 105 O—Oscar Thomaz da Silva.—Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 665 A—Alvaro da Rosa Pereira.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 553 J — João Gomes Pinto Ferraz.— Esclareça a duvida da informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 de agosto corrente:

Foram promovidos:

Por merecimento, a enfermeiro naval de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, o de 2 classe, 1º sargento do mesmo corpo, Francisco Machado Linhares, João José da Costa, Manoel Martins de Carvalho Junior, Antonio Coutinho, Manoel Augusto Paes Leme, Antonio Gomes Ferreira, Antonio Pereira e Mario Ribeiro Chaves.

Por antiguidade, a enfermeiro naval de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, o de 2 classe, 1º sargento do mesmo corpo, José Gayres Pinto, Feliciano José Teixeira, Leopoldino Pedro das Chagas e Alberto de Castro Marques.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao enfermeiro naval de 1ª classe José Quirino do Nascimento Junior, para tratar de sua saude onde lhe convier, podendo gosal-a em parcellas de tres mezes por anno civil.

De seis mezes, de conformidade com o § 2º do art. 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador de 1ª classe das embarcações da Patrimoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Virgulino João Madruga, para fratar de sua saude onde lhe convier, podendo gozal-a em parcellas de dous mezes po. anno civil.

De seis mezes, de accôrdo com o § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao aprendiz de 1 classe da officina de ferreiros e serralheiros do Arsenal de Marinha do Rio de janeiro, Gabriel de Jesus, para tratar de sua saude onde lhe convier, podendo gozal-a em parcellas de dous mezes por anno civil.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.299 — Rogo vos digneis de autorizar o fornecimento á Directoria do Armamento da Marinha de 50 kilogrammas de polvora C, para cargas de projecção de torpedos e 1.500 kilogrammas de polvora R. L. G., ou 24 barricas de 62 k. 5.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.300 — Rogo vos digneis de autorizar a desincorporação do 3 Regimento do Exercito do Dr. Rodolpho Ramos Brito, visto ter sido nomeado primeiro tenente medico do Corpo de Saude Naval, por decreto de 26 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.301 — Tenho a honra de solicitar as vossas ordens no sentido de serem fornecidos á Directoria do Armamento da Marinha 30.000 cargas reduzidas e 150.000 cartuchos de guerra para fuzil Mauser, modelo 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. Chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.302 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro n. 671 da 4ª classe, João Alves Simões, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de vida, por estar soffrendo de tuberculose pulmonar, conforme o parecer da junta medica que o inspeccionou; devendo a mesma praça ter baixa das fileiras do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

N. 3.303 — Tendo resolvido mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional, cabo foguista n. 0017, Raymundo José Guimarães, visto ter sido julgado invalido, não podendo angariar meios de vida, por estar soffrendo de aneurisma da crossa da aorta e glaucoma chronico simples e incuravel, conforme parecer da junta medica a que foi submettido, devendo a alludida praça ter baixa do serviço da Armada, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio:

N. 3.304 — Satisfazendo a solicitação contida no officio n. 8.978, de 25 do corrente mez, do delegado geral da Commissão Executiva do Centenario da Independencia, declaro-vos para os fins convenientes que ora resolvo designar-vos para ficar á disposição do commissario geral do Governo para a Commemoração do Centenario.

Requerimentos despachados.

Primeiro-tenente commissario Arthur Gonçalves Capella. — Aguarde a terminação do anno de observação de saude de que trata o decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903. Em 28/8/922. (1.480—1. de Fazenda 1922).

Codtra-mestre Emygdio Lins Fialho. — Tendo em vista a informação da Contabilidade, indeferido. Em 24/8/22, (2.164—2ª Contabilidade—1922).

Fiel de 2ª classe, 1º sargento João Felix Marques de Carvalho. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, dirija-se, querendo, ao Poder Legislativo. Em 23/8/922. (Req. de 3/8/922.)

Fiel de 2ª classe Domingos Bernardo Martins. — Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade, 25/8/922. (2.187, 2ª Contabilidade, 1922).

Mecanico Naval de 2 classe Aquilino Heraclito de Lima. — Indeferido, 28/8/1922. (763, 1. de Machinas, 1922).

Machinista da Patromoria do Arsenal desta Capital, Ascanio Ferreira. — Indeferido. Em 25/8/922. (1.178, Arsenal de Marinha, Rio-1922).

Reservista do Exercito Luiz Leonardo de Souza. — Seja submettido a inspecção de saude. Em 28/8/922 (97 — Ministerio da Guerra—1922).

Roberto Hesketh. — Compareça á Directoria do Expediente (Req. de 2/8/1922).

Operario Alfredo de Paula Velasco. — Provem não haver gosado licença nem interrompido o exercicio de suas funcções no corrente anno nem entre outubro e dezembro de 1921. Em 28/8/922 (653 — Arsenal Marinha Rio—1922).

Operario Luiz de Almeida Torres. — Apresente certidão do tempo decorrido de 1916 em diante. Em 28/8/922 (663 — Arsenal Marinha Rio—1922).

Operario Augusto Ferreira de Carvalho. — Prove não ter tido interrupção no emprego nem obtido licença depois de 1916. Em 28/8/1922. (657 — Arsenal Marinha Rio — 1922).

Operario Julio Cyrillo de Macedo. — Apresente prova de que não gosou licença nem interrompeu o exercicio de seu emprego de janeiro de 1919 em diante. Em 28/8/922. (615—Arsenal Marinh Rio—1922)

Ex-marinheiro Manoel Paulino Ribeiro. — De accôrdo com a informação do Corpo de Marinheiros Nacionaes, indeferido. Em 28/8/922 (4.496—C. Marinheiros).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 1.005

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e vinte e dous, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; contra-almirante engenheiro machinista Teixeira Cardoso; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Americo Silvado e contra-almirante Filinto Perry.

E' em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 1.004, referente á sessão do dia 18 de agosto corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 1.005, attinente á sessão do dia 22 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Flavio Mendes:

N 250/1922—Requerimento do pharmaceutico civil Luiz Carlos Leyrand, pedindo sua nomeação para o quadro de pharmaceuticos da Armada.

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 253/1922—Proposta de promoção por antiguidade para preenchimento de uma vaga de capitão de mar e guerra do Corpo da Armada.

N. 251/1922 — Requerimento do armeiro de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Martinho Soares da Costa, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 252/1922—Requerimento do armeiro de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Amelio de Azevedo Marques, pedido reforma do serviço activo da Armada.

N. 254/1922—Sobre a organisação do quadro de accesso de capitães tenentes e primeiros tenentes do Corpo da Armada para o 2º semestre do corrente anno.

Consulta n. 254/1922.—Quadros de accesso dos capitães-tenentes e 1ºs tenentes do Corpo da Armada. A' commissão composta dos Srs. Barros Barreto, Pinto de Vasconcellos e Machado da Silva, relator.

E' approvado o parecer de accôrdo com a resolvido em sessão anterior, mantendo o quadro anterior dos 1ºs tenentes e accrescentando os nomes dos capitães-tenentes Antonio B. Pinto Guimarães e Francisco Xavier da Costa ao quadro dos capitães-tenentes, relativo ao semestre anterior.

O Sr Francisco de Mattos assigna com restricções e o Sr. Oliveira Sampaio declara-se impedido.

Consulta n. 253/1922.—Proposta de promoção, na quota de antiguidade ao posto de capitão de mar e guerra do Corpo da Armada. Relator, o Sr. Machado da Silva.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel á promoção do capitão de mar e guerra graduado Agenor Vidal, na hypothese de ser este promovido na quota de merecimento, á do capitão de fragata Alexandre Coelho Messeder.

Consulta n. 244/1922.—Reforma do sargalheiro de 1ª classe, sargento-ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Narciso Cesar Alves. Relator, o Sr. Machado da Silva.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de 2 tenente e mais duas quotas de 2 %.

Consulta n 228/1922.—Sobre o requerimento do escrevente Silverio dos Santos Maciel, pedindo transcripção de elogio. Relator, o Sr. Machado da Silva.

O Sr. Oliveira Sampaio restitue os papeis de que havia pedido vista, procedendo á leitura de sua declaração de voto em divergencia ao parecer e favoravel ao requerente á vista da importancia dos serviços prestados e por se enquadrarem as referencias elogiosas a transcrever nas circulares e dispositivos legaes que regem a especie.

O Sr. Heleno Pereira solicita vista dos papeis, no que é attendido.

Consulta n. 232/1922.—Sobre os quadros de accesso dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada. A' commissão composta dos Srs Oliveira Sampaio, Barros Barreto e Machado Dutra.

E' approvado o parecer da commissão no sentido de se manter os quadros anteriores, com o accrescimo de um nome ao dos primeiros tenentes, sendo, em seguida, escolhido pelo Conselho, para esse lugar, o 1º tenente commissario João de Noronha Gouvêa. Abstêm-se os Srs. V. de Carvalho, Flavio Mendes, Gabaglia e Sampaio.

O Sr. Oliveira Sampaio declara que, opportunamente, trará o parecer de accôrdo com o vencido.

Consulta n. 235/1922 — Requerimento do 2º tenente commissario Waldemar de Souza Imenes, pedindo contagem de tempo de aprendiz.

Relator, o Sr. Oliveira Sampaio.

E' unanimemente approvado o parecer contrario ao requerido, por falta de fundamento legal.

Consulta n. 236/1922.—Requerimento do capitão de fragata honorario, capitão tenente do Corpo da Armada—Q. E.—Dr. Adalberto Menezes de Oliveira, solicitando usar o uniforme do Corpo da Armada e os galões de capitão de fragata e o distinctivo de lente.

Relator, o Sr. Pinto de Vasconcellos.

E' approvado o parecer contrario ao requerido. Os Srs. Oliveira Sampaio e Octavio Jardim votam com restricções. O Sr. Oliveira Sampaio entende que o requerente tem direito aos dois uniformes: o de capitão tenente do Corpo da Armada e o de capitão de fragata honorario lente cathedratico. O Sr. Octavio Jardim julga poder o requerente

uso do uniforme do Corpo da Armada e mais distinctivo de lente da Escola Naval.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 29 de agosto do corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Gabinete do Ministro

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922 — Sem numero.

Sr. ministro da Guerra.—Em additamento aos meus avisos anteriores, tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com as informações do inspector federal de Portos, Rios e Canaes, deixam de apresentar-se á proxima incorporação os seguintes reservistas cujos serviços são indispensaveis naquella inspectoria: — Districto de Apparelhagem Norte: Lino Rodrigues da Costa, ajudante de caldeireiro; Abilio Soares da Silva, servente; Manoel Alves de Lima, foguista; José Delarmino de Souza, ajudante de caldeireiro, e Sebastião Porphirio de Paula, servente. Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul: Coriolano Soares dos Santos, fiscal de estatistica. Fiscalização do Porto de S. Francisco: Antonio Selva, auxiliar de desenhista; José Vicente da Luz, foguista.

Saude e fraternidade.—*J. Pires do Rio.*

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 29 de agosto de 1922

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, foram enviados os seguintes officios: N. 371, de 28, devolvendo o processo de reversão de D. Estephania Vieira e outras; n. 372, de 29, restituindo o processo de montepio de D. Emilia Baeta Chaves e outros.

Requerimentos despachados

Ambrosina de Godoy Toledo, pedindo favores do montepio. — Deferido.

Georgina Lopes de Almeida, pedindo reversão de sua pensão para seus filhos. — Prove o estado civil de Maria Nery de Almeida e Elvira de Almeida; reconheça a firma do signatario da certidão exhibida; junte novo requerimento assignado por tutor legalmente constituido e prove ter pago o onus de que trata o art. 25, n. 2, § 2º, do Regulamento do Montepio.

Marianna Malvão Bustamente e outros, pedindo favores do montepio.—Deferido.

Luiz e José, filhos de João Affonso Maia, fazendo identico pedido.—Deferido.

Leonor Denby Braga e outra, pedindo pensão do montepio.—Provem que seu pae falleceu no estado de viuvo e não no de casado em 2ª nupcias, como está na certidão de casamento de Zilda Denby.

Foram mandadas averbar as seguintes declarações de familia:

Pedro Adalberto da Cunha, dos Correios do Piauhy; Arthur Anastacio Bento Ferreira, da Estrada de Ferro Central do Brasil; Fernando Muniz Freire e Augusto de Almeida Tito, inactivos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1922

—Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ser designado um funccionario de fazenda, para servir na tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao 1º semestre do corrente anno (aviso n. 168).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar-vos a designação de um funccionario desse Tribunal, afim de assistir á tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao 1º semestre do corrente anno (aviso n. 169).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 28 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 mezes, em prorogação, ao escrevente de 1ª classe, Rubens Coutinho de Britto;

De um mez, ao machinista de 3ª classe, Rufino Pandoel;

De dous mezes, em prorogação, ao encarregado de escripta, Rubens Carvalho de Souza;

De um mez, ao guarda chaves de 3ª classe, Oscar de Freitas;

De 10 mezes, em prorogação, ao operario de 3ª classe, Manoel Lopes Segundo;

De um mez, em prorogação, ao guarda cancella, Manoel José do Couto Junior;

De um mez, ao feitor de 1ª classe, Manoel Leoncio de Mello;

De um mez, ao concertador de 4ª classe, Leocadio da Costa Nunes;

De dois mezes, em prorogação, ao praticante de conferente, Luiz Amaro de Mattos Gonçalves.

De um mez, ao trabalhador da 5ª divisão Lucas Evangelista;

De dous mezes, em prorogação, ao servente de 3ª classe Lino Fernandes da Fonseca;

De dous mezes, em prorogação, ao trabalhador de 1ª classe Luiz Cardoso dos Santos, ficando sem effeito a portaria de 28 de junho ultimo, que lhe concedeu igual licença;

De um mez, em prorogação, ao 4º escripturario José Brito de Souza;

De 15 dias, em prorogação, ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão José Rodrigues de Lacerda Lima;

De um mez, em prorogação ao ajudante de 2ª classe José Corrêa;

De 15 dias, em prorogação, ao aprendiz de 3ª classe Juracy de Andrade Negreiro;

De um mez, ao graxeiro José Maria Lopes;

De dous mezes, em prorogação, ao graxeiro José Pinto;

De um mez, em prorogação, ao manobreiro de 3ª classe João Nunes Carriço;

De tres mezes; em prorogação, ao operario de 4ª classe José Escolastico de Avellar;

De tres mezes, em prorogação, ao graxeiro João Evangelista da Costa Junior;

De um mez, em prorogação, ao guarda de 1ª classe José Luiz Osorio Filho;

De um mez, em prorogação, ao trabalhador de 2ª classe Haroldo Xavier da Fonseca;

De um mez, ao trabalhador Geraldo Antonio,

De um mez, ao guarda-chaves de 3ª classe Caldino Soares;

De um mez, em prorogação, ao trabalhador Generoso Antonio de Lima;

De um mez, ao escrevente de 1ª classe Francisco Neves de Carvalho;

De um mez e 15 dias, em prorogação, ao ajudante de 2ª classe Francisco Barbosa Villa-Nóva;

De 11 mezes, em prorogação, ao trabalhador de 1ª classe Fernandes José;

De um mez, ao manobreiro de 3ª classe Elysiario Antonio Lage;

De seis mezes, ao auxiliar de escripta Carlos Goursand;

De um mez, ao servente de 3ª classe Benjamin Augusto dos Santos;

De um mez, em prorogação, ao operario de classe Antonio José de Magalhães;

De dous mezes, em prorogação, ao praticante de conferente Antonio de Almeida Pinto;

De dous mezes, em prorogação, ao conferente de 3ª classe Adelino Garcia do Carmo;

De dous mezes, em prorogação, ao guarda chaves de 2ª classe Antonio José da Cruz;

De um anno, ao trabalhador de 2ª classe Antonio Nogueira;

De tres mezes, em prorogação, ao operario de 3ª classe Augusto Gomes Cardoso;

Expediente de 28 de agosto de 1922

Enviou-se ao Ministerio da Fazenda, o processo de aposentadoria de Manoel Ricardo Costa de Sant'Anna (aviso n. 596).

— Remetteu-se á Inspectoria Federal das Estradas cópia da informação prestada pelo Ministerio da Fazenda a respeito do escripturario Oscar Rosas que se achava a disposição do governo de Santa Catharina (aviso n. 589).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda:

O processo relativo á isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para diversos materiaes destinados á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul (aviso n. 591).

O processo relativo ao pagamento da differença de direitos, provenientes de transferencia de material pedido pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 592).

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda:

No sentido de ser permittido o transporte de diversos materiaes, importados com isenção de direitos, para construcção do porto da Bahia, e necessarios ás obras do desta Capital, conforme faculta a clausula III, do decreto n. 15.161, de 10 de dezembro de 1921 (aviso n. 593);

No sentido de ser concedido á Brasilian Hydro Electric Company, Limited, o favor aduaneiro nos termos dos decretos 5.655, de 22 de agosto de 1905 e 15.568, de 20 de julho ultimo, para diversos materiaes (aviso n. 593;

No sentido de serem despachados, livres de direitos e taxas, diversos materiaes destinados á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 594);

No sentido de ser concedida, de accôrdo com o art. 53, da lei da receita em vigor, isenção de direitos aduaneiros para seis machinas electricas «Kfrag», destinadas á carimbagem da correspondencia postal, durante o periodo da exposição, sem onus para o Governo, sendo utilisadas tres na Directoria Geral dos Correios e tres no local destinado áquella repartição, no alludido certamen, conforme requereu Sundt Brothers Limitd (aviso n. 595);

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1922

Sr. presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 4, de 13 de julho ultimo, communicando que essa Commissão, antes de interpor parecer sobre o projecto n. 18, de 1922, dessa Casa do Congresso Nacional, deseja ouvir a minha opinião sobre as bases para o contracto de arrendamento do Caes do Porto da Rio de aneiro, cabe-me informar, sem entrar no merito das disposições projectadas, que não deve caber ao Governo intervenção directa sobre o pessoal de uma empreza particular, como aquella, sendo que o referido projecto transformará de facto o alludido serviço em official, o que parece não ser a idéa dominante nem conveniente (aviso n. 28).

— Sr. ministro da Marinha:

Tendo o pessoal do serviço a cargo desse ministerio na Ponta do Galeão, nesta Capital, iniciado a demolição de uma ponte construida pelo Districto de Apparelhagem da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes sem que sobre tal demolição procurasse qualquer entendimento prévio, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser entregue ao mencionado Districto de Apparelhamento o material em questão (aviso n. 174).

— Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ser o pessoal da Commissão de Estudos de Abastecimento de Agua autorizado a atravessar os terrenos desse ministerio, situados em Realengo, nas immediações do posto veterinario alli existente, lançando nelles uma linha de estudo do traçado do encanamento adductor, que deverá alimentar o reservatorio de distribuição projectado no Monte Alegre (aviso n. 175).

— Sr. inspector federal das estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados os planos e respectivos orçamentos dos typos de marcos kilometricos e de declividade a serem adoptados no prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, a criterio dessa inspectoria. Os alludidos documentos baixam rubricados pelo director geral de expediente desta Secretaria de Estado (aviso n. 117).

Em solução ao vosso officio n. 662/S, de 11 de agosto corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com o projecto-typo e respectivo orçamento devidamente rubricado pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, autorizo a construcção de fossas sanitarias nas estações da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte que não tenham ainda essa installação e disponham de agua em quantidade sufficiente para o seu conveniente funccionamento, correndo as despezas que forem effectuadas por conta da verba de custeio da estrada (aviso n. 118).

Com referencia ao vosso officio n. 672/S, de 16 do corrente mez e tendo em vista o pedido feito pela commissão de festejos do Centenario, em Porto Velho, declaro-vos que, durante o mez de setembro proximo, a tarifa para passageiros da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré devera soffrer a reducção de 5 % (aviso n. 119).

— Sr. director geral interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em solução ao assumpto de que tratam os vossos officios ns. 228, de 15 de julho ultimo e 246, de 29 do mesmo mez, declaro-vos que, considerando a urgencia da medida proposta e a faculdade outorgada pelo Codigo de Contabilidade, no art. 51, lettra *b*), resolvi autorizar-vos a adquirir, mediante concurrencia administrativa, dous mil hydrometros de 10 e 15 millimetros, dos typos adoptados nesta cidade, não devendo, porém, o preço total dos fornecimentos ultrapassar a verba de 400:000$, votada para o corrente exercicio (aviso n. 112).

—Sr. presidente da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas:

Accusando recebida a communicação contida em vosso officio n. 3.638, de 17 do corrente mez, no qual manifestaes o desejo da directoria dessa companhia de dar o meu nome á locomotiva que vae servir nos trechos de sua linha construidos durante a minha administração, agradeço-vos essa prova de estima (aviso n. 111).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1922

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro, vos remetto, na cópia annexa, o parecer prestado pelo Sr. consultor juridico deste ministerio sobre o pedido feito pela «Companhia Florestal Fluminense» em requerimento de 16 de maio ultimo, informado por vosso officio n. 4.011, de 23 do mez seguinte (officio n. 38).

Requerimentos despachados

Pedro Teixeira e outros, funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedem que lhes seja remunerado o serviço telegraphico a que são obrigados nas estações onde trabalham e que fazem accumulativamente.—Dirijam-se ao Congresso Nacional.

J. Fogliati & Comp., pedindo renovação de cadernetas de passes.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 24 do corrente foi nomeado Manoel de Souza Castro, para o logar de carteiro de 3ª classe, interino, da Administração dos Correios de Santos, no Estado de S. Paulo.

Por portaria de 26 do corrente, foi nomeada D. Marietta Ottoni Pimenta, para o logar de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios de Theophilo Ottoni.

—Por portarias de 28 do corrente, resolveu o Sr. director geral:

Promover, por merecimento, a amanuense da directoria geral, o auxiliar da mesma directoria Neckyr Freire Telles e por antiguidade, a carteiro de 2ª classe da directoria geral o de 3ª Paulo de Aguiar Delpino;

Promover a auxiliar, o praticante da directoria geral, Octavio José do Amaral;

Nomear auxiliar da directoria geral, o carteiro de 2ª classe da mesma directoria, Waldemiro do Amaral Costa; e Pery Maciel e Kardec da Silveira Fortes, ambos auxiliares de praticante da Directoria Geral, para os logares de praticantes da mesma;

Nomear João Caetano da Silva, Jair Gomes da Silva, João dos Reis Ferreira Machado e Nestor Tangerini, para os logares de auxiliares de praticante da Directoria Geral;

Nomear carteiros de 3ª classe da Directoria Geral os auxiliares de carteiro da mesma directoria Juvenal da Silva e Antenor da Costa Mirindiba.

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1922

Osorio Augusto Nogueira da Veiga, ex-ajudante da agencia postal de São João Nepomuceno.—Indeferido.

Wenceslão Ferreira Vianna, pedindo para augmentar o desconto a favor da Associação B. Postal.—Autorizo.

Dia 29

Laurindo Cesar Pereira da Silva, thezoureiro da administração dos Correios de Diamantina, solicitando permissão para gozar férias atrazadas. — Deferido sómente com relação ás férias não gozadas em 1921.

Alvaro Pinto da Luz, auxiliar de carteiro dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo o logar de praticante. — Dirija-se querendo, ao Sr. administrador.

Saturnino de Campos Mello Filho, carteiro da agencia postal de Jahú, no Estado de S. Paulo, pedindo sua remoção para egual cargo na agencia postal de Piracicaba.—Não ha vaga.

Mauricio Ribeiro Leite, pedindo o seu approveitamento para o logar de auxiliar na administração de S. Paulo. — Não tendo concurso válido, não póde ser attendido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos de 25 do corrente, foram promovidos, na 2ª Divisão, a conferentes de 3ª classe, os interinos:

Manoel da Boa Nova Araujo, Francisco Duarte de Oliveira 1º, Militão da Silva Gandra, Accacio Vieira da Silva, Antonio Moreira Junior, Affonso Moreira da Costa Lima, Americo Lopes Brasil, Narciso Augusto de Menezes, Herculano Pantaleão de Mello, Belmiro Gricoc, Josaphat Sydney, Manoel Barreiros, Adalberto Silva, Manoel Vianna, Alamiro Pimentel e Silva, Manoel Neves Fonseca, Orris Giffoni, Gastão Suchew, Bento Machado Gonçalves, Elpidio Camargo, Ary Moreira da Costa Lima, Orestes de Carvalho Vasques, Waldemiro de Oliveira, Felinto Alves Guerra Junior, José Pires Ferreira Leal, Alfredo de Araujo Rangel, Hugo Esteves, Ennie Targino das Chagas, José Fernandes Dias Junior, Rufino Firmo Santhiago, Aldemar Adrião de Barros, Adolpho Rodrigues de Almeida, Canby de Alcantara, Antenor Paulo de Magalhães Cruz, Silvino Barbaso da Silva, Arinos José Ferreira, José Evaristo Lopes de Siqueira, Lincoln da Costa Telles, Joaquim Guimarães Vieira, Nelson de Castro Salles, Jurandyr Reis de Aquino, Arthur Newley Cirne Kopke Junior, Manoel Antonio Pinheiro Fernandes Junior, Manoel Rondas, José da Silva Travassos, João Moreira Cardoso, Carlos da Silva Barreto e Alberto Augusto Santos, por antiguidade, e Sebastião Cordeiro de Souza, Mario de Andrade, Edgard de Almeida, Ananias Alves de Oliveira, Leonardo Manhães de Castro Povoa, Waldemar de Souza Netto, Henrique Vetronille, Damião Cosme Lobão, Albino Moreira da Costa Lima, José Maria da Veiga Figueiredo, Luiz Duarte de Mendonça, Miguel Moreno, João Targino Pereira da Silva, Jayme Pereira Burlamaqui, José Erothides Ribeiro, João José da Cruz Sobral Junior, José Pereira Baptista Filho, José Alves, Manoel Baptista de Oliveira, Vicente Reis de Oliveira, Gervasio Garcia da Cruz, Nuno Lopes, Pedro de Val Villares, Antonio Olyntho Rondas, Alarico Meinok, Washington Fernandes Povoas, Armando Eugenio Fraga, José Justiniano da Silva Pinto, Neptuno Fiocchi, Fernando Coelho, Antonio de Oliveira Cardoso, Elpidio de Mello, Carlos da Costa Pimentel, Tacito do Valle Carvalho, Amadeu de Oliveira Guimarães, Waldemar Costa, Juvenal Dutra Rodrigues, Agenor Pires da Fonseca, Pedro Laureano Cotrim, Carlos Toleto Ribas, Alberto Antonio da Costa, Sidney Horace Waddington, Plinio Mafra, Januario Eduardo de Carvalho, Antonio Machado Bezerra,

José Rodrigues Fortes Bustamante, Francisco Duarte de Oliveira 2, Manoel Furtado Sardinha, Antonio Teixeira Primo, Paulo Ramos da Silva, Sybel de Souza Alves Pereira, Paulo Cesario Carneiro, Gerson Callas de Moura, Nelson Willington Cirne Kopke, João José Coutinho, Luiz de Castro Alves, Frederico Augusto de Oliveira Junior, James Bezerra da Freitas, Euletrio de Almeida Pires, Florismundo de Albuquerque Mello, João Francisco Ribeiro, Americo da Silva Araujo, Affonso Corrêa da Silveira, Francelino de Oliveira, Joaquim Victorino de Souza, Celso Leite de Oliveira, Laudelino Lucas, Oswaldo Pacheco da Costa, Custodio José dos Santos, Edmundo Meinick, Alfredo Pereira Cardoso, Julio Corrêa Neves, João Baptista Damasceno, Hiran Ferreira, Tertuliano Coelho Junior, Antonio Pereira Palhas Junior, João dos Reis Figueira, Luciano Richy, Julio Nunes Muniz, João Martins Senna, Antonio Ferreira Salles Junior, Lucas Leite Soares, Theodulo Nelson da Costa, João Victoria, James Alves Miranda, Waldemiro Dutra da Silveira, Benjamin Machado de Paula, Walter Wanderley, Carlos Juliani, Arnaldo de Abreu Madeira, Arlindo da Silva Cunha, Mario Soares Pereira, João de Noronha Feital, Dario de Oliveira Reis, Aristides de Castro e José Rossi, por merecimento.

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1922

Joviano Pereira de Oliveira e Juvenal Costa. — Concedo 15 dias de licença, com dous terços da diaria.

Amaro José Aquino. — Concedo 25 dias de licença, com dous terços da diaria.

Manoel Joaquim Lage. — Concedo um mez de licença, com ordenado.

João Eugenio, Frederico da Costa e Souza, Arthur Krey, Antonio Elyzeu, Antonio Nogueira, Manoel Secco, Pedro Delphino. — Concedo um mez de licença, com dous terços da diaria.

Francisco Fernandes Ennes Sobrinho, pedindo certidão. — A' vista das informações, não ha que deferir.

Miguel de Oliveira Neves, pedindo um logar de trabalhador. — Opportunamente será attendido.

João Neves, pedindo readmissão. — Indeferido.

Antonio Sebastião de Oliveira, pedindo readmissão. — Deferido.

Mandarino Vicente, propondo manter uma cadeira de engraxate na plataforma da estação de Bangú. — Indeferido.

Alberto Navarro Pinheiro de Meirelles, pedindo férias. — Deferido.

Antonio Pereira dos Santos, pedindo abono. — Indeferido, á vista da informação.

Eduardo Gloria, pedindo transferencia. — Indeferido, á vista da informação do trafego.

Adalberto Machado de Moraes Newton, pedindo transferencia. — Indeferido.

Antonio José Nogueira, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Fernando de Aguiar, sobre especiaes para embarque de lenha. — Deferido, de accôrdo com o parecer do Trafego, ficando a formação dos especiaes subordinada ás conveniencias do serviço da estrada.

Lauro Vieira, pedindo averbação de aluguel de casa. — Como requer.

Washington Alves da Silva pedindo permissão para manter um mostrador para a venda de fructas e doces na plataforma da estação de Caçapava. — Opportunamente será aberta concorrencia.

Octavio de Oliveira Pedroso, pedindo transporte com 75 % de abatimento. — Deferido, por equidade.

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, pedindo revisão de processo. — Não ha que deferir.

F. Venancio & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Justiniano Antunes, propondo fornecer 4.000 metros cubicos de lenha. — A' vista das informações, indeferido.

Antonio Rodrigues de Amarim, pedindo abono. — Como pede.

Abaixo assignados, exportadores de carvão vegetal em Rio Acima, sobre o transporte de carvão. — Providenciado.

Arch, Aurino França, pedindo contagem de tempo de serviço. — Não ha que deferir.

Alvaro Barroso & Comp., pedindo restituição de saldo de leilão. — Cabe ao remittente, Sr. Arlindo Zaroni, apresentar a reclamação, uma vez que o conhecimento, de despacho á ordem, não está transferido.

Arthur Castanheira, pedindo abono. — Attendido, nos termos da informação do trafego.

Abaixo assignados, commissão dos festejos em homenagem a N.S. de Monte Serrat, pedindo a parada dos tres N 1 e N 2, nos dias 8 e 9 de setembro proximo, na estação de Parahybuna. — Attenda-se.

Frederico Marcondes Machado. — Apontem-se os dias como férias.

Eduardo Sodré, pedindo averbação de aluguel de casa. — Indeferido, em face da informação do Trafego.

Antonio José da Silva. — Deferido, á vista das informações.

Companhia Meridional de Mineração, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior. A tarifa foi applicada de accôrdo com o preço de venda no Rio de Janeiro. Tendo a Estrada feito o transporte, entregue a mercadoria e recebido o frete, sem reclamação, está a questão terminada.

Fabio Justo, pedindo férias. — Indeferido, o pedido foi feito fóra do prazo.

Izabel da Conceição Soares e João Ignacio Garcia Lucas. — Dê-se baixa na fiança.

José Soares dos Santos. — Indeferido, por incidir a reclamação nas disposições do art. 728 do Codigo Commercial.

Domingos & Comp. — Pague-se a importancia de 23$800, por conta do bagageiro Julio Altino Doria.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1922

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando copia do mappa demonstrativo do contingente que o Districto Federal e os Estados devem fornecer para o preenchimento dos claros a incorporar até 31 de outubro de 1923 e pedindo, na conformidade do disposto no art. 83 do regulamento approvado por decreto n. 14.397 de 1920, se digne providenciar para que se dê conhecimento aos governadores e presidentes dos Estados, por telegramma, e ao prefeito do Districto Federal da parte que a cada um delles interessa.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 1:374$180, ao soldado voluntario da patria José Custodio Machado (aviso n. 501);

De 234$838 aos herdeiros do capitão reformado Manoel Oliveira Lustosa de Araujo (aviso n. 505);

De 962$360, ouro, ao major medico Dr. João Florentino Meira (aviso n. 508).

Na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul de réis 2:022$234, 559$998, 1:675$836 e 300$, respectivamente aos operarios do Arsenal de Guerra do dito Estado Apostolino Garibotte, Christovam Teixeira e Alipio João de Souza e ao tenente-coronel Octacilio de Oliveira (avisos ns. 502, 506, 507 e 510).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 3º sargento Sylvio de Alvim Botelho pede ser nomeado auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é approvada a proposta que fez o chefe do Estado Maior do Exercito dos primeiros tenentes Lysias Augusto Rodrigues e Samuel Gomes Ferreira para servirem na 3ª esquadrilha de observação como observadores;

Que é dispensado o 1º tenente Raphael Danton Garrastazu Teixeira da commissão em que se acha na directoria do Serviço de Remonta;

Que é nomeado o major José Tobias Coelho chefe do serviço de material bellico do quartel-general do commandante da 2ª circumscripção militar;

Que são transferidos, na arma de cavallaria, os primeiros tenentes Carlos Pereira da Silva do 9º regimento de cavallaria independente (Jaguarão) para o 13 (Rio Pardo) e Oscar de Barros Anzalack do 15º regimento (Villa Militar) para o 2º (Pirassununga) e o 2º tenente Irineu Ferreira de Castro do 2º regimento de cavallaria independente (São Borja) para o 7º regimento (Santa Anna).

Mandando contar como tempo de serviço, para os effeitos da reforma, ao 2º tenente de infantaria Milton Torres, de accôrdo com a clausula 11ª do contracto celebrado entre a União e os Estados para que as forças publicas sejam consideradas auxiliares do exercito de 1ª linha, o periodo decorrido de 24 de abril de 1914 a 14 de fevereiro de 1919, em que esteve na brigada militar do Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1922

Ao Sr. director de Saude da Guerra, communicando de ordem do Sr. ministro, em solução ao officio do director do hospital militar de Porto Alegre tratando da necessidade da nomeação de auxiliar de almoxarife do dito hospital, que para o logar de que se trata póde aquelle director lançar mão de um sargento aggregado.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Tabella n. 1

Tabella dos diversos typos de vencimentos mensaes dos funccionarios civis do Ministerio da Guerra com discriminação d augmento concedido pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Vencimento mensal actual	Importancia a incorporar (§ 1º da lei)	Taxa sobre cada 100$000						Augmento mensal
		1º 60 %	2º 50 %	3º 40 %	4º 30 %	5º 20 %	6º e seguintes 10 %	
2:437$500	—	60$000	50$000	40$000	30$000	20$000	193$750	393$750
1:750$000	—	60$000	50$000	40$000	30$000	20$000	125$000	325$000
1:500$000	—	60$000	50$000	40$000	30$000	20$000	100$000	300$000
1:250$000	—	60$000	50$000	40$000	30$000	20$000	75$000	275$000
1:000$000	—	60$000	50$000	40$000	30$000	20$000	50$000	250$000
900$000	—	60$000	50$000	40$000	30$000	20$000	40$000	240$000
800$000	—	60$000	50$000	40$000	30$000	20$000	30$000	230$000
750$000	—	60$000	50$000	40$000	30$000	20$000	25$000	225$000
700$000	—	60$000	50$000	40$000	30$000	20$000	20$000	220$000
650$000	—	60$000	50$000	40$000	30$000	20$000	15$000	215$000
600$000	—	60$000	50$000	40$000	30$000	20$000	10$000	210$000
562$500	—	60$000	50$000	40$000	30$000	20$000	6$250	206$250
550$000	—	60$000	50$000	40$000	30$000	20$000	5$000	205$000
500$000	—	60$000	50$000	40$000	30$000	20$000	—	200$000
450$000	—	60$000	50$000	40$000	30$000	10$000	—	190$000
437$500	—	60$000	50$000	40$000	30$000	7$500	—	187$500
420$000	—	60$000	50$000	40$000	30$000	4$000	—	184$000
400$000	—	60$000	50$000	40$000	30$000	—	—	180$000
390$000	—	60$000	50$000	40$000	27$000	—	—	177$000
380$000	—	60$000	50$000	40$000	24$000	—	—	174$000
375$000	—	60$000	50$000	40$000	22$500	—	—	172$500
372$000	—	60$000	50$000	40$000	21$600	—	—	171$600
360$000	—	60$000	50$000	40$000	18$000	—	—	168$000
350$000	—	60$000	50$000	40$000	15$000	—	—	165$000
330$000	—	60$000	50$000	40$000	9$000	—	—	159$000
325$000	—	60$000	50$000	40$000	7$500	—	—	157$500
312$500	—	60$000	50$000	40$000	3$750	—	—	153$750
307$500	—	60$000	50$000	40$000	2$250	—	—	152$250
300$000	—	60$000	50$000	40$000	—	—	—	150$000
270$000	—	60$000	50$000	28$000	—	—	—	138$000
255$000	—	60$000	50$000	22$000	—	—	—	132$000
250$000	—	60$000	50$000	20$000	—	—	—	130$000
240$000	—	60$000	50$000	17$000	—	—	—	126$000
225$000	—	60$000	50$000	10$000	—	—	—	120$000
220$000	—	60$000	50$000	8$000	—	—	—	118$000
213$500	—	60$000	50$000	5$400	—	—	—	115$400
212$500	—	60$000	50$000	5$000	—	—	—	115$000
210$000	—	60$000	50$000	4$000	—	—	—	115$000
200$000	—	60$000	50$000	—	—	—	—	110$000
195$000	—	60$000	47$500	—	—	—	—	107$500
180$000	—	60$000	40$000	—	—	—	—	100$000
175$000	5$000	60$000	40$000	—	—	—	—	105$000
170$000	10$000	60$000	40$000	—	—	—	—	110$000
165$000	15$000	60$000	40$000	—	—	—	—	115$000
160$000	20$000	60$000	40$000	—	—	—	—	120$000
150$000	30$000	60$000	40$000	—	—	—	—	130$000
135$000	20 % 27$000	60$000	31$000	—	—	—	—	118$000
125$000	» 25$000	60$000	25$000	—	—	—	—	110$000
122$500	» 24$500	60$000	23$500	—	—	—	—	108$000
120$000	» 24$000	60$000	22$000	—	—	—	—	106$000
117$500	» 23$500	60$000	20$500	—	—	—	—	104$000
112$500	» 22$500	60$000	17$500	—	—	—	—	100$000
107$500	» 21$500	60$000	14$500	—	—	—	—	96$000
100$000	25 % 25$000	60$000	12$500	—	—	—	—	97$500
96$250	» 24$062	60$000	10$156	—	—	—	—	94$218
95$000	» 23$750	60$000	9$375	—	—	—	—	93$125
75$000	» 18$750	56$250	—	—	—	—	—	75$000
24$000	» 6$000	18$000	—	—	—	—	—	24$000

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 25 de agosto de 1922.—*Eduardo da Cruz Rangel.* Visto.—*E. Barros*, director geral.

Tabella n. 2

Tabella dos vencimentos em 30 dias dos operarios e diaristas do Ministerio da Guerra, com discriminação do augmento concedido pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922

Vencimento		Percentagem e importancias a incorporar	Vencimento incorporado	Taxa sobre cada 100$000 mensaes					Augmento
Diaria	Mensal em 30 dias			1º 60 %	2º 50 %	3º 40 %	4º 30 %	5º 20 %	
$15$000	450$000	—	—	60$000	50$000	40$000	30$000	10$000	190$000
$14$000	420$000	—	—	60$000	50$000	40$000	30$000	4$000	184$000
$12$000	360$000	—	—	60$000	50$000	40$000	18$000	—	168$000
$11$000	330$000	—	—	60$000	50$000	40$000	9$000	—	159$000
$10$000	300$000	—	—	60$000	50$000	40$000	—	—	150$000
$9$000	270$000	—	—	60$000	50$000	28$000	—	—	138$000
$8$000	240$000	—	—	60$000	50$000	16$000	—	—	126$000
$7$600	228$000	—	—	60$000	50$000	11$200	—	—	121$200
$7$500	225$000	—	—	60$000	50$000	10$000	—	—	120$000
$7$000	210$000	—	—	60$000	50$000	4$000	—	—	114$000
$6$666	199$980	—	—	60$000	49$990	—	—	—	109$990
$6$600	198$000	—	—	60$000	49$000	—	—	—	109$000
$6$500	195$000	—	—	60$000	47$500	—	—	—	107$500
$6$000	180$000	—	—	60$000	40$000	—	—	—	100$000
$5$600	168$000	12$000	180$000	60$000	40$000	—	—	—	100$000
$5$400	162$000	18$000	180$000	60$000	40$000	—	—	—	100$000
$5$000	150$000	30$000	180$000	60$000	40$000	—	—	—	100$000
$4$8 000	144$000	20 % 28$000	172$800	60$000	36$400	—	—	—	96$400
$4$5 000	135$000	» 27$000	162$000	60$000	31$000	—	—	—	91$000
$4$2 000	126$000	» 25$200	151$200	60$000	25$600	—	—	—	85$600
$4$000	120$000	» 24$000	144$000	60$000	22$000	—	—	—	82$000
$3$600	108$000	» 21$600	129$600	60$000	14$800	—	—	—	74$800
$3$500	105$000	» 21$000	126$000	60$000	13$000	—	—	—	73$000
$3$333	99$990	» 19$998	119$988	60$000	9$994	—	—	—	69$994
$3$000	90$000	25 % 22$500	112$500	60$000	6$250	—	—	—	66$250
$2$500	75$000	» 18$750	93$750	56$250	—	—	—	—	56$250
$2$333	69$990	» 17$497	87$487	52$492	—	—	—	—	52$492
$2$2 000	66$000	» 16$500	82$500	49$500	—	—	—	—	49$500
$2$000	60$000	» 15$000	75$000	45$000	—	—	—	—	45$000
$1$666	49$980	» 12$495	62$175	37$485	—	—	—	—	37$485
$1$6 000	48$000	» 12$000	60$000	36$000	—	—	—	—	36$000
$1$500	45$000	» 11$250	56$250	33$750	—	—	—	—	33$750
$1$000	30$000	» 7$500	37$500	22$500	—	—	—	—	22$500
$800	24$000	» 6$000	30$000	18$000	—	—	—	—	18$000
$500	15$000	» 3$750	18$750	11$250	—	—	—	—	11$250

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 25 de agosto de 1922. — *Eduardo da Cruz Rangel.* Visto, *B. Barros*, director geral.

Tabella n. 3

Tabella dos vencimentos em 31 dias, dos operarios e diaristas do Ministerio da Guerra, com discriminação do augmento concedido pelo art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922

Vencimentos		Percentagem e importancia a incorporar	Vencimento incorporado	Taxas sobre cada 100$ mensaes					Augmento
Diario	Mensal em 31 dias			1º 60 %	2º 50 %	3º 40 %	4º 30 %	5º 20 %	
15$000	465$000	—	—	60$000	50$000	40$000	30$000	13$000	193$000
14$000	434$000	—	—	60$000	50$000	40$000	30$000	6$800	186$800
12$000	372$000	—	—	60$000	50$000	40$000	21$600	—	171$600
11$000	341$000	—	—	60$000	50$000	40$000	12$300	—	162$300
10$000	310$000	—	—	60$000	50$000	40$000	3$000	—	153$000
9$000	279$000	—	—	60$000	50$000	30$600	—	—	140$600
8$000	248$000	—	—	60$000	50$000	19$200	—	—	129$200
7$600	235$600	—	—	60$000	50$000	14$440	—	—	124$440
7$500	232$500	—	—	60$000	50$000	13$000	—	—	123$000
7$000	217$000	—	—	60$000	50$000	6$800	—	—	116$800
6$666	206$646	—	—	60$000	50$000	2$658	—	—	112$658
6$600	204$600	—	—	60$000	50$000	1$840	—	—	111$840
6$500	201$500	—	—	60$000	50$000	$600	—	—	110$600
6$000	186$000	—	—	60$000	43$000	—	—	—	103$000
5$600	173$600	6$400	180$000	60$000	40$000	—	—	—	100$000
5$400	167$400	12$600	180$000	60$000	40$000	—	—	—	100$000
5$000	155$000	25$000	180$000	60$000	40$000	—	—	—	100$000
4$800	148$800	20 % 29$760	178$560	60$000	39$280	—	—	—	99$280
4$500	139$500	20 % 27$900	167$400	60$000	33$700	—	—	—	93$700
4$200	130$200	20 % 26$040	156$240	60$000	28$120	—	—	—	88$120
4$000	124$000	20 % 24$800	148$800	60$000	24$400	—	—	—	84$400
3$600	111$600	20 % 22$320	133$920	60$000	16$960	—	—	—	76$960
3$500	108$500	20 % 21$700	130$200	60$000	15$100	—	—	—	75$100
3$333	103$323	20 % 20$664	123$987	60$000	11$993	—	—	—	71$993
3$000	93$000	25 % 23$250	116$250	60$000	8$125	—	—	—	68$125
2$500	77$500	25 % 19$375	96$875	58$125	—	—	—	—	58$125
2$333	72$323	25 % 18$080	90$403	54$241	—	—	—	—	54$241
2$200	68$200	25 % 17$050	85$250	51$150	—	—	—	—	51$150
2$000	62$000	25 % 15$500	77$500	46$500	—	—	—	—	46$500
1$666	51$646	25 % 12$911	64$557	38$734	—	—	—	—	38$734
1$600	49$600	25 % 12$400	62$000	37$200	—	—	—	—	37$200
1$500	46$500	25 % 11$625	58$125	34$875	—	—	—	—	34$875
1$000	31$000	25 % 7$750	38$750	23$250	—	—	—	—	23$250
$800	24$800	25 % 6$200	31$000	18$600	—	—	—	—	18$600
$500	15$500	25 % 3$875	19$375	11$625	—	—	—	—	11$625

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 25 de agosto de 1922.—*Eduardo da Cruz Rangel.* Visto.—*E. Barros*, director geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 28 de agosto corrente:

Foram nomeados:

Amazonico Pedro Maciel, para exercer, interinamente, o cargo de escripturario-bibliothecario da Estação Geral de Experimentação de Escada, no Estado de Pernambuco;

José Julio de Assis Marinho, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar-technico do Posto Experimental de Veterinaria, em Fortaleza no Estado do Ceará, do Serviço de Industria Pastoril, emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Jorge de Figueiredo.

Foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao economo-almoxarife do Patronato Agricola «Barão de Lucena», no Estado de Pernambuco, Joaquim Cordeiro Barbosa de Lucena.

Foi nomeada Laurinda da Silva Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Estação Aerologica de 2ª classe, em Pirapora, Estado de Minas Geraes, da Directoria de Meteorologia.

Foi exonerado João José Monteiro de Paiva, do cargo de encarregado, interino, da Estação de Monta de Santarém, do Serviço de Industria Pastoril, no Estado do Pará.

Foi nomeado José Campbell, para exercer, interinamente, o cargo de encarregado da Estação de Monta de Santarém, do Serviço de Industria Pastoril, no Estado do Pará.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 28 de agosto de 1922

«Um novo colchão hygienico de fórma estabilizada por divisões internas disposto para poder ser facilmente reformado», de Antonio Luiz do Lago (deposito n. 19.960);

«Um novo systema de fabricação de cadeiras e outros moveis com o emprego da madeira—açouta cavallo — curvadas, lisas ou com desenhos, ornatos e outros, incrustados ou embutidos, com madeiras preciosas, como tambem na applicação dos desenhos conhecidos pelo nome de intarsia», de Humberto Carnasciali (deposito n. 19.961);

«Um condimento, denominado Culinario», de Manoel Augusto da Fonseca (deposito n. 19.962);

«Agentes catalyticos aperfeiçoados para a synthese da ammonia e um processo para preparal-os», de Luigi Casale (deposito n. 19.963);

«Um apparelho aperfeiçoado, automatico, destinado a regular a velocidade dos automoveis accionados por motores á explosão», de Isaac Garcia e Laureano Grande Cabero (deposito n. 19.964);

«Um processo aperfeiçoado para a fabricação de enveloppes parcialmente transparentes», de João de Araujo (deposito numero 19.965).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Por portaria de 15 de julho ultimo, foi dispensado, a pedido, Bento Silveira de Mello, do cargo de guarda sanitario do Posto de Assitencia Veterinaria de Uberaba, Minas Geraes.

— Por portaria de 15 do mez corrente, foi exonerado Antonio Ferreira da Silva, do cargo de auxiliar de 2 classe da Inspecção Veterinaria de Portos, no Estado de Matto Grosso; foi admittido para o cargo de guar-

da sanitario da Inspecção de Carnes e Derivados, no Estado do Paraná, Endenes Vianna.

— Por outra de 19, foi admittido Clovis de Castro e Silva, para guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria do Estado do Ceará.

— Por outra de 23, foram exonerados Lupercio Viegas, Leopoldo Cunha e Manoel Marinho Rezende, o primeiro, auxiliar de 2ª classe e os dous ultimos, guardas sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria de Pernambuco.

— Por portaria de 25 do corrente, foi exonerado Manoel Jose Servulo de Faria do cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspecção de Carnes e Derivados, no Estado de Matto Grosso.

— Por outra da mesma data, foi suspenso por 15 dias o auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria do Estado do Rio de Janeiro, José Alberto Potier Junior, por ter se ausentado do serviço a seu cargo, por mais de oito dias.

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 32 — Sessão ordinaria em 11 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO LEONEL FILHO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSE' DE MORAES

Presentes os Srs. ministro Camillo Soares e auditores Eduardo Lopes e Luiz Rennó, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Bueno Brandão Filho e Alfredo Maviguier.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. auditores Passos Miranda, Thompson Flôres e A. Oliveira Lima.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos de fiança de responsaveis nos seguintes Estados:

Amazonas:

Escrivães de collectorias:

José Cunha e Silva, em Manacurú, Codajás, e Coary, de 400$, em caderneta da Caixa Economica;

Hastimpailo Fleury, em Rio Branco, de 500$, em identico titulo.

Dyogenes Granjeiro, em Xapury, de 500$, idem;

Do agente do correio, Manoel do Nascimento Barbosa, em Cruzeiro do Sul, de 3:000$, em caderneta da Caixa Economica.

Pará:

Do agente do Correio, Raymundo de Paiva Dias Pereira, em Estação de Belém, de 400$, em caderneta da Caixa Economica.

Maranhão:

Agentes do Correio:

Edgard Sezerdello de Carvalho, em Vianna de 800$, em caderneta da Caixa Economica;

Sizinia dos Reis Soares, em S. Sebastião do Maranhão, de 500$, idem;

Piauhy:

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Floriano, Carlino Francisco Nunes, de 400$, em caderdeta da Caixa Economica, como reforço.

Das agentes do Correio:

Justina Fernandes Ferreira, em Mattinha, de 500$, em caderneta da Caixa Economica;

Maria de Oliveira Tosta, em Floriano, de 240$, em identico titulo.

Ceará:

Collector federal:

Vicente Goncalves de Araujo, em São Benedicto, de 900$, em caderneta da Caixa Economica, como reforço.

Agente do Correio:

Angela Bandeira de Mello, em Joazeiro, de 800$, em caderneta da Caixa Economica.

Rio Grande do Norte:

Do collector das rendas federaes Jeronymo Rosado, em Mossoró, de 7:400$, em caderneta da Caixa Economica;

da agente do Correio Patrocinia Edelvita Leite, em Alecrim, de 600$, idem, idem.

Parahyba:

Do agente do Correio Telesphoro Gaudencio Tavares, em Aguapaba, de 500$, idem, idem.

Pernambuco:

Dos collectores federaes:

José Antonio Bezerra de Menezes, em Itambé, de 2:700$, idem, idem;

João Alfredo Cesar de Albuquerque, em Itambé, de 500$, idem, como reforço;

Bahia:

Do administrador da mesa de rendas em Alcobaça, Desdedit Cordeiro Effen, de 400$, em caderneta da Caixa Economica.

Dos escrivães de collectorias:

José de Novaes Queiroz, em Villa da Saude, de 300$, em moeda corrente;

Amphilophio Pedreira da Silva, em Poções, de 500$, em caderneta da Caixa Economica como reforco.

Salvador de Aragão Pedra e Cal, em Areia, de 2:448$, em caderneta da Caixa Economica;

Pedro de Oliveira Dias, em Inhambupé, de 250$, idem;

Dos agentes do Correio:

Augusto Rocha Luz do Bomfim, em Jussiape, de 360$, em caderneta da Caixa Economica;

Esaias Doria de Spuza, em Capitania do Porto de Caravellas, de 200$, em caderneta da Caixa Economica;

Alzira Neves da Rocha Petersen, em Porto do Bomfim, de 1:200$, idem, idem;

São Paulo:

Collectores Federaes:

Pedro de Souza Camnos, em Pereiras, de 200$, em caderneta da Caixa Economica;

João Barreto de Moraes, em Monte Mór, de 1:500$, idem;

Benedicto de Souza Quito, em Piracaia, de 1:200$, idem, idem;

João Prates, em Rio das Pedras, de 1:200$, idem, idem;

Raphael da Silva Braudão, em Barreiros, de 9:600$, idem, idem;

Quofre de Miranda, em Mococa, de 5:400$, idem, idem;

Dos escrivães de collectorias federaes:

Hermogenes Pires dos Santos, em Mococa, de 2:700$, em caderneta da Caixa Economica;

Arthur Ferreira Maia, em Penapolis, de 1:700$, idem, idem;

Joaquim Pereira Rios, em Patrocinio, de 400$, idem, idem;

Jeronymo Fernandes do Prado, em Nactividade, de 300$, idem, idem, como reforço;

Henrique Bergamini, em Villa Rezende, de 6:000$, idem, idem;

Arthur Pereira Salgado, em Pindamonhangaba, de 600$, em identico titulo, como reforço;

João Baptista Amaral, em Laranjal, de 1:300$, idem, idem;

Emilio Lima de Pinho, em Villa Sella, de 400$ em moeda corrente;

Napoleão Rollin, em Itararé, de 700$, em caderneta da Caixa Economica;

Alziro Herdade, em Piracaia, de 700$, idem, idem;

Dos agentes do Correio:

Francisco da Silva Teixeira, em Miguel Calmon, de 500$, idem, idem;

João Guimarães, em General Glycerio, de 500$, idem, idem;

Sebastiana da Costa Pinheiro, em Bahianão de 1:500$, em caderneta da Caixa Economica;

Antonietta Fagundes, em Jaquery, de 500$, idem, idem;

Dominones Victor de Souza, em Itaporanga, de 500$, em identico titulo;

Maria de Lourdes Pinto, em Palmital, de 500$, em caderneta da Caixa Economica

Noemia Garcia Acal, em Villa da Saude, de 500$, idem, idem;

Waldemar Caldas de Souza, em Iacanga, de 500$, idem, idem;

Olinda Paes Castanho, em Villa Galvão, de 500$, idem, idem;

Maria Tavares Guimarães, em Ribeiropolis, de 500$, idem, idem;

Henriqueta de Oliveira Carvalho, em Borborema, de 500$, idem, idem;

Antonio Rodrigues Tavares Teixeira Freire, em Guararema, de 800$ idem, idem;

Romillo Guimarães, em S. Luiz de Parahytinga, de 240$, em caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Luiza Arantes Barreto, em Barracão, de 500$, em caderneta da Caixa Economica;

Maria Sebastiana Garcia em S. Pedro do Turvo, de 500$, idem, idem, como reforço;

Margarida Capelli, em Bariuiva, de 500$, idem, idem;

Maria Antonietta de Macedo, em Ribeirão Bonito, de 1:500$, idem, idem;

Lydia Amelia Baptista, em Franguassú, de 500$, idem, idem;

Maria Olga da Cruz, em Villa Tiberio, de 800$, idem, idem

Rio Grande do Sul:

Collector federal em Julio de Castilhos, Gumercindo Mello, de 1:000$ em moeda corrente, como reforço.

Minas Geraes:

José Castro Queiroz, collétor federal em Ouro Preto, de 4:700$, em apolices da divida publica de 1:000$ cada uma;

Agentes do Correio:

Alfredo Escalho da Costa Lima, em Santa Cruz do Escalvado, de 500$ em caderneta da Caixa Economica;

Sebastião de Paula Filho, em Recreio, de 360$, idem, idem, como reforço;

Maria Lima de Castro, em Viçosa, de 200$, idem, idem como reforco;

Hermogenes Ferreira da Silva, agente do Correio em Catalão, de 1:500$, idem, idem;

Antonio Manoel dos Santos, em Santo Antonio das Grimoas, de 500$, idem.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças prestadas.

— Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Processos de tomada de contas:

N. 13 203, do escripturario da Directoria de Meteorologia e Astronomia Alfredes Ferreira Carneiro, relativas ao adeantamento de 10:000$ que lhe foi feito em virtude do aviso da Agricultura, n. 2.019, de 24 de junho de 1919.

N. 8.648, do escrivão da Collectoria Federal em São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, Theodomiro Porto da Fonseca, de 1 de janeiro de 1914 a 31 de março de 1915, exercicio de 1914.

N. 13.348, do ex-agente do Correio de Castro, no Estado do Paraná, Fidelis da Silveira Marinc, de 23 de janeiro de 1907 a 4 de abril de 1917.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando quites os mencionados responsaveis.

N. 11.905, do agente do Correio de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Rio Grande do Sul, Rothchildt Leal, de 26 de abril de 1906 a 31 de julho de 1918. — Mandou-se lavrar accordão julgando o responsavel em credito pela importancia de 35$565.

N. 11.722, da ex-agente postal em Coité, no Estado do Ceará, Joaquina Barbosa Gondim, de 12 de julho de 1892 a 27 de setembro de 1917. — Fez-se lavrar accordão julgando em debito o responsavel pela importancia de 10:200$; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

— Relatados pelo auditor Alfredo Mavignier:

Prosessos de tomada de contas:

N. 13.219, do director de Patronato Agricola Casa dos Ottoni, José Candido Martins Trindade, referentes ao adeantamento de 15:000$ que lhe fôra feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 4.429, de 21 de outubro de 1920. — Mandou-se lavrar accordão julgando quite o responsavel.

Ns. 13.442, 13.443 e 13.444, do collector federal em São Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, João Pereira Soares, de 1 de janeiro de 1919 a 31 de maio de 1921, exercicios de 1919 a 1920, e dos escrivães da mesma collectoria Fernando de Carvalho Brahmann, de 1 de janeiro a 27 de fevereiro de 1919, exercicio de 1919, e José Alcestes Pontes, de 14 de junho de 1919 a 31 de maio de 1921, exercicio de 1919 a 1920.—Fez-se lavrar accordãos declarando em credito os exactores pelas importancias de réis 2:944$ 19,315$ 33 e 827$001, respectivamente.

N. 10.052, do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Aguas Virtuosas, no Estado de Minas Geraes, Antonio Flavio Fernandes, de 22 de janeiro de 1907 a 14 de março de 1908. — O Tribunal mandou lavrar o accordão fixando em 1:807 $ o alcance verificado nas contas do responsavel, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 4.053, do ex-agente do Correio de Burity dos Lopes, no Estado do Piauhy, Antonio Pacheco Ramos, de 12 de maio de 1892 a 17 de julho de 1902. — Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance fixado por accórdão de 4 de outubro de 1919, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao referido ex-agente do Correio.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 1 a 8 do corrente e relativos ás contas dos ex-agentes do Correio Julia de Athayde Barros e Pedro Gatti e dos collectores e escrivão de Collectoria Luiz Schimidt e Eugenia de Oliveira Chagas, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio; e do ex-agente postal Manoel Joaquim Gomes Corrêa, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da móra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 22 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na referida sessão foram julgados 81 processos sendo:

De tomada de contas:

Julgados definitivamente	10
Com accordãos lavrados	4
Com despacho de quitação	1

De prestação de fianças:

Approvados	63
Não approvados	5
Requerimento deferido prorogação tomada de contas prorogação de prazo.	1
Total	84

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dias 26 e 27 de agosto de 1922

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.702 — Em additamento ao meu officio n. 1.628, de 19 do corrente, solicitando que á custa da sub-consignação «Para os serviços de catalogação, conservação, etc. da Bibliotheca, do Pessoal, da verba 7ª, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio de 1922, fosse paga a partir de 1 de janeiro ultimo a importancia de réis 150$ mensaes ao escripturario bacharel Augusto Cardoso da Veiga, que serve como bibliothecario, rogo a V. Ex. as necessarias providencias para que o referido pagamento seja effectuado a partir do corrente mez, cumulativamente com os vencimentos de funccionario na respectiva folha de pagamento, até 31 de dezembro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.706 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar para que ao auditor deste tribunal Dr. Julio Bueno Brandão Filho sejam pagos integralmente os vencimentos relativos ao mez de julho proximo findo, ficando sem effeito o officio n. 1.491, de 31 do citado mez de julho.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.708—Rogo a V. Exa. se digne de providenciar afim de que á conta das sub-consignações—Gratificações aos funccionarios encarregados do serviço de tomada de contas fóra da Capital Federal—e—Ajudas de custo—da consignação—Gratificações regulamentares—do Pessoal da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1922, sejam pagas, no Thesouro Nacional, ao 1º escripturario desse Tribunal, Julio Moreira da Silva Lima, as importancias de 257$500 e 400$, respectivamente, sendo a primeira proveniente de gratificação que lhe compete na fórma do art. 65 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, por ter estado em commissão no Estado de S. Paulo, assistindo á tomada de contas da E. F. Sorocabana, no periodo de 18 de junho a 2 de julho deste anno, e a segunda de ajuda de custo que lhe foi arbitrada para o desempenho da mesma commissão; tendo sido a despeza préviamente empenhada.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dias 27 e 28 de agosto de 1922

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.704—Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, os quatro inclusos resumos dos pontos do pessoal das Directorias do Tribunal de Contas e desta Secretaria, relativos ao cadente mez de agosto.

N. 1.704-A — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que os serventes deste Tribunal compareceram durante todo o cadente mez de agosto, com excepção dos de nomes Francisco Americo da Costa Moreira e Moacyr Fonseca de Mendonça, que gosaram férias nos dias 1 a 12 e 10 a 15, respectivamente.

N. 1.705 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que os auditores do Tribunal de Contas, bacharéis Antonio dos Passos Miranda e Francisco Thompson Flores, funccionaram como ministros, em virtude das duas vagas existentes, durante todo o cadente mez de agosto.

N. 1.707 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que este tribunal, por despacho proferido em sessão de 21 do corrente mez, concedeu ao Sr. ministro presidente do mesmo tribunal, Dr. Pedro Teixeira Soares, dous mezes de licença com os vencimentos, na fórma do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo, a partir de 1 de setembro proximo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.709—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e em referencia a vosso officio n. 8, de 27 de julho do corrente mez, com o qual transmittistes o requerimento de Antonio de Paula Barboza e sua esposa D. Cacilda Alves de Paula pedindo autorização para o levantamento da hypotheca de um predio de sua propriedade, que déram em fiança do agente do correio da capital desse Estado, Viterbino de Paula Barboza, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, não tendo sido submettido ao julgamento deste tribunal o processo da fiança cujo levantamento é pedido, nada ha que deferir, competindo a essa delegacia fiscal providenciar sobre o assumpto.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de São Paulo:

N. 1.710—Satisfazendo ao que solicitaes em officio n. 1.262/1ª T., de 21 deste mez, transmitto-vos, para que seja entregue ao interessado, a inclusa provisão de quitação n. 418, de 15 de outubro do anno proximo findo, passada por este tribunal a favor de Francisco Corsi, ex-agente do correio de Lyndoia nesse Estodo, relativa á sua responsabilidade no periodo de 17 de janeiro de 1913 a 19 de fevereiro de 1915.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 29 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR FRANCELLINO GUIMARÃES — SECRETARIO, O DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e o juiz convocado desembargador Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.963—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Cerqueira Sardinha & Comp.; aggravada, a massa fallida de Motta & Santos. — Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* mande entregar aos aggravantes as mercadorias reclamadas e ainda existentes na massa e o preço das vendidas, unanimemente.

N. 7.969 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Marietta Reich Ideguchi, viuva herdeira e inventariante do espolio de seu marido; aggravado, Senzuke Ize.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.979 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Dr. Anatole

offot e outros ; aggravado; Jean Petibon. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.984 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Joaquim Teixeira de Macedo; aggravado, Domingos Ferreira da Costa. — Deram provimento para mandar que o Dr. juiz *a quó* reformando o despacho recorrido, não tome conhecimento dos embargos, unanimemente.

N. 7.986 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Antonio Machado; aggravado, Francisco Gimenes.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.987 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna; aggravado; Dr. curador de Residuos e o Juizo da Provedoria. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.988 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, capitão Alcides de Araujo Costa; aggravada, Maria Carlita Arraubeit de Araujo Costa.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.992 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, Ersilia da Costa Franco e outros; aggravada, Royal Exchange Assurance Company «Companhia Ingleza de Seguros.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.997 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Malphy & Comp ; aggravado, o Juizo.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.998—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello ; aggravante, Alberto Sayet; aggravada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Deram provimento para mandar que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão recorrida quanto á classificação, inclua o aggravante como credor privilegiado pela importancia de 3:594$900, unanimemente.

N. 7.999—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Feliz Goulart; aggravados, os syndicos da massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.000—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, Oliveira Queiroz & Comp.; aggravados, os syndicos da massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.001—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravantes, Vicente dos Santos Caneco & Comp.; aggravado, Julio Nicolas.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.003—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravantes, Vicente dos Santos Caneco & Comp.; aggravado Albino da Silva Pinheiro.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.004 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Société Française pour l'Exploitation et le Commerce des Bois Exotiques; aggravado, Dr. Anatole Collot e outros.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.005 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Vicente dos Santos Caneco & Comp.; aggravados Soares Pereira & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.007 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Georgina Pereira da Silva; aggravado. Carlos Tinoco & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.009 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Vicente dos Santos Caneco & Comp.; aggravado, Dr. Francisco Valeriano da Camara Coelho.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.010 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Thereza Bernarda; aggravado, o Juizo.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.012 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel Joaquim Rodrigues Ferreira; aggravado, Herculano Martins da Cunha.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.017 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; 1ª aggravante, Joanna Fernandez; 2 aggravante, Maria Izabel Teixeira; aggravada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento a ambos os recursos para mandar excluir a intervenção da Fazenda Municipal, por tratar-se de inventario de herdeiros necessarios.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 8.013 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.018 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.019 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.021 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.025 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.031 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.032 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.033 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.034 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.035 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.037 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 8.014 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.016 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 8.024, 8.026, 8.027, 8.028, 8.029, 8.036, 8.041, 8.042, 8.043 8.046 e 8.049.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 458.

Aggravos de petição

Ns. 7.924, 7.929, 7.932, 7.933, 7.936, 7.939, 7.940, 7.941, 7.944, 7.946, 7.947, 7.948, 7.950, 7.951, 7.953, 7.955, 7.956, 7.959, 7.960 e 7.962.

No concurso para o officio de escrivão da Quarta Vara Civel do Districto Federal, hontem encerrado na Secretaria da Côrte de Appellação, inscreveram-se os seguintes candidatos:

Octavio Meillac, escrivão da Sexta Pretoria Criminal; Dr. Elmano Gomes Cardim, escrivão da Primeira Pretoria Civel e Domingos Iorio, escrivão da Segunda Vara Criminal.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, aos interessados no immovel sito á Estrada de Maracajá n. 10, ilha do Governador, com o prazo de 30 dias.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, Juiz Federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que, pela União Federal foi dirigida a este Juizo a petição do teôr seguinte: — «Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara. A União Federal, nos termos do decreto n. 15.415, de 25 de março de 1922 (*Diario Official* de 28 do mesmo mez e anno), quer desapropriar judicialmente o immovel da Estrada de Maracajá n. 10, na ilha do Governador, o que se diz pertencer a Miguel Pelegrino. Assim, requer sejam intimados os proprietarios e interessados a virem á primeira audiencia, provar o seu direito, o declarar si acceitam o valor de réis 1:584$000, para indemnização integral, e, caso não acceitem, a se louvarem em arbitradores que procedam á avaliação do immovel, e, bem assim, a fazerem as demais declarações previstas pelo art. 19 do dec. 4.956, de 1903, sob as penas nelle fixadas e de revelia. Caso impugnem os Supplicados o valor offerecido, requer a União, nos termos do art. 41 do citado dec. n. 4.956, e porque tenha sido declarada a urgencia da acquisição do immovel, seja depositado no Thesouro Nacional o valor maximo (§ 1º, art. 41), que competir por direito aos proprietarios e interessados, immittindo-se a União na posse, para os fins do direito. Acompanham o presente o decreto de desapropriação, uma planta do immovel e a certidão do valor locativo. Requer-se tambem a intimação da esposa, caso seja casado o Supplicado. C. Federal, 10 de maio de 1922. — Alvaro S. L. Pereira, 2º Proc. *Distribuição* — Distribuida a 1ª Vara. Em 10 de maio de 1922. — Pinto Coelho. Distribuidor interino. *Despacho* — Como requer. D. Federal, 15 de maio de 1922. — H. Vaz. *Certidão de intimação* — Certifico que, em cumprimento á presente petição e despacho exarado retro, me dirigi á Estrada Maracajá n. 10, na ilha do Governador, e ahi fui informado residir o senhor Miguel Pelegrino á rua Eleone de Almeida n. 66, para onde me dirigi e ahi intimei o senhor Miguel Pelegrino e sua mulher, Dona Thereza de Jesus Pelegrino, que ficaram bem scientes e receberam contra-fé. O referido é verdade e dou fé. D. Federal, 16 de maio de 1922. — O official do Juizo, Antonio de Carvalho». *Promoção* — «Procuradoria da Republica. M. Juiz. Determinando V. Ex., por despacho de hoje, que opine esta Procuradoria sobre o requerido a fls. 41, tenho, em nome da União, a declarar o seguinte: Miguel Pelegrino foi chamado a Juizo para provar o seu direito ao immovel da Estrada de Maracajá n. 10 e processar a desapropriação, e isso porque o immovel estava nas repartições municipaes inscripto em seu nome, não constando transcripção do Registro de immoveis, quer em nome do supplicado, quer de qualquer outro dono. Feita a louvação, não se realizou a avaliação, porque, exhibindo Pelegrino o seu titulo de dominio, verificou-se: 1) que elle é uma Carta de Arrematação

que se refere a um immovel na *praia do Galeão n. 10.* 2) que, quando se pudesse admittir que fosse uma e mesma cousa — a Praia do Galeão e a Estrada de Maracajá —, o que evidentemente não se dá, — Miguel Pelegrino só teria arrematado *o que foi avaliado*, e, nos autos respectivos, se vê claramente expresso que os avaliadores, para pagamento do pequeno crédito cobrado executivamente, de 3$312, deram valor ao predio de 500$000. Tanto é isto certo, que dizem elles: «Avaliamos o immovel, *isto é, o predio*, em 500$000», fls. 23; identificando, limitando, especificando a cousa avaliada com aquella phrase intercalada e explicativa. Demais, os proprios avaliadores, que deviam, segundo o mandado de avaliação, estimar bens do executado Luiz Maria da Conceição, declaram no proprio laudo que **o terreno** pertencia ao Mosteiro de S. Bento. Claro é, pois, que não avaliaram sinão a bemfeitoria, porque sabiam os peritos, e isso declararam, que o terreno pertencia a outrem que não o executado. Assim, me parece fóra de duvida que: *a*) a carta de arrematação não se refere ao predio n. 10 da Estrada de Maracajá, mas ao de igual numero da Praia do Galeão, ambos na ilha do Governador; *b*); quando se verificasse a propriedade adquirida por arrematação por Pelegrino seria sómente de bemfeitoria e respectivo terreno. Nestes termos, requeiro sejam publicados editaes pelo prazo legal, chamando interessados, afim de que venham provar o seu dominio sobre o immovel da Estrada de Maracajá n. 10, da ilha do Governador, e se louvar em perito para avaliação, caso não acceite o preço offerecido pela União, desapropriante. P. d. C. Federal, 30 de junho de 1922. — Alvaro S. L. Pereira, 2º Pr.» Despacho: — «De accôrdo com a promoção á fls. 43, mando que se publiquem editaes, nos termos nella expressos. D. Federal, 30 de junho de 1922. — H. Vaz». Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, na fórma da lei, pelo qual cito e chamo aos interessados no immovel situado á Estrada de Maracajá n. 10, na ilha do Governador, afim de que venham provar o seu dominio sobre o referido immovel e, bem assim, para virem á primeira audiencia deste Juizo, depois de findo o referido prazo e, sob pena de revelia, nomear e approvar peritos que procedam ao arbitramento do immovel situado á dita Estrada de Maracajá n. 10, desapropriado pelo decreto n. 15.415, de 25 de março de 1922, caso não acceitem a offerta da quantia de um conto quinhentos e oitenta e quatro mil réis (1:584$000) que faz a União Federal pela respectiva indemnização, e para fazerem as demais declarações previstas pelo artigo 19, do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, sob as penas nello fixadas e de revelia, ficando scientes de que as audiencias deste Juizo realizam-se as segundas e quintas-feiras de cada semana, ás treze horas, no segundo andar do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, sendo no dia posterior, quando feriado um desses dias. E para constar, é passado o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1922. E eu Homero de Miranda Barbosa, escrevente juramentado, o subscrevo. — *Albuquerque.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de noventa dias, na fórma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte de Nair Corrêa de Sá e Benevides e Margarite Hudry, supplicantes nos autos de extincção de usofructo de bens deixados por Adeline Leubá me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Provedoria e Residuos. Nair Corrêa de Sá e Benevides e Margarite Hudry, nuas proprietarias de parte dos bens deixados por Adeline Leubá, que tambem se assignava Adeline Audier, em usofructo a seu marido Henri Augusto Leubá, tendo fallecido este, bem como Henri David Sauson, por morte do qual pertence seu legado ao Hospital de Santa Thereza de Petropolis, conforme provam os documentos que apresentam e consta do testamento, querem extinguir a clausula com que se acham gravados esses bens; e por isso requerem a vossa excellencia que A. esta, por appenso aos autos de inventario da referida testadora (Cartorio do Primeiro Officio deste Juizo), e, ouvidos os demais, digo os demais interessados, seja afinal julgada por sentença a pretendida extincção, para o fim de serem adjudicados ás supplicantes o aos outros interessados os legados com que foram contempladas no testamento em questão. Acontecendo, porém, que os interessados Amelia Augier, Anne Marie Bethend e Godeon Marie Charles Bethend se acham ausentes, em logar incerto e não sabido, requerem mais a vossa excellencia que, justificada essa ausencia, sejam elles intimados por edital, na fórma e pelo prazo da lei. As supplicantes requerem ainda a vossa excellencia que, por se acharem em commum os bens — objecto do usofructo — os quaes foram sempre administrados pelo capitalista e proprietario senhor Bernardino Corrêa de Sá Benevides, residente e domiciliado nesta Capital, por procuração bastante do então usofructuario dos mesmos, constantes esses bens de quarenta apolices da Divida Publica da União do valor nominal de um conto de réis e uma de quinhentos mil réis, juros de cinco por cento ao anno, e dous predios sitos á rua Conde de Bomfim numeros setecentos e oitenta e cinco e setecentos e oitenta e sete, nesta cidade, seja autorizado o dito capitalista e proprietario a continuar na administração dos alludidos bens, digo predios, assignando o competente compromisso por termo nos autos, autorizados os respectivos inquilinos, por mandado de vossa excellencia, a pagar-lhe os devidos alugueis, prestando contas opportunamente. A indicação do capitalista e proprietario referido para administração dos predios acima declarados, que não devem ficar ao abandono, com evidente prejuizo para os interessados, tanto mais se justifica quanto accrescem ainda as circumstancias de ter sido elle nomeado pela testadora seu segundo testamenteiro e ter sido o procurador do primeiro testamenteiro como inventariante que foi do espolio da referida testadora, continuando nessa funcção até a data do fallecimento do usofructuario. Nestes termos, juntando procurações. P. deferimento. Rio, vinte e dous de maio de mil novecentos e vinte e dous. — Ernesto Corrêa de Sá Benevides (tem colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas no valor de mil e duzentos réis). Despacho — A. aos doutores fiscaes. Rio, vinte e dous, cinco, mil novecentos e vinte e dous. — Ovidio Romeiro. Verba — Não tendo ascendentes nem descendentes, instituo a meu marido Henri Augusto Leubá, meu unico e universal herdeiro, porém, tão sómente do usofructo, devendo passar por morte do mesmo meu marido os meus bens aos lagtarios seguintes: primeiro a Amelia Augier, maior, sem pae e mãe, actualmente residente em Paris, a Grand rue, numero sessenta e oito, a quantia de vinte contos de réis em dinheiro brasileiro; segundo, á Anne Marie Bettend, filha legitima de Eugene Auguste Bettend, actualmente juiz da instrucção em Juret, departamento de Creuse, em França, a quantia de vinte contos de réis em dinheiro brasileiro; terceiro, a Gedeon Marie Charles Bettend, filho legitimo do mesmo Eugene Augusto Bettend, a quantia de dez contos de réis, em dinheiro brasileiro; quarto, á Nair Benevides de Sá, filha legitima de Bernardino Benevides de Sá, actualmente negociante á rua Primeiro de Março numero dezesseis da Capital Federal, a quantia de quinze contos de réis em dinheiro brasileiro; quinto, a Henri David de Sanson, filho legitimo de Henrique David de Sanson, actualmente morador em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de vinte contos de réis em dinheiro brasileiro, com as digo com a condição de sómente poder dispor dos rendimentos depois de casado, e morrendo sem deixar filhos legitimos passa a mesma quantia para o Hospital de Santa Thereza de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro; sexto, a Marga digo a Marquerite Hudry, repito, Marquerite Hudry, actualmente minha creada, a quantia de quinze contos de réis em dinheiro brasileiro, com a clausula de estar ella por ainda me servindo por occasião de minha morte, do contrario passará a mesma quantia a Eduardo Lopes Esteves, filho legitimo de Manoel Antonio Esteves, morador em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro. E no caso que sobrem bens será herdeiro dos remanescentes a pessoa que o meu marido indicar ou nomear em seu testamento, porque nelle tenho plena confiança. Em virtude do que cito e chamo os mencionados herdeiros Amelia Augier, Anne Marie Bethend e Godeon Marie Charles Bethend, para, no prazo retro de noventa dias, virem a este Juizo ou fazerem se representar na dita extincção de usofructo, sob pena de, findo o referido prazo, serem os autos processados com audiencia do doutor curador de ausentes, tudo nos termos e de accôrdo com a petição e verba nesta transcriptas. Ficando desde logo citados para todos os termos da extincção, até final sentença, advertindo que as audiencias deste Juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás treze e meia horas, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois. E para constar passarem-se este e mais dous do igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado aos vinte e oito dias do mez de agosto

do anno de mil novecentos e vinte e dous. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* (Estava devidamente sellado.) (5.171)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Theophilo Abrão Muarre

O escrivão, communica aos credores da fallencia de Theophilo Abrão Muarre que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do theor seguinte: § 5.º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6.º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (5.009)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Louis Strass

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação do fallido e parecer do liquidatario, durante o prazo de 20 dias, para os fins legaes, uma petição dos credores retardatarios J. Pessôa de Queiroz & Comp., pela quantia de 14:274$500. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1122. — No impedimento occasional do escrivão: O escrevente juramentado, *Rello.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de S. Nemerosky

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 23 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 1 de setembro proximo, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 28 de agosto de 1922. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rello.* (5.182)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de E. Gusmão Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para hoje, o Dr. juiz adiou para o dia 5 de setembro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos numero 152. Rio, 28 de agosto de 1922. — O escrivão, *Cruz Galvão.* (5.179)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de E. Gusmão Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de E. Gusmão Gonçalves que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquella relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922. — O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Coelho Teixeira & Comp.

ESCRIVÃO INTERINO, SOUZA COELHO

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de Coelho Teixeira & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e alzerem sobre a prestação de contas de José Gonçalves dos Reis, na qualidade de syndico que foi da referida fallencia, na fórma abaixo:

Pelo presente edital faço publico que as contas de José Gonçalves dos Reis, na qualidade de syndico que foi da fallencia de Coelho Teixeira & Comp., estão e se acharão em cartorio durante o prazo de 10 dias a disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as sob pena de, a revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como entender de direito, tudo na fórma do art. 71, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1922. — O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho.* (1.957)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 60 dias, dos herdeiros e successores de Jorge Bridi, na fórma abaixo:

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de notificação requerida por D. Izabel Buarque de Macedo, na qualidade de mãe e tutora do menor impubere Carlos Buarque de Macedo contra Jorge Bridi, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a intimação dos herdeiros e successores do dito Jorge Bridi. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 60 dias, pelo teôr do qual se citam os herdeiros e successores de Jorge Bridi, para sciencia da denunciação do contracto de arrendamento aos predios ns. 363 e 365, da rua da Alfandega, que o dito Jorge Bridi, ora fallecido, tinha com a supplicante em virtude da escriptura publica de 17 de janeiro de 1915, lavrada em notas do tabellião do 5º Officio, desta cidade, e, bem assim, para que no dia 26 de dezembro proximo futuro, data da terminação do alludido contracto, fazerem entrega dos ditos predios de inteiro accôrdo com o contracto, denunciado. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1922. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (3.783)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia de R. Pires & Comp., que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pela Sociedade Anonyma «Casa Pratt» contra a massa fallida referida, para haver della uma machina registradora «National», typo 957 (2) RS-2 C. n. 1.875.018 e uma de escrever «Remington», typo 10-B. n. K. 703.405; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações de direito. E, porque tenha sahido publicado o presente aviso com a declaração por engano, de ser a massa fallida o Banco Francez em vez da de R. Pires & Comp., fica pelo presente rectificado. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha.* (5.149).

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, ao Dr. Armando Lima, que se acha ausente em logar incerto e não sabido, na fórma abaixo

O Dr. Martinho Corrêa Caldas Barreto, juiz da 4ª Vara Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão Antonio Pinheiro Machado, se processam os autos de vistoria com arbitramento requerida por Bernardo Sanmartin contra o Dr. Armando Lima, vistoria essa a ser effectuada no predio n. 38 da rua Marqueza de Santos, de que é inquilino o mesmo Dr. Armando Lima, e, tendo sido por aquelle justificada a ausencia deste em logar incerto e não sabido, foi a justificação julgada por sentença. Em virtude do que é passado o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teôr do qual fica citado o dito Dr. Armando Lima, para sciencia do inteiro teôr da petição abaixo transcripta, e bem assim para, findo o prazo de 30 dias do presente edital, vir á primeira audiencia louvar-se e vêr louvar-se em peritos que procedam a uma vistoria com arbitramento no predio acima referido, sob pena de revelia, ficando desde já sciente de que as audiencias deste juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, á rua do Cattete n. 271, sobrado. Petição — «Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Civel — Bernardo Sanmartin, proprietario do predio da rua Marqueza de Santos n. 38, o alugou ao Dr. Armando de Lima, que tem damnificado este immovel. Querendo haver judicialmente as perdas e damnos que lhe teem sido causados e precisando do predio para sua moradia, requer a V. Ex. que se digne mandar intimar ao supplicado para, dentro do prazo legal, mudar-se definitivamente entregando as chaves ao requerente, e para vir a juizo na primeira audiencia que se seguir á citação afim de louvar-se e vêr louvar-se em peritos que procedam a uma vistoria com arbitramento na cousa locada (predio e seu terreno). O supplicado tambem tem residencia em Petropolis, avenida 15 de Novembro n. 272, e encontrado na rua da Carioca [illegible] cima da Sapataria Tupy; mente parece que constar que partiu

tos termos P. deferimento. Rio, 5 de agosto de 1922. — Por procuração, J. B. Queima do Monte. (Estava devidamente sellada.)» E, para constar, foram passados este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1922. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme.. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda.* (5.166).

Juizo da Primeira Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte e dias, para venda e arrematação em hasta publica de um dezeseis avos do predio á rua da Carioca numero 56, um dito avos do predio á rua Monte Alegre numero 37 e um doze avos do predio á mesma rua Monte Alegre numero 39, pênhorados pelo Banco do Districto Federal a Manoel Gonçalves Ferraz e sua mulher D. Otilia Vianna Ferraz, dos quaes bens é depositario particular Augusto Mangueira da Silva, residente á rua Buenós Aires numero 21, avaliadas, a primeira fracção em 3:750$, a segunda em réis 3:000$ e a terceira em 1:250$000.

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor, em exercicio da 1ª Pretoria Civel do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital de venda e arrematação, com o prazo de 20 dias virem, e delle conhecimento tiverem que no dia 20 de setembro proximo vindouro, após a audiencia deste Juizo, ás 15 horas, ás portas do auditorio, á rua Evaristo da Veiga, quartel da Policia Militar, o official de justiça, porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação, as fracções dos bens immoveis penhorados pelo Banco do Districto Federal a Manoel Gonçalves Ferraz e sua mulher, na acção executiva por notas promissorias contra os mesmos executados e outros, cujos bens penhorados serão entregues a quem mais der e maior lanço offerecer, de conformidade com o laudo de avaliação, que é do teôr seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Civel, e a requerimento do Banco do Districto Federal, no executivo por notas promissorias que move contra Manoel Gonçalves Ferraz, Alvaro Augusto Arthemiro e Manoel Vieira Baião, procedemos á avaliação dos bens penhorados no referido executivo e constante do seguinte: Um dezeseis avos do predio á rua da Carioca numero cincoenta e seis; um dito avos do predio á rua Monte Alegre numero trinta e sete, e um doze avos do predio á mesma rua Monte Alegre numero trinta e nove, cujos immoveis examinamos e descrevemos da fórma seguinte: Rua da Carioca numero cincoenta e seis, predio de sobrado com dous pavimentos, construido de pedra, cal e tijolos, feitio de platibanda, com uma porta larga de aço, na loja, e uma estreita, que dá para o sobrado, onde tem tres janellas com sacada corrida; medo cinco metros e quinze centimetros de largura, por vinte e cinco metros, mais ou menos, de comprimento, sendo a loja occupada por um restaurante, e o sobrado, que tem tres commodos, com um estabelecimento photographico. O respectivo terreno consiste na área occupada pela construcção. Avaliamos o predio descripto em 60:000$ (sessenta contos de réis), portanto, de 3:750$ (tres contos setecentos e cincoenta mil réis) o valor de 1/16 (um dezeseis avos) penhorado. Rua Monte Alegre numero trinta e sete, predio no alinhamento da rua, construido de pedra, cal e tijolos, com platibanda, porão habitavel e dous andares com quatro janellas na frente de cada um, tendo o primeiro andar onze quartos, o segundo oito quartos e o porão um só commodo na frente, sendo que o segundo andar vae sómente até o meio do predio, que mede oito metros e oitenta e cinco centimetros de largura. O respectivo terreno tem a mesma largura do predio, com quintal que faz fundos para a ladeira do Castro. O predio descripto é de construcção antiga, está transformado em casa de commodos e precisa de grandes reparos, pelo que o avaliamos com o terreno, em 24:000$ (vinte e quatro contos de réis), sendo, portanto, de 3:000$ (tres contos de réis) o valor de 1/8 (um oito avos) penhorado. Rua Monte Alegre numero trinta e nove, predio no alinhamento da rua, feitio de chalet, com porão habitavel, um andar e um sotão, tendo o andar sete quartos, o sotão quatro grandes quartos e o porão um commodo na frente, é construido de pedra, cal e tijolos e mede seis metros e noventa centimetros de largura, tendo nos fundos um quintal dando para a ladeira do Castro. Este predio tambem está transformado em casa de commodos, é de construcção antiga e precisa de grandes reparos, pelo que o avaliamos com o terreno em 15:000$000 (quinze contos de réis), sendo, portanto, de 1:250$ (um conto duzentos e cincoenta mil réis) o valor de 1/12 (um doze avos) penhorado. Importa a presente avaliação no total de 8:000$ (oito contos de réis). E' depositario dos bens penhorados e avaliados, o Sr. Augusto Mangueira da Silva, residente á rua Buenos Aires numero vinte e um. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado.) E para constar passaram-se o presente edital, que será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 dias do mez de agosto do anno de 1922. Eu, Honorio Corrêa de Moura, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *F. de Barros Barreto.* Rio, 28 de agosto de 1922. — *Franklin Araujo,* escrevente juramentado. (5.168)

Juizo da Setima Pretoria Civel

De 1ª praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Fazenda da Bica n. 27, estação de Quintino Bocayuva, freguezia de Inhaúma, penhorado a dona Elvira Maria da Conceição por Henrique Gonçalves Guimarães, no executivo hypothecario em que contendem, na fórma abaixo:

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, subpretor em exercicio no cargo de juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem, que no dia 30 do corrente mez de agosto, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 da rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 7:000$ (sete contos de réis), os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: «Laudo de avaliação». Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel e a requerimento de Henrique Gonçalves Guimarães, procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Elvira Maria da Conceição, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem no predio e respectivo terreno, á rua Fazenda da Bica n. 27, estação de Quintino Bocayuva, freguezia de Inhauma, cujo immovel examinamos e descrevemos da fórma seguinte: Predio assobradado afastado do alinhamento da rua feitio de platibanda com duas janellas e dous mezzaninos na fachada, e entrada ao lado direito por uma varanda coberta e ladrilhada, de construcção de uma vez de tijolos e coberto com telhas francezas; o corpo principal mede 6m,70 de largura, exclusive a varanda, e 7m,35 de comprimento, sendo dividido em duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado com a dispensa, cozinha e latrina devidamente cimentados. O respectivo terreno tem 11m,0 de largura por 50m,0 de comprimento, com muro e gradil de ferro na frente e cercas de zinco nos lados. O predio descripto comquanto de regular construcção, precisa de reparos, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno em 7:000$ (sete contos de réis). Rio, 24 de julho de 1922. — Delio Guaraná de Barros. — João Ferreira Cavalcante. (Estava devidamente sellado). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que á praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa na fórma da lei. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. Eu, Arindo Goulard Alves, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão o subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Pacifico Rodrigues da Silva

O doutor Chysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Pacifico Rodrigues da Silva, que é citado pelo presente edital a comparecer neste Juizo, á rua das Marrecas n. 46, á audiencia que se realizará no dia 11 do proximo mez de setembro, ás 12 1/2 horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303

do Codigo Penal, sob pena de revelia, ficando, outrosim, citado, para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar e chegar ao conhecimento do réo ausente ou a quem interessar possa, passou-se este e mais dous de igual teôr, que serão affixados na fórma da lei. Rio, 29 de agosto de 1922. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Miguel Pereira Machado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste Juizo no dia 9 de setembro, vindouro, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo n. 1, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de agosto de 1922. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O doutor Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Delphim Marques de Abreu e Graciano Ayres, no processo n. 210, teem de ser processados como incursos no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados nem delles haver noticias, os cita pelo presente, para comparecerem á audiencia deste Juizo no dia 11 de setembro de 1922 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14 — São Christovão, ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados mandou passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume e publicado. Quinta Pretoria Criminal, 26 de agosto de 1922. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Supremo Tribunal Militar

Acta da 54ª sessão judiciaria, em 28 de agosto de 1922

PERSIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CAETANO DE FARIA

A's 12 horas, presentes, os Srs. ministros marechal Luiz Medeiros, almirante Kiappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessôa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado e expediente sobre a mesa, foi relatado e julgado o seguinte processo:

Capital Federal — Recurso criminal n. 51 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; recorrente e recorrido, Augusto Carlos de Souza e Silva, capitão de mar e guerra, pronunciado como incurso na penalidade do crime previsto no art. 142, 2ª parte, do Codigo Penal Militar e impronunciado no relativo ao do art. 112 do mesmo Codigo; recorrente, a Promotoria da 6ª circumscripção Judiciaria Militar; recorrido, o Conselho de Justiça da 6ª circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal preliminarmente decidiu os aggravos constantes no processo, da fórma seguinte: 1º, aggravo interposto pela promotoria da decisão do Conselho que indeferiu o requerimento, afim de não ser dado compromisso á segunda testemunha, por se tratar de um amigo intimo do denunciado. — O Tribunal negou provimento unanimemente; 2º aggravo: interposto pela promotoria da decisão do Conselho que indeferiu o requerimento, e solicitando do chefe do Estado-Maior da Armada cópia das informações confidenciaes prestadas pelo réo, a respeito da parte queixosa. — O Tribunal deu provimento ao aggravo, contra o voto dos Srs. ministros relator e Vicente Neiva; 3º aggravo: interposto pela promotoria da decisão do Conselho que só deferiu o requerimento pedindo juntada aos autos de documentos em relação a um delles, indeferindo relativamente aos outros quatro. — O Tribunal deu provimento, contra o voto do Sr. ministro relator. Consultado em seguida o Tribunal si o provimento dos aggravos tinha effeito suspensivo, ou se devia continuar o julgamento do recurso, decidiu-se contra o voto dos Srs. ministros Acyndino Magalhães, Gomes Pereira e Mendes de Moraes que proseguisse o julgamento.

De meritis. — O Tribunal unanimemente negou provimento ao recurso interposto pela promotoria. Em relação ao recurso interposto pelo accusado, o Tribunal preliminarmente annullou o processo, visto o exame dos autos demonstrar não se ter integralizado a figura criminosa do art. 142, 2ª parte, do Codigo Penal Militar, não se tratando, portanto, de crime militar. O Sr. ministro Vicente Neiva dava provimento ao recurso para julgar improcedente a denuncia, visto como não se integralizou o crime do art. 142, 2ª parte, do referido Codigo, e assim não se chegou ao pleno conhecimento do delicto. Os Srs. ministros Gomes Pereira e Mendes de Moraes negavam provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 17 e meia horas.

Auditoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar do Exercito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. João Paulo Barbosa Lima, auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, na fórma da lei:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que é citado Theophilo Pereira da Silva, ex-praça do 1º grupo de artilharia de costa e fortaleza de Santa Cruz, que se acha em logar ignorado, para comparecer no dia 12 de setembro, ás 12 horas, nesta auditoria, no edificio do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, afim de se ver processar e julgar com os réos soldados José Vieira da Silva, Odilio Nunes da Silva e Joaquim Vidal da Silva, na conformidade da denuncia apresentada pelo Sr. Dr. 1º promotor da justiça, tudo sob pena de revelia. Denuncia: Egregio Conselho de Justiça — O 1º promotor militar interino vem offerecer denuncia contra os soldados José Vieira da Silva, Theophilo Pereira da Silva, Odilio Nunes da Silva e Joaquim Vidal da Silva, todos praças da fortaleza de Santa Cruz, como incursos no art. 150, § 1º do Codigo Penal Militar, pelos factos que passa a expôr: «Na manhã do dia 3 de março do corrente anno, no momento em que se retirava do gabinete do commandante da fortaleza de Santa Cruz o capitão Euclydes Pereira de Souza, surgiu da porta um vulto, que, sem proferir palavra, o alvejou com um tiro. Sentindo-se ferido, afastou-se este official em direcção a uma janella, deixando livre o caminho ao seu aggressor, que, incontinenti, disparou a arma contra o major João Moreira Cesar Barroso, o qual se levantara da sua secretaria ao primeiro estampido. Correndo para o individuo, que reconheceu ser o sentenciado Galdino de Albuquerque Barros, afim de dominal-o, recebeu segundo tiro, que o attingiu. Apezar de ferido, atracou-se o major Barroso com o sentenciado, tentando subjugal-o, o que não conseguiu por se ter elle, com um forte arranco, escapado de suas mãos, e fugido para os fundos da casa. Dado alarma e iniciadas as pesquizas para a captura do criminoso, reuniram-se as praças do contingente de presos e as de duas baterias, que no momento chegaram do exercicio, na praça que fica fronteira á casa do commandante, indo outras pelo interior da casa em procura de Galdino. Refugiara-se este na soteia da casa do commandante, donde se poz a disparar sua arma sobre as pessoas que se achavam na praça, gritando-lhes obscenidades. Deante do perigo em que todos se encontravam, alguns soldados responderam á aggressão, emquanto outros subiram á soteia, pelo jardim dos fundos da casa do commandante, e fizeram uma descarga contra Galdino, que, com os ferimentos descriptos no auto de fls. cahiu agonisante, fallecendo em caminho para o posto medico. Quanto aos individuos acima referidos, como responsaveis pela morte de Galdino, todos elles confessam ter disparado por mais de uma vez suas armas contra o sentenciado. Do inquerito policial, ficou provado que o acto de Galdino fôra premeditado, desde que enviara seu requerimento de indulto ao Sr. Presidente da Republica. Nos papeis encontrados em seu poder ha quasi provas de que em hypothese alguma se resignaria ao cumprimento da pena de 10 annos a

que fôra condemnado, dos quaes seis já cumprira. Assim, no documento de fls. 7 diz elle, e assim, sem mais poder esperar, dado o meu estado de saude que não é bom, tomo uma resolução que alguem chamará loucura, mas não é, sim o compromisso para commigo mesmo, porque do contrario seria trahir a mim proprio si não cumprisse a minha ultima vontade — não cumpriria os annos que o tribunal mandou que cumprisse e assim parece me ter satisfeito o meu ultimo objectivo «que é poder». Em nenhum dos seus escriptos accusa elle a ninguem, nem tem palavra de magoa, sinão para o seu proprio destino. Mas a idéa de libertar-se da prisão, não no abandona: «o meu temperamento, escreveu elle, não admitte a minima contrariedade, a necessidade não conheço lei». E, em uma carta, creio que escripta ao sargento Segismundo, affirma: «prefiro a suppressão da propria vida, a pedir a quem quer que seja para me perdoar». As affirmações do asrgento Segismundo, feitas á imprensa, não só estão destruidas pelo seu próprio depoimento, como sobretudo pelos escriptos de Galdino, que nunca se referiu á troca de papeis na secretaria da fortaleza. Soube Galdino, por mysteriosa communicação telephonica, hoje esclarecida, de que tinha sido indultado. A um official que lhe objectou qualquer duvida, respondeu elle: «que desgraça, si não for eu o perdoado!» Algumas horas depois, desmentese a noticia, e Galdino põe em execução seu plano fatal. Foram estas, provavelmente, as razões que levaram o sentenciado Galdino do Albuquerque Barros ao seu gesto de desespero; razões infundadas, porque provado está que a falsa noticia do seu perdão foi obra do seu *amigo* sargento Segismundo, conforme se verifica do cotejo do seu depoimento com o officio dirigido a esta promotoria pelo Sr. general commandante da 1ª Região Militar, documento de fls. Isto posto; espera esta promotoria seja a presente recebida para os fins de direito. Rio, 18 de maio de 1922. — Octavio Murgel de Rezende, 1º promotor interino. Testemunhas: 2º tenente Gabriel Ferrugem de Mello Mattos, 1º tenente Djalma Dias Ribeiro, 2º sargento Antonio Dagoberto Polary. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 (vinte e quatro) dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e dous. E eu, Augusto Barbosa, escrivão, que o subscrevi. — *João Paulo Barbosa Lima*, auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Termo de accôrdo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o governo de Sergipe, para a fundação de um curso de mecanica pratica no Instituto Profissional Coelho e Campos.

Aos vinte e quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e dous, presentes na secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, e o Estado de Sergipe, representado neste acto pelo deputado federal bacharel Antonio Manoel de Carvalho Netto, conforme procuração passada no tabellião José Euclydes de Souza, da cidade de Arabajú, Estado de Sergipe, pelo presidente do Estado, doutor José Joaquim Pereira Lobo, ao doutor Mauricio Graccho Cardoso, em vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte e dous, procuração essa que foi substabelecida ao citado senhor Antonio Manoel de Carvalho Neto em vinte e dous de agosto corrente, com as firmas e lettras reconhecidas dos tabelliães desta Capital, Francisco Antonio Machado e Djalma da Fonseca Hermes, e que fica archivada nesta secretaria de Estado, resolveram assignar o presente accôrdo para a fundação de um curso de Mecanica pratica, no Instituto Profissional Coelho e Campos, daquelle Estado, mediante as seguintes condições:

Primeira, o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba vigesima segunda, titulo Subvenções e Auxilios, consignação «Quinta — Subvenção de cem contos de réis (100:000$000), a cada um, etc.», artigo noventa e oito da lei numero quatro mil quinhentos e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dous, e de accôrdo com o estabelecido na Portaria de vinte e trez de maio de mil novecentos e vinte e um, publicada no *Diario Official* de tres de junho do mesmo anno, revigorada pela portaria de dezoito de agosto corrente, publicada no *Diario Official* de vinte e tres do mesmo mez, concede ao governo do Estado de Sergipe a subvenção de cem contos de réis (100:000$000), obrigando-se o referido Estado a fundar no Instituto Profissional Coelho e Campos um curso de Mecanica pratica.

Segundo — O curso de mecanica pratica feito em dous annos, de conformidade com o programma da condição segunda da portaria de 23 de maio de mil novecentos e vinte e um, a qual fica fazendo parte integrante do presente accôrdo.

Terceira — O governo do Estado de Sergipe, deverá exigir dos candidatos á matricula no curso de mecanica pratica do Instituto Profissional Coelho e Campos, as seguintes condições:

a) ser maior de dezeseis annos;

b) ser vaccinado e não soffrer de molestia infecto-contagiosa ou defeito physico que inhiba o candidato de exercer a profissão de mecanico;

c) mostrar-se habilitado, mediante exame de admissão, perante os professores do referido curso, no conhecimento da linha portugueza, em geographia e em historia do Brasil, em arithmetica e em geometria pratica.

Quarta — Os alumnos do curso de mecanica pratica, ficarão obrigados unicamente á prestação de prova de habilitação das disciplinas consignadas na lettra *c*, da clausula anterior e ao estudo das disciplinas consignadas na condição segunda da portaria de vinte e tres de maio de mil novecentos e vinte e um, sem outra qualquer dependencia de seriação de estudos estabelecidos no Instituto Profisional Coelho e Campos.

Quinto — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, terá direito a cinco matriculas gratuitas em cada anno do curso de mecanica pratica.

Sexto — O pagamento da subvenção de que trata a clausula primeira, será feito em duas prestações de cincoenta contos de réis (50:000$), sendo a primeira logo depois de registrado o presente accôrdo pelo Tribunal de Contas e a segunda depois do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ter approvado as despezas feitas com a quantia recebida na primeira prestação.

Setimo — A subvenção a que se refere o presente accôrdo, será paga por conta da verba vigesima segunda, titulo Subvenções e Auxilios, consignação «Quinta — Subvenção de cem contos de réis (100:000$) a cada um, etc.», artigo noventa e oito, da lei numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dous.

Oitava — A subvenção concedida deverá ser applicada na construcção dos edificios que forem necessarios ao funccionamento do curso e na acquisição dos machinismos indispensaveis ao mesmo curso, não podendo ser applicado sinão um terço do valor total da subvenção em pagamento de pessoal technico docente e de operarios e de empregados nos serviços mantidos em proveito do alludido curso.

Nona — O Governo do Estado de Sergipe se compromette a apresentar em principios de mil novecentos e vinte e tres, um relatorio circumstanciado do movimento do curso de mecanica pratica, comprehendidos todos os serviços, trabalhos, obras e installações que forem feitas, assim como um balancete de todas as despezas effectuadas com a subvenção recebida.

Decima — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio fiscalizará a applicação da subvenção concedida para o curso de mecanica pratica, de accôrdo com a lei vigente do orçamento.

Decima primeira — O sello proporcional deste accôrdo será cobrado sobre o valor total do auxilio concedido, na fórma do numero vinte e seis, do paragrapho primeiro da tabella A do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes accordantes já mencionadas, pelas testemunhas bacharéis Cyro Cordeiro de Faria e Dermeval de Sá Lessa e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de agosto de mil novecentos e vinte e dous. — *J. Pires do Rio.* — *Antonio Manoel de Carvalho Neto.* Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Faria.* — *Dermeval de Sá Lessa.* — *Roberto de Mello Campbell.* (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de duzentos mil réis.)

Visto. — *Teofilo Leal.*

Conforme a cópia. — *R. Campbell*, 2º official.

Visto. — *M. Fonseca.*

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 84º ANNO — SESSÃO ESPECIAL EM 6 DE AGOSTO DE 1922, COMMEMORATIVA DA DATA EM 6 DE AGOSTO DE 1822 (MANIFESTO DO PRINCIPE D. PEDRO ÁS NAÇÕES AMIGAS, EXPONDO OS CONHECIMENTOS DO BRASIL). — *Presidencia do Sr. conde de Affonso Celso* (presidente perpetuo).

A's 21 horas abre-se a sessão com a presença dos socios: senhores conde de Affonso Celso, Max Fleiuss, Agenor de Roure, Homero Baptista, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, José Bonifacio de Andrada e Silva, Antonio Torres Leal Castello Branco, Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Eduardo Marques Peixoto, Rodolpho Garcia, Augusto Tavares de Lyra, 1º tenente Carlos da Silveira Carneiro, general José Maria Moreira Guimarães, conselheiro João de Oliveira Sá Canedo Lamprein, Manuel Cicero Peregrino da Silva, coronel Liberato Bittencourt, Aurelino Leal, capitão Emilio Fernandes de Sousa Docca e Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca.

O SR. FLEIUSS (*secretario perpetuo*) lê, das *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco, as que se referem á data desta sessão.

O Sr. conde de AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) diz que o INSTITUTO HISTORICO, proseguindo no seu curso civico de Historia Patria, havia obtido do prestantissimo consocio Sr. Rodrigo Octavio o obsequio de se encarregar da 10 conferencia daquelle curso, aquella que deve commemorar a data de 6 de Agosto de 1822, em que o principe d. Pedro dirigiu um manifesto ás nações amigas, expondo os acontecimentos do Brasil.

Dá, pois, a palavra ao Sr. Rodrigo Octavio.

O Sr. RODRIGO OCTAVIO, occupando a tribuna, assim se pronuncia:

«Sr. Presidente,
Minhas Senhoras,
Meus Senhores,

Srs. membros do INSTITUTO HISTORICO:

Na brilhante conferencia que no primeiro dia deste mez leu perante este Instituto o nosso eminente consocio dr. Aurelino Leal, a proposito dos memoraveis documentos que trazem a data de 1 de Agosto do anno da Independencia, foi feita, com inexcedivel eloquencia e a mais completa documentação, a demonstração do estado de espirito do novo brasileiro e das circumstancias que levaram o Governo, que inspirava a acção do Principe Regente, á promulgação de taes actos decisivos para a accentuação da nossa liberdade.

Esses actos foram, além do decreto declarando inimigas as tropas portuguezas mandadas ao Brasil e autorizando a guerra e toda a sorte de ataques contra ellas, o manifesto á Nação em que se explicava a razão de ser de tão graves determinações.

E' dahi que data verdadeiramente o inicio de nossa vida independente. Elevado á categoria politica de Reino desde 1815, o Brasil era um Estado federado ao Reino de Portugal e Algarves, sob a autoridade das Côrtes Legislativas que tinham assento em Lisbôa. Proclamando sua libertação da autoridade dessas Côrtes que pretenderam desenvolver sua categoria de Estado, considerando inimigos os soldados portuguezes mandados ao Brasil, o Brasil fazia mais do que reivindicar sua liberdade politica, declarava guerra ao Reino de Portugal.

Desses dous documentos, um delles, o decreto, era endereçado ao Governo Portuguez; o manifesto se dirigia aos povos do Brasil e os convitava á união para maior grandeza da Patria; mas as miras do Brasil eram mais altas; ambicionava elle entrar no concerto da civilização, pleiteava tambem o seu logar entre as Nações soberanas do globo e dahi o que de modo muito significativo revéla o sentido de sua attitude, a elaboração de um terceiro documento, o *manifesto aos governos e nações amigas*, que traz a data que no dia de hoje completa seu primeiro seculo.

Não é mister encarecer a importancia transcendente desse diploma. Por elle o Brasil, que já era um reino junjido ao Reino de Portugal, que lá fôra a séde da Monarchia e como tal vira Embaixadores e Ministros Plenipotenciarios vivendo em sua Capital, enviava o seu cartão de visitas ás nações soberanas do Globo e lhes dizia: — *Eu aqui estou!*

Dirigindo-se aos estados soberanos, solicitando delles a continuação das relações diplomaticas e commerciaes, expondo com a maxima franqueza, por vezes rude, as razões pelas quaes se viu na necessidade de se rebellar contra a acção das côrtes e governos de Portugal, o governo do Brasil, de facto, proclamou por esse manifesto a sua personalidade internacional,

Esse documento, pois, faz corpo, com os outros dous que trazem a data de 1 de Agosto; todos os tres se integram e traduzem a intenção manifesta da proclamação solenne e decisiva do auto reconhecimento da nosssa Independencia e de nossa entrada no concerto internacional como estado soberano.

E assim, tudo quanto disse o emerito conferencista, que deu ao INSTITUTO o goso de se fazer ouvir ha cinco dias passados, definindo o ambiente que gerou o manifesto de 6 de agosto, traçando com mão do mestre o quadro social e politico do Brasil naquelle tempo, é a natural introducção á conferencia de hoje.

Eu podia, pois limitar a tarefa, que me deu a honra de confiar o benemerito brasileiro que, com tanto brilho, dirige a vida deste INSTITUTO, a recordar a magnifica oração do nosso illustre collega e a lêr-vos os periodos quentes e suggestivos do manifesto. Melhor seria isso, sem duvida, para proveito vosso, do que continuar a ouvir-me. Si to porém, que alguma coisa ainda devo dizer para dar conscienciosa desempenho de minha missão.

O manifesto é da autoria do proprio José Bonifacio, então primeiro ministro e gosando da mais absoluta confiança do principe.

Dizem-no todos os historiadores; affirma-o o representante diplomatico da Côrte de Vienna, junto ao Principe, o Barão Wenzel de Mareschal, na importante correspondencia que entreteve com o Principe de Metternich, exhumada tão proficientemente dos archivos da chancellaria de Vienna pelo nosso prestimoso confrade dr. Figueira de Mello.

Havendo Mareschal, em seu officio de 10 de Agosto, se occupado do *Manifesto dos Brasileiros*, que elle, aliás, tambem attribuia á autoria de José Bonifacio, no officio de 19 do mesmo mez refere-se evidentemente ao *manifesto ás nações*, pois nelle menciona a resposta que deu ao ministro. Ora, só o segundo manifesto, naturalmente entregue aos agentes diplomaticos accreditados no Rio de Janeiro, poderia ter determinado uma resposta do ministro da Austria.

Em seu referido officio dizia o diplomata ao seu chefe:

O manifesto está cheio de uma infinidade de frazes que são devidas ao enthusiasmo americano de que se póde dizer que o sr. de Andrada está possuido..

E' curioso, fazendo um parenthesis ao fio de minha narração, registar aqui o juizo que, em tal emergencia, fazia da acção de José Bonifacio um diplomata que se mostrou tão perspicaz.

O barão de Mareschal reconhecia o estado de plena revolução em que se debatia o Brasil. José Bonifacio não era, para elle, «nem um democrata, nem um liberal na commum applicação do termo»; vendo claramente a situação, todo o seu esforço foi para desviar os intuitos de revolução para um fim que lhe parecia melhor aos interesses do Brasil, e, por seus actos, imprimindo a orientação dos acontecimentos, numa attitude de quem se deixava levar por elles, José Bonifacio modificou a corrente revolucionaria para a declaração solenne e effectiva de uma independencia que já existia de facto desde o reconhecimento do Brasil como reino unido a Portugal.

Reconhecida officialmente a categoria de Estado para o Brasil, desde 1815, o movimento revolucionario estimulado pela attitude das Côrtes Portuguezas, que, de longe e imperfeitamente informadas do que se passava no Brasil e da vitalidade das energias brasileiras, conduziria naturalmente á proclamação da Republica, como haviam feito as antigas colonias que circundavam o Brasil e se foram libertando do jugo hespanhol.

José Bonifacio via o perigo que esse ideal representava. Nesse momento da vida nacional, dividido como se achava o Brasil, quanto á subordinação governamental, a proclamação da Republica seria o desmembramento do grande imperio brasileiro.

Só com o Principe, e, a principio, ainda sob a ficção de que se respeitavam, idealmente, os direitos soberanos do rei, prisioneiro e sequestrado pelas Côrtes «facciosas e arbitrarias», se poderia manter a integridade do territorio nacional.

E José Bonifacio, dando expansão ao seu accentuado sentimento americano, conseguiu mudar a feição dos acontecimentos e transformar os revolucionarios que visavam a republica em americanistas que visavam a libertação do jugo portuguez.

E' a essa luz que o diplomata viennense vê o ministro da Regencia, que preparou o advento do imperio. E por isso, a só censura que o barão de Mareschal articula contra o manifesto é o excesso da linguagem ao enumerar as razões de queixa do Brasil contra os reis de Portugal, ascendentes do Principe que devia appôr o seu nome em baixo desse documento.

E parece que o diplomata viu bem e justo. Da leitura do manifesto, que eu vos vou fazer, porque estas palavras minhas não são senão uma pallida moldura para vol-o apresentar e ainda porque o melhor meio de o commemorar, de lhe apurar a alta significação, de sentir as pulsações, através de um seculo decorrido, do animo patriotico que o redigiu, é conhecel-o na sua integra, da lei-

[illegible] do manifesto, repito, se desprende perfeitamente a justeza das observações de Mareschal.

Ha nelle latente o calor do sentimento nacional, a consciencia da individualidade soberana da Patria, constituida através de longas vicissitudes e fundos soffrimentos; mas ha ainda, não se sabe até que ponto sincero, o protesto de respeitar a autoridade do rei, quando se desvanecer o eclypse que a traz nesse momento sobre a mais impenetravel penumbra. O que se quer accentuar é a personalidade autonoma do novo Estado, sob a continuidade do regimen monarchico. E convenhamos que nem outra cousa se podia, em tal momento, apresentar á assignatura do Principe. Este, nos arroubos da sua mocidade e do seu enthusiasmo, havia se entregue inteiramente á causa do Brasil. Em carta a seu augusto pae elle mesmo se referira á *pureza do sangue brasileiro que corria em suas veias*. Nesse momento o Brasil podia contar com D. Pedro, como effectivamente contou, mas não era possivel ainda pretender que elle desconhecesse a autoridade de seu rei e pae, e mesmo esquecer que elle seria um dia o soberano dessa grande união federativa.

Mas, tomemos o *manifesto*: tenho pressa em recordar perante vós esses periodos ardentes de patriotismo e cheios de confiança no futuro da patria; sinto-me desvanecido por me ter cabido a honra de, neste dia e neste recinto consagrado ao respeito e á commemoração de nossos dias passados, fazer echoar ainda uma vez as palavras desse manifesto pelo qual o Brasil, pela penna incendiada de José Bonifacio, annunciou ao mundo a sua entrada resoluta no concerto internacional.

Eis o manifesto; ouçamol-o! Após um seculo durante o qual, no dominio das relações internacionaes, coube ao Brasil um tão assignalado papel, guardando uma linha de conducta liberal, progressista e equanime, vendo, como premio dessa conducta, acreditados perante seu governo embaixadores e ministros em numero tal que em poucos outros Estados é ultrapassado, e tendo sido, pelo voto dos demais Estados, chamado ao Conselho da Liga das Nações não deve ser sem funda e justificada emoção que sejam ouvidas as primeiras palavras que a nação infante pronunciou no convivio das nações.

Eis o manifesto:

«Desejando eu, e os povos que me reconhecem como seu Principe Regente, conservar as relações politicas e commerciaes com os governos e nações amigas deste reino e continuar a merecer-lhes a approvação e estimação de que se faz credor o caracter brasileiro, cumpre-me expôr-lhes succinta, mas verdadeiramente, a série de factos e motivos que me teem obrigado a annuir á vontade geral do Brasil, que proclama á face do universo a sua independencia politica, e quer, como reino irmão, e como nação grande e poderosa, conservar illesos e firmes seus imprescriptiveis direitos, contra os quaes Portugal sempre attentou, e agora mais que nunca, depois da decantada regeneração politica da monarchia pelas côrtes de Lisbôa.

«Quando por um acaso se apresentara, pela vez primeira, esta rica e vasta região brasileira aos olhos do venturoso Cabral, logo a avareza e o proselytismo religioso, moveis dos descobrimentos e colonias modernas, se apoderaram della por meio de conquista, e leis de sangue, dictadas por paixões e sordidos interesses, firmarão a tyrannia portugueza. O indigena bravio e o colono europeu forão obrigados a trilhar a mesma estrada da miseria e escravidão.

Se cavavam o selo de seus montes para delles extrahirem o ouro, leis absurdas e o quinto vieram logo esmorecel-os em seus trabalhos apenas encetados, ao mesmo tempo que o Estado portuguez, com soffrega ambição devorava os thesouros que a benigna natureza lhes offertava, fazia tambem vergar as desgraças das minas sob o peso do mais odioso dos tributos da capitação.

«Queriam que os brasileiros pagassem até o ar que respiravam e a terra que pisavam. Se a industria de alguns homens, mais que activos, tentava dar nova fórma aos productos do seu solo para com elles cobrir a nudez de seus filhos, leis tyrannicas o empeciam e castigavam estas nobres tentativas. Sempre quizeram os europeus conservar este rico paiz na mais dura e triste dependencia da metropole, porque julgavam ser-lhes necessario estancar, ou pelo menos empobrecer a fonte perenne de suas riquezas.

«Se a actividade de algum colono offerecia a seus concidadãos, de quando em quando, algum novo ramo de riqueza rural, naturalisando vegetaes exoticos, uteis e preciosos, impostos onerosos vinham logo dar cabo de tão felizes começos.

«Se homens emprehendedores ousavam mudar o curso de caudalosos ribeirões para arrancarem de seus alveos os diamantes, eram logo impedidos pelos agentes crueis do monopolio e punidos por leis inexoraveis.

«Se o superfluo de suas producções convidava e reclamava a troca de outras producções estranhas, privado o Brasil do mercado geral das nações, e por conseguinte da sua concurrencia, que encareceria as compras e abarataria as vendas, nenhum outro recurso lhe restava senão mandal-as aos portos da metropole, e estimular assim cada vez mais a sordida cobiça e prepotencia de seus tyrannos.

«Se, finalmente, o brasileiro, a quem a provida natureza deu talentos não vulgares, anhelava instruir-se nas sciencias e nas artes para melhor conhecer os seus direitos, ou saber aproveitar as preciosidades naturaes com que a Providencia dotára o seu paiz, mistér lhe era i-las mendigar a Portugal, que pouco as possuia, e de onde muitas vezes lhe não era permittido regressar.

«Tal foi a sorte do Brasil por quasi tres seculos, tal a mesquinha politica que Portugal, sempre acanhado em suas vistas, sempre faminto e tyrannico, imaginou para cimentar o seu dominio e manter o seu facticio esplendor. Colonos e indigenas, conquistados e conquistadores, seus filhos e os filhos de seus filhos, tudo foi confundido, tudo ficou sujeito a um anathema geral.

«E porquanto a ambição do poder e a sêde de ouro são sempre insaciaveis, e sem freio, não se esqueceu Portugal de mandar continuamente pachás desapiedados, magistrados corruptos e enxames de agentes fiscaes de toda a especie, que, no delirio de suas paixões e avareza, despedaçavam os laços da moral, assim publica, como domestica, devoravam os mesquinhos restos dos suores e fadigas dos habitantes e dilaceravam as entranhas do Brasil, que os sustentava e enriquecia, para que reduzidos á ultima desesperação seus povos, quaes submissos musulmanos, fossem em romaria á nova Mecca comprar, com ricos dons e offerendas, uma vida, bem que obscura e languida, ao menos mais supportavel e folgada.

«Se o Brasil resistiu a esta torrente de males, se medrou no meio de tão vil oppressão, deve-o a seus filhos fortes e animosos, que a natureza tinha talhado para gigantes; deve-o aos beneficios dessa bôa mãi, que lhe dava forças sempre renascentes para zombarem dos obstaculos physicos e moraes, que seus ingratos pais e irmãos oppunham acintemente ao seu crescimento e prosperidade.

«Porém o Brasil, ainda que ulcerado com a lembrança de seus passados infortunios, sendo naturalmente bom e honrado, não deixou de receber com inexplicavel jubilo a augusta pessoa do Sr. D. João VI e a toda a real familia. Fez ainda mais: acolheu com braços hospedeiros a nobreza e povo que emigrára, acossados pela invasão do despota da Europa. Tomou contente sobre seus hombros o peso do *throno de meu augusto pai*. Conservou com esplendor o diadema que lhe cingia a fronte. Supriu com generosidade e profusão as despezas de uma nova côrte desregrada, e, o que mais é, em grandissima distancia, sem interesse algum seu particular, mas só pelos simples laços de fraternidade; contribuio tambem para as despezas de guerra, que Portugal tão gloriosamente tentára contra seus invasores.

«E o que ganhou o Brasil em paga de tantos sacrificios? A continuação de velhos abusos e o accrescimo de novos, introduzidos, parte pela impericia, e parte pela immoralidade e pelo crime. Taes desgraças clamavam altamente por uma prompta reforma de governo, para o qual o habilitavam o accrescimo de luzes, e os seus inauferiveis direitos, como homens que formavam a porção maior e mais rica da nação portugueza, favorecidos pela natureza na sua posição geographica e central no meio do globo, nos seus vastos portos e enseadas e nas riquezas naturaes de seu solo; porém sentimentos de lealdade excessiva, e um extremado amor para com seus irmãos de Portugal, embargaram seus queixumes, sopearam sua vontade, e fizeram ceder esta palma gloriosa a seus pais e irmãos da Europa.

«Quando em Portugal se levantou o grito de regeneração politica da monarchia, confiados aos povos do Brasil na inviolabilidade dos seus direitos, e incapazes de julgar aquelles seus irmãos, differentes em sentimentos e generosidade, abandonaram a estes ingratos a defesa de seus mais sagrados interesses e o cuidado da sua completa reconstituição, e na melhor fé do mundo adormeceram tranquillos á borda do mais terrivel precipicio.

«Confiando tudo da sabedoria e justiça do congresso lisbonense, esperava o Brasil receber delle tudo o que lhe pertencia por direito. Quão longe estava então de presumir que esse mesmo congresso fosse capaz de tão vilmente atraiçoar suas esperanças e interesses, interesses que estão estreitamente enlaçados com os geraes da nação!

«Agora já conhece o Brasil o erro em que cahira, e, se os brasileiros não fossem dotados daquelle generoso enthusiasmo, que tantas vezes confunde phosphoros passageiros com a verdadeira *luz da razão, veriam* desde o *primeiro manifesto*, que Portugal dirigira aos povos da Europa, que um dos fins occultos da sua apregoada regeneração consistia em restabelecer astutamente o velho systema colonial, sem o qual creu sempre Portugal, e ainda hoje o crê, que não pode existir rico e poderoso.

«Não previu o Brasil que seus deputados, tendo de passar a um paiz estranho e arredado, tendo de lutar contra preoccupações e caprichos inveterados da metropole, faltos de todo o apoio prompto de amigos e parentes, de certo haviam de cahir na nullidade em que ora o vemos; mais foi-lhe necessario passar pelas duras licções da experiencia para conhecer a illusão das suas erradas esperanças.

«Mas mereçem desculpa os brasileiros, porque almas candidas e generosas muita difficuldade teriam de capacitar-se que a gabada regeneração da monarchia houvesse de começar pelo odioso cimento do odioso systema colonial. Era mui difficil e quasi incrivel conciliar este plano absurdo e tyrannico com as luzes e liberalismo que altamente apregoava o congresso portuguez!

«E ainda mais incrivel era que houvesse homens tão atrevidos e insensatos que ousassem, como depois direi, attribuir á vontade e ordens de meu augusto pai el-rei o sr. d. João VI, a quem o Brasil deveu a sua categoria de reino, querer derribar de um golpe o mais bello padrão, que o ha de eternisar na historia do universo. E' incrivel por certo tão grande allucinação; porém fallam os factos, e contra a verdade manifesta não póde haver sophismas.

«Emquanto meu augusto pai não abandonou, arrastado por occultas e perfidas manobras, as praias do Rio de Janeiro para ir desgraçadamente habitar de novo as do velho Tejo, affectava o congresso de Lisbôa sentimentos de fraternal igualdade para com o Brasil, e principios luminosos de reciproca justiça, declarando formalmente no art. 21 das bases da constituição que a lei fundamental, que se ia organisar e promulgar, só teria applicação a este reino se os deputados delle, depois de reunidos, declarassem ser esta a vontade das povos que representavam.

«Mas qual foi o espanto desses mesmos povos quando viram em contradicção áquelle artigo, e com despreso de seus inalienaveis direitos, uma fracção do congresso geral decidir dos seus mais caros interésses! Quando viram legislar o partido dominante daquelle congresso incompleto e imperfeito sobre objectos de transcendente importancia, e privativa competencia do Brasil, sem a audiencia sequer de dous terços de seus representantes!

«Este partido dominador, que ainda hoje insulta sem pejo as luzes e probidade dos homens sensatos e probos, que nas côrtes existem, tenta para continuar a enganar o credulo Brasil com apparente fraternidade, que nunca morára em seus corações, e aproveita astutamente desvarios da junta governativa da Bahia (que occultamente promovêra) para despedaçar o sagrado nó que ligava todas as provincias do Brasil á minha legitima e paternal regencia.

«Como ousou reconhecer o congresso naquella junta facciosa legitima autoridade para cortar os vinculos politicos da sua provincia, e apartar-se do centro do systema a que estava ligada, e isto ainda depois do juramento do meu augusto pai á constituição promettida a toda a monarchia? Com que direito, pois, sanccionou esse congresso, cuja representação nacional então só se limitava a de Portugal, actos tão illegaes; criminosos e das mais funestas consequencias para o reino unido? E quaes foram as utilidades que dahi vieram á Bahia? O vão e ridiculo nome de provincia do Brasil, e, o peior é, os males da guerra civil e da anarchia em que hoje se acha submergida por culpa de seu primeiro governo, vendido aos demagogos lisbonenses, e de alguns outros homens deslumbrados com idéas anarchicas e republicanas.

«Porventura ser a Bahia provincia do pobre e acanhado reino de Portugal, quando assim podesse conservar-se, era mais do que ser uma das primeiras do vasto e grandioso Imperio do Brasil?

Mas eram outras as vistas do congresso. O Brasil não devia mais ser reino; devia descer do throno da sua categoria, despojar-se do manto real da sua magestade, depôr a corôa e o sceptro, e retroceder na ordem politica do universo para receber novos ferros e humilhar-se como escravo perante Portugal.

«Não paremos aqui; examinemos a marcha progressiva do congresso. Autorisam e estabelecem governos provinciaes anarchicos e independentes uns dos outros, mas sujeitos a Portugal. Rompem a responsabilidade e harmonia mutua entre os poderes civil, militar e financeiro, sem deixarem aos povos outro recurso a seus males inevitaveis senão através do vasto oceano, recurso inutil e ludibrioso.

«Bem via o congresso que despedaçava a architectura majestosa do Imperio brasileiro, que ia separar e pôr em continua luta suas partes, aniquilar suas forças e até converter as provincias em outras tantas republicas inimigas. Mas pouco lhe importavam as desgraças do Brasil; bastava pôr então proveitos momentaneos, e nada se lhe dava de cortar a arvore pela raiz, com tanto que, á semelhança dos selvagens da Lusiania, colhesse logo seus fructos, sequer uma vez somente.

«As representações e esforços da junta governativa e dos deputados de Pernambuco para se verem livres das bayonetas européas, ás quaes aquella provincia devia as tristes dissenções intestinas que a dilaceravam, foram baldadas.

«Então o Brasil começou a rasgar o denso véo que cobria seus olhos, e foi conhecendo para que se destinavam essas tropas; examinou as causas do mau acolhimento que recebião as propostas dos poucos deputados que já tinha em Portugal, e foi perdendo cada vez mais a esperança de melhoramento e reforma nas deliberações do congresso, pois via que não valia a justiça de seus direitos, nem as vozes e patriotismo de seus deputados.

«Ainda não é tudo. Bem conheciam as côrtes de Lisbôa que o Brasil estava esmagado pela immensa divida do thesouro ao seu banco nacional, e que, se este viesse á fallir, de certo innumeraveis familias ficariam arruinadas, ou reduzidas á total indigencia.

«Este objecto era da maior urgencia; todavia nunca o credito deste banco lhe deveu a menor attenção; antes parece que se empenhavam com todo o esmero em dar-lhe o ultimo golpe, tirando do Brasil as sobras das rendas provinciaes que deviam entrar no seu thesouro publico e central, e até esbulharam o bando da administração dos contractos, que el-rei meu augusto pai lhe havia concedido para amortisação desta divida sagrada.

«Chegam, emfim, ao Brasil os fataes decretos da minha retirada para a Europa, e da extincção total dos tribunaes do Rio de Janeiro, ao mesmo tempo que ficavam subsistindo os de Portugal. Desvaneceram-se então em um momento todas as esperanças, até mesmo de conservar uma delegação do poder executivo, que fosse o centro commum de união e de força entre todas as provincias deste vastissimo paiz, pois que sem este centro commum, que dê regularidade e impulso a todos os movimentos da sua machina social, debalde a natureza teria feito tudo o que della profusamente dependia para o rapido desenvolvimento das suas forças e futura prosperidade.

«Um governo forte e constitucional era só quem podia desempeçar o caminho para o augmento da civilisação e riqueza progressiva do Brasil; quem podia defendel-o de seus inimigos estranhos e cohibir as facções internas de homens ambiciosos e malvados, que ousassem attentar contra a liberdade e propriedade individual, e contra o socego e segurança publica do Estado em geral, e de cada uma de suas provincias em particular.

«Sem este centro commum, torno a dizer, todos as relações de amizade e commercio mutuo entre este reino com o de Portugal e paizes estrangeiros, terião mil collisões e embates, e envez de se augmentar a nossa riqueza debaixo de um systema sólido e adequado de economia publica, a veriamos pelo contrario entorpecer, definhar, e acabar talvez de todo.

«Sem este centro de força e de união, finalmente, não poderiam os brasileiros conservar as suas fronteiras e limites naturaes, e perderiam, como agora machina o congresso, tudo o que ganharam a custa de tanto sangue e cabedaes, e o que é peior, com menoscabo da honra e brio nacional, e dos seus grandes, e legitimos interesses politicos e commerciaes. Mas, felizmente para nós, a justiça ultrajada e a sã politica levantaram um brado universal, e ficou suspensa a execução de tão maleficos decretos.

«Resentiram-se de novo os povos deste reino, vendo o desprezo com que foram tratados os cidadãos benemeritos do Brasil, pois na numerosa lista de diplomaticos, ministros de Estado, conselheiros e governadores militares, não appareceu o nome de um só brasileiro.

«Os fins sinistros porque se nomearam estes novos pachás, com o titulo dourado de governadores de armas, estão hoje manifestos; basta attender ao comportamento uniforme que hão tido em nossas provincias, oppondo á dignidade e liberdade do Brasil, e basta ver a consideração com que as côrtes ouvem seus officios, e a ingerencia que tomão em materias civis e politicas, muito alheias de qualquer mando militar.

«A condescendencia com que as côrtes receberam as felicitações da tropa fratricida expulsa de Pernambuco, e a pouco as approvações dadas pelo partido dominante do congresso aos revoltosos procedimentos do general Avilez, que, para cumulo de males e soffrimentos, até deu causa á prematura morte de meu querido filho o principe d. João; o pouco caso e escarneo com que foram ultimamente ouvidas as sanguinosas scenas da Bahia, perpetradas pelo infame Madeira, a quem vão reforçar com novas tropas, apezar dos protestos dos deputados do Brasil; tudo isto evidencia que depois de subjugada a liberdade das provincias, suffocados os gritos de suas justas reclamações, denunciados como anti-constitucionaes o patriotismo e honra dos cidadãos, só pretendam estes desorganizadores estabelecer debaixo das palavras enganosas de união e fraternidade um completo despotismo militar, com que esperam esmagar-nos.

«Nenhum governo justo, nenhuma nação civilizada, deixará de comprehender que, privado o Brasil de um poder executivo, que, extinctos os tribunaes necessarios, é obrigado a ir mendigar a Portugal, através de delongas e perigos, as graças e a justiça; que chamadas a Lisbôa as sobras das rendas das suas provincias, que aniquillada a sua categoria de reino, e dominado este pelas bayonetas que de Portugal mandassem, só restava ao Brasil ser riscado para sempre do numero das nações e povos livres, ficando outra vez reduzido ao estado colonial e de commercio exclusivo. Mas não convinha ao congresso patentear á face do mundo civilizado seus occultos e abominaveis projectos; procurou, portanto, rebucal-os de novo, nomeando commissões encarregadas de tratar dos negocios politicos e mercantis deste reino.

«Os pareceres destas commissões correm pelo universo, e mostram terminantemente todo o machiavelismo e hypocrisia das côrtes de Lisbôa, que só podem illudir a homens ignorantes, e dar novas armas aos inimigos solapados que vivem entre nós. Dizem agora esses falsos e máos politicos que o congresso deseja ser instruido dos votos do Brasil, e que sempre quiz acertar em sua

deliberações; se isto é verdade, porque ainda agora rejeitam as côrtes de Lisbôa tudo quanto propõem os poucos deputados que lá temos?

«Essa commissão especial, encarregada dos negocios politicos deste reino, já lá tinha em seu poder as representações de muitas das nossas provincias e camaras, em que pediam a derogação do decreto sobre a organização dos governos provinciaes e a minha conservação neste reino, como Principe Regente. Que fez, porém a commissão? A nada disso attendeu, e apenas propoz a minha estada temporaria no Rio de Janeiro, sem entrar nas attribuições que me deviam pertencer, como delegado do poder executivo. Reclamavam os povos um centro unico daquelle poder para se evitar a desmembração do Brasil em partes isoladas e rivaes.

«Que fez a commissão? Foi tão machiavelica, que propoz se concedesse ao Brasil dous ou mais centros, e até que se correspondessem directamente com Portugal as provincias que assim o desejassem. Muitas e muitas vezes levantaram seus brados a favor do Brasil os nossos deputados; mas suas vozes expiravam suffocadas pelos insultos da gentalha assalariada das galerias.

«A todas as suas reclamações responderam sempre que erão ou contra os artigos já decretados da constituição, ou contra o regulamento interior das côrtes, ou que não podiam derogar o que já estava decidido, ou finalmente, respondiam orgulhosos: aqui não ha deputados de provincias; todos são deputados da nação, e só deve valer a pluralidade — falso e inaudito principio de direito publico, porém muito util aos dominadores; porque, escudado pela maioria dos votos europeus, tornavam nullos os dos brasileiros, podendo assim escravisar o Brasil a seu sabor.

«Foi presente ao congresso a carta, que me dirigiu o governo de S. Paulo, e logo depois o voto unanime da deputação, que me foi enviada pelo governo, camara e clero de sua capital. Tudo foi baldado. A junta daquelle governo foi insultada, taxada de rebelde e digna de ser criminalmente processada. Emfim, pelo orgão da imprensa livre, os escriptores brasileiros manifestaram ao mundo as injustiças e erros do congresso, e em paga da sua lealdade e patriotismo forão invectivados de venaes, e só inspirados pelo genio da mal, no machiavelico parecer da commissão.

«A vista de tudo isto já não é mais possivel que o Brasil lance um véo de eterno esquecimento sobre tantos insultos e atrocidades; nem é igualmente possivel que elle possa ter confiança nas côrtes de Lisboa, vendo-se a cada passo ludibriado, já dilacerado por uma guerra civil, começada por essa iniqua gente, e até ameaçado com as scenas horrorosas do Haiti, que nossos furiosos inimigos muito desejam reviver.

«Porventura não é tambem um começo real de hostilidades prohibir aquelle governo que as nações estrangeiras, com quem livremente commerciavamos, nos importem petrechos militares e navaes? Devereмos igualmente soffrer que Portugal offereça ceder á França uma parte da provincia do Pará, se aquella potencia lhe quizer subministrar tropas e navios, com que possa melhor algemar nossos pulsos e suffocar nossa justiça?

«Poderão esquecer-se os briosos brasileiros de que iguaes propostas, e para o mesmo fim, foram feitas á Inglaterra, com o offerecimento de se perpetuar o tratado de commercio de 1810, e ainda com maiores vantagens? A quanto chega a má vontade e impolitica dessas côrtes!

«Demais, o congresso de Lisbôa, não poupando a menor tentativa de opprimir-nos e escravisar-nos, tem espalhado uma cohorte de emissarios occultos, que empregam todos os recursos da astucia e da perfidia, para desorientarem o espirito publico, perturbarem a boa ordem, e fomentarem a desunião e anarchia no Brasil.

«Certificados do justo rancor que têm estes povos ao despotismo, não cessão esses perfidos emissarios, para perverterem a opinião publica, de envenenar as acções mais justas e puras de meu governo, ousando temerariamente imputar-me desejos de separar inteiramente o Brasil de Portugal, e de reviver a antiga arbitrariedade. Debalde tentão, porém, desunir os habitantes deste reino: os honrados europeus, nossos conterraneos, não serão ingratos ao paiz que os adoptou por filhos, e os têm honrado e enriquecido.

«Ainda não contentes os facciosos das côrtes com toda esta série de perfidias e atrocidades, ousão insinuar que grande parte destas medidas desastrosas são emanações do poder executivo, como se o caracter de el-rei, do bemfeitor do Brasil, fosse capaz de tão machiavelica perfidia; como se o Brasil e o mundo inteiro não conhecessem que o sr. d. João VI, meu augusto pai, etsá realmente prisioneiro de Estado, debaixo de completa coacção e sem vontade livre, como a deveria ter um verdadeiro monarcha, que gozasse daquellas attribuições, que qualquer legitima constituição, por mais estreita e suspeitosa que seja, lhe não deve denegar; sabe toda a Europa e o mundo inteiro que, dos seus ministros, uns se acham nas mesmas circumstancias, e outros são creaturas e partidistas da facção dominadora.

«Sem duvida as provocações e injustiças do congresso para o Brasil são filhas de partidos contrarios entre si, mas ligados contra nós: querem uns forçar o Brasil a se separar de Portugal, para melhor darem alli garrote ao systema constitucional; outros querem o mesmo, porque desejão unir-se á Hespanha; por isso não admira em Portugal escrever-se e assoalhar-se descaradamente que aquelle reino se utilisa com a perda do Brasil.

«Cegas, pois, de orgulho, ou arrastadas pela vingança e egoismo, decidiram as côrtes, com dous rasgos de penna, uma questão da maior importancia para a grande familia lusitana, estabelecendo, sem consultar a vontade geral dos portuguezes de ambos os hemispherios, o assento da monarchia em Portugal, como se essa minima parte do territorio portuguez, e a sua povoação estacionaria e acanhada devesse ser o centro politico e commercial da nação inteira.

«Com effeito, se convem a Estados espalhados, mas reunidos debaixo de um só chefe, que o principio vital de seus movimentos e energia exista na parte mais central e poderosa da grande machina social, para que o impulso se communique a toda a periferia com a maior presteza, e vigor, de certo o Brasil tinha o incontestavel direito de ter dentro de si o assento do poder executivo.

«Com effeito este rico e vasto paiz, cujas alongadas costas se estendem desde dous gráos além do Equador até o Rio da Prata, e são banhadas pelo Atlantico, fica quasi no centro do globo, á borda do grande canal, por onde se fez o commercio das nações, que é o liame que une as quatro partes do mundo. A' esquerda tem o Brasil a Europa e a parte mais consideravel da America e a Asia, com o immenso archipelago da Australia, e nas costas o mar Pacifico ou o maximo oceano, com o estreito de Magalhães e o cabo de Horn quasi á porta.

«Quem ignora igualmente que é quasi impossivel dar nova força e energia a povos envelhecidos e defecados? Quem ignora hoje que os bellos dias de Portugal estão passados, e que só do Brasil pode esta pequena porção da monarchia esperar seguro arrimo e novas forças para adquirir outra a sua virilidade antiga! Mas de certo não poderá o Brasil prestar-lhe estes soccorros se alcançarem esses insensatos decepar-lhe as forças, desunir-lo e arruina-lo.

«Em tamanha e tão systematica serie de desatinos e atrocidades, qual deveria ser o comportamento do Brasil? Deveriam suppor acaso as côrtes de Lisboa ignorantes de nossos direitos e conveniencias? Não por certo; porque alli ha homens, ainda mesmo dentre os facciosos, bem que malvados, não de todo ignorantes.

«Deveria o Brasil soffrer, e contentar-se sómente com pedir humildemente o remedio de seus males a corações desapiedados e egoistas? Não vê elle que, mudados os despostas, continua o despotismo? Tal comportamento, além de inepto e deshonroso, precipitaria o Brasil em um pelago insondavel de desgraças; e, perdido o Brasil, está perdida a monarchia.

«Collocado pela Providencia no meio deste vastissimo e abençoado paiz, como herdeiro e legitimo delegado de el-rei meu augusto pai, é a primeira das minhas obrigações não só zelar o bem dos povos brasileiros, mas igualmente os de toda a nação que um dia devo governar. Para cumprir estes devêres sagrados annui aos votos das provincias, que me pediram não as abandonasse; e, desejando acertar em todas as minhas resoluções, consultei a opinião publica dos meus subditos, e fiz nomear e convocar procuradores geraes de todas as provincias para me aconselharem nos negocios do Estado e da sua commum utilidade.

«Depois, para lhes dar uma nova prova de minha sinceridade e amor, acceitei o titulo e encargos de — defensor perpetuo deste reino — que os povos me conferiram. E, finalmente, vendo a urgencia dos acontecimentos, e ouvindo os votos geraes do Brasil, que queria ser salvo, mandei convocar uma assembléa constituinte e legislativa, que trabalhasse a bem da sua solida felicidade.

«Assim, requeriam os povos, que consideram a meu augusto pai e rei privado da sua liberdade, e sujeitos aos caprichos desse bando de facciosos, que domina nas côrtes de Lisbôa, das quaes seria absurdo esperar medidas justas e uteis aos designios do Brasil, e ao verdadeiro bem de toda a nação portugueza.

«Eu seria ingrato aos Brasileiros, seria perjuro ás minhas promessas e indigno do nome de principe real do reino unido de Portugal, Brasil e Algarves, se obrasse de outro modo. Mas protesto ao mesmo tempo, perante Deus e á face de todas as nações amigas e alliadas, que não desejo cortar os laços de união e fraternidade, que devem fazer de toda a nação portugueza um só todo politico bem organisado.

«Protesto igualmente que, salva a devida e justa reunião de todas as partes da monarchia debaixo de um só rei, como chefe supremo do poder executivo de toda a nação, hei de defender os legitimos direitos e a constituição futura do Brasil, que espero seja boa e prudente, com todas as minhas forças, e a custa de meu proprio sangue se assim fôr necessario.

«Tenho exposto, com sinceridade e concisão, aos governos e nações, a quem me dirijo neste manifesto, as causas da final resolução dos povos deste reino. Se el-rei o sr. d. João VI, meu augusto pai, estivesse ainda no seio do Brasil, gozando de sua

lidade e legitima autoridade, de certo se comprazeria com os votos deste povo leal e generoso; e o immortal fundador deste reino, que já em Fevereiro de 1821 chamára ao Rio de Janeiro côrtes brasileiras, não poderia deixar neste momento de convocal-as do mesmo modo que eu agora fiz.

«Mas achando-se o nosso rei prisioneiro e captivo, a mim me compete salval-o do affrontoso estado a que o reduziram os facciosos de Lisbôa. A mim pertence, como seu delegado e herdeiro, salvar não só ao Brasil, mas com elle toda a nação portugueza.

«A minha firme resolução, e a dos povos que governo, estão legitimamente promulgadas. Espero, pois, que os homens sabios e imparciaes de todo o mundo, e que os governos e nações amigas do Brasil, hajam de fazer justiça a tão justos e nobres sentimentos. Faço convido a continuarem com o reino do Brasil as mesmas relações de mutuo interesse e amizade. Estarei prompto a receber os seus ministros e agentes diplomaticos, e a enviar-lhes os meus, emquanto durar o captiveiro de el-rei, meu augusto pai.

«Os portos do Brasil continuarão a estar abertos a todas as nações pacificas e amigas para o commercio licito, que as leis não prohibem; os colonos europeus, que para aqui emigrarem, poderão contar com a mais justa protecção neste paiz rico e hospitaleiro. Os sabios, os artistas, os capitalistas e emprehendedores, encontrarão tambem amizade e acolhimento.

E como o Brasil sabe respeitar os direitos dos outros povos e governos legitimos, espera igualmente por justa retribuição que seus inalienaveis direitos sejam tambem por elles respeitados e reconhecidos, para se não ver em caso contrario na dura necessidade de obrar contra os desejos do seu generoso coração. Palacio do Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1822.—*Principe Regente*».

A impressão produzida no Brasil e no exterior pelo conhecimento deste manifesto foi extraordinaria.

E' que o documento é indubitavelmente a proclamação da independencia do Brasil em face do mundo civilizado.

Vê-se da correspondencia de Felisberto Caldeira Brant Pontes, depois marquez de Barbacena, agente confidencial do regente em Londres, que elle, com o manifesto de 6 de Agosto, recebeu credencial do ministro e instrucções de José Bonifacio para procurar se entender com Canning, então chefe do governo britannico, em vista do reconhecimento da Independencia do Brasil e consequente acceitação de seu representante diplomatico.

Em carta de 12 de Novembro de 1822 a José Bonifacio, e pois já quando os acontecimentos se haviam precipitado e a separação completa de Portugal havia sido proclamada com o famoso grito de *Independencia ou Morte*, acontecimentos de que nosso representante em Londres só tivéra noticia por informações do proprio Canning, em 30 de Novembro em carta de 12 desse mez, referiu-se, deu Felisberto Caldeira conta a José Bonifacio de sua primeira entrevista com o ministro britannico e nella expunha os esforços e argumentos que empregou para levar Canning a *reconhecer a Independencia do Brasil*. Nessa mesma carta refere o missivista que, encontrando-se na secretaria com lord Bersford, este fizera os maiores elogios ao principe e *advogara a doutrina do Manifesto*. O que de mais positivo se encontra, porém, nesse sentido é o pedido formal de reconhecimento da Independencia apresentado pelo enviado brasileiro no «Memorandum» de 14 de Novembro escripto a pedido de Canning, afim de ser presente ao conselho da corôa.

Convém aqui registar, como referencia interessante que Canning, confessando sua simpathia pela causa brasileira dissera que tinha, entretanto, uma grande razão de queixa contra o Brasil fundada na obstinação em continuar com o trafico dos escravos.

Respondeu o Caldeira que podia affirmar que nem o principe nem o ministerio eram favoraveis a esse trafico, o que fez sensivelmente mudar a attitude do ministro.

E é certo que no mencionado «Memorandum», Felisberto Caldeira julgou conveniente bater na mesma tecla. Exaltando as consequencias beneficas do reconhecimento da Independencia pelo Governo Inglez, escreveu nesse «Memorandum» o nosso enviado:

> «Este procedimento da parte de S. M. B. além de generoso e justo, produziria no espirito dos Brasilienses mudanças de trancedente vantagem por que elles, vendo-se honrados e favorecidos por S. M. B. no momento da affliição e enthusiasmo, procurarão todos os meios de mostrar seu reconhecimento e nenhum será tão proprio como a abolição do Commercio da escravatura.
>
> Em outra época fôra tal abolição impossivel, mas hoje será facil com ligeiras modificações. Nem o Principe Regente nem o Ministerio, nem os Brasilienses instruidos desejam de modo algum a continuação daquelle infame Trafico da especie humana, mas a massa geral do povo resiste com obstinação.
>
> A obstinação parece algum tanto diminuida depois que as Côrtes nos ameaçavam com a sublevação dos pretos e é de crer que seja extincto por motivos de gratidão a S. M. B, se a Nação Brasileira conseguir immediatamente o reconhecimento de sua Independencia».

Argumentos desta ordem calavam profundamente no espirito do grande impulsionador do movimento antiescravagista do mundo e tudo faz crer que as coisas marchavam em muito bom termo quando chegou ás mãos do ministro britannico um exemplar da *Gazeta do Rio*, de 28 de Setembro, contendo o Edital da Camara e com o formal annuncio de aclamar s. a. r. imperador do Brasil, a 12 de Outubro».

E' preciso lembrar que a Gran Bretanha éra a tradicional alliada de Portugal, a cuja separação havia dado máo grado. Apenas libertado do dominio napoleonico, não podia ser da Gran Bretanha que Portugal iria receber a confirmação da perda de seu maravilhoso imperio americano.

A proclamação do imperio e consequente rompimento com Portugal, com ou sem d. João VI, teve o effeito de retardar as negociações para o reconhecimento da Independencia; e tambem o facto de ter sido proclamado d. Pedro *Imperador*. Essa bravata do Brasil menino que, com perfeita segurança de sua grandeza futura, se arrogava, desde logo, o titulo que elle contava que lhe seria legitimo um dia, irritou os soberanos dos grandes imperios da Europa.

As negociações se entorpeceram, mesmo porque o representante brasileiro não tinha informação official dos acontecimentos, sua extensão e consequencias. Não desanimou, entretanto, Caldeira de conseguir seu intento, nem o grande Canning de procurar o beneficio da causa antiescravagista; da correspondencia de Felisberto se registra em mais de uma vez se disse que seria a troco da abolição do trafico que a Inglaterra reconheceria a Independencia.

Cabe aqui, e em peço licença para o fazer, abrir um parenthesis para uma informação pessoal. E' possivel que alguma das pessôas que me dão a honra de ouvir saiba que eu escrevi um livrinho que se denomina: *Felisberto Caldeira—«Chronica dos tempos coloniaes»*. O personagem ahi é o avô do futuro marquez de Barbacena, de quem me venho occupando, o famoso contratador dos Diamantes do Tijuco. Releve-se aqui, como nota curiosa que esse Felisberto Caldeira era bisavô de José Bonifacio, pois sua filha d. Thereza de Jesus casou-se com João Gomes da Silva, avós do patriarcha. Para elaborar esse meu trabalho de paciente pesquisa e em busca de informações de familia para completar lacunas na historia agitada do opulento aventureiro, aproximei-me do ultimo representante directo da estirpe, o visconde de Barbacena, filho do marquez e assim, bisneto do meu heroe. O visconde de Barbacena havia sido secretario de seu pae em sua missão em Londres e apenas dos seus 103 annos, que tantos tinha já quando tive a fortuna de o conhecer, guardava perfeita memoria de antigos conhecimentos. Nossas relações se estreitaram, e, como é natural, nossas palestras sahiam frequentemente do assumpto especial que me interessava então. Muita cousa contou-me o velho titular da vida e negociações de seu illustre pae na Gran-Bretanha e de tudo cabe aqui a opportunidade de referir um episodio curioso que se prende aos successos de que me estou occupando.

Narrou-me o visconde de Barbacena que, por ordem de seu pae, viéra de Londres o Rio de Janeiro trazer ao imperador uma carta de grande importancia e na qual, disse-me o narrador, vinha a proposta de reconhecer o Imperio mediante a abolição do trafico da escravatura.

Chegado ao Vallongo, deixou Barbacena o navio em que viéra e dahi mesmo fôra directamente procurar o Imperador no Paço da Cidade. Ahi foi informado que d. Pedro sahira a cavallo e a essa hora devia estar em casa de José Bonifacio, no Largo do Rocio, esquina fronteira ao Theatro S. João, hoje chamado de São Pedro de Alcantara.

Para lá se dirigiu o graduado mensageiro e chegando perto da casa informou-se de passeiantes que lhe asseguravam que o imperador ali estava, pois que seu cavallo estava amarrado n'uma argolla de ferro no patente da porta do lado da rua que hoje se chama avenida Passos, e que antes se chamava do Sacramento.

E tão o visconde de Barbacena fez-se conhecido, disse ao que vinha e foi conduzido á sala da frente do segundo andar, onde, rodeado por varias pessoas, estava o imperador recostado n'uma rêde que na sala havia.

José Bonifacio era paulista e por esse traço se vê que a longa permanencia na Europa não o libertou dos hauitos de sua terra do nascimento.

Depois de uma grande mesura, que despertou risota dos circumstantes, encarecendo a importancia das communicações de seu pae mandadas trazer e entregar pessoalmente, deu o volumoso envolucro nas mãos do Imperador que, sem o abrir, o passou a José Bonifacio, dizendo: *veja isso*.

O ministro tomou o envolucro, abriu-o e começou a ler as peças existentes. A conversa, interrompida com a chegada do visconde, retomou seu curso animado e elle, vendo que éra de pé ali, pediu licença e retirou-se, concluiu elle, desapontado com a recepção, pois vinha desde Londres antegozando o espectaculo

enthusiasmo e satisfação com que esperava fossem recebidas as noticias de que era portador.

Essa nota pessoal, que para aqui trago, na confiança que merecia o respeitavel brasileiro que m'a referiu, dá bem o saber da simplicidade e da naturalidade das relações entre o imperante e seus ministros e amigos; houve realmente um tempo, que infelizmente não permittiram as circumstancias que durasse muito, em que se tem a impressão de que os factores de tão notaveis acontecimentos eram antes bons e confiantes companheiros do que principe e vassallos.

Retirando-se o visconde de Parbacena para sua casa não teve mais noticia das cartas que trouxera.

Dentre ellas certamente devia-se encontrar a 1 de Junho de 1823, existente na collecção do Archivo Publico e onde Felisberto Caldeira refere que, pela importancia da materia e segredo recommendado por Canning, despachara para a trazer ao principe seu proprio filho e secretario que viria num navio fretado por dois brasileiros, Bandeira e Ferrão, que regressavam ao Brasil. Nessa carta ha referencias á abolição da escravatura, sem proposta formal á respeito, aliás; mas o que nella ha de notavel é a informação dada por Canning que ia enviar ao Rio lord Amherst afim de tratar directamente com o governo e adiantar as negociações.

Esse lord Amherst não foi jámais acreditado ante nosso governo, mas como relata Oliveira Lima, invocando a autoridade de Stapleton, secretario e biographo de Canning, o ministro britannico aproveitou a viagem á India daquelle lord afim de que elle se entretivesse, durante a estadia de seu navio no Rio de Janeiro, com o imperador e José Bonifacio.

Taes conferencias se realisaram de facto e o principal assunto deltas, informa o autorisado biographo de Canning, **foi a** abolição do trafico.

Foi certamente para dar prévio aviso ao governo do Brasil da vinda desse embaixador de passagem, e na previsão da importancia que podiam ter conversas com esse personagem da estricta confiança de Canning, que Felisberto Caldeira se apressou em despachar para o Rio de Janeiro seu proprio filho e secretario.

Se alguma carta especial escreveu elle a José Bonifacio ou ao principe, perdeu-se, como, aliás, aconteceu a tantos e tão notaveis documentos dessa época.

Fechando este longo parenthesis, repetirei que foi extraordinaria a impressão produzida pela divulgação do manifesto.

Mello Moraes, reproduzindo-o na integra em sua *Historia do Brasil Reino e Brasil Imperio*, informa que:

> «sua linguagem franca e leal, sem sahir dos limites officiaes, foi muito bem recebida dentro e fóra do paiz. Nos Estados Unidos da America do Norte, como na Inglaterra, as folhas publicas o traduziam com elogios. O mesmo aconteceu em França e na Allemanha. Até na Russia a imprensa periodica o publicou tambem traduzido».

Outra foi a impressão registrada por Varnhagen, em sua obra sobre a *Independencia*, só recentemente dada á publicidade por este benemerito INSTITUTO.

E' manifesta, porém, a má vontade do illustre historiador em relação a José Bonifacio e por isso é mister se dê aos seus conceitos o devido desconto.

Do manifesto diz elle:

> «Era tudo menos um documento diplomatico. Pecava por extenso, e, para ser dirigido aos governos estrangeiros, por falta de moderação e conveniencia, e demasiado fraseado, abusando-se dos epitetos insultuosos de «hypocritas, facciosos, machiavellicos»; e especialmente foi muito censurado que, em documento destinado a receber a assignatura do regente, se repissasse tão cruelmente nos actos de tyrannia dos seus antepassados, desde o tempo de Cabral e nos desarranjos da côrte de seu Pae, etc.»

A observação até certo ponto tem procedencia quanto á extensão e fraseologia do documento E' preciso, porém, nos collocarmos no lugar e tempo em que elle foi escripto; eram esses, defeitos da época, e delle participão todos os escriptos contemporaneos. O mais, quanto aos conceitos, do manifesto, José Bonifacio se os inseriu em documento que o principe devia assignar, é porque sabia que o principe os subscrevia de boa mente, não sendo outra sua opinião a respeito, sempre manifestada nas expansões incontidas de seu temperamento irrequieto.

A verdade, porém, é que Hypolito da Costa, apezar de sua educação britannica, transcrevendo tambem na integra o manifesto em o numero do *Correio Braziliense* de Novembro de 822 e dizendo delle o que lhe aprouve, não achou como fazer-lhe censuras. E' que este éra contemporaneo dos acontecimentos e estava occupado na defeza da causa a que o manifesto veio servir; poude assim bem aquilatar de sua opportunidade, de sua conveniencia e da propriedade de seu feitio, em face da attitude, verdadeiramente facciosa das côrtes portuguezas.

Armitage, tratando do manifesto, se bem que, como inglez, faça restricções ao tom em que foi escripto, não pode deixar de reconhecer o desregramento das côrtes.

Diz elle:

> «Não exitou S. A. em prodigalisar as Côrtes, que além de seus desacertos a respeito do Brasil, haviam se como todo com muito pouca consideração para com D. João VI, numa serie de epitetos, mais notaveis como excessivas diatribes dé que pela sua propriedade.»

Ha em tudo isso um pouco de verdade; o que é incontestavel, porém, é que o manifesto veio a seu tempo e tudo que elle refére como fundamento da attitude resoluta que o principe assumira, exposto com acrimonia, que se não pode estranhar, e com o excesso natural da exhuberancia americana, é historica e comprovadamente verdadeiro.

Esse documento com os defeitos naturaes e inevitaveis, fructo do tempo e das condições em que foi elaborado, é uma affirmação da vontade e a demonstração da justificada razão de ser dessa affirmação. O Brasil de hoje o deve considerar como um dos documentos fundamentaes da creação da nacionalidade e, como tal, o dia em que veio a luz, uma das datas maximas de seu calendario patriotico.

Como é bem de prever, logo que foi o manifesto conhecido, nem tudo lhe foram louvores: no Brasil, o partido portuguez, e, em Portugal, todos os partidos e toda a gente, receberam-no do modo mais hostil e aggressivo

Em os numeros 80 e 83 do *Semanario Civico*, que apparecia na Bahia, foi publicado um commentario não assignado, em que o manifesto paragrapho a paragrapho, é apreciado, ridicularizado do modo mais atroz. O commentador não toma a serio o movimento emancipador, e assignala o tresvariamento dos conselheiros do principe, de pretender fazer do Brasil um Estado independente, quando era apenas um territorio colonial.

> A categoria de Reino, diz elle, éra uma palavra oca de sentido que nenhuma vantagem trouxera para o Brasil que continuou governado do mesmo modo. O titulo concedido ao Brasil foi um desses manejos ministeriaes para illudir e lisongear a vaidade natural dos novos do Brasil com essa pomposa palavra; Angola e Algarves tambem teem o mesmo titulo.»

Outro commentario que se conhece do manifesto é o pamphleto publicado na Imprensa Nacional de Lisbôa, no mesmo anno de 1822, da lavra de Antonio Lobo de Barboza Ferreira Teixeira Girão, deputado ás côrtes Denomina-se «*Analyse do Manifesto do Principe Regente*» e contém 53 paginas, em 4, nas quaes, analysando o documento, tambem periodo a periodo, se produz a mais formidavel diatribe, violenta e grosseira, contra o Brasil e seus homens.

O autor não tem serenidade de espirito e sua analyse não pode ser considerada uma *critica*. Para apôio do que digo basta ler os periodos que lhe servem de prologo.

> «Confesso ingenuamente, affirma o Dr. Gyrão, que depois de ler o manifesto, fiquei por largo espaço estupefacto e fóra de mim; pois custa a crer que um homem revestido de caracter de Ministro, tivesse o descaramento de fazer assignar pelo Principe um escripto semelhante em que a ignorancia, a baixeza e o desaforo se patenteiam de face descoberta; em que é mais a bilis do que a tinta; em que finalmente a Nação, as Côrtes, o Rei são iniquamente injuriados. Neste mal digesto e protervo Escripto acham-se trocados os nomes de todas as coisas; chama-se verdade á mentira; vontade geral ao desejo de uma miseravel facção; liberdade ao depotismo!!

> «Quem pretenderia illudir o Ministro infame? Seria o Brasil, seria a Europa, seria sómente Portugal?

> «Eis um problema bem difficil de resolver; pois não é facil penetrar dentro da tenebrosa obra de um cerebro refractario. Eu só posso chamar a attenção dos meus leitores sobre as grandes contradicções em que José Bonifacio precipitou o Principe, sobre o máo papel que lhe fez representar e sobre as calumnias atrozes com que aquelle ingrato insultou um povo e um Rei a que tantas obrigações debe. Vou pois, começar o penoso trabalho da minha analyse».

E não, deixemol-a, essa analyse apaixonada e imprevidente, á voragem das traças e ao pó dos archivos.

Quando a Imprensa Nacional de Lisbôa communhia esse periodo de insulto e desgreso, já esse José Bonifacio, «que tivera o desconsolo de fazer o Principe assignar semelhante escripto» havia concluido sua obra e o principe, que tivera a leviandade de o assignar, era já o soberano de um grande imperio independente. E hoje, um seculo decorrido após a assignatura desse «Mal digesto e pouco escripto», o Brasil, que com elle balbuciava as suas primeiras palavras no concerto universal das Nações, fez seu caminho por entre ellas, impoz-se ao seu conceito e sua palavra foi solicitada para se fazer ouvir no Conselho Supremo das Deliberações Collectivas do Mundo.» (*Grandes applausos*).

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO, cessados os applausos com que foram recebidas as palavras finaes do orador, communica que a proxima sessão, que se effectuará a 15 do corrente, commemorará uma data alta e de significativa para o INSTITUTO: faz cincoenta annos que o seu actual illustre orador perpetuo, sr. Ramiz Galvão, foi admittido como socio effectivo do INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO, presentemente seu vice-decano, sendo socio mais antigo o sr. conde d'Eu, que o é desde 1864.

Communica, outrosim, que sobre assumpto historico, fará uma conferencia em Setembro proximo um representante illustre dos Andradas — o sr. Antonio Carlos, antecessor, na pasta da Fazenda, do sr. Homero Baptista, tambem emerito consocio, ambos honrando a mesa com as suas presenças.

Convida, pois, para essas duas conferencias, o auditorio que tão gentilmente concorreu para o brilho da sessão em que o sr. Rodrigo Octavio acaba de realizar a sua justamente applaudida conferencia.

Levanta-se a sessão ás 22 1/2 horas.

AGENOR DE ROURE,

2º secretario.

CENTENARIO

XX Congresso Internacional de Americanistas

Excursão a Petropolis — Realizou-se hontem, em carro especial da Leopoldina Railway, ligado ao trem das 8 1|2 horas da manhã, a excursão do programma do XX Congresso Internacional de Americanistas, á cidade de Petropolis, de lá voltando os excursionistas, ás 3.45 da tarde, encantados não só com as bellezas panoramicas e architectonicas da bella cidade serrana do Estado do Rio, mas tambem com a carinhosa recepção que a Municipalidade petropolitana dispensou aos illustres professores universitarios europeus e americanos.

Em 10 automoveis de capota arriada, tomaram parte senhoras e cavalheiros, percorrendo durante tres horas os principaes pontos centraes e suburbanos dessa cidade da Cremerie Buisson á Cascatinha, com volta pelo Quissamã.

O almoço foi offerecido pela Prefeitura no grande restaurante em frente á estação, correndo a maior cordialidade, tendo o presidente do congresso, Dr. Simoens da Silva, usado da palavra para agradecer aos Srs. Drs. Oscar Weinschenk, Eugenio Barcellos e Hugo Silva, as attenções que dispensaram a todos os membros estrangeiros em visita a Petropolis.

Nessa occasião o Dr. Simoens da Silva passou ás mãos do Sr. Dr. Hugo Silva, director da Saude Publica, para ser entregue ao Sr. prefeito, uma moção de agradecimentos, firmada por todos os presentes, observando, os seus subscriptores, a ordem pelas suas respectivas delegações.

Estiveram presentes os Srs. Drs. Antonio Carlos Simoens da Silva, Thomé Bezerra, Paulo José Pires Brandão, Ales Hsdlicka, Walter Hough, Peter Goldsmith, Herbert Spinden, Marshall Saville, Sylvanus Morley, Powell Wilson e filha, W. Bryant, Mitchell Carroll, William Thalbitzer e senhora, capitão A. W. Fuller, major Copper Clarck, Levy-Bruhl, Jules Claine, ministro Arizaga e seu secretario, Moysés Bertoni e filho, Alonso Criado, Alfonso Toro, Reygadas Vertiz, Salvador Debenedetti, Franz Heger, Pedro Uchôa Cavalcanti e filho, senhora e senhor Pires Brandão, senhorinhas Bezerra, Saphira, Esmeralda e Vera da Silva, Esther Ferreira Vianna, Laura Fernandes, Carolina de Carvalho e José Hubmayer Filho, photo-technico do congresso.

Realiza-se hoje ás 3 horas da tarde, no salão nobre do Club de Engenharia, á Avenida Rio Branco n. 124, a sessão solemne de encerramento do XX Congresso Internacional de Americanistas.

Todos os socios dessa douta aggremiação poderão comparecer á sessão independente de convite especial.

Não é exigido traje de rigor.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, estiveram hontem, onde foram recebidos em audiencias particulares, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Duarte Leite, embaixador extraordinario e plenipotenciario de Portugal, e conde Czesiaw Pruszinski, ministro plenipotenciario da Polonia, tendo servido de introductor aos referidos diplomatas acreditados junto ao Governo do Brasil, o Sr. capitão-tenente José Maria Neiva, official de dia ao Estado-Maior do Sr. Presidente da Republica.

——O Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, em audiencias no Palacio do Cattete, os Srs. almirante Verissimo de Mattos, Dr. Andrade Silva, Francisco Machado, Irineu Gonçalves Pinto e José Antonio de Souza.

——Estiveram hontem no Palacio do Cattete, os Srs. marechal Luiz de Medeiros, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo do seu anniversario natalicio, e o Sr. general Octavio de Azeredo Coutinho, que foi se apresentar e agradecer a sua recente promoção a esse posto.

——Esteve hontem no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Solidonio Leite, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o logar de director do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro.

——Com a chegada amanhã, do presidente eleito da Republica Argentina, começam as festas ás quaes o Sr. Presidente da Republica terá de attender durante os dias commemorativos da data do primeiro centenario da nossa independencia. O seu tempo estará, pois, muito tomado pelos cerimoniaes do protocollo, aos quaes não poderá faltar.

Attendendo a esta circumstancia e forçado pela absoluta falta de tempo, S. Ex. não tem outro recurso senão o da suspensão de todas as audiencias prolongadas, como fez por occasião da visita dos Reis dos Belgas. A audiencia collectiva dos congressistas fica suspensa durante esse periodo mas o Sr. Presidente da Republica attenderá, dentro da medida do possivel aos pedidos individuaes dos Srs. senadores e deputados que tenham assumpto urgente o de interesse publico a tratar.

——O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Nitheroy, 28 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o resultado conhecido do pleito de 20 do corrente é o seguinte: para Vice-Presidente da Republica, Dr. Estacio Coimbra, 11.166 votos, faltando resultado dos municipios de Itaperuna e Valença, cujos boletins eleitoraes ainda não chegaram. Saudações attenciosas. — *Raul Veiga*, presidente do Estado.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Andes*, para Bahia, Recife, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Araguaya*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Urania*, para Bahia, Recife, Las Palmas, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Bagé*, para Bahia, Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Victoria e mais portos do norte, recebe do impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itauba*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Massilia*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até as 11 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permittantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, excentuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Servico de Previsão do Tempo — Boletim doTempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de agosto de 1922

Zona norte—O tempo foi instavel na Bahia e bom nos demais Estados. Chuveu esta manhã, em Chicheramobim, Recife e Ondina. Chuveu hontem em Turlassú, Natal, Escada e Ondina e chuviscou em Goyanna, Pesqueira e Garanhuns, Não recebemos despachos telegraphicos da Parahyba.

Zona centro—O tempo foi máo no Espirito Santo e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Chuveu esta manhã e hontem, em Victoria.

Zona sul—O tempo foi ainda bom. A temperatura declinou em Santa Catharina e elevou-se nos demais Estados. Chuveu, trovejou e relampejou hontem em Santa Victoria.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de agosto de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão	759.7	27.5	-0.5	E	4	6	Chão.	I.	32.5	24.0		Ch. am.
Barra do Corda	58.5	27.0	-1.0	C	0	4	—	B. (b. manhã.)	35.0	19.0		
Fortaleza	58.4	26.5	0.0	SE	3	3	—	B. (b. manhã.)	31.0	21.5		
Quixeramobim	63.5	23.0	-2.0	SE	3	2	—	B. (c. manhã.)	33.0	23.0	0.9	
Natal	65.5	24.0	-2.0	S	4	7	—	I.	27.0	20.0	5.0	
Parahyba (X)												
Recife	62.8	25.0	-1.0	S	2	2	Chão.	B. (c. manhã)	27.0	24.0	8.8	
Pão de Assucar	62.4	27.0	2.0	SE	2	9	—	I. (n. manhã.)	34.0	19.0		
Aracajú	64.9	23.8	-0.6	C	0	2	Tranquillo.	B. (i. manhã.)	21.2	21.0	8.8	
Bahia	63.9	25.0	0.0	SE	3	8	Chão.	I. (o. manhã)..	26.0	20.0	0.6	C. pm.
Caetité (X)												
Januaria	62.0	22.0	-1.0	E	6	0	—	B. v. (b m.)	32.0	14.0		
Bello Horizonte	64.4	19.0	1.0	NE	4	0	—	B. (b. manhã.)	27.5	14.2		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	60.5	23.0	2.0	NE	5	0	—	B. (b. manhã.)	30.0	17.0		
Caxambú (X)												
Poços de Caldas	65.6	18.0	0.0	NE	4	0	—	B. (o. manhã.)	25.0	11.0		
Goyaz (X)												
Santa Luzia	58.0	20.0	0.0	C	0	6	—	B.	30.0	8.0		
Cuyabá	56.9	27.0	1.0	N	2	3	—	B. ns. (c. m.)	27.0	21.0		
Corumbá	54.5	24.0	1.0	E	1	8	—	I. (b. manhã.)	34.0	18.0		
Victoria	67.3	21.0	-2.0	NE	1	10	Tranquillo.	N. ch. (c. m.)	25.5	19.0	2.9	C. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	64.0	22.0	3.0	C	0	6	—	B. (b.n. o. m.)	27.0	16.2		
Campos	65.1	23.0	2.0	N	5	1	—	B. (ns. o. m.)	26.0	16.0		
Friburgo	65.8	16.0	0.0	C	0	10	—	I.	24.0	10.0		
Petropolis (X)												
Rezende	61.0	16.0	1.0	C	0	0	—	B.ns.(ns.b.m.)	28.0	9.0		
Cabo Frio	66 0	22.0	0.0	—	—	0	Peqs. vagas.	B. (v. manhã.)	24.0	18.0		
Therezopolis	67 0	15.0	0.5	N	4	1	—	B. (b. o. m.)	22.0	7.0		
S. Paulo	63.1	17.0	4.0	NE	3	0	—	B.	29.0	8.5		
Santos	63.5	21.0	0.0	S	1	4	Peqs. vagas.	B. (nt. manhã.)	25.0	15.0		
Paranaguá	63.0	21.0	0.0	SW	1	7	—	I.	—	16.0		
Guarapuava	—	17.0	2.0	N	2	1	—	B. ns.(ns.o.m.)	23.0	10.0		
Curityba	63.8	15.0	1.0	C	0	0	—	B. (o. manhã.)	24.0	11.0		
Florianopolis	61 2	19.0	-0.2	N	1	0	Tranquillo.	B. ns.	24.8	18.2		
Lages	—	11.2	-0.1	N	3	4	—	B. ns.	—	6.2		
Porto Alegre	56.5	19.0	0.0	ESE	1	8	—	I. (b. o. m.)	27.0	15.0		
Uruguayana	—	20.0	5.0	N	2	10	—	I.	22.0	14.0		
Montevidéo	58.7	11.0	-3.0	SE	8							
Buenos Aires	60.6	9.0	-5.0	SE	5							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom **i**, incerto **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 28 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca				Rio Comprido	—	27.6	15.5
Bangú				Gavea	0.0	24.2	15.2
Nictheroy	0.0	27.0	14.0	Deodoro	0.0	28.2	14.4
Engenho de Dentro (X)	0.0	28.1	15.0	Corcovado — Temperatura do ar:			
Penha	0.0	26.4	16.0	25.2. Humidade relativa: 72 %.			
Encantado	0.0	28.0	17.3	Vento: NE. Força 2 m.			

Nota—Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia. Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de agosto de 1922

Zona Forte — Tempo instavel em Alagoas e Bahia e bom nos demais Estados. Chuveu esta manhã, em Natal e Recife. Choveu hontem em Pão de Assucar e Natal. Não recebe nos despachos telegraphicos da Parahyba e Penha nenhum.

Zona Centro — Tempo instavel em parte de Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Goyaz e elevou-se nos demais Estados. Chuveu hontem em Bella Vista e Victoria e chuviscou em Aquidauana.

Zona Sul — Tempo máu no Paraná e em parte de Santa Catharina e Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande, elevou-se em S. Paulo e Santa Catharina e foi estavel no Paraná. Chuviscou esta manhã em Itarare e Faxina. Chove e chuvisca esta manhã em diversos pontos do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de agosto de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia: Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações da vespera: Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.Luiz do Maranhão	759.7	27.5	0.0	NE	5	6	Pqs. vagas.	I.	31.0	24.5		
Bahia do Corda	59 3	27.0	0.1	S	4	0	—	B. (c. manhã).	31.0	20 0		
Fortaleza	58.4	26 0	-0.5	SE	2	8	—	I. (c. manhã.)	30.5	29 5		
Quixeramobim	64.0	25.0	2.0	SE	3	4	—	B. (b. manhã).	30 0	23.0		
Natal	64.5	24.0	0.0	S	4	10	—	I. (c. manhã)	27.0	20.0	12.0	C. pm.
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	64.4	21.0	-3.0	SE	3	9	—	I. (n. manhã)	32.0	19.0	1.2	C. pm.
Aracajú	63.9	24.0	1.0	C	0	8	Tranquillo.	I.	23.5	20.2		
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Jacuaria (X)												
Bello Horizonte	61.4	18.6	-0.4	NE	3	0	—	B. (b. manhã.)	26.5	14.7		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	61.0	28.0	0.0	NE	5	0	—	B. v. (ns. m.)	31.0	18 0		
Caxambú	6..0	16.0	—	NE	2	1	—	B. ns. (ns. m.)	28.0	1..0		
Poços de Caldas	68.1	19.0	1.0	NE	3	2	—	B. (b. manhã.	2..0	14.0		
Goyaz	58 8	2..0	—	NNE	1	—	—	B. (b. manhã)	35.0	1..0		
Santa Luzia	60.0	19.0	-1.0	C	0	0	—	B.	31.0	15.0		
Cuyaba	58.0	26.0	-1.9	S	4	9	—	B. ns. b(.m.)	37.0	20.0	—	Ns. am. pm.
Corumbá	62.5	12.0	-12 0	SW	4	10	—	I. (v. manhã.)	35.0	21.0		
Victoria	66.3	23.0	2.0	N	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	26.0	19 5	1.6	C. am.
Capital Federal (Instituto Central)	63.9	23.0	1.0	C	0	0	—	B. b. (n. c. m.)	30.0	17 0	5.9	
Campos	63.6	23.0	0.0	N	4	2	—	B. b. ns. man.)	27.0	17.0		
Friburgo	64.8	16.0	0.0	C	0	0	—	B. (n. manhã)	25.0	8.0		
Petropolis (X)												
Rezende	64.5	15.0	-1.0	C	0	1	—	B. ns. (b. o. m.	29.0	11.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio	65 5	23.0	1.0	NE	6	3	Pqs. vagas.	B. v. (b. c. n.	24.0	19.0	—	V. am. pm.
Theozopolis	8 0	19.0	1.0	N	3	1	—	B (b. c. manhã)	23.0	10.0		
S. Paulo	62 3	20.0	2.0	NE	2	0	—	B.	30.5	13.5		
Santos	61.0	24.0	3.1	S	1	2	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	26.0	15.0		
Paranapiacaba	61.5	22.1	1.0	W	3	10	Chão.	I. (ch. manhã).	—	18.0		
Guaratinguetá	5.9	15.0	-8.0	NE	3	10	—	M. ch. (c. t.m.)	25.5	11.0	9.2	
Curityba	65.2	15.0	1.0	N	2	10	—	M. ch. c. m.)	26.0	7.0	2.2	
Florianopolis	59.4	21.0	..0	NW	2	10	Chão.	I. (ch. n.au.)	25 4	18.2		
Lages (X)												
Porto Alegre	60.5	17.0	-2.0	C	0	10	—	M. ch. (c. m.)	32.0	15.0	17.4	Ns. am. pm.
Uruguayana (X)												
Montevidéo	67.0	16.0	—	—	8							
Buenos Ayres	99.7	6.0	—	—	5							

Estado do céo em decimos de céo encoberto : 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; s, saraiva; g, geadas; t, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 cal na a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0, C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 29 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Tijuca (X)				Rio Comprido	—	30.6	16.0
Bangu (X)				Gavea	0.0	25 6	15.8
Nitheroy	0.0	30.4	12 2	Deodoro	0.0	32.5	14.2
Eugenho de Dentro	0.0	30.9	17.9	Corcovado — Temp. do ar: 29,4. Hum. rel. 50 %. Vento : Sul. Força: 2. m.			
Penha (X)							
Encantado	0.0	30.0	15.3				

Nota: Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

Nota: (X) Não veiu telegramma.

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 29 até 18 horas do dia 20:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo, bom passando a instavel, aggravando-se no correr das 24 horas com chuvas.

Temperaturas, entrará em franco declinio no correr das 24 horas.

Ventos, de sudoeste a sueste, com rajadas.

Estado do Rio — Tempo, bom passando a ameaçador com chuvas

Temperatura, em declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 30 — Máo com chuvas prolongadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 29): — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom com céo limpo á noite e alguma nebulosidade pela manhã. A instabilidade prevista, não verificou até ás 15 horas, devendo, porem, nos attingir dentro de poucas horas.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 29):

Zona Norte — Tempo instavel em Alagôas e Bahia e bom nos demais Estados. Chuveu esta manhã, em Natal e Ilhéos. Chuveu hontem, em Pão de Assucar e Natal. Não recebemos despachos telegraphicos da Parahyba e Pernambuco.

Zona Centro — Tempo instavel em parte de Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Goyaz e Matto Grosso e elevou-se nos demais Estados. Chuveu hontem, em Bella Vista e Victoria e chuviscou em Aquidauana.

Zona Sul — Tempo máo no Paraná e em parte de Santa Catharina e em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande, elevou-se em S. Paulo e Santa Catharina e foi estavel no Paraná. Chuviscou esta manhã em Itararé e Fachina. Chuveu e chuviscou esta manhã em diversos pontos do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande.

Menores temperaturas — 5°0 em Passa Quatro e 6°0 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas no dia 29 — 37m|m5 em Santa Victoria e 30m|m6 em Rio Grande.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em parte do Maranhão, e em parte do Estado do Rio; vagas: em parte da Bahia; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Montes Claros, Diamantina, Palmyra, Leopoldina, Viçosa, Oliveira, São Paulo do Muriahé, São João d'El Rey, Barbacena, Lavras, Muzambinho, Caxambú, Ouro Fino, Poços de Caldas, Uberaba, Araguary, Araxá, Paracatú, Itajubá, Pyrenopolis, Santa Luzia, Catalão, São Luiz de Caceres, Tres Lagoas, São Fidelis, Cabo Frio, Therezopolis, Vassouras, Tinguá, Xerém, Franca, São José do Rio Pardo, Ribeirão Preto, Bragança, São Paulo, São Carlos do Pinhal, Brotas, São Paulo dos Agudos, Campinas, Tatuhy e Avaré.

Ha mais de 30 dias: Imperatriz, Joazeiro, Mar de Hespanha, Entre Rios e Carmo.

Ha mais de 60 dias: Grajuhú, Januaria, São Francisco, Pirapatú, Curvello e Pitanguy.

Dados aerologicos — Corrente NW até 300 m. com velocidade maxima de 8m.4, passando a norte até 1.530 m. com velocidade maxima de 4m.5 e sul até 3.510 m. com velocidade maxima de 11m.2. Desta altura até 4.050 m. corrente SW com velocidade maxima de 11 m. e finalmente corrente W até 5.490 m. com velocidade maxima de 12 m. Nesta altura o balão desappareceu em nevoa secca á distancia horizontal de 6.250. m.

Ondas de Frio — A onda de frio hontem mencionada attingiu como previsto o Estado do Rio Grande do Sul devendo continuar a sua marcha para NE alcançando dentro de 24 horas os Estados de Santa Catharina, Paraná e São Paulo.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam, na manhã de 26 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital, 195.383 saccos de farinha de trigo e 13.522 toneladas de trigo em grão.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 113.225 caixas de kerozene e 34.087 caixas de gazolina (inclusive a existente a granel).

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	7 19 64	7 15 64
Sobre Paris	$582	$585
Sobre Hamburgo	—	$470
Sobre Italia	—	$336
Sobre Portugal	—	$425
Sobre Nova York	—	7$555
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		2$740
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		6$220
Sobre Montevidéo (peso ouro)		6$100
Sobre Hespanha (pesetas)		1$178
Sobre Suissa (francos)		1$436
Sobre Belgica (francos)		$558
Sobre Hollanda (florim)		2$946
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		1$630
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Romania		$065
Sobre Tcheco-Slovaquia		$284

Moedas

Liras (papel)	$360
Escudos (papel)	$800
Pesetas (papel)	1$200

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5	816$000
Apolices do emprestimo nacional de 1913, port.	760$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, miudas, nom.	850$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	780$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, de 5 %, port. (1917)	731$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	732$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)	733$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	182$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	165$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.	161$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	180$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 % port. (dec. 1.622)	174$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 6 %, port. (dec. 1.623)	153$000
Apolices da Prefeitura de Nictheroy de 100$, 6 %, port. (1ª série)	74$500
Apolices da Pref. de Nictheroy de 100$, 6 %, port. (2ª série)	74$000
Banco Nacional Brasileiro	22$000
Banco do Brasil	325$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brasil	33$250
Debentures da Companhia Industrial Mineira	203$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	212$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922.—*A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 29 de agosto de 1922

Mezes	Termo 1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	4 21$300	1 21$300		5.000 saccas
Agosto	—	—	—	—
Setembro	8 22$000	3 22$000		11.000 saccas
Outubro	3 21$900	21$900		3.000 saccas
Novembro	1 21$900	2 21$850		3.000 saccas
Dezembro	2 21$900	3 21$850		3.000 saccas
	saccas 20.000	saccas 9.000		22.000 saccas

Vendas, estavel.
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 22$400.
Mercado, firme.
Vendas até ás 10 1/25 horas, 4.691 saccas.
Vendas, total, 11.96 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 7 de agosto de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De C. H. Wills & Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Wills Sainte Claire», que distingue automoveis de sua fabricação.—Deferido.

De Leopold Cassella & Comp., para o registro da marca «Cassella», que distingue productos chimicos de sua fabricação.— Deferido.

De Luiz Fonseca & Comp., para o registro da marca constando da figura de uma menina que distingue tecidos de sua fabricação. —Deferido.

De Alexandre Marques Fernandes, para o registro da marca «Juventude Alexandre», que distingue um preparado para cabello de sua fabricação.—Deferido.

De Funk & Wagnalls Co., Estados Unidos da America, para o registro de duas marcas Language Phone», que distingue discos e a mesma marca que distingue producção e publicações para o estudo de linguas. — Deferido.

De Rombauer & Comp., para o registro da marca «Ufa», que distingue films cinematographicos de sua fabricação.— Deferido.

De Wolseley Motor Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Wolseley», que distingue machinas de sua fabricação.— Deferido.

De Kottlechner & Schmidt, para o registro da marca «Hercules», que distingue um apparelho de prender fitas de aço de sua fabricação.— Deferido.

De Soares Franco & Comp., Ltd., para o registro da marca «Casa Lister», que distingue apparelhos cirurgicos, especialidades chimicas, agua da colonia, etc., de seu commercio.— Deferido.

De Luiz Fonseca & Comp., para o registro de quatro marcas: uma constando do monumento commemorativo da descoberta do Brasil, «Mimo das Noivas», «Rio» e «Duqueza», que distinguem tecidos de seu commercio.— Deferido.

De Rombauer & Comp., para o ragistro da marca «Union», que distingue films cinematographicos de sua fabricação.— Deferido.

De Soares de Sampaio & Comp., Ltda., para o registro da marca «Guarita», que distingue elimentos de sua fabricação.— Deferido.

De The United Turkey Red Co., Ltd., Escossia, para o registro da marca «Best Turkey Red», que distingue tecidos de sua fabricação.— Deferido.

De Overseas Motor Service Corporation, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Overseas Motor Service Corporation», que distingue apparelhos e accessorios para automoveis de sua fabricação. — Deferido;

De José Basells, para o registro da marca «Porco», que distingue sal de sua fabricação. — Deferido;

De Henrique Eyer & Comp., para o registro da marca «Cessaty», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido;

De The United States Playng Card Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Bicycle», que distingue cartas de sua fabricação. — Deferido;

De Paulo Stern & Comp., para o registro da marca «Sabonete Myrta», que distingue sabonete de sua fabricação. — Voltem com declarações nitidas;

De William Baroour & Comp., Irlanda, para o registro da marca «The Shamrock», que distingue linha, redes, etc. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei 1.236 de 1901;

De Olival Costa, para o registro da marca «Casa Esporte», que distingue botinas, artigos de foot-ball. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei 1.236 de 1904;

De Kellogg Manufacturing Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Kellogg», que distingue bombas pneumaticas de sua fabricação.— Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De A. Alves de Almeida & Comp., para o registro da marca «Meus Encantos», que distingue perfumarias e productos chimicos de sua fabricação. — Indeferido por falta de prova de industria ou de commercio.

De Broad & Como., fazendo uma reclamação contra o pedido do registro das marcas «Sascha» e «Foreign Pictures».— Archive-se para constar.

De Ferreira Amorim & Comp., para as transferencias para seu nome das marcas «Ponulares» e «Lucy» da Parahyba.— Deferido.

De Luiz Angelo Ragazzi, para a transferencia para seu nome da marca n. 16.484.— Deferido.

De S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, S. Paulo, para o deposito da marca «Amidon Brilhante», que distingue amido de sua fabricação.— Deferido.

De Dannemann & Comp., Bahia, para o deposito de tres marcas «Dannemann Grossos», «Dannemand Medios» e «Dannemann Finos», que distinguem charutos de sua fabricação.— Deferido.

De Othon, Mendes & Comp., Pernambuco, para o deposito da marca «Cearense», que distingne algodão.—Deferido

De Lacerda, Gnocchi & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «Star», que distigue annuncios, pinturas, etc.—Deferido.

De Francisco Maiolino, S. Paulo, para o deposito da marca «Cerina», que distingue graxa para calçados de sua fabricação. — Deferido.

De Ossian Suarez Orozco, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Eucaliptol», que distingue um preparado chimico.—Indeferido, pelo parecer.

De A. Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, Sociedade Commercial Italo-Americana, para o archivamento de actas de assembléas extraordinarias.—Deferidos.

De A. Sociedade Anonyma Consultor do Commercio, para o archivamento do *Diario Official* em que sahiu publicada a certidão de archivamento.—Deferido.

De Vasques & Grillo, Osorio Alves & Ferreira, Almeida & Silva, Costa, Pereira & Vianna, J. Baptista & Ferreira, Eduardo José & Irmão, C. Benac & M. Motta, Carvalho & Quintella, Pollo & Almeida, Carvalho, Fernandes & Iglezias, Nuno Santos & Comp., Reis & Comp., Limitada, Vaughan & Boschini, Frederico Almeida & Comp., A. M. Pacheco & Comp., Pinto & Mendes, Azevedo Cesar & Comp., Elias & Curi, N. Primavera & Comp., José Gomes & Comp., Alvaro de Barros & Comp., A. Ferreira & Baptista, J. Muniz & Comp., Hotel Aguas Ferreas, Sociedade Limitada, J. Alves & Andrade, Erico, San Martin, Pinedo & Comp. e Nunes & Silva, para os archivamentos de seus contractos.— Deferidos.

De Porto d'Ave Haering, Silva & Comp., F. Defilippis & Comp. e Sociedade Organizadora de Publicidade, para o archivamento de seus contractos.— Indeferidos, pelo parecer.

De F. Teixeira & Fonseca, Jaimovich Irmãos, Rocha & Comp., J. M. Bastos & Comp., Freitas & Pereira, A. Fonseca & Irmãos, Jacintho Monteiro & Ribeiro e José Cohen & Comp., para o archivamento de seus contractos — Deferidos.

De Roriz & Areal e Agostinho Rodrigues de Azevedo & Comp., para o archivamento de seus distractos.— Declarem as datas dos seus contractos.

De Moreira Lacerda & Comp., para o archivamento de seu distracto.— Indeferido, por falta do visto da Saude Publica.

De A. Ferreira & Mello, Alois Fabian, Americo de Souza Motta, Assma Amar, Adjucto Ferreira, A. C. Mattos, Berrosain & Comp., Crespo & Bourgeois, Chaman Abrahão, Francisco Daiuto Russo, Fonseca & Duarte, Herberger & Villela, João da Costa Soares, José Ernesto da Silva, Jacuci & Ferreira, J. Lucio & Comp., L. Martins & Soares, Lichares & Comp., L. Caruso, Matheus & Comp., Matheus G. Peres, M. Rodrigues Alves & Comp., Motta & Ferreira, N. Hochulé, Palermo & Comp., Ribeiro, Pinto & Como., Wenceslau & Fledschen, para os registros de suas firmas.— Deferidos;

De Z. Vianna, para o registro de sua firma.—Indeferido pelo parecer;

De Manoel Ferreira Bastos, para o registro de sua firma.— Modifique a firma por haver identica;

De Blumer & Como., Euclydes Carlos Ferreira, para annotação nos registros de suas firmas das mudanças de suas sédes.— Deferidos;

Nos autos de aggravo em que é aggravante Guilherme Sauerbroun e aggravados Monteiro & Werneck, a Junta manteve o despacho aggravado e mandou que fossem os autos remettidos á Côrte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1922.—*T. Vasconcellos*, 3º official.

—

Relação dos contractos, distractos, alterações archivados por despacho da Junta em sessão de 7 de agosto de 1922

Contractos:

De Vasques & Grillo, firma composta dos socios Manoel Vasques Vidal e Arthuro dos Santos Grillo, para o commercio de casa de pasto, á rua Aristides Lobo n. 246, com o capital de 16:000$000.

De Costa, Pereira & Vianna, firma composta dos socios solidarios Arthur Rodrigues da Costa, Manoel Pereira e Manoel Martins Vianna, para o commercio de marcenaria á rua Senador Pompeu n. 192, com o capital de 9:000$000.

De Almeida & Silva, firma composta dos socios solidarios Antonio de Almeida e José da Silva Botica, para o commercio de moveis á rua São Christovão n. 573, com o capital de 5:000$000.

De Vaughan & Boschini, firma composta dos socios solidarios Mervin Vaughan e Charles Boschini, para o commercio de machinas, á rua da Alfandega n. 57, com o capital de 2:000$000.

De Frederico Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios Frederico Almeida e Domicio Dias Menezes, para o commercio de moveis á rua Moncorvo Filho n. 44, com o capital de 10:000$000.

D. A. M. Pacheco & Comp., firma composta dos socios solidarios Affonso Moreira Pacheco e Dias & Borges, para o commercio de generos, á rua Senador Eusebio, com o capital de 25:000$000;

De Erico, San Martin, Pinedo & Comp., firma composta dos socios solidarios Andres Erico, Juan Bautista San Martin, José Manoel Galeano e Dionisio Pinedo, para o commercio de saccos de aniagem, com o capital de 16 mil pesos;

De Azevedo Cesar & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco de Azevedo, Cesar Gonçalves e Manoel Jorge, para o commercio de carvão, á rua Marquez de Sapucahy n. 309, com o capital de 4:000$000;

De Pinto & Mendes, firma composta dos socios solidarios Adolpho Pinto e Manoel Mendes Corrêa, para o commercio de carvão, á travessa das Partilhas n. 24, com o capital de 4:000$000;

De Pollo & Almeida, firma composta dos socios solidarios Carlos Leone Pollo e Manoel Gomes de Almeida e Silva, para o commercio de escriptorio de informações, á rua do Rosario n. 85, com o capital de 40:000$000;

De Carvalho & Quintella, firma composta dos socios solidarios Avelino Alves de Carvalho e Maximino Quintella, para o commercio de hotel, á avenida Gomes Freire n. 1, com o capital de 100:000$000;

De C. Benac e M. Motta, firma composta dos socios solidarios Carlos Benac e Miguel Motta, para o commercio de tapeçarias, á rua Sete de Setembro n. 188, com o capital de 4:000$000;

De Reis & Comp., Limitada, firma composta dos socios Agostinho dos Reis, Francisco Edeltrudes Carneiro de Vasconcellos, Lindolpho Teixeira Rezende e Adolpho Christoffoni, para o commercio de commissões, com o capital de 600:000$000;

De J. Muniz & Comp., firma composta dos socios José de Queiroz Muniz e Orlando Ferrão Galaça, para o commercio de commissões, com o capital de 2:000$000;

De N. Primavera & Comp., firma composta dos socios solidarios Nicola Primavera, Novarino Orsetti, Eduardo Rossi, para o commercio de construcções, com o capital de 150:000$000;

De Nunes & Silva, firma composta dos socios solidarios Frontino de Freitas Nunes e Alberto Teixeira da Silva, para o commercio de molhados, com o capital de 10:000$000;

De J. Alves & Andrade, firma composta dos socios solidarios D. Francisca Castro de Andrade e José Alves, para o commercio de seccos e molhados á avenida Suburbana n. 2.919, com o capital de 5:000$000;

De José Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios José Gomes Lopes e Antonio Alves de Carvalho, para o commercio de perfumaria, á rua..., com o capital de 50:000$000;

De J. Baptista & Ferreira, firma composta dos socios solidarios João Baptista Domingues e Antonio Joaquim Ferreira, para o commercio de padaria, á rua Vinte e Oito de Setembro n. 342, com o capital de réis 60:000$000;

De Osorio Alves & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Antonio Osorio Alves e José da Fonseca Ferreira, para o commercio de bebidas, rua Haddock Lobo n. 8, com o capital de 60:000$000;

De Alvaro de Barros & Comp., firma composta dos socios solidarios Alvaro de Barros e Antonio Joaquim Vergara, para o commercio de commissões, á rua do Mercado n. 12, com o capital de 80:000$000;

De A. Ferreira & Baptista, firma composta dos socios solidarios Augusto da Silva Ferreira e José Lourenço Baptista, para o commercio de deposito de lenha, á rua Machado Bittencourt n. 1, com o capital de 4:000$000;

De Carvalho, Fernandes & Iglezias, firma composta dos socios solidarios Miguel Carreira Carvalho, Candido Iglezias Gil e Francisco Augusto Fernandes, para o commercio de botequim, á avenida Amaro Cavalcanti n. 107, com o capital de 60:000$000;

De Eduardo José & Irmão, firma composta dos socios solidarios Eduardo José e Elias José, para o commercio de louças, á rua General Camara n. 283, com o capital de 10:000$000;

De Nuno Santos & Comp., firma composta do socio solidario Nuno Santos e do commanditario José Fernandes Marques, para o commercio de tintas, á rua S. Luiz Gonzaga n. 16, com o capital de 30:000$000;

De Elias & Curi, firma composta dos socios solidarios Elias Habib Cury e Joaquim Mussa Cury, para o commercio de armarinho, á rua General Caldwell n. 97, com o capital de 4:000$000;

Do Hotel Aguas Ferreas Sociedade Limitada, firma composta dos socios solidarios Valentina Marcondes e Eduardo Theiler, para o commercio de hotel, com o capital de 30:000$000.

Distractos:

De Rocha & Comp., pela retirada do socio José de Carvalho Pereira do Rocha, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Affonso Pereira da Cruz Rocha, no valor de 42:161$443;

De Jaimovich Irmãos, pela retirada do socio Ziegmundo Jaimovich, recebe do a quantia de 12:246$700, ficando o activo e passivo a cargo do socio Carlos Jaimovich, no valor de 190:441$000;

De J. M. Bastos & Comp., que se dissolve pela retirada do socio José Maria Pereira Bastos, recebendo a quantia de réis 4:765$850, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Joaquim Pereira Bastos, no valor de 5:000$000;

De E. Teixeira & Fonseca, que se dissolve pela retirada do socio Augusto José Fonseca, recebendo a quantia de 15:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Francisco Teixeira de Macedo, no valor de 25:000$000;

De José Cohen & Comp., retirando-se o socio Victor Kohain, recebendo a quantia de 500$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Cohen, no valor de 39:000$000;

De Monteiro & Ribeiro, que se dissolve pela retirada dos socios sem nada receberem;

De Freitas & Pereira, que se dissolve pela retirada do socio Accursio Pereira da Silva, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Leonardo Freitas Valle, do valor de 21:725$210;

De A. Fonseca & Irmão, pela retirada do socio Mathews José da Fonseca, recebendo a quantia de 8:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio José da Fonseca, no valor de 8:000$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de agosto de 1922.—*G. Barbosa*, 3º official.

Sessão em 10 de agosto de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Potter Drug & Chemical Corporation, Estados Unidos da America, para o registro das marcas «Cuticura», «Cuticura Soap», «Cuticura Resolvent» e «Cuticura», que distinguem preparados medicinaes e para toilette de sua fabricação.—Deferido;

De Joaquim do Couto, para o registro de marca «Casa Couto», que distingue coroas funebres de sua fabricação.—Deferido;

De Rombauer & Comp., para o registro da marca «Emelka», que distingue films cinematographicos de sua fabricação.—Deferido;

De Dias Tavares & Comp., para o registro da marca «Neve», que distingue assucar de seu commercio.—Deferido;

De Anorelino Cruz, para o registro da marca «Dantiphilos», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido;

De Alexandre Rodrigues & Comp., para o registro das marcas: «Rosa de Petropolis», «Ambre d'Or», «Fleuve Bleu» «Toutes les Fleurs», «Azurina», «Combate», que distinguem artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido;

De Glossop & Comp., para o registro da marca «Simplex», que distingue extinctores de incendio de sua fabricação. — Deferido;

De Lopes Tinoco & Comp., para o registro da marca «Papelaria Modelo», que distingue trabalhos typographicos, etc., de seu commercio e fabrico;

De J. R. Kanitz, para o registro da marca «Brilliantina Zazá», que distingue brilhantina de sua fabricação. — Deferido;

De Theodoro Martins Rocha & Comp., para o registro da marca «Vinho Moscatel», que distingue vinho de sua fabricação. — Deferido;

De Duplex Printing Press Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Duplex», que distingue prensas de sua fabricação — Deferido;

De American Lead Pencil Co., Estados Unidos da America, para o registro de duas marcas «Venus», e a estatua dessa deusa que distinguem lapis de sua fabricação: — Deferido;

De Wabley & Scott Ltd., Inglaterra, para o registro de duas marcas: «W & S», com uma bala, e «Webley», que distinguem armas brancas de sua fabricação. — Deferido;

De Termos Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Thermos», que distingue vasilhames de vidro de sua fabricação.— Deferido;

De Georges René Mathieu, Hespanha, para o registro de nove marcas: «Liqueur a La Gde. Chartreuse», «Liqueur Fabriqué a La Gde. Chartreuse», «Gde. Chartreuse»; Gde. Chartreuse», em um vidro, «Grande Chartreuse», «Elixir Vegetal de la Grande Chartreuse», «Grande Chartreuse Especifique», «Chartreuse», «Lidr Fabriqué a la Grande Chartreuse», que distinguem licôres e um producto hygienico de sua fabricação, apresentadas em renovação.— Deferido;

De Luiz Desiderati, para o registro da marca «Guia da Exposição do Centenario do Brasil», que distingue um guia de informações.—Deferido

De Coelho Placido & Comp., para o registro da marca «Tinta Mundial», que distingue tinta de sua fabricação.—Deferido;

De Ribeiro Salgado & Comp., para o registro da marca «Diario do Commercio», que distingue trabalhos typographicos e lithographicos de sua fabricação — Deferido;

De Schuster, Ehrlich & Comp., para o registro da marca «Nuline», que distingue um preparado de sua fabricação —Deferido.

De Warner Godfrey C., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Bon Marche Voile», que distingue artigos de algodão de sua fabricação —A marca é novamente indeferida de conformidade com o § 6º do art. 8 da lei n. 1 236, de 1904.

De Rombauer & Comp., para o registro da marca «Sascha», que distingue films cinematographicos de sua fabricação.—Indeferido pelo parecer.

De F. Lebre de Seabra, para o registro da marca «Instituto de Soccorros Medicos», que distingue preparados pharmaceuticos de seu commercio —Indeferido por conter a marca falsa indicação,

De Lutz, Ferrando & Comp., para o registro da marca «Modelo Exposição», que distingue artigos hospitalar de sua fabricação.—Deferido

De Amorim & Garcia, para o registro da marca «Confiança», que distingue cerveja de

sua fabricação. — Indeferida a preferencia pelo parecer

De Ramon Conde, protestando contra a apresentação da marca «Lazara».—Arquive-se para constar.

De Antonio Rodrigues Quaresma, São Paulo, para deposito da marca «Ao Barateiro do Brazil», que distingue ferragens etc., de sua fabricação.—Deferido.

Da Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas para o deposito da marca «Monroe» que distingue papeis.—Deferido;

De Assad Issa & Irmãos, S. Paulo, para o deposito da marca «Galeria das Sedas», que distingue fazendas, etc., de seu commercio —Deferido;

De C. C. de Andrade, S. Paulo, para o deposito das marcas: «Colonaina» e «Geribra», que distinguem bebida de sua fabricação.—Deferido;

De João Lucio Brandão, Minas Geraes, para o deposito da marca «Previgor», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido;

De Marciano Pinto, Minas Geraes, para o deposito da marca «Pinto», que distingue banha de porco de sua fabricação. — Deferido;

De Kastrup & Emoiret, para o registro da marca «Fabrica Metallurgica Brasileira», que distingue lustres, arandellas, etc., de sua fabricação —Sim, sómente aos artigos que constam da descripção;

Da Companhia Cantareira e Viação Fluminense Empreza de Ceramica Santa Cruz, Companhia Territorial e Constructora, Companhia Industrial Santo Antonio, para o archivamento de actas de assembléas extraordinarias —Deferidos;

De Rocha & Alexandre Costa & Liberato, M. de Faria & Comp., Cavalleiro & Bessa, Silva & Falcão, Ribeiro & Guerra, J. A. Falque & Comp., Costa & Mattos, F. Lemos & Comp., Melli & Castro, M. Seabra & Comp., Hemeterio, Paiva & Comp., Ribeiro Salgado & Comp., Kleinpaul & Pinto, A. Lage & Comp., Barros & Borges, Andrade Salgado & Comp., Azevedo Andrade & Comp., Silva, Santos & Carrilho, Iso & Comp., para o archivamento de seus contractos.—Deferidos;

De Mascarenhas & Bittencourt, para o archivamento de seu contracto.—Declarem o nome por extenso e modifiquem a firma;

De Ferreira & Filho, C. Vianna & Comp. J. Pitiar & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer;

De Quintino Pinheiro & Comp., Vieira, Martins & Comp., Alberto Kenworthy & Comp., Ltda., Alves Martins & Comp., Sequeira, Jorge & Comp., J. Lima & Comp., para archivamento da alteração de seus contractos.—Deferidos;

De Otto Schuback & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto. —Façam reconhecer as firmas;

De Silva Almeida & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto. — Deferido com o prazo de 90 dias para juntar procuração;

De A Esperança Auto Transporte Ltd., Assmann & Fabian, Barros & Sanchez, Fernandes & Areal, Campana & Monteiro, Oswaldo Vianna & Comp., José da Rocha Pereira & Filho, Netto & Comp., Dias Tavares & Comp. Alberto Boehe, Long & Comp., David Pinheiro & Comp., Alvarez & Senra, Ferreira & Mello, Ribeiro Rosa & Comp. Ltd., para o archivamento de seus distractos.—Deferidos;

De Jones & Nelson, para o archivamento de seu distracto.—Deferido com o prazo de 90 dias;

De Barbosa, Freitas & Comp., para o archivamento de seu distracto.—Juntem procuração;

De Alvaro de Almeida, Accacio Teixeira de Carvalho, Albuquer Chaine, Alberto d'Oliveira, Agostinho M. de Souza, Pereagor & Giorno, Caetano Ciuffo & Filho Carlos Jaimivinch, E. Kanitz, Ltd., E. Dias & Comp., Empresa Commercio e Industria de Osso Ltd., F. Borgonovo & Comp. Ltd., G. Pereira Cardoso & Comp., G. Valim & Comp., João Ferreira dos Santos Costas, José Antonio Costa, Jesus Hereda Vidal, Loureiro Martins & Comp., Manoel de Oliveira Reles, Manoel de Oliveira, Machado Veloso & Comp., Magalhães Tavares & Comp., S. Bastos Dias, Ziemund Jaimovich, para os registros de suas firmas.—Deferido;

De M. Domingues & Dominguez para o registro de sua firma.—Declarem a nacionalidade dos socios;

De João José da Silva, Caldeira & Schmidt, para os registros de suas firmas.—Indeferidos pelo parecer;

De Diogo & Oliveira, para o registro de sua firma.— Declarem o genero de commercio;

De Cunha Machado & Comp., para o registro de sua firma —Declarem a data do livro de suas operações;

De Fiuza & Fonseca, para o registro de sua firma.—Juntem procuração;

De Abdo Fayad, para o cancelamento de sua firma.—Deferido;

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de agosto de 1922.—*F. Vasconcellos*, 3º official.

—

Relação dos contractos, distractos, alterações dos papeis archivados nesta junta por despacho de 10 de agosto de 1922

Contractos:

De A. Lage & Comp., firma composta dos socios solidarios Alceu Lage da Silva e Antonio Gomes da Silva Ramos, para o commercio de fazendas, á rua do Theatro n. 19, com o capital de 60:000$000;

De Azevedo Andrade & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Joaquim de Azevedo Andrade, Antonio Coelho da Silva e Eduardo de Azevedo Faria, para o commercio de seccos e molhados, á rua Acre n. 94, com o capital de 150:000$000;

De Ribeiro & Guerra, firma composta dos socios solidarios Ignacio Alves Guerra e Mario Eurico Ribeiro, para o commercio de armarinho, á rua Voluntarios da Patria numero 339, com o capital de 20:000$000;

De Silva, Santos & Carrilho, firma composta dos socios solidarios João da Silva, Manoel José Carrilho e Joaquim Lopes dos Santos, para o commercio de carvão, á rua Francisco Eugenio n. 111, com o capital de 15:000$000;

De M. Seabra & Comp., firma composta dos socios solidarios Carolina Carneiro Seabra e Mario Carneiro Seabra, para o commercio de cera, á rua Maria Luiz n. 93, com o capital de 20:000$000;

De Rocha & Alexandre, firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim da Rocha e Alexandre Lastres, para o commercio de botequim, á rua Catumby n. 1, com o capital de 10:000$000;

De M. de Faria & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim de Faria e Manoel Gonçalves de Castro, para o commercio de charutos, á rua Santa Luzia n. 12, com o capital de 10:000$000;

De Costa & Liberato, firma composta dos socios solidarios Antonio Gomes da Costa e Serafim dos Santos Liberato, para o commercio de bebidas, á avenida Gomes Freire, n. 132, com o capital de 10:000$000;

De Kleinpaul & Pinto, firma composta dos socios solidarios Carlos de Mattos Kleinpaul e Adolpho Paulo Leite Pinto, para o commercio de commissões, ao beco do Bragança n. 35, com o capital de 60:000$000;

De Cavalleiro & Bessa, firma composta dos socios solidarios Alfredo de Moraes Cavalleiro e Antonio Moreira Bessa, para o commercio de restaurante, á avenida Amaro Cavalcante n. 135, com o capital de 12:000$000;

De Barros & Borges, firma composta dos socios solidarios Augusto Barros e Domingos José Borges, para o commercio de perfumaria á rua Buenos Aires, n. 152, com o capital de 12:000$000;

De Mello & Castro, firma composta dos socios solidarios Maximino Percira de Mello e Antonio Joaquim de Castro, para o commercio de botequim, á rua Humaytá n. 173, com o capital de 12:000$000;

De Fausto Andrade & Comp., firma composta dos socios solidarios Ribeiro Salgado & Comp. e Fausto Brandão de Andrade, para o commercio de leite, com o capital de 16:000$000;

De Silva & Falcão, firma composta dos socios solidarios Ernesto Ignacio da Silva e Luiz Antonio Falcão, para o commercio de café, á travessa das Partilhas n. 80, com o capital de 5:000$000;

De J. A. Falque & Comp., firma composta da socia solidaria Viuva Joanna Alina Falque e do socio de industria Manoel Evaristo Ferreira da Silva, para o commercio de pharmacia á rua Acre n. 38, com o capital de 10:000$000;

De Costa & Mattos, firma composta dos socios solidarios Leonardo Gonçalves da Costa e Antonio José de Mattos, para o commercio de botequim á rua Buenos Aires n. 185, com o capital de 40:000$000;

De F. Lemos & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Cardoso de Lemos e Luiz Vieira de Almeida, para o commercio de importação, á rua Gonçalves Dias n. 85, com o capital de 60:000$000;

De Hemeterio, Paiva & Comp., firma composta dos socios solidarios Hemeterio Rendolpho de Paiva, Antonio Paiva de Abreu e Francisco Cunello Calomio, para o commercio de officina, á rua Frei Caneca n. 99, com o capital de 10:000$000;

De Andrade, Salgado & Comp., firma composta dos socios solidarios Ribeiro Salgado & Comp. e Pedro Brandão de Andrade para o commercio de leite, com o capital de 11:000$000;

De Iso & Comp., firma composta dos solidarios Shunkichi Iso e Shichi o Nakanishi e Hideo Tanaka, para o commercio de commissões, á rua do Carmo n. 71, com o capital de 3:000$000.

Alterações:

De Alves Martins & Comp., pela retirada do socio Annibal Coutinho Alves Pinheiro nada recebendo, sendo admittido José Augusto Gomes Martins, ficando o capital de 150:000$, além de outras modificações;

De Alberto Kenworthy & Comp., Ltda., augmentando o seu capital para 100:000$, e extinguindo a filial do Estado de São Paulo.

De Sequeira, Jorge & Comp., pela elevação do seu capital para 4.000:000$, além de outras modificações.

De Vieira, Martins & Comp., pela admissão dos socios José Vieira Martins Filho, João de Oliveira Roxo e João Ferreira Braga

De Silva Almeida & Comp., pela declaração de ser a firma successora de Carlos de Almeida & Comp.

De J. Lima & Comp., por ter o socio Arnaldo Rodrigues Lima passado a ser solidario com o capital de 10:000$000.

De Quintino Pinheiro & Comp., pelo augmento de seu capital para 20:000$ e pela substituição do socio de industria Francisco Isidro Monteiro Junior, pelo socio Mario Romão

Distractos:

De Alvarez & Senra, que se dissolve pela retirada do socio João Senra Alvarez, recebendo a quantia de 49:841$895, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Santiago Alvarez Alonso, no valor de réis 92:815$134.

De Alberto Boeke, Jong & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Alberto Boeke, recebendo a quantia de 35:000$, o socio Antonio Rodrigues Ladeira, a quantia de 35:000$ e o socio José Jong de Almeida de 300:000$000;

De Assmann & Fabian, que se dissolve pela retirada do socio Paulo Assmann, recebendo a quantia de 15:000$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Alois Fabian, no valor de 15:000$000;

De Jonas & Nelson, que se dissolve pela retirada do socio Frank Sheridan Jonas e Oliver Evans Nelson, recebendo cada um a quantia de 20:000$000;

De Dias Tavares & Comp., pela retirada do socio Gabriel Nascente Tinoco, nada recebendo, ficando o socio José Dias Tavares, com o capital de 500:000$000;

De Oswaldo Vianna & Comp., que se dissolve pela retirada do socio José Ribeiro do Rego Barros, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Oswaldo Luiz Vianna, no valor de 4:000$000;

De Barros & Sanchez, que se dissolve pela retirada do socio Luiz Sanchez, recebendo a quantia de 4:000$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Augusto Barros, no valor de 8:000$000;

De Ribeiro Rosa & Comp., Limited, que se dissolve pela retirada do socio Frederico Christiano de Oliveira e Francisco Continho de Amorim, recebendo cada um a quantia de 15:000$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio João Baptista Ribeiro da Rosa, no valor de 70:000$000;

De Calçada & Monteiro, pela retirada do socio Luiz Lourenço Calçada, recebendo a quantia de 3:556$800, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Luiz Lourenço Monteiro no valor de 3:556$800;

De Fernandes & Areal, que se dissolve pela retirada do socio Serafim Areal, recebendo a quantia de 19:143$750, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Francisco Fernandes, no valor de 11:143$750;

De Ferreira & Mello, que se dissolve pela retirada do socio João Rodrigues Ferreira, recebendo a quantia de 3:033$585, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio José Cardoso de Mello, no valor de..... 35:6 2$300;

De A Emoreza Auto-Transporte Limitada, pela retirada de ambos os socios sem nada receberem;

De José da Rosa Pereira & Filho, por morte do socio José da Rosa Pereira Junior;

De David Pinheiro & Comp., que se dissolve pela retirada do socio David Pinheiro Borges, recebendo a quantia de 43:77 $11), ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Alvaro Martins Pereira no valor de 50:000$000.

Distracto e alteração de contracto:

De Severino, Camocão & Comp., vendendo os socios os seus haveres ao Sr. Sylvio Pireno Netto, pela quantia de 15:00 $, ficando organizada a firma de Netto & Comp., com o socio Sylvio Queiroz Netto e Pierre Remy, no valor de 15: 00$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de agosto de 1922.—*G. Barbedo*, official.

Sessão, em 14 de agosto de 1922

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS.

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira Sayão, Sá Porto, Bittencourt Leão, director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio de 30 de junho de 1922, da Officina de La Union Internacional Americana de la Proteccion de las Marcas de Fabrica y de Commercio, de Havana, remettendo, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Directoria Geral de Industria e Commercio, as marcas de ns 689 á 701 para a protecção das referidas marcas por parte do Brasil.—Archive-se.

Officio n. 258 da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de 9 de agosto de 1922, remettendo os autos de recurso, nos quaes o Dr. Eduardo Ramos Pires, Alberto Alvares de Azevedo Castro e Guilherme de Almeida Brito, desistem do recurso interposto pela S. A. O. Brasil, contra a decisão da Junta que mandou modificar a denominação. — Archive-se.

Officio n. 286 da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de 10 de agosto de 1922, remettendo a notificação em que a Repartição de Patentes e Marcas da Hungria communica haver recusado protecção ás marcas brasileiras ns. 11.193 e 14.147 de Barbosa, Albuquerque & Comp. — Scientificada a parte archive-se.

Officio n. 287 de 10 de agosto de 1922, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo os facsimiles das marcas internacionaes ns. 689 a 701, registadas no escriptorio da União Internacional de Havana.— Dada a busca, devolva-se a esta junta para os devidos fins.

Requerimentos

De Henrique da Costa Pereira Braga, para ser admittido á matricula dos commerciantes.— Deferido.

De Chance & Hunt Ltd., Inglaterra, para o registro de sete marcas: «Fortress Brand», com a figura de um castello; a mesma marca, que distingue substancias chimicas, usadas na photographia; a mesma marca para preparados medicinaes; «Fortress», que distingue substancias chimicas usadas na photographia; e «Chance & Hunt, Limited», além de dizeres que distingue substancias chimicas usadas na photographia, etc., e a mesma marca para substancias chimicas usadas na agricultura, etc.— Deferido.

De R. Kufeke, Allemanha, para o registro da marca «Kufeke», que distingue medicamentos, preparados chimicos, etc., de sua fabricação.—Deferido;

De Assmann & Fabian, para o registro da marca «Primavera», que distingue fumos naturaes de seu commercio —Deferido;

De Eduardo Sucena, para o registro de quatro marcas: «Café São Germano», «Casa Naturalista», «Tarussuma» e «Guarana Granulado integral» que distinguem um preparado de sua fabricação.—Deferido;

De P. M. Crespi, para o registro da marca «Pasta Egypciana» que distingue um preparado de sua fabricação.— Deferido;

De Sotto Maior & Comp., para o registro de quatro marcas: «Pastoril», «Devoção», «Religião» e «Adoração», que distinguem tecidos de seu commercio:— Deferido;

De Antonio Gomes de Figueiredo, para o registro da marca «Romana», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação.—Deferido;

De Pedro de Azevedo, para o registro de cinco marcas: «Alacidina», «Carnetos», «Cerebrinol», «Hepatono» e «Somnos», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação.— Deferido;

De S. A Usina Nacional de Industrias Chimicas, para o registro de 3 marcas: «Paredina», «Unidines» e «Prompt-dol» que distinguem tintas e oleo de sua fabricação.— Deferido;

De L. Petis & Comp., para o registro da marca constando da figura de um desenho tendo dentro um X que distingue artigos de perfumaria de seu commercio. — Deferido;

De Alfred H Smith, para o registro da marca «A H S C», que distingue machinas, etc., de seu commercio. — Indeferido pelo parecer;

De A Societé Electrique ed Elettro Chimica del Cafaro, para o registro da marca «Cafaro», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer;

De C. Buschmann, pedindo retirada das marcas «Hexonhan», e «Amphotropin».—Sim mediante recibo;

De Silva Almeida & Comp., (S) Canales y Companhia, para as transferencias para seus nomes das marcas ns. 8.154, 8.692, 7.219 7.396, 7.395, 3.679 — Deferido;

De Perrigue Jordan & Comp., Estado de Santa Catharina, para o deposito de 5 marcas: «Fresia», «Cabeça de Zorro», «Volcan», «Delfibita», «Vavita», que distinguem herva matte de seu commercio —Deferido;

De Aref Haman, São Paulo, para o deposito da marca «Asthmin», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. —Deferido;

De Arminio Spadoni São Paulo, para o deposito da marca «Restaurant Spadoni», que distingue confestiveis e bebidas de seu commercio.—Deferido;

De A Companhia Melhoramentos de São Paulo, para o deposito da marca «Carta Club» que distingue trabalhos typographicos e lithographicos de seu commercio.—Deferido;

De R. Canobianco & Comp., São Paulo para o deposito da marca «Inter lux», que distingue ladrilhos de seu commercio.—Deferido;

De V. Tamberlini, São Paulo, para deposito da marca «Amaro», que distingue uma bebida de sua fabricação —Deferido;

De Victorino Haddad, São Paulo, para o deposito da marca «Creme Eveline», que distingue um creme —Deferido;

De Felicio Camorim, S. Paulo, para o deposito da marca «Academia Brasileira de Commercio», que distingue livros, etc., de seu commercio.— Deferido;

De Anacleto Silva & Comp., S Paulo, para o deposito da marca «Mundial A S & Comp.», que distingue serraria, etc.— Deferido;

De José Francisco Faria, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Congolaise», que distingue um preparado para tingir cabellos, de sua fabricação — Deferido;

De Viuva Abili Dieterich, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Caminha Nacional Dieterich», que distingue aguardente de sua fabricação.— Deferido;

De S. A. Costume Franco Brasileiro, São Paulo, para o deposito de sete marcas «Carecu», «Anama», «Monica», «Invicta», «Geril», «Rickeu» e «Brobr», que distingue costumes, etc.— Deferido;

De S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, S. Paulo, para o deposito da marca «Adhesivo Insuperavel», que distingue um preparado de sua fabricação.— Deferido;

De Antonio José da Cruz & Comp., Bahia, para o deposito da marca «Floresta», que distingue sabão.— Deferido;

De Antonio Pescuma & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «A Cama Artistica», que distingue cama de sua fabricação. — Deferido;

De A Sociedadade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Catholico do Brasil. Companhia Brasileira de Terrenos, S. A. The Red Star Co., A Companhia de Seguros The Yorkshire Insurance Co., Ltd., para o archivamento de seus estatutos.— Deferidos.

De A Companhia Nacional de Armazens Geraes, para o archivamento de acta de assembléa extraordinaria.—Deferido.

De Mendes & Herbert, Mendes & Carvalho, Gomes, Ferreira & Comp., I. Chame & Irmão, A. J. Pereira & Irmão, Correa & Mondego, A. G. Oliveira & Comp., Natalini & Barreto, para o archivamento de seus contractos — Deferidos.

De A. Vasconcellos & Comp., J. Mello & Comp., A. Rocha & Comp., para o archivamento de seus contractos.— Indeferidos pelo parecer.

De Holmberg, Bech & Comp., Ltda., Rocha, Dias & Comp., Otto, Maranhão & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos.—Deferidos.

De Antonio & Comp., A. Almeida & Ribeiro, Abilio Judice & Comp., Marques & Moraes, A. Vasconcellos & Comp. F. Jorge de Oliveira & Comp., F. Calçado & Comp., E. Coelho & Comp., para o archivamento de seus distractos.— Deferidos.

De Pinto & Vieira, para o archivamento de seu distracto.—Declarem a data do archivamento do contracto.

De Sequeira Jorge & Comp., A. Oliveira & Silva, Armando Alegria & Comp., A. Jorr & Comp., Povoa Vista & Carvalho, Chousa & Peres, Carvalho & Quintella, Cesar Attallah & Comp., Freire, Lobo & Comp., Gardon & Lima, Henrique Martins, José Alves de Souza, José Figueiroa Otero, João Alves de Carvalho, J. G. Coutinho, J. Corrêa & Irmão, Manoel Carrione, Manoel Pinto Ferreira, M. A. de Moraes, P. J. Van Dessum, P. Mattos & Bastos, Ribeiro & Alves, Salomão, Irmão, Vaughan & Boschini, para os registros de suas firmas.—Deferidos.

De A. M. Carvalho, para o registro de sua firma.—Indeferido, pelo parecer.

De R. H. Silley, para o registro de sua firma.—Declare o nome por extenso.

De José Francisco dos Santos, para o registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De Laurindo Mesquita & Comp., para o registro de sua firma.—Declare a data do inicio das operações.

De A. Société Belge pour L'Exportation Industrielle, communicando a posse de novo director.—Deferido.

De J. F. Soller, para annotação da mudança de sua séde.—Deferido.

De Campos & Amoedo, Mauricio Durval, para annotação da abertura de filial.—Deferido.

De Antonio Henriques & Comp., José Grillo e Manoel Rodrigues Rico, para annotação da extincção de filial. — Deferidos.

De J. J. Marinho, E. Ditisborn, para annotação no registro de sua firma da ampliação e de mudança do genero de seu commercio.—Deferidos.

De José P. da Silva, A. Cavé, para os cancellamentos de suas firmas.—Deferidos.

De Silva & Bento, J. Rosa & Comp., para a transferencia de seus copiadores. — Deferidos.

De M. Dominguez & Dominguez, para a transferencia de um diario e um copiador.— Deferido.

De João Frota Nunez para o registro de uma escriptura de autorização para commerciar.—Deferido.

Nos autos de aggravo em que é aggravante Francisco Telles e aggravados Barclay & Comp., a Junta mandou tomar por termo e dar vista ás partes em prazo legal.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de agosto de 1922. — *T. Vasconcellos*, 3º official.

—

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituidas nesta praça e archivados por despacho de 14 de agosto de 1922

Contractos:

De Mendes & Herbert, firma composta dos socios solidarios João Mendes da Costa Junior e Herbert Teixeira, para o commercio de representações, á rua S. Pedro n. 48, com o capital de 5:000$000.

De Natalini & Barreto, firma composta dos socios solidarios Roberto Natalini e Jorge Barreto d'Albuquerque Maranhão, para o commercio de films, á rua Chile n. 7, com o capital de 400:000$000.

De A. G. Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Alvaro Gomes de Oliveira e José Francisco de Almeida, como socio solidario, para o commercio de alfaiataria, á rua, com o capital de réis 50:000$000.

De A. J. Pereira & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio José Pereira e Annibal José Pereira, para o commercio de padaria, á rua de S. Leopoldo n. 225, com o capital de 60:000$000.

De Mendes & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Luiz Calixto Mendes e Sabino de Carvalho, para o commercio de officina de encadernação, á rua da Piedade n. 56, com o capital de 4:600$000.

De Corrêa & Mondego, firma composta dos socios solidarios Adolpho Eduardo Corrêa Arrochella e Antonio Augusto Mondego, para o commercio de botequim, á rua dos Romeiros n. 16, com o capital de 20:000$000;

De Gomes, Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Gomes de Brito, Adriano Alves Ferreira e Felippe Dias da Silva e Seraphim Alves Ferreira, para o commercio de artigos de algodão, á rua São Christovão n. 425, com o capital de 14:000$000;

De I. Chame & Irmão, firma composta dos socios solidarios Jorg Chame e Adib Chame, para o commercio de roupas brancas, á rua da Uruguayana n. 135, com o capital de 25:000$000.

Alterações:

De Holmberg, Bech & Comp., pela alteração da clausula VI e na parte relativa á gerencia;

De Otto, Maranhão & Comp., pela admissão do socio Jorge Barreto de Albuquerque Maranhão, ficando o capital elevado para 30:000$, ficando a firma que era de Otto & Maranhão para a actual, além de outras modificações;

De Rocha, Dias & Comp., pela admissão do socio commanditario Francisco Eleuterio Gonçalves da Silva, recebendo a quantia de 60:000$, pela retirada do socio Malaquias Gomes de Faria, recebendo a quantia de 30:000$, ficando o capital augmentado para 130:000$, além de outras modificações.

Distractos:

De F. Calçada & Comp., pela retirada do socio Antonio Dormund Martins, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Alvares Fagundes Calçada, no valor de 5:000$000;

De A. Almeida & Ribeiro, que se dissolve pela retirada de ambos os socios, recebendo cada um a quantia de 4:793$655;

De Abilio Judice & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Abilio Judice, recebendo a quantia de 4:000$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio João Innocencio Vieira, no valor de 2:000$000;

De A. Vasconcellos & Comp., que se dissolve pela retirada de ambos os socios, recebendo o socio Augusto Soares de Vasconcellos a quantia de 175:000$ e o socio Adalicezo Ribeiro da Silva a quantia de 32:192 590;

De Marques & Moraes, que se dissolve pela retirada do socio Manoel Marques Borges, recebendo a quantia de 8:000$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Arlindo Cho de Moraes, no valor de 8:000$000;

De F. Jorge de Oliveira & Comp., que se dissolve parcialmente, pela retirada do socio Alberto Loureiro, recebendo a quantia de 177:863$702, ficando o capital diminuido para 1.[illegible]:000$000;

De E. Coelho & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Eugenio Coelho, recebendo a quantia de 8:000$, o socio Joaquim da Silva Marqueiro, recebendo a quantia de 22:000$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Raymundo Ferreira de Magalhães Coelho;

De D'Antonio & Comp., que se dissolve pela retirada da socia D. Alexandrina da Rocha, recebendo a quantia de 1:200$, ficando o activo e passivo da firma á cargo dos socios Heitor D'Antonio e Lourenço Stanzione, no valor de 4:000$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de agosto de 1922.—*G. Barbedo*, 3º official.

Sessão, em 17 de agosto de 1922

PRESIDENTE COUTO, DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Porto, Burlamaque, e o director secretario Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Bradford Dyers Association, Ltd., Inglaterra, para o registro de 2 marcas:

«Bircova», que distingue artigos de algodão e a mesma marca que distingue estofos e panno do lã de sua fabricação.—Deferido;

De Texa Comp., Estados Unidos da America, para o registro da marca substitutos de therebentina de sua fabricação.—Deferido;

De Optios Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Vitrex», que distingue vidros de optica de sua fabricação.—Deferido;

De Louden Machinery Comp., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Louden», que distingue instrumentos para feno etc., de sua fabricação.—Deferido;

De Jewett Motors, Estados Unidos da America, para o registo da marca «Jewett», que distingue vehiculos movidos á motor de sua fabricação.—Deferido;

De Bridgeport Brass Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Bridgeport», que distingue barras de cobre, barras de bronze, etc., e a mesma marca que distingue apparelhos de depejo, etc. de sua fabricação. — Deferido.

De Standard Millidg Cº., of New York, Estados Unidos da America, para o registro de duas marcas «Bragança» e «Tijuca», que distingue a farinha de trigo de sua fabricação. — Deferido.

De T. B. Ford, Ltd., para o registro de duas marcas «Denova» e «Sobratinca», que

distinguem papel mata borrão de sua fabricação. — Deferido.

De Overseas Trading Corporation Ltd., Inglaterra, para o registro de duas marcas «Chá Sol» e «Sun Tea», que distinguem chás de sua fabricação, apresentadas em renovação. — Deferido.

De General Laboratories, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Hyclorite», que distingue antisepticos de sua fabricação. — Deferido.

De The Bates Engineering C°., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Tobate», que distingue machinismos de sua fabricação. — Deferido.

De Robin, Juareguiber & Comp., para o registro da marca, em renovação, «Fabrica de Chapéos de Sol», que distingue chapéos de sol, bengala, etc., de sua fabricação.— Deferido;

De Affonso Vizeu & Comp., para o registro da marca «Azul Trançado F», que distingue brins, etc., de sua fabricação.—Deferido;

Da National Aniline & Chemical C°, Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «National», que distingue materias corantes de alcatrão de sua fabricação. —Deferido;

De Axel Christiernsson do Brazil S. A., para o registro de tres marcas: «Svea. Sievert», «Sandvik» e «Max Sievert Stockholm», que distinguem maçaricos, lamparinas, etc., de sua fabricação. — Indeferido a marca «Svea» de conformidade com o § 6° do artigo 8, da lei n. 1.236 de 1904 e deferidas as outras;

Da Companhia Commissaria Franco Brasileira, para o registro de duas marcas: «C. C. F. B. Hollandez» e «C. C. F. B. Cocofrab», que distinguem oleo de linhaça de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6 do art. 8° da lei n. 1.236 de 1904;

De Knud Vils, para o registro da marca «Alborg Norden», que distingue cimentos de seu commercio.—Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236 de 1904;

De Overseas Trading Corporation, Ltd., para a transferencia para seu nome da marca n. 4.072.—Deferido.

De Pires Franco & Comp., para o archivamento do *Diario Official* em que sahiu publicado a transferencia de sua marca.— Deferido.

De Germano Chuetz, S. Paulo, para o deposito da marca «Casa Tango», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação.—Deferido.

De Henrique Codespoto, S. Paulo, para o deposito da marca «Laboratorio S. Paulo», que distingue preparados pharmaceuticos.— Deferido.

De Schritzmeyer, Miranda & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Drogaria Allemã», que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação.—Deferido.

De Wilson Sons & Comp., Ltd., S. Paulo, para o deposito da marca «Sal Boiadeiro», que distingue sal.—Deferido.

De a S. A. Moinho Santista, S. Paulo, para o deposito de quatro marcas: «Santista», «Paulista», «Rio» e «Sol», que distinguem farinha de trigo.—Deferido.

De Baruel & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «Baruel», que distingue preparado chimico pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De J. Vignoli, S. Paulo, para o deposito da marca «Manufactura Nacional de Lentes», que distingue artigos de optica de sua fabricação.—Deferido.

De A. Guidi & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «Aguardente de Uva», que distingue aguardente de uva de sua fabricação.—Deferido.

De Paulista C. Rossi, S. Paulo, para o deposito da marca «Praia Hotel», que distingue artigos de hotel.—Deferido.

De Marcello Dall'Ovo, S. Paulo para o deposito da marca «Plasmarene», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação.—Deferido.

De Molin Clemente, S. Paulo, para o deposito da marca «Limpanol», que distingue um preparado chimico de sua fabricação. —Deferido.

De Arthur Navajas, S. Paulo, para o deposito da marca «Religiosa», que distingue paramentos, imagens, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Manoel Alves Bastos, S. Paulo, para o deposito da marca «Café Magalhães», que distingue café.—Deferido.

De Ferreira, Alves & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Confeitaria Central do Norte», que distingue bebidas e artigos de confeitaria.— Deferido.

De A. Rubino, São Paulo, para o deposito da marca «Manufactora de Chapéos Bandeirantes», que distingue chapéos.— Deferido.

De Almeida & Accacio, São Paulo, para o deposito da marca «J», em um triangulo, que distingue carvão.— Deferido.

De Guilherme Firzzo, São Paulo, para o deposito da marca «Ebanite», que distingue uma tintura para tingir, de sua fabricação.— Deferido.

De Barbosa, Meca & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Jem», que distingue vinhos.— Deferido.

De Salgado & Torres, São Paulo, para o deposito da marca «Fabrica de Balas Castello», que distingue confeitos, balas, etc.— Deferido.

De Alves & Giordano, São Paulo, para o deposito da marca «Theatro Mafalda», que distingue bilhetes de theatro.— Deferido.

De Eurico Manzoli, São Paulo, para o deposito da marca «Escolar», que distingue tinteiros de sua fabricação — Deferido.

De Joviano Alvim & Comp., São Paulo, para o deposito das marcas «Vigonal» e «Loção Brilhante», que distingue preparados pharmaceuticos, de sua fabricação.— Deferido.

De J. A. Hastog, Bahia, para o deposito de 20 marcas: «Unica», «Honda», «Desca», «Cobra», «Gusto», «Magic», «Ideal», «Flora», «Ebane», «Nobre», «Andes», «Orlon», «Zuavo», «Pluto», «Xuchú», «Tosca», «Siris», «Virgo», «Reina» e «Lindo», que distinguem fumos de sua fabricação. — Indeferido a marca Union de conformidade com § 6°, do art. 8° da lei n. 1.236 de 1904 e deferidas as outras.

De S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, São Paulo, para o deposito da marca «Graxa Progresso», que distingue graxas, sabão, oleo, etc., de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236 de 1904.

De Viuva Manoel de Macedo, Paraná, para o deposito de 22 marcas: «Luiz Alberto», «Dinorah», «El Cerro», «Canoza», «Venezia», «Valente», «Santa-Fé», «Salmeron», «Rogano», «Cordon Rouge», «Adolph», «Don Americo» «Viera», «Canelones», «Camion», «La Quemada», «Molina», «M. Adela», «Berta», «Gioso», «Miguel Angel» e «Lola», que distinguem artigos para beneficiar herva matte de sua fabricação. — Indeferido a marca Luiz Alberto de conformidade com o § 6° do art 8° da lei d. 1.236 de 1904 e deferidas as outras.

De H. de Medeiros Pullin, São Paulo, para o deposito de 2 marcas: «Edidermose» e «Agua Oxychlorada», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8 da lei n. 1.236 de 1904; e deferida a outra.

De S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, S. Paulo, para o deposito da marca «Graxa Excelsior», que distingue graxa, sabão, oleos, etc.—Indeferido de conformidade com o § 6 do art. 8 da lei n. 1.236, de 1904;

De José Garcia Asencio, S. Paulo, para o deposito da marca «Calçado Columbine», que distingue calçados. — Indeferido, de conformidade com o § 6 do art. 8 da lei n. 1.236, de 1904;

De A Companhia Sul-Mineira de Electricidade, para o archivamento de seus estatutos.—Deferido;

De A Companhia Brasileira de Terrenos, para o archivamento de acta de assembléa extraordinaria.—Deferido;

De Castro & Rodrigues, Sequeira do Lago & Comp., Ltda., Waltrudes & Comp., Fraga & Sobrinho, A. Pires & Comp., Ulysses Ferreira & Filho, J. J. Bittar & Filhos, Lino & Gonçalves, J. Duarte & Irmão, J. Gomes & Seabra, Judith & Antonietta, G. A. Carvalhosa & Comp., Moraes, Paiva & Comp., A. Merola & Irmão, F. Fernandes & Rodrigues, Monteiro & Pais, Antonio Figueiredo & Comp., para o archivamento de seus contractos —Deferidos;

De Soares, Fraga & Comp., para o archivamento de seu contracto.— Indeferido pelo parecer.

De Mario & Comp., para o archivamento de seu contracto — Modifiquem a firma e declarem o estado civil da socia.

De Pimenta & Ribeiro, para o archivamento de seu contracto.— Façam reconhecer a firma.

De A. L. Neves & Comp., J. Teixeira de Carvalho & Comp., Antonio J. Ferreira & Comp., Salvador Storino & Comp., Arnal & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos.— Deferidos.

De Franzoni & Comp., Corrêa & Mattos, Alfredo & Henrique, Agostinho M. de Azevedo & Comp., J. Valias & Comp., Fraga & Sobrinhos, Lazaro & Carvalho, para o archivamento de seus distractos.—Deferidos;

De Rocha & Azevedo, para o archivamento de seu distracto.—Declarem a data do archivamento do contracto.

De Fernandes & Sobral, para o archivamento de seu distracto.— Indeferido pelo parecer.

De Azevedo Andrade & Comp., A. Martins Pereira & Comp., Costa & Liberato, Carvalho Fernandes & Igiezias, Fontes & Gabetto, Korthenaus, Stummel & Comp., Kleinpaul & Pinto, Manoel Maciel Dantas Junior, Mello & Castro, M. C. de Oliveira & Comp., M. Ferreira Alves, Reis & Comp. Ltda., Rocha & Alexandre, Ronald Henry Silley, Roberto Flogny & Com., Souza Mello & Comp., Silva Santos & Carrilho, Valle Peffer & Comp. Ltda., para os registros de suas firmas. — Deferidos;

De Costa, Pereira & Vianna, para o registro de sua firma. — Declarem o genero de seu commercio;

De Augusto Off. Antonio Teixeira de Andrade, para annotação nos registros de sua firma das mudanças de suas sedes. — Deferidos;

De Justino de Souza & Como., para annotação da abertura da filial. — Deferido;

De M. Ferreira Alves Alberto, C. de Souza Bastos, Manoel Maciel Dantas Junior, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos;

De A Companhia Brasileira Ceramica, para annotação nos livros da mudança de sua denominação. — Annote-se no contracto indice e livros;

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 24 de agosto de 1922. — *T. Vasconcellos*, 3° oficial.

Relação dos contractos, distractos, alterações, das sociedades constituidas nesta praça e archivados por despacho da Junta em sessão de 17 de agosto de 1922

Contractos:

De Castro & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios José Castro Vasques e José Rodrigues Teixeira, para o commercio de botequim, á rua Haddock Lobo n. 87, com o capital de 35:000$000;

De A. Merola & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio Merola e Vicente Merola, para o commercio de botequim, á rua D. Castorina n. 226, com o capital de 4:500$000;

De J. Gomes & Seabra, firma composta dos socios solidarios Joaquim Gomes e Albino da Silva Seabra, para o commercio de carnicaria, á rua do Cattete n. 306, com o capital de 4:500$000;

De Liro & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Liro Ventura Amaral e José Gonçalves, para o commercio de botequim, á rua das Laranjeiras n. 5, com o capital de 2:300$000;

De J. Duarte & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Duarte Dias e Antonio Duarte Dias, para o commercio de alfaiataria, á rua do Cattete n. 146, com o capital de 4:000$000;

De G. A. Carvalho & Comp., firma composta do socio solidario Gumercindo Alves Carvalhosa e do commanditario Luiz Piantieri, para o commercio de fundição, á rua S. Felix n. 15, com o capital de 24:000$000;

De Judith & Antonietta, Limitada, firma composta das socias Antonietta Chaves e Judith Real, para o commercio de chapéos, á Avenida Rio Branco n. 181, com o capital de 10:000$000;

De Antonio Figueiredo & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio de Almeida Figueiredo e Antonio Souza, para o commercio de liquidos e commestiveis, á rua Itararé n. 160, com o capital de 10:000$000;

De A. Pires & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Bautista Pires, Arthur Augusto Pires, para o commercio de calçados á rua General Pedra n. 54, com o capital de 10:000$000;

De J. J. Bittar & Filhos, firma composta do socio solidario Jorge Jacob Bittar e dos socios de industria Elias Bittar, João Bittar e Reston Bittar, para o commercio de fazendas, á rua General Sampaio n. 32, com o capital de 20:000$000;

De M. Fernandes & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Francisco Fernandes e Manoel Joaquim Rodrigues, para o commercio de restaurante, á rua Sete de Setembro n. 31, com o capital de réis 30:000$000;

De Fraga & Sobrinhos, firma composta dos socios solidarios Manoel Pedro Lourenço, José Pedro Lourenço, João Pedro de Fraga Lourenço, Joaquim Soares da Silva, Alexandre Rocha de Miranda, José Camillo de Avellar e Luiz Ferreira de Lacerda, para o commercio de generos do paiz, no largo de Santa Rita n. 6, com o capital de réis 1.400:000$000;

De Waltrudes & Comp., firma composta dos socios solidarios Cicero Waltrudes dos Santos, Conego José Joaquim Valença, Renato Valença e Manoel Garcia Junior, para o commercio de um privilegio, á rua Buenos Aires n. 225, com o capital de réis 20:000$000;

De Siqueira do Lago & Comp., Ltda., firma composta dos socios John Wallace Scott Murray e José Siqueira do Lago, para o commercio de commissões, á rua Primeiro de Março n. 37, com o capital de 50:000$000;

De Monteiro & Paes, firma composta dos socios solidarios Antonio Paes e Valentim Santos Monteiro, para o commercio de botequim, á rua Ferreira Borges, n. 12, com o capital de 16:000$000;

De Moraes Paiva & Comp., firma composta dos socios solidarios João de Paiva, Lucio Augusto de Moraes e José de Moraes para o commercio de barbearia, á rua 20 de abril, n. 37, com o capital de 7:000$000.

Alterações:

De Antonio J. Ferreira & Comp., pelo augmento de seu capital para 200:000$000, mudança de séde e outras modificações;

De A. L. Neves & Comp., pela passagem do socio Francisco Eleuterio Gonçalves da Silva a commanditari, ficando o seu capital augmentado para 150:000$000, além de outras modificações;

De Areal & Comp., pela admissão do socio Miguez, Novo & Comp., ficando o capital augmentado para 72:000$000, ficando a firma de Roriz & Areal para a actual;

De J. Teixeira de Carvalho & Comp., pela retirada do socio José Soares Rosas Junior, recebendo a quantia de 58:000$000;

De Salvador Sobrinho & Comp., pela fixação do seu capital em 40:000$000, além de outras modificações.

Distractos:

De Franzoni & Comp., que se dissolve parcialmente, pela retirada do socio Victorio Basso, recebendo a quantia de 15:000$, continuando a sociedade;

De Agostinho R. de Azevedo & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Leopoldo da Felicidade, recebendo a quantia de 22:550$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Avostinho Rodrigues de Azevedo, no valor de 19:000$000;

De Alfredo & Henrique, que se dissolve pela retirada do socio Henrique Caulliraux, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Alfredo José dos Santos, no valor de 10:000$000;

De J. Valias & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios Dr. Antonio Celestino de Almeida e José Celestino de Almeida, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Valias de Resende Sobrinho no valor de 1:825$480;

De Fraga & Sobrinhos, que se dissolve pela retirada de todos os socios recebendo o socio Manoel Pedro Lourenço, a quantia de 415:161$439, José Pedro Fraga Lourenço, a quantia de 423:582$383; José Pedro Lourenço 423:759$833; Joaquim Soares da Silva, 284:706$741; Alexandre Rocha Miranda, 231:319$261; José Camillo de Avellar, réis 195:669$910, e Luiz Pereira de Lacerda, 247:713$124;

De Corrêa & Mattos, que se dissolve pela retirada do socio Joaquim Henrique de Mattos, recebendo a quantia de 1:600$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Gomes Corrêa, no valor de 5:900$000;

De Lazaro & Carvalho, que se dissolve pela retirada do socio Marcellino Lazara Guireney, recebendo a quantia de 9:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio Joaquim Vieira de Carvalho, no valor de 9:000$000.

Contracto:

De Ulysses Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Ulysses de Castro Ferreira e Arnaldo Castro Ferreira, para o commercio de moagem de milho, á rua Frei Caneca n. 38, com o capital de réis 10:000$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de agosto de 1922. — *G. Barbeno*, official.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.238 — Memorial descriptivo da invenção de um systema de tractor ou vehiculo analogo avançando sobre corrente portante, e quando necessario, por meio de rodas, para que pretendem privilegio Albert de Virel e Marcel Eugene Cahen, domiciliados em Paris, França.

A invenção tem por objecto um vehiculo que póde avançar á vontade, segundo a natureza do terreno, sobre corrente portante ou sobre rodas, e caracterizado em que a roda dentada que move a corrente e a roda portante estão montadas no mesmo eixo, podendo a passagem de um modo de avanço para o outro operar-se automaticamente pela simples transposição de um obstaculo ou de um calço de perfil apropriado.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma elevação lateral do tractor em marcha sobre corrente portante. A fig. 2 é uma elevação lateral do mesmo tractor em marcha sobre rodas. A fig. 3 mostra, em elevação, a disposição do machinismo de governo e de direcção. A fig. 4 é uma planta do mesmo. A fig. 5 é um corte transversal que passa respectivamente pelo eixo das rodas de arraste de um lado, e pelo eixo de articulação dos trucks, do outro lado. As figs. 6 e 7 mostram o detalhe da corrente portante. As figs. 8 e 9 mostram o detalhe do systema de tensão da corrente portante e do seu freio de segurança. A fig. 10 mostra o perfil mais favoravel do obstaculo que tem de ser transposto para passar de uma marcha para a outra. As figs. 11 e 12 representam, em marcha sobre corrente portante e em marcha sobre rodas, uma variante de execução do tractor, na qual a roda motriz não está montada no mesmo eixo que a roda de arraste das correntes portantes,

Nos desenhos, 1 representa a armação em que está montado um motor de explosão e seus accessorios. Desta armação são solidarios um eixo trazeiro 2 e um eixo dianteiro 3, em volta dos quaes podem girar os *trucks* 4 e 5 supportados pelos trens de rodas 6 e 7.

O *truck* trazeiro 4 supporta o eixo 8 das rodas motrizes 9. No eixo dianteiro 3 gira o conjuncto formado pelo braço 10, rodas directrizes 12 e suas molas. As rodas 9 e 12 são destinadas a supportar o tractor quando são empregadas como orgãos de progressão.

O movimento do motor é transmittido ao eixo trazeiro 2 por um rodete dentado 13, fig. 5, o eixo 2 transmitte este movimento ao eixo 8 por uma roda dentada 15, uma corrente 16 e uma roda dentada 17. O eixo 8 é munido de mangas de connexão com dentes 18 e 19, movidas de qualquer dispositivo apropriado que as torna solidarias da roda 17 ou das rodas motrizes 9 ou das rodas dentadas 20 e 21 montadas no mesmo eixo 8 e destinadas a *mover a corrente* portante 22 quando é utilizada como orgão de progressão em substituição das rodas.

A corrente portante 22 constituida por elos 23 (figs. 6 e 7) ligados uns aos outros por eixos em que estão articuladas e fazendo corpo pelos supportes 24, com os patins 25.

No exemplo representado, os patins são formados de duas metades collocadas em alinhamento exacto e comprehendendo cada uma os seus elos de corrente, nos quaes se engrenam as rodas dentadas de arraste 20 e 21 mas, em vez de serem constituidos por

metades, os patins poderiam ser constituidos por uma unica peça.

O plano superior 25, dos elos constitue o caminho de rolamento ou trilho portante, e a sua face externa tem perfil adaptado a apresentar uma saliencia 27 que forma um caminho de rolamento de trilho de supporte.

O patim 25 é prolongado por uma parte 28 disposta a nivel mais alto de modo a ser suspenso quando a sapata reposa de encontro sobre o sólo duro, e entrar em contacto com o sólo quando a sapata penetra em sólo molle.

A corrente portante 22 é mantida constantemente na visinhança do contacto com as rodas 6 e 7 dos *trucks* por um dispositivo de encaste, que comprehende supportes 29 munidos de frictadores ou rolos, que se engata debaixo das saliencias 26 dos elos 24, e articulados no seu extremo superior em chapas 30 fixadas nos *trucks* 4 e 5, permittindo este dispositivo que a corrente 22 gire em volta dos *trucks*, mesmo quando o conjuncto estiver completamente suspenso.

A tensão da corrente portante 22, á frente e atraz, é obtida por cochinettes 31 e 32 que pódem correr em corredoiras 23 e 24 formadas pelas armações 4 e 5 cuja regulação se effectua por parafusos 35 e 36 montados nestes cochinettes. Cada cochinette é munido de um freio de segurança constituido por uma cremalheira 37, figs. 8 e 9, articulada em um eixo 38 e cujos dentes se engrenam em uma cremalheira correspondente 39 montada no cochinette, sendo a cremalheira 37 mantida engrenada por meio de um parafuso de pressão 40.

As rodas dianteiras 12, directrizes, estão montadas em um eixo 41, figs. 3 e 4, e ligadas por uma barra 42, sendo a direcção, arranjada pelo modo ordinario, movida por uma haste 45 corrediça em guias 46 e manobrada por meio do volante em direcção 47.

A articulação do typo cardan 44 está collocada no mesmo eixo que o eixo dianteiro 3 no qual giram o trem de rodas 7 e o *truck* 5, que permitte dobrar este trem em relação á armação. Molas 48 e 49 montadas nos eixos 2 e 3 e ligadas por qualquer modo conveniente ás rodas 9 e 12 asseguram a elasticidade da suspensão, quando o tractor marcha sobre rodas. Estas molas giram respectivamente em torno dos eixos 2 e 3 ao mesmo tempo que os conjunctos munidos das rodas de rodagem, e quando estas entram em contacto com o sólo, a mola 49 da roda trazeira engata-se, pelo seu extremo livre munido de um orgão apropriado, em um estribo 50 articulado em um eixo 51 montado na armação 4, enquanto que a mola 49 da roda dianteira, engata-se no estribo 52 articulado em um eixo 53. Os dois estribos 50 e 52 pódem ser solidarizados por uma barra 54, e o seu deslocamento angular é effectuado por uma alavanca 55 collocada ao alcance da mão do conductor, e que actua em uma haste 56 ligada no outro extremo ao estribo 50. Este dispositivo de governo permitte pôr os estribos em posição de engate para a marcha sobre rodas, e de os levar para posição inoperativa durante a passagem da marcha sobre rodas para a sobre correntes portantes. Quando o tractor avança sobre as correntes portantes, as rodas dianteiras são mantidas levantadas por dedos 57 montados em supportes fixados no extremo da frente da armação 1. O afastamento destes dedos, para liberar as rodas, é effectuado por uma haste 58 actuada por meio de um pedal 59, ou por quaesquer outros orgãos apropriados.

Os orgãos que acabam de ser descriptos, corrente portante, rodas e *trucks*, são repetidos em cada lado da armação do vehiculo, e cada um dos seus dispositivos de governo alavancas e hastes, actuam simultaneamente os orgãos da mesma natureza a que estão ligados.

Se o tractor estiver disposto para a marcha sobre correntes como representa a fig. 1, e prestando-se a isto a natureza do sólo, se quizer utilizar as rodas em substituição das correntes, basta collocar em frente de cada corrente um obstaculo, ou de preferencia, um cujo especial 60, fig. 10, e continuar a avançar, de modo que o tractor transponha o dito obstaculo.

As differentes posições que tomam os *trucks* em relação á armação e ao solo quando o vehiculo transpõe o obstaculo permittem passar da posição representada na fig. 1 para a posição representada na fig. 2.

A manobra inversa obtem-se atacando o obstaculo pelas rodas dianteiras que o transpõem; depois dellas o terem transposto, a corrente portante assenta sobre o obstaculo cuja altura é tal que então, as rodas dianteiras deixam de ter adherencia. O movimento de descida do obstaculo torna a pôr na posição de engate o trem de rodas dianteiras, libertado em consequencia deste movimento.

E' evidente que a posição do *truck* dianteiro na marcha sobre rodas póde variar em relação ao conjuncto, por rotação deste *truck* em volta do seu eixo, com o fim de augmentar a distancia livre entre a parte inferior da corrente portante suspensa e o nivel do sólo; sendo as rodas dianteiras, neste exemplo independentes deste *truck*.

Pelo que precede, comprehende-se as numerosas vantagens que apresentam os tractores assim construidos, que pódem avançar á vontade sobre corrente portante quando o solo fôr movediço ou lamacento, ou sobre rodas quando o solo fôr secco e duro, em estradas por exemplo, operando-se a passagem de um modo de marcha para o outro instantanea e automaticamente, como se disse acima, pelo emprego de um simples calço collocado á frente do tractor.

Por outro lado, como as rodas motrizes pódem ser montadas no mesmo eixo que as rodas dentadas de progressão por corrente portante, todos os orgãos de transmissão pódem ser communs aos dous modos de progressão. Além disto, por ser o diametro das rodas motrizes maior do que o da roda dentada, a velocidade sobre rodas, portanto em estrada, será maior do que a sobre corrente portante, em terrenos variados, para o mesmo regimen da marcha do motor e da transmissão. Além disto, da conformação especial desta ultima resulta entre ella e a parte inferior do elo um espaço que augmenta ainda pelo enrolamento da corrente, e deixa assim acceso sufficiente para limpeza e evacuação das lamas.

Por outro lado a capacidade na qual está engrenada com a roda dentada motriz, o que facilita a penetração dos dentes desta roda no elo, mesmo se a lama não tiver sido evacuada completamente.

Finalmente o patim não apresenta no exterior nenhuma aresta viva reintrante canaz de reter terra ou lama, de fórma, para o conjuncto da corrente, uma superficie ondulada que produz uma adherencia perfeita.

Deve-se entender que o dispositivo representado foi dado apenas como exemplo, e que as fórmas, detalhes de execução, accessorios e dimensões poderão variar sem desvio da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um tractor no qual se póde passar da marcha sobre correntes portantes para a marcha sobre rodas, e inversamente, ao transpor um calço ou outro obstaculo apropriado, caracterizado em que as correntes passam por *trucks* oscillantes, cujos extremos oppostos são munidos de rodas dentadas de arraste e em que o deslocamento angular dos *trucks* em volta da sua articulação na armação do tractor determina simultaneamente o deslocamento angular, de sentido inverso, das rodas portantes, que são montadas elasticamente na armação do tractor por meio de molas que oscillam em torno do eixo dos ditos *trucks* oscillantes;

2º, uma fórma de realização do tractor segundo 1, caracterizada em que as rodas motrizes, sustentadas elasticamente, estão dispostas coaxialmente com a roda dentada de arraste da corrente portante que lhes corresponde, estando o eixo commum montado sobre corrediças com esticador que permitte regular simultaneamente a tensão da corrente portante e a tensão da corrente sem fim que actua a roda movida pelo rodete cujo eixo corresponde ao de oscillação dos *trucks* portantes;

3, uma variante de realização do tractor segundo 1 e 2, caracterizada em que as rodas directrizes, que estão montadas elasticamente no extremo do braço que gira em torno do eixo de articulação dos *trucks* portantes correspondentes, são governadas por um apparelho que comprehende uma articulação do typo Cardan cujo eixo de articulação corresponde ao eixo dos ditos *trucks* portantes;

4, uma corrente sem fim portante para tractor que comprehende um caminho de rolamento ordinario e um caminho de rolamento de sustentação, permittindo a esta corrente ser suspensa por um dispositivo de engate, em contacto com as rodas portantes do vehiculo; podendo esta corrente ser composta, ou de uma unica corrente, ou de duas correntes conjugadas, ou de varias correntes dispostas lado a lado.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921.— Por procuração, *Leclerc & C.ª* (5.158)

N. 13.183 — Memorial descriptivo de um apparelho denominado «Carburador Automatico Bide», destinado a motores a explosão, para que pede privilegio de invenção o inventor engenheiro Alcebiades E. Barbosa, residente á rua da Liberdade n. 149, São Paulo

DESCRIPÇÃO

Consiste este carburador em tres partes, propriamente ditas, a saber:

1ª, valvula e regulador de bolas ou regulador centrifugo;

2ª, conducto de ar ou envolucro exterior «Y»;

3ª, receptaculo «C» comprehendendo boia «D» e seus componentes, com o fim de manter um nivel constante.

A essencia penetrando pelo cano «A» passa pelo outro «B» e dahi para o receptaculo «C» de nivel constante. Pelo orificio «E» vae a essencia para o pulverisador ou valvula «F» e dahi pondo-se em contacto com o ar que penetra pela abertura «G», carburisa-se no difusor «H» e conforme a posição da borboleta «I» passa esse gaz carburado para o motor em maior ou menor quantidade.

E' sabido que todos os motores a explosão ao iniciar a sua marcha, necessitam de uma mistura muito rica em essencia devido a pouca rotação e logo que está em marcha essa mistura deve a empobrecer, isto é, a quantidade de essencia deverá diminuir progressivamente e a de ar augmentar, de tal fórma, que, quando o motor attingir o seu maximo de rotação, essa mistura deverá ser o mais pobre possivel com relação á essencia.

Partindo deste principio provado já em experiencias com este mesmo carburador, adaptei a este uma agulha "J" movediça,

que soffre a acção do regulador de bolas "L", sendo accionado este pelo ventilador "K", o qual é posto em movimento de rotação pela corrente de ar aspirada pelo motor, quando em funccionamento.

Dahi, ao iniciar a sua marcha, o orificio da valvula "F" acha-se completamente aberto e estando o ventilador "K" immovel, este oppõe resistencia a pequena cunhada de ar que sóbe para o motor, resultando disto que, sendo grande a secção deste na extremidade da valvula "F", apossa-se elle de uma grande quantidade de essencia, emquanto que a de ar é pequena. A medida que é acelerado, gradativamente a aspiração ou sucção augmenta e a corrente de ar augmentando tambem põe o ventilador "K" em rotação e como as alavancas e bolas, que constituem o regulador centrifugo "L" giram com elle, a força centrifuga produzida nessas bolas tendem a afasta'-as de sua posição vertical para a horizontal e como ellas se acham presas á parte inferior do manical de bolas "M", resulta que, recebendo este a pressão produzida pela força centrifuga, a transmitte por sua vez á haste "N" ligada a agulha "J" e esta vencendo a resistencia da mola em espiral "S" sóbe fechando gradativamente o orificio da valvula "F" até attingir esse minimum, com que o motor funccionará em alta revolução.

Para se conseguir esse minimum, na extremidade da haste "N" está collocada uma porca "O" que se vira ou desvira, conforme a necessidade de se dar mais, ou menos essencia. Virando a porca para a direita, diminue o movimento de ascensão da agulha "J" e para a esquerda, augmenta; pois que essa porca faz ponto de apoio no envolucro "Y" em "X", impedindo que a agulha "J" feche completamente a passagem de essencia, pela valvula "F".

Quando o motor attinge o seu maximo de rotação, a sucção faz com que o ventilador «K» attinja o seu maximo tambem, e ao fechar a borboleta «I» para pol-o em marcha lenta, essa aspiração diminue, mas o ventilador levado pelo seu proprio movimento de rotação, continuará a conservar a agulha na posição pela qual se obtem o minimo de essencia para a alta rotação do motor e nessa posição o motor falhará, visto a mistura pobre assim obtida, não ser sufficiente para o motor em marcha lenta.

Ha necessidade então de forçar a agulha «J» para baixo, ao mesmo tempo que se fecha a borboleta, trazendo-a á sua posição primitiva e isto se obtem, pois que a alavanca que move a borboleta «I» acha-se ligada á alavanca «P» que apoia-se sobre «Q» na extremidade da haste «N».

A alavanca «P» só obedece ao movimento da alavanca que move a borboleta «I» e não interfere com a agulha «J» a não ser quando se quer trazer o motor á sua marcha lenta.

Quando o motor tiver de dispender um maior esforço de tracção, elle tenderá a ir perdendo a sua rotação, quanto maior for o esforço a vencer, e por consequencia, perdendo á sua rotação, a aspiração irá diminuindo conjunctamente com o ventilador «K».

Como o regulador centrifugo gira com o ventilador «K» a força centrifuga produzida nas bolas, tenderá a diminuir, e a mola em espiral «S» por sua vez forçará a haste «N» a voltar á sua posição inicial, e com ella a agulha «J».

Reivindicações;

São:

1ª, a valvula automatica e regulador centrifugo, as quaes produzindo toda e qualquer mistura de accôrdo com a rotação do motor, fornecem lhe, conforme as suas revoluções, um gaz carburado, em que entra sempre a quantidade exacta de essencia, proporcional á quantidade de ar;

2ª, todo esse dispositivo aproveitando-se da força do ar aspirado pelo motor, põe-se em movimento e automaticamente produz o resultado, segundo a reivindicação primeira;

3ª, conforme reivindicações primeira e segunda, essas diversas misturas, sahindo por um orificio unico, e de accôrdo com a rotação do motor, são obtidas pelos movimentos graduaes de ascensão e descensão da agulha automatica «J» em consequencia da pressão ou falta da pressão, exercida de encontro á referida agulha (por intermedio da haste «N») pelas bólas e alavanca «L», pressão esta resultante da força centrifuga que lhes é applicada, pela rotação do ventilador «K» accionado pela aspiração do motor em marcha;

4ª, quando a borboleta «I» estiver toda aberta, com o motor acelerado ou acceleraudo, si se tiver necessidade de interromper a marcha lenta, então a alavanca «P» forçará a agulha «J» á sua posição inicial, accionada pela alavanca que move a borboleta «I» produzindo assim uma mistura rica.

S. Paulo, 15 de agosto de 1922. — *Alcibiades Emilio Barbosa.*

(5.185)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de agosto de 1922.....	8.976:421$470
Renda arrecadada em 29 do corrente.....	410:847$863
	9.387:269$333
Em igual periodo de 1921..	8.779:514$586
Differença para mais em 1922.....	607:754$747

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1922

Renda arrecadada no dia 29:	
Em ouro.....	112:152$901
Em papel.....	152:449$950
Total.....	264:602$851
Renda arrecadada de 1 a 29 do corrente.....	6.844:419$186
Em igual periodo de 1921..	3.084:629$271
Differença a maior em 1922	3.759:789$915

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.143

Albuquerque, Neves & Comp., Limitada, estabelecidos á avenida Mem de Sá ns. 67 e 78, apresentam para ser registrada a marca supra, que distinguirá os trabalhos typographicos, impressões e artes graphicas, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Empreza Industrial Editora O Norte», entre aspas, sobre o desenho de uma prensa e um livro com as palavras «Marca Registrada». A marca poderá variar em côres e typos e será applicada nos ditos trabalhos, bem como, em notas, annuncios, facturas, cartões e reclames, afim de garantir os direitos de propriedade, fabrico e commercio dos requerentes. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 21 de março de 1922. — *Albuquerque, Neves & Comp., Limitada.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 22 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.143 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.181)

N. 18.144

F. T. Lemos & Comp., estabelecidos á rua Machado Coelho n. 156, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir os seguintes artigos: camisas, collarinhos, punhos, ceroulas, pyjamas, gravatas, meias e cuecas, do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Fabrica de Roupas Brancas Independencia», entre aspas. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 800 réis: Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — *F. T. Lemos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 23 de março de 1922.—

Registrada sob n. 18.144 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.161

Coelho, Placido & Comp., estabelecidos á rua da Misericordia n. 59, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir: as tintas de qualquer qualidade, de seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular de fundo encarnado e guarnecido de filetes pretos e amarellos, no qual se vê, superiormente, em sentido curvilineo o nome caracteristico «Tinta Mundial» sobre o desenho do globo terrestre encimado pela figura de uma aguia de azas abertas, que se acha entre as palavras: «Marca Registrada». Inferiormente a séde do estabelecimento entre bordaduras e uma faixa de fundo branco, em que se lê o nome encarnado, que poderá ser substituido pelo da côr da tinta á distinguir. Em baixo as palavras «Rio de Janeiro». A referida marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de março de 1922. — *Coelho, Placido & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 40 minutos do dia 28 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.161 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.162

Luiz Desiderati, estabelecido á Avenida Mem de Sá n. 170, apresenta para ser registrada a marca supra, que distingue o guia de informações da cidade do Rio de Janeiro e Nictheroy e especialmente da Exposição do Centenario do Brasil, de sua edição e commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Guia da Exposição do Centenario do Brasil 1822-1922», entre quatro rosetas. A marca poderá variar em côres e dimensões e será applicada no guia

acima declarado. Sobre uma estampilha de 60 réis: Rio de Janeiro, 26 de março de 1922 —*Luiz Desiderati.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 30 minutos do dia 28 de março de 1922.

Registrada sob o n. 18.162 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Passou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.181)

N. 18.163

Anorelino Cruz, do nicilhado á rua Capitão Felix n. 71, apresenta a marca supra, que distinguirá um preparado pharmaceutico para a dentição das crianças, do seu pequeno fabrico. Consiste ella na figura em busto de uma criança, em um quadro, tendo superiormente o nome caracteristico «Dentiohiles-Vidor das Crianças». Aos lados lee-se os dizeres «Preparado pelo pharmaceutico Abelardo B. Tavares—Fabrica rua Capitão Felix n. 71—Rio de Janeiro — Formula do Dr. Soares Rodrigues—Propriedade de Anorelino Cruz». Inferiormente outros com a approvação da Saude e sobre o seu emprego. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de março de 1921. — *Anorelino Cruz.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 29 de março de 1922.

Registrada sob o n. 18.163 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Passou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.181)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 3º ESCRIPTURARIO

De ordem do Sr. director, presidente do concurso, faço publico que amanhã, quarta-feira, ás 11 horas em ponto, na sala da Bibliotheca do Tribunal de Contas, serão chamados á prova oral de «noções de economia politica e de finanças», todos os candidatos habilitados nas provas anteriores.

Na fórma do que dispõe o art. 25 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, o candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que fôr inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Secretaria do Tribunal de Contas, 29 de agosto de 1922. — *Segismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Tribunal de Contas

(*) Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria Federal em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, João Pires Branco, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento relativamente ao alcance de 1:496$845, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-escrivão referente ao periodo de 2 de janeiro de 1902 a 10 de janeiro de 1906, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de agosto de 1922.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

(*) Reproduz-se por ter havido engano no edital publicado no dia 11 de julho ultimo.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 466

Pelo presente, fica intimada a firma D. Roniana Canejo, residencia ignorada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 380, de 14 de agosto de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de agosto de 1922.— O Sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 467

Pelo presente fica intimada a firma Antonio Julio Pacheco de Assis (capitão), residencia ignorada, para, no prazo de trinta dias (30), allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 380, de 14 de agosto de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de agosto de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 468

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco de Paula Pereira do Lago, residencia ignorada para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 364, de 14 de agosto de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de agosto de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 469

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim da Silva Cardoso, residencia ignorada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 364 de 14 de agosto de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de agosto de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 470

Pelo presente, fica intimada a firma Frinete Moscoti, residencia ignorada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 373, de 14 de agosto de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de agosto de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 471

Pelo presente, fica intimada a firma Domingos Francisco Pereira, residencia ignorada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 373, de 14 de agosto de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de agosto de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 472

Pelo presente, fica intimada a firma D. Marcellina do Rosario Parada, residencia ignorada desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 373 de 1 de agosto de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de agosto de 1922. — O sub-director *Corrêa de Sá.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Alcina* atracado em 16 de agosto de 1922:

Armazem n. 3—JDVAALT: 1 pacote, sem numero, rôto.

Vapor *Bagé* atracado em 17 de agosto de 1922.

Armazem n. 5—BA: 1 caixa n. 8 repregada.

M—RP—C: 1 caixa n. 59, avariada.

EDF: 10 caixas, avariadas

FB: 1 caixa n. 21.051, repregada e avariada.

JTCC: 20 caixas, repregadas e avariadas.

LEIRSP: 1 engradado n. 2.405, avariado.

LEIRJ—H: 1 engradado n. 912, avariado.

LETRSPI 9 engradados com diversos numeros, avariados.

LETRSPH:, 2 engradados ns. 1.036 e 2 413.

MGC: 1 caiva n. 7, repregada e avariada.

LEIRJ—P: 2 engradados ns. 2.409 e 912, avariadas.

Representação Portugueza: 3 caixas ns. 285, 286 e 310, repregadas e avariadas.

SATC: 1 caiva n. 75/11, repregada.

SRF: 1 caiva n. 105, repregada.

ZI: 1 caiva n. 413, repregada.

BTC: 2 caixas ns. 2 e 3, repregadas.

B: 1 caixa n. 138, repregada:

CGB: 1 caixa n. 7.041, repregada.

CE: 1 caixa n. 239, avariada.

CSAM: 1 caixa n. 1, repregada.

CPI: 1 barril n. 84.363, vasando.

CDM: 2 bobinas ns. 3.266 e 111, avariadas.

CF: 1 caixa n. 2, repregada.

CMC: 1 dita n. 6.646, idem.

CDM: 2 bobinas ns. 99 e 17, avariadas.

EDC: 1 caixa n. 2, repregada.

EM: 1 dita n. 103, idem.

PI: 1 dita n. 107, idem.

EVR: 1 dita n. 18.986, idem.

HS: 2 ditas ns. 1.475 e 1.464, idem.

JM&C—PI: 3 ditas ns. 7.012, 8.016 e 8.013, idem.

LEIPS: 1 engradado n. 2.119, avariado.

Legation de Suede: 2 caixas sem numeros, repregadas.

E-15 273—L: 1 dita sem numero, idem.

Oscar Huinn: 1 dita n. 2 idem.

OSC—PH: 1 dita n. 261, idem, avariada.

LETRS: 8 engradados, diversos numeros, avariados.

Idem: 1 caixa n. 2.113, idem.

Idem: 2 engradados ns. 1.036 e 2.413, idem.

Oscar Huinn: 1 caixa n. 1, repregada.

RWC: 2 ditas ns. 14.892 e 10.918, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, avariada

Vapor *Paconé*, atracado em 15 de agosto de 1922:
Armazem n. 6—CFC: 3 barricas sem numero, repregadas.
Vapor *Highland Prince*, atracado em 15 de agosto de 1922:
Armazem n. 7—JB) 17.163): 1 caixa n. 1, avariada.
AML: 1 dita n. 14, repregada e avariada.
BC: 2 encapados sem numeros, rôtos, avariados.
(SSMC)—MTD: 1 caixa n. 1.172, repregada e avariada.
Calderon: 50 ditas sem numero, vasando e avariado.
Heraclito: 30 ditas sem numero, idem
WC: 20 ditas sem numero, idem idem.
Vapor *Somme*, atracado em 8 de agosto de 1922:
Armazem n. 7—CF: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Elsa: 1 dita sem numero, idem idem.
C—W—M—1.040—C: 1 dita sem numero, idem idem.
H—C—59: 6 ditas sem numero, idem
Sem marca: 14 ditas sem numero, idem
Armazem n. 8—W: 4 barricas sem numero, quebradas e com faltas.
OP: 2 ditas sem numero, idem.
Vapor *Legion*, atracado em 18 de agosto de 1922:
Armazem n. 15—CSC: 1 fardo n. 3, avariado.
DUXO: 1 caixa n. R-31, idem.
GE: 2 pacotes ns. 32 e 24, rôto.
KBLID 1 caixa n. 798, repregada.
Vapor *Vasari*, atracado em 16 de agosto de 1922:
Armazem n. 17—EFCB: 1 barrica sem numero, repregada.
Fontes: 1 caixa n. 4, idem.
C—JEP—C°: 1 dita sem numero, idem.
MR: 1 dita n. 230, idem.
RSG: 1 dita n. 1, idem.
Vapor *Aisini*, atracado em agosto de 1922:
Armazem externo A—BG: 4 engradados, repregados e avariados.
CIC: 1 dito, idem idem.
FRO: 3 ditos, idem idem.
J: 16 ditos, idem idem.
PQC: 2 ditos, idem idem.
PACO: 4 ditos, idem idem.
Vapor *Fort de Donamont*, atracado em agosto de 1922:
Armazem externo A—Alves: 1 caixa, repregada e avariada.
CR&C: 5 ditas, idem idem.
C: 2 ditas, idem idem.
CNC: 1 dita, idem idem.
CNLB: 4 ditas, idem idem.
Cammyrano: 2 ditas, idem idem.
F Marinho: 1 dita, idem idem.
JAEC: 1 dita, idem idem.
JSP: 1 dita, idem idem.
OLS. C: 1 dita, idem idem.
P. C: 5 ditas, idem idem.
P. B: C: 1 dita, idem idem.
Pinto Bastos: 1 dita, idem idem.
AAC: 2 ditas, idem idem.
C: 1 dita, idem idem.
CC. C: 2 ditas, idem idem.
CR&C: 4 ditas, idem idem.
Cavado: 2 ditas, idem idem.
JAEC: 1 dita, idem idem.
JCP: 2 ditas, idem idem.
JF. C: 3 ditas, idem idem.
TBC: 1 dita, idem idem.
AAC: 2 quintos, vasando
Marinho Pinto: 1 dito idem
Lage: 2 ditos, idem
M. F. C: 1 dito, idem
VM. C: 1 dito, idem
DA. C: 2 ditos, idem.
C—M—C: 1 dito, idem.
GM: 1 quartola, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, intimo o Sr. Antonio Enout proprietario do periodico *Espelho do Brasil* a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação do papel que despachou livre de direitos em 1920, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922.— *Luiz Vicente de Alencar*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido o dono do um oleado, cinco pares de meias e cinco latas do talco, apprehendidos em 22 do mez corrente, entre os armazens n. 5 e 6 do Cáes do Porto, pelo guarda Secundido R. Pontes, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que entender a bem do seu direito no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922.—*João de Barros Junior*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido o dono de um despeiador apprehendido entre os armazens ns. 5 e 6 do Cáes do Porto, em 22 do mez corrente pelo guarda Secundino R. Pontes, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o seu entender a bem do seu direito no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta Alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922.—*João de Barros Junior*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido o dono de uma capa de borracha, um vidro de extracto e um sabonete, apprehendido em 16 do mez corrente, em poder de um individuo que se evadiu e outra a bordo do vapor *Paconé*, , pelo sargento dos guardas Rubens Coutinho, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que entender a bem de seu direito no processo sobre tal occurrencia instaurada nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922. — *João de Barros Junior*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, de ordem do Sr. inspector, fica intimado o proprietario da *Revista de Ensino Technico*, á rua da Alfandega n. 213 desta Capital, mas ahi não encontrado, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defeza, sobre o fim que teve uma partida de 17.339 kg. de papel, despachados livre de direitos, no anno de 1917, sob pena de serem esses direitos cobrados executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1922.— *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 12 do corrente, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta inspectoria, de 21 de dezembro do anno findo, a saber:

Notas de 5$, da estampa 15;
Notas de 10$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20$, da estampa 12;
Notas de 50$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100$, das estampas 11ª 12ª e 13ª;
Notas de 200$, da estampa 12;
Notas de 500$, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1885, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de junho de 1922. — O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPO «COCKERILL» E ACCESSORIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correcção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos typo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos typo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos deverão ser fornecidos completos com todos os accesorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras

vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras ó entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1°, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2°, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3°, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4°, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2.° As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1° do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.° Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará préviamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.° Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.° O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.° Essa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento nos cáes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.° As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.° A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes do serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.° Não serão tomadas em consideração:

1°, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o artigo unico do capitulo I;

2°, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

3°, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1° do capitulo II:

4°, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5°, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4.° A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.° No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.° Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.° O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.° O concurrente escolhido que só recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1° do capitulo III.

Art. 3.° No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.° No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.° O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.° A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1°, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2°, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3°, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.° A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada de accôrdo com o caderno de encargos.

Art. 3.° Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios, cujos nomes constam abaixo, a virem pagar na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, as contas de concertos de hydrometros, por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva, caso o respectivo pagamento não seja satisfeito dentro daquelle prazo.

Numero da conta — Responsavel — Importancia devida

226. Custodio da Costa Braga, 35$703.
228. Oscar Chaves Faria, 74$747.
229. Oscar Chaves Faria, 58$152.
236. Salvador José Monteiro de Souza, 33$950.
240. O mesmo, 59$061.
241. Manoel (menor), proprietario do prédio n. 442 da rua Archias Cordeiro, 39$413.
242. Joaquim de Oliveira, 3 $225.
245. Demetrio Antonio Bazilio, 59$290.
251. Francisco Paula Moreira Barbosa, 43$150.
254. Santa Casa de Misericordia, 43$230.
265. Antonio da Costa Chaves Faria, 57$200.
272. Antonio Maria da Costa, 58$666.
273. José Silva, 31$258.
274. Conde d'Eu, 60$331.
275. Antonio Cid Loureiro, 59$765.
277. Eduardo Augusto de Barros, 31$892.
279. Manoel Martins, 60$371.
280. Naegelli & Comp., 31$841.
281. S. A. Lanificio N. S. do Sameiro, 26$297.
283. Manoel Antonio da Costa, 40$229.
284. José Domingos Teixeira Valle, 40$850.
286. Carlos Custodio Nunes, 53$790.
289. Manoel Ferreira da Cruz, 38$661.
294. Frederico Rego, 73$916.
296. Felicio dos Santos (Dr.), 32$353.
298. Gonçalves Campos & Como., 86$247.
299. I. Pinheiro & Irmão, 41$910.
302. Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque, 58$410.
306. Antonio Francisco de Amorim, 36$300.
308. Anna Rosa da Costa Braga, 54$560.
310. Zehi Simão & Irmão, 61$380.
311. Francisco Teixeira, 51$810.
313. Maria Mauricio Asperon, 35$3100.
314. Guilherme Candido Pinheiro Filho, 43$890.
315. David Moreira Rego, 45$210.
316. Antonio Carlos, 44$110.
318. Antonio Machado Nunes, 43$340.
320. Maria José Gonçalves e outro, 48$950.
321. Isnard & Comp., 64$900.
322. José Pachecbide Aguiar, 45$870.
323. Adelaide Taylor da Fonseca, 34$615.
324. Joaquim Alves Pradella, 48$140.
325. Alfredo Novis, 29$169.
326. Luiz Cosenza, 45$749.
327. Domingos Antonio Gonçalves, 87$841.
328. Mosteiro de S. Bento, 33$370.
329. Pedro Chair Lingar, 17$696.

331. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, 43$890.

332. Sebastião José de Oliveira, 31$350.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de agosto de 1922.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios no prazo de trinta dias, a contar desta data, o ex-carteiro desta directoria, Carlos Lopes Leal, afim de recolher a importancia de 10$, pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.942/2ª, de 28 de julho ultimo, como responsavel pelo extravio do registrado n. 99.991, procedente de Porto Alegre e dirigido a D. Sara Cebyulares, nesta Capital.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 19 de agosto de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 15 do corrente, fica prorogado o prazo por mais 40 dias, nos termos do art. 464 do Regulamento Postal, para a inscripção dos candidatos ao concurso para preenchimento das vagas de auxiliares desta administração e agencias subordinadas, cujo primeiro prazo terminou hoje, 14 do corrente.

Dentro dessa prorogação poderão se inscrever não só os empregados da circumscripção desta administração como qualquer pessoa extranha ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 470 do mesmo regulamento, que são: Attestado medico, provando serem vaccinados ha menos de seis mezes, não terem defeito physico algum e, particularmente, terem perfeitos os orgãos da visão e audição, e não soffrerem de molestia alguma contagiosa ou outra qualquer; attestado de bom comportamento, passado por autoridade policial da circumscripção em que residir; caderneta de reservista do Exercito ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; certidão de idade, e, na falta desta, documento que legalmente a suppra, provando ser maior o candidato de 18 annos e menor de 30, além de outras exigencias legaes.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata as seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia.

Serão materias facultativas as linguas inglezas, allemã, espanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas extrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de diccionarios.

As oraes constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoricas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscripção em petição escripta do proprio punho acompanhada dos documentos já citados e endereçada a esta Administração, e sellada com estampilhas federaes na importancia de 600 réis, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos candidatos, por occasião da inscripção, a taxa de 5$000, tambem em estampilhas federaes.

Os candidatos que não poderem comparecerem nesta Administração para assignar o livro de inscripção, que se acha na 1ª Secção deverão constituir procurador para tal fim, nesta Cidade, não podendo, entretanto, esse encargo recahir sobre funccionarios do correio.

Os documentos que instruirem as petições deverão ser sellados com estampilhas federaes na importancia de 600 réis e as firmas dos escrivães, medicos e autoridades policiaes devidamente reconhecidas por tabellião.

Primeira Secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 14 de agosto de 1922. — O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Administração dos Correios de Santos

De conformidade com o art. 161 do Regulamento Postal, que baixou com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, faço sciente aos destinatarios ou remettentes da correspondencia abaixo descripta, que foi apartada pela Commissão de Refugo, referente aos annos de 1919, 1920 e 1º e 2º trimestres de 1921, por conter valores ou documentos que podem procurar a mesma durante o prazo de um anno, contado desta, na Thesouraria desta Administração.

Os interessados deverão apresentar provas de serem destinatarios ou remettentes da alludida correspondencia, afim de poderem retiral-as.

Para aquellas, em que foram encontrados valores, deverão os interessados, além da prova exigida, pagar a multa de 25 % sobre os valores contidos.

Administração dos Correios de Santos, 31 de julho de 1922.—O administrador, *Joaquim Prado de Azambuja*.

Relação da correspondencia apartada pela Commissão de «Refugo definitivo» dos annos de 1919, 1920 e 1º e 2º trimestres de 1921, por conter valores e documentos e a que se refere o edital

Especie	Naturaza	Numero	Procedencia	Distinatario	Remettente	Destino	Conteúdo
Carta.....	Registrado	5.6..8 T	Santos.....	Francisco J. Rosa.....	Francisco I. Rosa.....	Rio de Janeiro..	10$000
«	«	6.05.. T	«	Adelito Manda.....	Ignorado.....	«	50$000
«	«	179 T	«	Boaventura S. Balthazar.....	Judith.....	«	15$000
«	«	7.171 T	«	Maria Margarida.....	Ignorado.....	Praia da Barra.	10$000
«	«	375 T	«	Raymundo S. de Moraes.....	Affonso Mesquita.....	Ponta Cajahyba.	35$000
«	«	3.737 T	«	Amalia Silva.....	Ignorado.....	Belmonte.....	20$000
«	«	3.792 T	«	Plinio B. Lima.....	H. G. M. Portes.....	Capivary.....	40$000
«	«	1.473 T	«	Manoel T. da Silva...	Alodio M. Silva.....	Itajahy.....	25$000
«	«	844 T	«	Marcolino A. da Silva.	Joaquim Dias Junior...	Porto Alegre...	10$000
«	«	48.583	«	Avegno Prospero.....	Leonardo Sorbello.....	Genova.....	Cheque
«	«	22.612	«	Francisco F. Sobrinho.	Idalina Freitas.....	Funchal.....	Cheque
«	«	13.044	«	Rosa Freitas Setalera..	Clotilde Perez.....	«	Cheque
«	«	6.475	«	Maria L. P. Polero....	Julio Pereira.....	B. Aires.....	Cheque
«	«	2.9.8	«	Maria F. Carvalho....	Cerjina Freitas.....	Portugal.....	Letra
«	«	497	«	Maria J. Souza.....	Rosa C. Cabral.....	«	Letra
«	« ...	611	«	Manoel S. Pereira....	Manoel S. Pereira....	S. Paulo.....	Caderneta
«	« ...	—	«	Joanna Ribeiro.....	Ignorado.....	Butucatú.....	2$000
«	Simples...	—	«	Clara Lustig.....	Emilia.....	S. Paulo.....	2$000
«	« ...	—	«	Maria Ferreira.....	Joaquim Ferreira.....	Portugal.....	Cinco escudos
«	« ...	—	«	Maria Pacheco.....	Francisco Cordeiro....	Santos.....	2$000
«	« ...	—	St. Antonio Juquiá.	R. Maekanda.....	Ignorado...	«	(S.consumo) 38$401

Commissão de Refugo, 31 de julho de 1922.—*Chinerio de Abreu*, 1º official.—*Antonio Pedro de Oliveira*, amanuense

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a exigente do Correio de Alto de Sant'Anna, neste Estado, D. Carolina Rangel para, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, recolher aos cofres desta administração a importancia de 49$600 (quarenta e nove mil e seiscentos réis) e mais os juros que, forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 23 de agosto de 1919 a 30 de novembro de 1920, sob pena de revelia.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 12 de agosto de 1922.—O administrador, *José d'Assumpção Santiago.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta capital, o material seguinte:

1 resma de papel manilha amarello por.....	24$000
48 rolos de barbante 2 fios 3 a 1$100	52$800
1.000 rotulos modelo n. 269 a 6$...	30$000
6 caixas de presilhas «Clip Over» a 2 000...	12$000
3 fitas para machina de escrever, (azues) a 7$...	42$000
100 folhas de papel branco para machina de escrever, de 70×90 a $300	30$000
	190$800

Pela importancia total de cento e noventa mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922.—O secretario, *Alcides F. Carneiro*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

10.000 folhas impressas para pagamento, mod. n. 72, conforme o pagamento exemplar junto a 43$500.....	450$000
10.000 formulas impressas para telegrammas, mod. n. 994, de accôrdo com o exemplar junto, a 8$400.....	84$000
Total.....	519$000

Pela importancia total de quinhentos e dezenove mil réis.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria acceitou da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta capital, para ser pago pelo Thesouro Nacional, a execução do seguinte:

Serviço necessario á reforma do grupo transformador pertencente a essa repartição, para o seu perfeito funccionamento, bem como a sua collocação.....	230$000

Pela importancia fotal de duzentos e trinta mil réis.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922.—O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Civetta, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro nr. 29, nesta Capital, o material seguinte:

Um Chiffonier, singelo, com oito gavetas, esteira e armario na parte inferior, por.....	250$000

Pela importancia total de duzentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1922. — O secretario *Alcides F. Carneiro.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros o esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do moumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000$000.

6.º Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade do extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão do propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1c, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade do Secretaria do

Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 13 de setemoro proximo vindouro, as 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente os predios ns. 320 da rua S. Pedro, 284 da rua da Alfandega e 17 da rua S. Jorge, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 29 de agosto de 1922.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 46 (fundos) da rua Guineza, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer a 5ª delegacia de saude, sita á rua Dr. Dias da Cruz n. 201, Meyer, afim de tomar conhecimento do termo de intimação numero 17.039, expedida para o referido predio, e, vencido este prazo, será o responsavel dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 29 de agosto de 1922.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio numero 169 da rua Senhor dos Passos, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2ª delegacia de saude, sita á rua dos Invalidos n. 183, afim de tomar conhecimento do termo da intimação numero 24.978, expedida para o referido predio, e vencido este prazo, será o responsavel dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 26 de agosto de 1922.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accôrdo com as instrucções de 2 de agosto de 1920, publicadas no *Diario Official* de 6 do mesmo mez, se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de hoje, 1 de agosto, a inscripção ao concurso para o provimento de um logar de professor substituto de piano.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no goso de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer funcção publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso correspondente á terceira série do respectivo curso;

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas, pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscripto) escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentado pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e os rhythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de julho de 1922.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Camillo Rodriguez Alvarez	388	Automovel	24	Agosto	1922	Desobediencia a signal	Proprietario.
Victorino Lopes Ribeiro	589	»	»	»	»	»	Motorista.
.....	601	»	»	»	»	»	Proprietario.
Alvaro Ferreira	665	»	»	»	»	»	Motorista.
João Gomes	677	»	»	»	»	»	»
The Rio de Janeiro Light and Power	781	»	»	»	»	»	Proprietaria.
Leopoldo Cunha Filho (Dr.)	973	»	»	»	»	»	»
Agostinho Rodrigues Palermo	1.236	»	»	»	»	»	Motorista.
Moacyr de Moura Costa	2.861	»	»	»	»	»	Motorista-amador.
Arthur Donato & Comp.	3.209	»	»	»	»	»	Proprietarios.
Virgilio Pessegani	3.797	»	»	»	»	»	Motorista.
José da Silva Santos	4.358	»	»	»	»	»	»
Elysio Mendes	5.469	»	»	»	»	»	Motorista-amador.
Nestor Moreira Pacheco	5.427	»	»	»	»	»	Motorista.
José Ayres Pinto	5.455	»	»	»	»	»	»
Antonio José da Silva	5.558	»	»	»	»	»	»
Antonio da Fonseca	5.712	»	»	»	»	»	»
Mario Teixeira Lobo	5.781	»	»	»	»	»	»
Oswaldo Santos Menezes	5.888	»	»	»	»	»	»
Antonio Machado Rodrigues	5.910	»	»	»	»	»	»

Em 26 de agosto de 1922. — O inspector, *J. Muller*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355 § 2 os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Dias da Silva Tavares	435	Automovel	25	Agosto	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Mario Moacyr Salgueiro	568	«	«	«	«	Excesso de velocidade...	Motorista.
Gustavo Aguiar	1.076	«	«	«	«	«	«
Adriano I. da C. Ferreira Dias	3.016	«	«	«	«	Estacionar em local não permittido.	«
Coelho Dias	3.439	«	«	«	«	Desobediencia ao signal.	Propriet. (garage).
Manoel Antonio Salgado	3.838	«	«	«	«	Estacionar em local não permittido	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	4.349	«	«	«	«	Dosobediencia ao signal.	Proprietaria.
José Nicolis	4.765	«	«	«	«	« « «	«
Herminio Affonso de Souza	5.354	«	«	«	«	Estacionar em local não permitido.	Motorista.
Elysio Mendes	5.409	«	«	«	«	Desobediencia ao signal.	Motorista amador.
Conde Alexandre Siciliano	5.462	«	«	«	«	« « «	Proprietario.
J. E. Macedo Soares (Dr.)	5.717	«	«	«	«	Interromper o transito...	«
Lavanderia Nacional	5.767	«	«	«	«	Desobediencia ao signal.	«

Inspectoria de Vehiculos, 28 de agosto de 1922.— O inspector, capitão *J. Müller.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355 § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Antonio da Silva	254	Automovel	25	Agosto	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Alfredo C. da Rocha	868	«	«	«	«	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Alvaro Rodrigues	1.141	«	«	«	«	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco Bicalho	1.227	«	«	«	«	Excesso de velocidade..	«
Carlos Eugenio Caldeira (Dr.)	1.389	«	«	«	«	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Philadelpho da Silva Guimarães	2.193	«	«	«	«	« « «	Motorista.
Annibal dos Santos	2.369	«	«	«	«	Excesso de fumaça	«
José Ricardo Sá Rego Oliveira	2.476	«	«	«	«	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Silverio Ursolino Filho	2.899	«	«	«	«	Estacionar em local não permittido	Motorista.
José Coelho	2.941	«	«	«	«	Grande velocidade.....	«
José Coelho	2.941	«	«	«	«	Não moderou a marcha no cruzamento.	«
Roberto Cardoso da Costa	3.269	«	«	«	«	Excesso de velocidade...	Motorista amador.
Vasco Ortigão & Comp	3.434	«	«	«	«	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Jorge Campos Maciel	3.452	«	«	«	«	« « «	Motorista.
Henry Chevane de Dalmassy	3.696	«	«	«	«	« « «	«
Olympio Ana ai Moraes	3.898	«	«	«	«	« « «	«
Manoel Rodrigues Gonçalves	4.194	«	«	«	«	« « «	Proprietario.
Antonio de Paula Simões	4.241	«	«	«	«	Excesso de velocidade...	Motorista amador.
Abilio Augusto Fires	4.920	«	«	«	«	« « «	Motorista.
M. Alves & Comp.	4.971	«	«	«	«	« « «	Proprietario.
Manoel Martins Silva Junior	5.190	«	«	«	«	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Elysio Mendes	5.409	«	«	«	«	Contra mão.....	Mot. amador.
Evaristo Avila Cunha	5.549	«	«	«	«	Excesso de velocidade...	Motorista.
Julião de Bacre Filho	5.556	«	«	«	«	Desobediencia ao signal.	Mot. amador.
Studebaker do Brasil S. A.	5.892	«	«	«	«	« « «	Proprietario.
João Nogueira dos Santos	5.960	«	«	«	«	Excesso de velocidade...	Motorista.
Bernardino da Fonseca	5.795	«	«	«	«	Desobediencia ao signal.	«

Inspectoria de Vehiculos, 29 de agosto de 1922.— O inspector, capitão *J. Müller.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Jorge Montenegro Serra	12	Motocyclo	27	Agosto	1922	Excesso de velocidade.	Proprietario.
João Baptista da Cunha	288	Automovel	»	»	»	» » »	Motorista.
João Baptista	313	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Mario Moacyr Salgueiro	568	»	»	»	»	» » »	»
The Rio de Janeiro Light and Power	570	Bond.....	»	»	»	» » »	Proprietario.
José Marques Pereira	587	Automovel	»	»	»	Recusar passageiro...	Motorista.
José Joaquim de Araujo	612	»	»	»	»	Escapamento livre.....	»
Arthur Targino Moss	632	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Companhia de Transportes e Carruagens	708	»	»	»	»	Escapamento livre.....	Proprietario.
» » » » ..	711	»	»	»	»	Contra mão.....	»
Algenio Baptista de Paula	860	»	»	»	»	Desobedieneia ao signal	»
Alfredo C. da Rocha	888	»	»	»	»	» » »	»
Arlindo Vieira Ramos	966	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José Augusto Ferreira	1.006	»	»	»	»	Angariar passageiros...	»
Manoel Jesus Teixeira	1.077	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Domingos Gaspar Rodrigues	1.125	»	»	»	»	Lanterna apagada.....	»
A. Vasconcellos & Comp	1.267	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Braulio de Paiva	1.312	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Gabriel Ferreira	1.625	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Dante Valentino	1.776	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Perrin C. Cothran	1.918	»	»	»	»	Estancionar em local não permittido.....	Proprietario.
» » »	1.918	»	»	»	»	Estancionar em local não permittido.....	»
José de Moraes Moura	1.955	»	»	»	»	Angariar passageiro....	Motorista.
Francisco Corrêa Alves	2.246	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Baptista & Irmão	2.259	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Joaquim Guerra	2.418	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Luiz Rodrigues Cardoso	2.421	»	»	»	»	Fumar com passageiro..	»
João Evaristo Silva Junior	2.535	»	»	»	»	Contra mão direcção...	»
Carlos Cunha Cabreira	2.579	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Octavio Ribeiro Miranda	2.651	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Raul Guimarães	2.773	»	»	»	»	Escapamento livre.....	Proprietario.
Antonio de Souza Lobo	2.885	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Francisco Andrade Mello	3.110	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Lindolpho Cardoso	3.518	»	»	»	»	Meio fio e bond.....	Motorista.
João Antunes Leite da Silva	3.607	»	»	»	»	Angariar passageiro....	»
João de Oliveira	3.638	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Fausto Matazaro	3.831	»	»	»	»	Angariar passageiro....	Motorista amador.
Manoel Antonio Salgado	3.838	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Ruy Vaccani	4.147	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Domingos Alves Salgueiro	4.291	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alfredo da Silva	4.546	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Sebastião Machado Santos	4.899	»	»	»	»	» » »	»
Francisco Rodrigues Gonçalves	4.935	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista amador.
David Pereira	5.025	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Mario Albuquerque Lima (Dr.)	5.195	»	»	»	»	» » » ..	»
Francisco Andrade Mello	5.212	»	»	»	»	» » » ..	»
Antonio Duarte	5.306	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Octavio Agenor Fernandes	5.331	»	»	»	»	» » »	»
José Roiz de Mattos	5.354	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Azevedo Neves	5.396	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Verissimo Alves	5.613	»	»	»	»	« » » ..	»
João Nogueira Santos	5.660	»	»	»	»	Angariar passageiro....	»
Thimistocles Chelles	5.865	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»

Inspectoria de Vehiculos, 29 de agosto de 1922.—O inspector, capitão *J. Müller.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 30 do corrente ás 14 horas nesta Inspectoria:

Augusto Araujo Ferreira da Silva, Carlos Areal, Francisco Pereira Netto, Alberto Alves da Silveira, Arthur Moreira de Farias, Manoel Maria Perez Bermudez, Joaquim de Lemos Guerra, José Lopes, Alcides Nogueira da Silva e Manoel Neves da Rocha Lima.

Turma supplementar

Antonio Lourenço, Augusto da Costa Mauricio, Cezar Goulart da Silva, Guilherme Puhle, Manoel Joaquim de Oliveira, João de Souza e Francisco Vieira de Araujo.

Prova pratica

Domingos Granado, Attilio Amendola e José Domingos.

Prova regulamentar

Armando Marcenaro.

Inspectoria de Vehiculos, em 29 de agosto de 1922. — *Carlos França,* pelo inspector geral.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta, pelo prazo de noventa dias a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscripção para o concur-

go a quatro logares de — assistente clinico da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitapos nas faculdades ou escolas legalisadas do paiz que estejam no gozo dos direitos civis e politicos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticoraes e uma escripta, versando sobre clinica psychiatrica e de doenças nervosas.

A inscripção deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

a) requerimento ao director geral;

b) diploma ou certificado de habilitação;

c) attestação sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922.— Dr. *João Mello Mattos*, chefe da Secretaria.

SOCIEDADES ANONYMAS

RODRIGUES & COMP.

Sociedade em commandita por acções «Jornal do Commercio»

Srs. accionistas — Não fosse a determinação da lei e a prescripção dos nossos estatutos, dispensado estaria eu de apresentar o presente *relatorio*, pois na assembléa geral extraordinaria que se reuniu em 15 de maio ultimo vos dei os precisos esclarecimentos sobre a nossa situação social e pouco ha a accrescentar.

Munido da autorização que me foi conferida pela mencionada assembléa para contrahir um emprestimo por debentures, em ouro, tenho entabolado varias negociações no sentido de ser levado a effeito o emprestimo projectado; como, porém, não se acha esta empreza em situação de premencia, não convém fechar a operação precipitadamente e sim depois de madura reflexão e de apreciar com ponderação as suas vantagens.

Não vem a pello expor-vos as diversas phases que teem atravessado as negociações emprehendidas; basta, porém, dizer-vos que varios banqueiros se teem proposto a realizar a operação, o que demonstra mais uma vez o conceito que merece esta empreza no mundo financeiro.

Pelo exame do balanço que apresento, podereis apreciar a situação em que nos achamos, que deve ser considerada satisfactoria e que, si não tem apresentado melhores resultados, é isso devido á permanencia da baixa cambial, que influe principalmente sobre o papel, artigo de nosso maior consumo.

Continuamos a merecer o favor publico e o apoio das classes conservadoras, pela orientação ponderada que temos procurado imprimir á nossa folha.

Aos dignos membros do conselho fiscal apresento os meus agradecimentos pelo dedicado concurso dos seus valiosos pareceres, quando chamados a se manifestarem sobre os assumptos sociaes.

E tenho assim concluido o meu relatorio complementar das contas relativas ao periodo social que findou em 30 de junho ultimo; estou, porém, ao vosso dispor para dar os precisos esclarecimentos sobre qualquer ponto que entenderdes carecer de elucidação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922. — *Antonio Rodrigues Ferreira Botelho*, socio solidario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da sociedade em commandita por acções Rodrigues & Comp. (*Jornal do Commercio*), tendo examinado a escripturação e as contas relativas ao periodo social que terminou em 30 de junho ultimo, são de parecer que sejam as mesmas approvadas, pela sua correcção.

Não póde o conselho fiscal deixar de salientar os esforços empregados pelo digno socio solidario na administração dos negocios sociaes, que caminham de um modo bastante satisfactorio.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922. — *Cesar Augusto de Borges Palhares*. — *José Dias Tavares*.—*A. A. de Araujo Franco*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Valores sociaes	15.263:460$460
Despézas de emissão	574:407$440
Almoxarifado	35:724$800
Papel de impressão	179:357$500
Diversas contas	6.976:789$707
Contas a receber	614:106$470
Caixa	37:897$060
	23.681:743$237

Passivo

Capital solidario	100:000$000
Capital commanditario	7.000:000$000
Emissão de *debentures*	7.000:000$000
Juros de *debentures*	245:017$500
Diversas contas	8.894:450$084
Dividendos a pagar	128:957$500
Lucros em suspenso	207:127$650
Conta de reducção de capital	106:190$503
	23.681:743$237

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — *Hermogenes Sampaio*, chefe da contabilidade. (5.176)

Companhia Suburbana de Terrenos e Construcções

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE ACCIONISTAS PARA O AUGMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Aos 25 dias do mez de agosto de 1922, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da Companhia Suburbana de Terrenos e Construcções, á rua do Carmo n. 58, sobrado, ás 11 horas, reunidos os accionistas, representando a totalidade do capital social, ahi pelo director presidente, Sr. Leon Benvenisti, foi dito que a presente assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas foi convocada, conforme os annuncios publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, em 19 e 18 do corrente mez, para o fim especial de submetter-se á apreciação e votação dos Srs. accionistas a proposta com a exposição dos directores e o parecer do conselho fiscal, para o augmento do capital social, pelo que propunha, de accôrdo com os estatutos sociaes, que os Srs. accionistas escolhessem o accionista que presida á assembléa ora reunida, afim de se proseguir os respectivos trabalhos. Foi escolhido por sete mil votos o accionista Dr. José de Miranda Valverde, tendo tido quatrocentos e sessenta e cinco votos o accionista Dr. José Duarque de Macedo, e por aquelle foram convidados para secretarios os accionistas Adalberto Costa e Gastão Nothmann, com o assentimento de todos os presentes. Em seguida, pelo presidente da assembléa foram submettidas á discussão a exposição e a proposta dos directores com o parecer do conselho fiscal, lido pelo secretario Gastão Nothmann, e nos termos seguintes: Companhia Suburbana de Terrenos e Construcções — Srs. accionistas— A nossa companhia a cujo patrimonio pertence a importante propriedade da «Boa Esperança», sita neste Districto Federal, foi originariamente fundada com o capital realizado de 1.500:000$000. Entre os fins para que a sociedade se constituiu está o de compra e venda de terrenos e predios. Com a grande área de terrenos da propriedade da «Boa Esperança», a companhia dividiu-a já em avultado numero de lotes, abriu ruas, procedeu a trabalhos de terraplenagem, e a outros muitos serviços constantes dos anteriores relatorios da directoria. E' de maior interesse da companhia proseguir no que tem feito naquella sua propriedade, á vista das vantagens que aufere com a revenda dos lotes, pagos até aqui a prestações ou a dinheiro á vista. Para proseguir nas obras já encetadas, das quaes a companhia já aufere lucros, e augmentar as já existentes ,bem como para ampliar os serviços de operações sociaes, no tocante á exploração da sua propriedade alludida, a directoria, nos termos do art. 93, ns. 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, propõe elevar-se o capital social a mais 1.500:000$, ficando assim elevado o capital social a 3.000:000$000. O augmento do capital será feito em acções, do valor nominal de 200$, cada uma, com a entrada de 10 % no acto da subscripção das acções e o restante, como resolver a directoria, á medida das necessidades sociaes. Tal é a exposição que a directoria submette á elevada apreciação dos Srs. accionistas, e para a qual pediu o parecer do conselho fiscal. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — *L. Benvenisti*. — *Victor Nothmann*. — *Pedro Pernambuco*. — *V. H. Kershner*. Companhia Suburbana de Terrenos e Construcções. Proposta. — O artigo 3° dos Estatutos da Companhia fica substituido pelo seguinte: Artigo 3°. O capital social, originariamente de 1.500:000$ (mil e quinhentos contos de réis), fica elevado a 3.000:000$ (tres mil contos de réis), dividido em 15.000 (quinze mil) acções de 200$ (duzentos mil réis), cada uma. As acções poderão ser ao portador quando integradas. Paragrapho unico. As acções a serem emittidas pelo augmento do capital serão subscriptas com a entrada de 10 % do seu valor nominal, realizando-se as posteriores entradas, ao criterio da adm!

nistração, segundo as necessidades sociaes. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — *L. Benvenisti.* — *Victor Nothmann.* — *Pedro Pernambuco.* — *V. R. Kershner.* Companhia Suburbana de Terrenos e Construcções. O conselho fiscal da Comapnhia Suburbana de Terrenos e Construcções, examinando a escripturação da Companhia, e o desenvolvimento que tem tido os seus negocios, inclusive os concernentes á «Fazenda da Boa Esperança», onde existem avenidas e ruas já feitas, e onde grande numero de lotes de terrenos já estão demarcados e vendidos, está de inteiro accôrdo com a proposta da directoria para elevar o capital social a reis 3.000:000$000. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — *Harold Wood.* — *Alexandre Ludolf.* — *José Buarque de Macedo.* Pediu a palavra o accionista, o Dr. Alvaro Cardoso, que disse que, á vista da situação da companhia e da prosperidade de seus negocios, entendia que devia a proposta ser approvada, aliás plenamente justificada na exposição dos directores e no parecer do conselho fiscal. Ninguem mais pedindo a palavra, foi a discussão encerrada, e, submettida a proposta á approvação dos Srs. accionistas, foi unanimemente approvada, por accionistas representando sete mil e cem acções, ou mais de dous terços do capital social, abstendo-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal. Pelo accionista Dr. Alexandre Ludolf foi proposto que ficassem os administradores autorizados a fazer a subscripção publica ou particular, como melhor entendessem, para o augmento do capital social, e proceder a todas as formalidades legaes para a effectividade legal do dito augmento do capital social, o que foi por todos approvado, abstendo-se, porém, os directores de votar. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa deu esta por encerrada, e a seu pedido, eu, Adalberto Costa, secretario, escrevi esta acta em duplicata, a qual vae assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1922. — Por procuração do Crédit Foncier Belgo-Brésilien. *Leon Benvenisti.* — *José de Miranda Valverde.* — *Gastão R. Nothmann.* — *José Buarque de Macedo.* — *Alexandre Ludolf.* — *Traiano de Miranda Valverde.* — *Victor Nothmann.* — *Pedro Pernambuco.* — *V. R. Kershner.* — *Leon Benvenisti.* — *Jesus de Oliveira Brasil.* — *Adelino Coelho da Silva.* — *Harold J. Wood.* — *Alvaro Cardoso.* (5.177)

SOCIEDADE ANONYMA IMPRESSORA DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA, REALIZADA A 2 DE AGOSTO DE 1922

Aos dous dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e dous, presentes na séde social todos os accionistas da Sociedade Anonyma Impressora do Brasil, representado todo capital social integralmente subscripto, o Sr. Guilherme Almeida Brito, presidente, declara que, havendo numero legal, podia funccionar a assembléa geral convocada. Em seguida e por ordem do Sr. presidente, o secretario procede á leitura do annuncio de convocação e o Sr. presidente declara que, como se verifica do annuncio de convocação lido, o fim da assembléa era resolver sobre uma proposta de augmento de capital da sociedade, uma vez verificada a insufficiencia do actual. Disse ainda o Sr. presidente que, para orientar os accionistas presentes, ia mandar proceder á leitura de uma exposição que fizera nesse sentido. Recebendo autorização, nesse sentido, o secretario procedeu á leitura do seguinte documento: «Senhores accionistas: Desempenhando-me das honrosas funcções que me commettestes, venho estudando com o necessario carinho os assumptos que se relacionam com o principal escopo de nossa sociedade — a manutenção e exploração de um jornal diario nesta capital. Habilitando-me a trazer-vos os esclarecimentos contidos no presente documento, esgotei o periodo de tempo, decorrido entre nossa constituição em 24 de abril proximo passado, á data actual; é que que as instabilidades do mercado e as duvidas que ainda experimentam os fornecedores honestos dos variados materiaes de que carecemos, retardaram a marcha dos meus trabalhos, e, comquanto fosse sufficientemente auxiliado por alguns dos meus companheiros de directoria, não me sinto ainda seguramente informado para apresentar-vos cifras exactas do custo de tudo quanto necessitamos. A sustentação de um jornal diario, sem a posse de officinas proprias, seria, como pude verificar, economicamente impraticavel, pela razão de que os industriaes que se podem incumbir de tal assumpto oneram seus orçamentos sensivelmente, não só com as taxas de lucros, como com as que se referem á depreciação do material que vão em uso e com as de accidentes de trabalho, etc., etc. Assim, sou forçado a dizer-vos que a acquisição de officinas é acto indispensavel á consecução dos nossos fins e que, para isso, o capital actual de nossa sociedade — 300:000$ — apezar de integralmente subscripto e já realizado — não basta. O preço de uma machina rotativa e das necessarias de stereotypia é, approximadamente, de 250:000$ — as machinas linotypos custam hoje mais ou menos 35:000$000 e são precisas oito, perfazendo, portanto, um total de 280:000$. O material restante de typographia — typos, moveis adequados, fios, vinhetas e tantos outros absorvem, pelos meus calculos, 70:000$. O custo das officinas orça, em média pelo exposto, em réis 600:000$. A esta somma accrescerá a do custo de um relativo stock de papel que, mesmo reduzido á modesta quantidade de 100 toneladas, custaria a libra 22 — 100:000$, approximadamente. A crise actual de casas, principalmente nos centros urbanos, forçar-nos-hia ao dispendio de *luvas* que, addiccionado ás despezas de installação das machinas, da redacção e outras, absorveriam, pouco mais ou menos, 100:000$. Sommando as tres parcellas mencionadas, fica determinada a necessidade do emprego immediato de cerca de 800:000$. Os prejuizos que, fatalmente, se verificarão nos primeiros tempos da vida do orgão que temos em vista lançar, reclamam uma cobertura nunca inferior a 200:000$ — quantia esta que virá completar a cifra de 1.000:000$ (mil contos de réis) que é até onde, penso, deverá nosso capital ser elevado. Acceita a proposta que faço, nossa sociedade ficará habilitada a adquirir alguma das officinas já montadas nesta capital e mesmo um dos orgãos já lançados, com vantagens de preços, no primeiro caso e de esforço e economia, no segundo. Assim, proponho seja modificado o art. 5º do nossos estatutos, na parte que diz respeito ao valor do capital social, para mil contos de réis, divididos em 5.000 acções integralizadas, no valor de réis 200$ (duzentos mil réis) cada uma, devendo o augmento do capital ser subscripto em dinheiro para que deverão ter preferencia os actuaes accionistas e assim a actual directoria possa adquirir, nesta praça ou no estrangeiro, tudo quanto se torne necessario á montagem de officinas, á acquisição de stock de papel e ainda, si possivel, titulo e archivo de alguns dos jornaes que aqui circulam. Em seguida o Sr. presidente ordena a leitura do parecer do conselho fiscal, relativo á exposição e propostas lidas e então o secretario lê o seguinte: Parecer do conselho fiscal — Os abaixo assignados, membros constituitvos do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Impressora do Brasil, tendo acompanhado, com interesse, todas as pesquizas levadas a effeito pelo Sr. Guilherme de Almeica Brito, presidente da mesma sociedade, sobre os motivos de sua *proposta de* augmento de capital, para acquisição de officinas, declaram que concordam com todas as razões apresentadas e conclusões dellas resultantes. Rio de Janeiro, dous de agosto de mil novecentos e vinte e dous. —Edmundo França do Amaral.—Amadeu Macedo. — Oscar Vallim. O Sr. presidente faz ainda varias considerações sobre os negocios da sociedade e submette á discussão e votação a proposta que apresentou com o parecer do conselho fiscal, sendo unanimemente approvadas, ficando assim o capital da Sociedade Anonyma Impressora do Brasil elevado a mil contos de réis (1.000:000$). Sendo pedida a palavra pelo accionista Sr. Alvaro Monteiro de Castro, ponderou este que o art. 22º dos estatutos da sociedade não determina, com precisão, o dia do mez do abril em que se deva reunir a assembléa geral e, sendo esta fixação conveniente e estando, outrosim, presentes os accionistas em unanimidade, enviava á mesa a seguinte proposta: «Fica determinado o dia 30 de abril para a realização da assembléa ordinaria annual da Sociedde Anonyma Impressora do Brasil». Submettida á discussão e votação, foi esta proposta unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, por estar preenchido o fim especial, para que fôra convocada a assembléa geral, foi suspensa a sessão e lavrada a presente acta que, lida e unanimemente approvada, é assignada por todos os Srs. accionistas. E eu, Pedro A. Cardoso Filho, secretario da Sociedade Anonyma Impressora do Brasil, para constar lavrei, de meu proprio punho, a presente acta que vae assignada, por todos os socios e subscriptores presentes. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922. — *Guilherme de Almeida Brito.* — *Alberto Alvares de Azevedo Castro.* — *Pedro A. Cardoso Filho.* — *Oscar Vallim.* — *Edmundo França Amaral.* — *Raul Estrella de Vasconcellos.* — *Alvaro Monteiro de Castro.* — *Alfredo Pinto Guimarães.* (5.178)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA INSPECTORIA FEDERAL DE PORTOS, RIOS E CANAES

A Associação Beneficente dos Empregados da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes, fundada nesta cidade, onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado.

São seus fins conceder emprestimos aos associados, mediante as estipulações constantes do capitulo «Dos emprestimos», e, bem assim, dos respectivos regulamentos especiaes e depois de vencidos os diversos periodos de effectividade, conceder cartas de fiança para alugueis de casa, conceder auxilio para o funeral do associado, servir de procuradora aos associados residentes fóra da Capital Federal, cuidando dos seus interesses junto aos poderes publicos e prestando-lhes serviços compativeis com a indole da instituição, estabelecer outras fórmas de auxilio mutuo e providencia, quando o fundo social assim o permittir, a juizo da assembléa geral; encarregar-se de tratar de processo de montepio do socio fallecido, adiantando a quantia necessaria á ultimação respectiva, cobrando sobre ella o juro de 1 % ao mez e mediante caução da respectiva quota ou outra garantia exigida pela Directoria. E' administrada por uma Directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro e por um conselho fiscal de 3 membros effectivos e 3 supplentes. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os presentes estatutos só poderão ser reformados pela assembléa geral, mantendo sempre inalteravel a denominação da associação, salvo a hypothese unica e exclusiva da adaptação ao titulo da repartição publica que possa vir do futuro a substituir a actual Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, conservando irrevogavel o art. 54 dos presentes estatutos.

A Associação só poderá ser dissolvida por concenso de socios possuidores de quotas representando, pelo menos, quatro quintos da totalidade de votos vigorantes, computados pelo methodo estabelecido nestes Estatutos. Resolvida a dissolução, suspenderá a associação as suas operações, procedendo-se ao rateio do fundo social que fôr apurado, depois de liquidados inteiramente todos os compromissos, activo e passivo, adoptando-se o mais estrictamente possivel, o processo analogo ao dos vapeis periodicos. (5.169)

ANNUNCIOS

Antonio Rodrigues & Comp.

Os abaixo assignados communicam á praça e a quem nossa interessar, que por contracto de 18 de julho de 1922, devidamente archivado na Junta Commercial sob n. 88.828, se retiraram da firma acima, nada recebendo, tendo o socio Antonio Rodrigues assumido a completa responsabilidade de todo o activo e passivo e dado aos signatarios plena e geral quitação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922.— *Amandio Augusto Quintella.—Sebastião Marques.*

Reconheço as firmas Amandio Augusto Quintella e Sebastião Marques. Rio, 22 de agosto de 1922. Em testemunho da verdade (signal publico).—*Benjamin Midosi de Novaes.* (5.179)

O imposto sobre a renda

Ao alcance de todos, contendo o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, annotado e commentado e seguido das decisões mais importantes, por Affonso Duarte Ribeiro, escripturario do Thesouro Nacional, acaba de apparecer. (4.986)

Banco dos Funccionarios Publicos

Rua do Mercado n. 22

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 6 de setembro proximo futuro ás 14 horas, na séde deste banco, afim de resolver-se sobre o augmento do capital.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922.— *A directoria.* (5.167)

Caixa Geral das Familias

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922.— *A directoria.* (5.175)

Juiz do Direito da 2ª Vara Civel

Fallencia de Lourenço Chaves

Os syndicos da fallencia acima, avisam aos credores e demais interessados, que se acham a sua disposição todos os dias uteis, no escriptorio de seu advogado Dr. Padua de Vasconcellos a rua do Rosario n. 172 sobrado, das 3 ás 5 horas, onde receberão as declarações de credito até o dia 15 de setembro proximo. Outrosim, declaram que as publicações referentes a esta fallencia, serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922.— *Teixeira Carlos & Comp.* (5.183)

Estrada de Ferro Central do Brasil

DECLARAÇÃO

Manoel Domingos Duarte, carregador numerado da estação de Barra do Pirahy, da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde é classificado sob o n. 4, vem declarar a bem de seu interesse naquella repartição, que perdeu o recibo da caução da importancia de 200$ que depositou na thesouraria da mesma estrada para garantia de seu logar para o qual foi admittido a 26 de junho de 1909.

Barra do Pirahy, 17 de agosto de 1922.— *Manoel Domingos Duarte.*

—

Reconheço verdadeira a firma de Manoel Domingos Duarte.

Barra do Pirahy, 17 de agosto de 1922.— Em testemunho (signal publico) da verdade. —*Joaquim Ovidio dos Santos Mello.*

—

Reconheço a firma e signal publico do tabellião Joaquim Ovidio dos Santos Mello.

Rio, 24 de agosto de 1922. — *Alvaro Fonseca da Cunha.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Concordata preventiva de Francisco Falbo

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de Francisco Falbo, estabelecido á rua Benedicto Hyppolito n. 18, avisam aos Srs. credores e mais interessados que estão á sua disposição, diariamente das 9 ás 11 horas, no estabelecimento do concordatario, afim de attenderem sobre qualquer assumpto referente á concordata. Rio, 25 de agosto de 1922. — *Santos Novaes & Comp. — Breissan & Comp. — Faria, Placido & Comp.* (5.151).

Fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp

AVISO AOS CREDORES

Os liquidatarios, previnem aos interessados que se acham á disposição dos mesmos das 13 ás 14 horas á rua da Alfandega numero 182 (loja) e das 16 ás 17 horas á avenida Rio Branco n. 125, 5º andar, todos os dias uteis, para attenderem as suas reclamações e liquidarem o processo desta fallencia.

Outrosim, convidam os devedores da firma fallida a virem resgastar seus debitos, afim de evitar a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 2[illegible] de agosto de 1922. — Por procuração de Schaible & Kanitz, liquidatarios, *Waldemar Bittencourt*, advogado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Classificação de creditos na fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp.:

Credores da massa:	
O M. M. Dr. Juiz, por seus emolumentos.....	$
O Dr. curador das Massas Fallidas, por seus emolumentos	$
O escrivão, por quotas do cartorio	$
Os peritos e avaliadores, por seus salarios.....	$
O aluguel da casa, no periodo da fallencia.....	$
O syndico, por sua commissão	$
O liquidatario, por sua commissão	$
	$
Credores privilegiados por salarios:	
José Domingues Mariz, empregado	1:390$000
Arnaldo de Vasconcellos, empregado	1:083$330
	2:383$330
Credores chirographarios:	
Jayme Barbosa.....	631$800
Guia Ferreira & Athayde.....	3:589$690
Gustavo & Comp.....	16:909$300
Sequeira & Leite.....	3:937$040
Pimentel, Pedrosa & Comp...	4:702$400
Banco Español del Rio de la Plata.....	14:449$360
Banco Francez para o Brasil..	47:404$492
Alfredo H. Mydwood Co.....	54:239$959
Antonio Raposo Pereira.....	8:365$800
Mendes Couto & Comp.....	37:275$800
Barros & Comp.....	20:414$520
Companhia de Industrias Textis.....	2:895$500
Biola, Amorsso & Comp.....	12:471$200
Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim	103:441$640
Pereira Ignacio & Comp.....	182:234$400
Schaible & Kanitz.....	7:202$000
	520:169$342

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922.— *Schaible & Kanitz*, liquidatarios. (5.173)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalisação do imposto sobre a renda.

Preço..... 1$000

COMPANHIA LUZ-STEARICA

RUA BENEDICTO OTTONI N. 19

No escriptorio da Companhia Luz Stearica, rua Benedicto Ottoni n. 19 (S. Chrisfovão), a partir do dia 1 de setembro, em todos os dias uteis das 12 ás 15 horas, pagam-se os juros do emprestimo de 1920, relativos ao semestre a findar em 31 do corrente (4º coupon) e bem assim, mediante a substituição das respectivas cautelas, o resgate parcial do mesmo emprestimo, conforme o sorteio realizado a 24 e 25 do mez corrente, de 540 debentures dos seguintes numeros:

0.002	1.324	2.530	3.401	4.422	5.287	6.400	7.583
0.007	1.375	2.535	3.403	4.433	5.501	6.408	7.594
0.038	1.430	2.539	3.421	4.434	5.312	6.421	7.615
0.015	1.438	2.549	3.425	4.513	5.337	6.428	7.632
0.017	1.4 8	2.607	3.456	4.515	5.342	6.432	7.641
0.044	1.477	2.639	3.474	4.518	5.344	6.4 3	7.651
0 047	1.522	2.641	3.477	4.521	5.372	6.4 8	7.653
0.0 6	1.544	2.669	3.502	4.561	5.388	6.483	7.664
0.099	1.548	2.708	3.521	4.567	5.398	6. 87	7.682
0 #89	1.555	2.710	3.526	4.572	5.401	6.501	7.684
0.209	1.530	2.711	3.533	4.573	5.410	6. 14	7.694
0.237	1.644	2.712	3.547	4.607	5.416	6.531	7.722
0 245	1.653	2.715	3.555	4.632	5.418	6.542	7.801
0.521	1.684	2.748	3.577	4.672	5.432	6.557	7.843
0.325	1.748	2.767	3.581	4.701	5.435	6.717	7.866
0.329	1.752	2.768	3.614	4.713	5.533	6.725	7.899
0.4 3	1.794	2.788	3.618	4.715	5.542	6.734	7.920
0.432	1.799	2.789	3.628	4.719	5.606	6. 35	7.927
0.448	1.836	2.815	3.652	4.759	5.607	6.742	7.984
0.476	1.889	2.854	3.691	4.780	5.617	6.769	7.985
0.4 8	1.902	2.864	3.722	4.781	5.6 2	6.791	7.998
0.521	1.935	2.867	3.724	4.782	5.683	6.804	8.002
0.524	1.948	2.901	3.725	4.783	5.698	6.864	8.032
0.536	1 950	2.903	3.728	4.787	5.715	6.8 2	8.040
6.541	1. 55	2.908	3.800	4.792	5.721	6.877	8.051
0.542	1.970	2.913	3.816	4.803	5.725	6.888	8.059
0.655	1.990	2.927	3.827	4.809	5.730	6.907	8.070
0.685	1.999	2.935	3.841	4.819	5.794	6.908	8.092
0.692	2.001	2.953	3.846	4.832	5.800	6.931	8. 95
0.697	2.002	2.960	3.8.2	4.836	5.801	6.934	8.107
0.713	2.003	2.981	3.879	4.838	5.819	6.972	8.116
0.714	2.005	3.002	3.891	4.853	5.830	6.975	8.121
0.7 3	2.009	3.004	3.895	4.857	5.841	6.987	8.133
0.775	2.013	3.014	3.918	4.871	5.852	6.991	8.135
0.8 3	2.020	3.027	3.919	4.8.2	5.920	6.996	8.143
0.825	2.024	3.028	3.940	4.873	5.962	6.999	8.169
0.831	2.037	3.041	3.947	4.897	5.983	7.007	8.2 4
0.852	2.049	3.050	3.971	4.905	5.984	7.098	8.213
0 859	2.083	3.078	3.978	4.912	6.001	7.100	8.214
0.8.3	2.109	3.090	3.982	4.941	6.027	7.101	8.222
0.897	2.139	3.120	3.987	4.958	6.034	7.120	8.246
0.899	2.145	3.143	3.989	4.9 3	6.051	7.132	8.249
0.902	2.157	3.144	4.030	4.954	6.054	7.137	8.250
0.937	2.169	3.160	4.067	4.957	6.066	7.1 3	8.251
0.946	2.197	3.167	4.089	4.971	6.103	7.163	8.254
0.985	2.199	3.187	4.102	4.972	6.107	7.165	8.259
1.000	2.201	3.190	4.103	4.973	6.128	7.194	8.294
1.001	2.225	3.200	4.123	4.975	6.147	7.210	8.295
1.042	2.299	3.204	4.133	5.001	6.173	7.232	8.296
1.058	2.314	3.207	4.152	5.007	6.182	7.238	8.3 0
1.0 9	2.334	3.214	4.169	5.033	6.200	7.2 5	8.301
1.078	2 341	3.215	4.190	5.043	6.201	7.260	8.3 7
1.098	2.3 8	3.217	4.201	5.068	6.203	7.298	8.308
1.112	2.354	3.2 9	4.203	5.069	6.213	7.312	8.323
1.130	2.378	3.234	4.221	5.073	6.245	7.326	8.327
1.131	2.387	3.246	4.230	5.079	6.246	7.355	8.356
1.157	2.390	3.247	4.235	5.099	6.256	7.364	8.406
1.170	2.416	3.254	4.253	5.100	6.271	7.398	8.412
1.171	2.417	3.249	4.279	5.122	6.282	7.408	8.413
1.199	2.433	3.268	4.287	5.130	6.297	7.416	8.416
1.207	2.435	3 269	4.298	5.136	6.314	7.432	8.423
1.2?8	2.468	3.279	4.321	5.169	6.315	7.497	8.429
1.2?3	2.469	3.290	4.322	5.171	6.317	7.521	8.435
1.270	2.471	3.318	4.328	5.201	6.321	7.530	8.440
1.277	2.472	3.325	4.351	5.213	6.331	7.539	8.477
1.284	2.511	3 339	4.392	5.217	6.371	7.589	8.480
1.290	2.522	3.352	4.410	5.240	6.595	7.582	8.483

8.484 8.485 8.490 8.491

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1922.— A DIRECTORIA.

(5.174)